Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 868 | Sexta-feira - 18 de Novembro de 2011 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Água Doce 1
Ascurra 4
Atalanta 4
Biguaçu 6
Caçador 6
Campo Alegre 8
Campos Novos 9
Canoinhas 21
Capinzal 27
Catanduvas 44
Chapadão do Lageado 46
Concórdia 79
Cordilheira Alta 81
Coronel Martins 83
Corupá 83
Curitibanos 84
Fraiburgo 99
Garopaba 110
Garuva 110
Gaspar 110
Guaramirim 111
Herval do Oeste 111
Imbituba 114
Iomerê 115
Irineópolis 115
Joaçaba 117
Lages 120
Lauro Muller 120
Leoberto Leal 122
Lindóia do Sul 126
Macieira 126
Massaranduba 127
Meleiro 127
Morro da Fumaça 129
Navegantes 130
Nova Trento 131
Palhoça 131
Passo de Torres 146
Paulo Lopes 147
Pinheiro Preto 149
Porto Belo 152
Porto União 163
Rio do Sul 163
Salto Veloso 167
São Bento do Sul 168
São Lourenço do Oeste 169
São Pedro de Alcântara 171
Schroeder 177
Siderópolis 192
Timbó 199
Turvo 200
Vidal Ramos 202
Videira 203
Vitor Meireles 207

Consórcios

CIGA 208
CINCO 216

Água Doce

Prefeitura

Lei Nº 2.023/2011

LEI N° 2.023/2011 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011
"AUTORIZA ADQUIRIR MATERIAL DESTINADO A PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO E DOAR MATERIAL PARA ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a aquisição de materiais ou equipamentos destinados a perfuração e instalação de poço artesiano no Projeto de Assentamento 1º de Agosto, e a doar os mesmos a entidade ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ASSENTAMENTO PRIMEIRO DE AGOSTO, inscrita no CNPJ 14.509.008/0001-92, até o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º. Fica também autorizada a reutilização de equipamentos existentes ou a sua alienação na forma de troca na aquisição de novos equipamentos.

Art. 3º. Para aplicação desta lei fica autorizada a celebração de termo de parceria técnica financeira com o INCRA e o Projeto de Assentamento 1º de Agosto, através da Associação de Moradores do Assentamento Primeiro de Agosto, no que for o caso.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação serão cobertas com recursos do orçamento municipal alocado na secretaria conforme segue:

04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
2.017 Construção de Poços Artesianos
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000/43 - Aplicações Diretas

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
João Romão - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo
Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Dantes Guilherme e Guilherme Noronha - Diagramadores
Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de Água Doce, 11 de novembro de 2011.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Decreto Nº 124/2011

DECRETO Nº 124/2011 - DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011
"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CRIA ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 17 da Lei n° 1.959, de 07 de dezembro de 2010,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n° 1.959, de 07 de dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para reformas e manutenção no C.E. I. Estrelinha Azul.

Art. 2º. Ficam criados no orçamento vigente os elementos de despesas 4.4.90.00.0.1.0001.0/183 e 4.4.90.00.01.0000.0/184 Aplicações Diretas, com as seguintes classificações orçamentárias:

05 SEC. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.365.0033.1.011 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESPAÇO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.00.0.1.0001.0/183 Aplicações Diretas R$ 63.000,00
4.4.90.00.0.1.0000.0/184 Aplicações Diretas R$ 57.000,00
TOTAL R$ 120.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado excesso de arrecadação nas rubricas de recursos Próprios e de Impostos - Educação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 07 de novembro de 2011.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Decreto Nº 119/2011

DECRETO Nº 119/2011 - DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011*
"DESAPROPRIA IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II e XIII, do artigo 72, mais o Parágrafo único, do artigo 170, ambos da Lei Orgânica Municipal; combinado com o artigo 2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.1941; tendo presentes os termos do Decreto Municipal nº 117, de 31.10.2011,

DECRETA

Art. 1º. Ficam desapropriados, como desapropriados estão, os imóveis de propriedade de CAVALET MÓVEIS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.100.543/0001-33, com as seguintes características:
I - Um terreno urbano com área registrada de 1.817,81 m2 (um mil, oitocentos e dezessete metros e oitenta e um centímetros quadrados), situado na Rua Basilio Cavalet, com as seguintes confrontações: Inicia-se no marco denominado □6', deste segue por rua, dividindo-o com a Rua Basilio Cavalet; Daí segue por rua confrontando com Rua Basilio Cavalet com o azimute de 176º26'58" e a distância de 25,00metros até o marco 7 (E=96,000m e N=17,742m); Daí segue por linha seca confrontando com Giovani Brandalise e Elenice Aparecida Lara Ribas Brandalise com o azimute de 251º10'52" e a distância de 55,00m até o marco 8 (E=43,941m e N=0,000m); Daí segue por linha seca confrontando com Área de Preservação Permanente do Rio Água Doce com o azimute de 359º57'28" e a distância de 26,87m até o marco 9 (E=43,921m e N= 26,869m); Daí segue por linha seca confrontando com Área de Preservação Permanente do Rio Água Doce com o azimute de 359º12'06" e a distância de 18,74m até o marco 10 (E=43,660 e N=45,609); Daí segue por linha seca confrontando com área a desmembrar 02 com o azimute de 93º17'07" e a distância de 50,88m até o marco 6 (E=94,452m e N=42,694m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono, com área superficial de

*Republicado

1.817,92m², devidamente registrado no Registro de Imóveis - 2º Ofício da Comarca de Joaçaba-SC sob o nº 13.531.

II - Um terreno urbano, constante da Área 02, com a área de 4.941,81m² (quatro mil, novecentos e quarenta e um metros e oitenta e um centímetros quadrados), situado na Rua Basilio Cavalet, cidade de Água Doce-SC, com as seguintes confrontações: Inicia-se no marco denominado 5, deste segue por rua, dividindo-o com a Rua Basilio Cavalet; Daí segue por rua confrontando com Rua Basilio Cavalet com o azimute de 176º26'58" e a distância de 107,31m até o marco 6 (E=94,452m e N=42,694); Daí segue por linha seca confrontando com Área a desmembrar 03, com o azimute de 273º17'07" e a distância de 50,88m até o marco 10 (E=43,660m e N=45,609m); Daí segue por linha seca confrontando com Área de Preservação Permanente do Rio Água Doce com o azimute de 3º56'10" e a distância de 16,96m até o marco 11 (E=44,825 e N=62,552); Daí segue por linha seca confrontando com Área de Preservação Permanente do Rio Água Doce com o azimute de 10º57'05" e a distância de 25,61m até o marco 12 (E=49,692m e N=87,700m); Daí segue por linha seca confrontando com Área de Preservação Permanente do Rio Água Doce com o azimute de 359º09'04" e a distância de 9,14m até o marco 13 (E=49,556m e N=96,836m); Daí segue por linha seca confrontando com Área de Preservação Permanente do Rio Água Doce com o azimute de 359º09'04" e a distância de 12,94m até o marco 14 (E=49,365m e N=109,778m); Daí segue por linha seca confrontando com Área de Preservação Permanente do Rio Água Doce com o azimute de 344º39'31" e a distância de 17,78m até o marco 15 (E=44,660m e N=126,926m); Daí segue por linha seca confrontando com Área de Preservação Permanente do Rio Água Doce com o azimute de 333º23'27" e a distância de 14,42m até o marco 16 (E=38,200m e N=139,822m); Daí segue por linha seca confrontando com Área de Preservação Permanente do Rio Água Doce com o azimute de 304º04'29" e a distância de 12,31m até o marco 17 (E=28,251m e N=146,551m); Daí segue por linha seca confrontando com Área de Preservação Permanente do Rio Água Doce com o azimute de 311º10'00" e a distância de 10,41m até o marco 18 (E=20,417m e N=153,402m); Daí segue por linha seca confrontando com Área remanescente de Cavalet Móveis Ltda ME, com o azimute de 93º18'40" e a distância de 67,52m até o marco 5 (E=87,825m e N=149,502m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono, com área superficial de 4.981,81m², devidamente registrado no Registro de Imóveis - 2º Ofício da Comarca de Joaçaba-SC sob o nº 13.530.
Parágrafo único. Os imóveis, objeto da aquisição de que trata o "caput" deste artigo destina-se à política de incentivos econômicos, na forma de doação onerosa, com encargos e cláusula de

reversão, seguindo-se o rito próprio definido na Lei nº. 943, de 19 de março de 1996 e seu regulamento.

Art. 2º. Fica, igualmente, declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, com nova redação dada pela Lei nº 2.786/56.

Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, serão usados recursos do orçamento municipal, nas seguintes dotações, respeitadas as respectivas avaliações realizadas pela Comissão designada pelo Decreto nº 050, de 16.05.2008:
07 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E URBANISMO
02 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas
4.4.90.00.00.00.00.00.0.3.0110.0 - Aplicações Diretas

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Água Doce-SC, em 03 de novembro de 2011.
Nelci Fátima Trento Bortolini
PREFEITA

Decreto Nº 122/2011

DECRETO Nº 122/2011 - DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011
"ANULA PARCIALMENTE E TRANSFERE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 18 da Lei n° 1.959, de 07 de dezembro de 2010,

DECRETA:
Art. 1º. Com fundamento no artigo 18 da Lei nº 1.959 de 07 de dezembro de 2010, ficam anulados parcialmente os valores dos seguintes elementos de despesas do orçamento vigente:

02 GABINETE DO PREFEITO
01 GABINETE DO PREFEITO E VICE
04.122.0004.2.002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE
3.3.90.00.0.1.0000.0/3 Aplicações Diretas R$ 250,00

04.122.0004.2.003 MANUTENÇÃO DAS ASSESSORIAS E CONTADORIA
3.3.90.00.0.1.0000.0/6 Aplicações Diretas R$ 1.950,00

05 SEC.DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0025.2.024 APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.1.90.00.0.1.0058.0/69 Aplicações Diretas R$ 1.121,00

12.365.0033.2.029 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.00.0.1.0001.0/78 Aplicações Diretas R$ 10.000,00
TOTAL R$ 13.321,00

Art. 2º. O valor anulado conforme artigo 1º deste Decreto será utilizado para suplementar os seguintes elementos de despesas:

02 GABINETE DO PREFEITO
01 GABINETE DO PREFEITO E VICE
04.122.0004.2.002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE
3.1.90.00.0.1.0000.0/1 Aplicações Diretas R$ 250,00

04.122.0004.2.003 MANUTENÇÃO DAS ASSESSORIAS E CONTADORIA
3.1.90.00.0.1.0000.0/4 Aplicações Diretas R$ 1.950,00

05 SEC. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0025.2.024 APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.00.0.1.0058.0/70 Aplicações Diretas R$ 1.121,00

12.365.0033.2.029 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.00.0.1.0001.0/81 Aplicações Diretas R$ 10.000,00
TOTAL R$ 13.321,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 07 de novembro de 2011.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Decreto Nº 123/2011

DECRETO Nº 123/2011- DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 17 da Lei n° 1.959, de 07 de dezembro de 2010,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n° 1.959, de 07 dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 158.625,00 (cento e cinqüenta e oito mil e seiscentos e vinte e cinco reais), para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para manutenção das Secretarias Municipais.

Art. 2º. Ficam suplementados os elementos de despesas com as seguintes classificações orçamentárias:

04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.606.0019.2.014 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
3.1.90.00.0.1.000.0/35 Aplicações Diretas R$ 3.750,00

05 SEC. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0025.1.007 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MÓVEIS P/ SECRETARIA E SEGMENTOS
4.4.90.00.1.0000.0/179 Aplicações Diretas R$ 33.000,00

12.361.0025.1.010 CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
4.4.90.00.0.1.0001.0/50 Aplicações Diretas R$ 42.000,00

12.365.0033.1.012 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.00.0.1.0019.0/53 Aplicações Diretas R$ 30.000,00

02 DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0036.2.032 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
3.1.90.00.0.1.0000.0/88 Aplicações diretas R$ 840,00

04 DEPARTAMENTO DE ESPORTES
27.812.0040.2.036 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
3.1.90.00.0.1.0000.0/101 Aplicações Diretas R$ 1.000,00

06 SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
02 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
08.244.0045.2.038 MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE PROMOÇÃO SOCIAL
3.1.90.00.0.1.0000.0/105 Aplicações Diretas R$ 535,00

07 SECRETARIA DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E URBANISMO
01 DEPARTAMENTO DE URBANISMO
15.452.0047.2.041 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.00.0.1.0000.0/120 Aplicações Diretas R$ 47.500,00
TOTAL R$ 158.625,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado provável excesso de arrecadação nas rubricas de Recursos Próprios, Recursos de Impostos - Educação e Transferências do FUNDEB.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 07 de novembro de 2011.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Decreto Nº 125/2011

DECRETO Nº 125/2011 - DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011
"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CRIA ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 17 da Lei n° 1.959, de 07 de dezembro de 2010,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n° 1.959, de 07 de dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 22.308,97 (vinte e dois mil e trezentos e oito reais e noventa e sete centavos), para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aplicação dos recursos Convênio Casan.

Art. 2º. Fica criado no orçamento vigente o elemento de despesa 3.3.90.00.0.6.0188.0/185 Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

07 SECRETARIA DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E URBANISMO
01 DEPARTAMENTO DE URBANISMO
17.512.0048.2.047 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
3.3.90.00.0.6.0188.0/185 Aplicações Diretas R$ 22.308.97
TOTAL R$ 22.308,97

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado Superávit do Exercício Anterior.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 07 de novembro de 2011.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Ascurra

Prefeitura

Errata ao Edital de Pregão 13/2011

ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO 13/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE PREGÃO N. 13/2011

O Prefeito Municipal de Ascurra torna público e oficializa a presente "ERRATA" ao edital em epígrafe, publicado no DOM/SC - Edição Nº 866 do dia 16/11/2011, conforme disposições a seguir alinhavadas:

Onde se lê: Edital de Pregão 16/2011

Leia-se: Edital de Pregão 13/2011

Onde se lê:
O Prefeito Municipal de Ascurra comunica aos interessados que fará no dia 28 de novembro de 2011,

Leia-se:
O Prefeito Municipal de Ascurra comunica aos interessados que fará no dia 30 de novembro de 2011,

Ascurra, 17 de novembro de 2011.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Errata Edital Pregão 50/2011

ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO 50/2011

O PREFEITO Municipal de Ascurra comunica aos interessados que o Edital de Pregão 50/2011, publicado no DOM/SC - Edição 866, do dia 16 de novembro de 2011, não existe, foi um erro de digitação.

Ascurra, 16 de novembro de 2011.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Atalanta

Prefeitura

Lei N° 1240/2011

LEI N° 1240/2011
"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE CONTA DESPESA NO PLANO PLURIANUAL-PPA, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Atalanta, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída a Conta Despesa 3.3.90.00.00.00.00.01.0024; no Programa 61 - TRANSPORTES E ESTRADAS VICINAIS, na Lei Municipal nº. 1115/2009 de 09.09.2009, Plano Plurianual - PPA, no montante de R$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais).

Art. 2º - A Conta Despesa acrescida na ação de que trata o artigo 1º, fica por conta do excesso de arrecadação do recurso 0019 no valor de R$ 23.000,00 e por conta da anulação da seguinte dotação do orçamento do corrente exercício:

05.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
05.01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12.361.0049.2.018 - Manutenção do Transporte Escolar
4.4.90.00.00.00.00.01.0081 - Aplicações Diretas R$ 27.000,00

Art. 3º - Por conta da inclusão prevista no Artigo 1º da presente Lei, fica inserida a Conta de Despesa 3.3.90.00.00.00.00.01.0024; no Programa 61 - TRANSPORTES E ESTRADAS VICINAIS, na Lei Municipal nº. 1173/2010 de 22.09.2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no montante de R$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais).

Art. 4º - Por conta do disposto no Artigo 3º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado incluir na Lei Orçamentária para o exercício de 2011 a Abertura de Crédito Adicional Especial, no montante de R$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais).
Órgão: 06.00 Secretaria de Transporte e Obras
Unidade: 06.01 Secretaria de Transporte e Obras
Função: 26 Transporte
Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário
Programa: 61 - TRANSPORTES E ESTRADAS VICINAIS
Projeto Atividade 2.027 - Manutenção do Setor Rodoviário
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.01.0024 - Aplicações Diretas R$ 50.000,00

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos
do art. 3° da Lei n° 1095/2009 de 15.04.2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ATALANTA, 17 de novembro de 2011.
DIONISIO KURTZ
Prefeito Municipal em Exercício

Lei N° 1241/2011

LEI N° 1241/2011
"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE CONTA DESPESA NO PLANO PLURIANUAL-PPA, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Atalanta, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída a Conta Despesa 3.3.90.00.00.00.00.01.0024; no Programa 64 - URBANISMO, na Lei Municipal nº. 1115/2009 de 09.09.2009, Plano Plurianual - PPA, no montante de R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

Art. 2º - A Conta Despesa acrescida na ação de que trata o artigo 1º, fica por conta do excesso de arrecadação do recurso 0019 no valor de R$ 36.000,00.
Art. 3º - Por conta da inclusão prevista no Artigo 1º da presente Lei, fica inserida a Conta de Despesa 3.3.90.00.00.00.00.01.0024; no Programa 64 - URBANISMO, na Lei Municipal nº. 1173/2010 de 22.09.2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no montante de R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

Art. 4º - Por conta do disposto no Artigo 3º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado incluir na Lei Orçamentária para o exercício de 2011 a Abertura de Crédito Adicional Especial, no montante de R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).
Órgão: 06.00 Secretaria de Transporte e Obras
Unidade: 06.01 Secretaria de Transporte e Obras
Função: 15 Urbanismo
Sub-Função: 452 Serviços Urbanos
Programa: 64 - URBANISMO
Projeto Atividade 2.028 - Manutenção dos Serviços Urbanos
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.01.0024 - Aplicações Diretas R$ 36.000,00

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos
do art. 3° da Lei n° 1095/2009 de 15.04.2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ATALANTA, 17 de novembro de 2011.
DIONISIO KURTZ
Prefeito Municipal em Exercício

Lei Nº 1239/2011

LEI Nº 1239/2011.
"INSTITUI A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE ATALANTA, E AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA AOS POSSEIROS DO LOTEAMENTO COHAB, SITUADO NO BAIRRO CENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Atalanta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Faz saber, a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar aos posseiros do LOTEAMENTO COHAB, mediante comprovação dessa qualidade, áreas de terra de propriedade do Município de Atalanta, localizadas à Rua Pedro Ferrari, bairro Centro, contendo uma área superficial de 15.677,00m2 (quinze mil seiscentos setenta sete metros quadrados); com as seguintes medidas e confrontações, Frente ao norte em linha reta medindo 136,80 m com a Estrada São João; Fundos ao sul em linha reta medindo 50,70 m com terras de Cassiano e Marcos Hoeltgebaum, Lado Direito ao leste em linha reta medindo 152,90 m com terras de Paulo Schmoeller; Lado Esquerdo ao oeste em linha reta medindo 209,60 m com a Rua Pedro Ferrari; devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 18.083.

Art. 2º - A área identificada no artigo 1º desta Lei teve seu levantamento topográfico efetuado e desmembrado em 10 (dez) lotes com área individual 11,33 metros de frente e fundos também com 11,33 metros, Lado Direito com 25,00 metros e do Lado Esquerdo também com 25,00 metros, totalizando individualmente 283,25 m2 (duzentos oitenta três metros e vinte cinco centímetros quadrado), e registrada, sob o nº18.083, do 06 de dezembro de 2004

no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
Art. 3º - Os lotes e as edificações existentes nas quadras serão doados aos posseiros que comprovaram mediante contrato, recibo ou declaração de compra e venda a aquisição do respectivo imóvel.

Lote	Nome	CPF
34	Zenal Teodoro Vieira	560.352.849-49
35	Orli Ferreira do Nascimento	693.690.709-15
36	Mauro da Silva	625.595.089-15
37	Aurea Rodrigues de Oliveira	824.356.939-15
38	Roseli Jochem de Oliveira	021.286.689-30
39	Henrique Heinzen	625.590.799-68
40	Olindo de Souza	580.048.749-91
41	Jonas de Oliveira	625.589.949-72
42	Manuel Rosa	066.755.499-87
43	Osvaldinho Boll	020.024.589-95

§ 1º - As edificações eventualmente existentes nos lotes, e ocupadas pelas pessoas acima identificadas, deverão comprovar documentalmente sua situação de posseiros, para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, apresentando o contrato ou declaração de compra e venda do imóvel ocupado, no prazo de 60 (sessenta) dias da edição da presente lei.

§ 2º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior sem que tenha havido comprovação de posse mediante instrumento próprio, o Município adotará as medidas judiciais competentes com vistas a assegurar a reintegração de posse das áreas.

Art. 4º - As doações previstas nesta Lei objetivam regularizar os imóveis e as edificações existentes no Loteamento sendo seu uso permitido exclusivamente para fins de moradia.

Art. 5º - Ocorrendo o falecimento do beneficiário expresso na presente Lei, e não havendo sucessores na forma legal, serão adotadas as medidas previstas no artigo 1.844 do Código Civil.

Art. 6º - As despesas referentes às escrituras definitivas dos imóveis são de responsabilidade dos posseiros e sua transferência deverá ser regularizada em até 180 (cento e oitenta) dias da aprovação da presente Lei.

Parágrafo Único - O Executivo fica autorizado a efetuar a remissão dos débitos incidentes sobre os imóveis objetos da presente doação, até dezembro de 2011, desde que assim recomendado no levantamento sócio econômico realizado pelo órgão responsável do Município e requerido pelo proprietário do imóvel.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos
do art. 3° da Lei n° 1095/2009 de 15.04.2009.

Atalanta, 17 de novembro de 2011
DIONISIO KURTZ
Prefeito Municipal em Exercício

Biguaçu

Prefeitura

Portaria Nº. 2.339/2011 de 11/11/2011

O Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X da Lei Orgânica do Município, resolve baixar a seguinte portaria:
PORTARIA Nº. 2.339/2011 de 11/11/2011
Art. 1º. NOMEAR, RITA DE CÁSSIA DA LUZ VERÍSSIMO, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF nº. 416.299.499-49, para exercer o cargo de provimento efetivo de FARMACEUTICO do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Portaria Nº. 2.340/2011 de 11/11/2011

O Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X da Lei Orgânica do Município, resolve baixar a seguinte portaria:
PORTARIA Nº. 2.340/2011 de 11/11/2011
Art. 1º. NOMEAR, SHIRLEY TEREZINHA FRAGA, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF nº. 004.668.419-06, para exercer o cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu

Pregão Presencial 234/2011 - PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 234/2011 - PMB

OBJETO: aquisição de monitores de LCD 20 polegadas para o setor de tecnologia da informação da prefeitura municipal de biguaçu.
Recebimento dos documentos de habilitação e propostas até as 13:30 horas, do dia 01 de dezembro de 2011, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Às 14:00 horas, do dia 01 de dezembro de 2011, no Setor de Licitações desta Prefeitura
Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um CD ou pen-drive.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48- 3279-8010, 8020 e 8048.

Biguaçu, 16 de novembro de 2011.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Caçador

Prefeitura

Aviso de Licitação PR 16-2011 ASSISTENCIA SOCIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL: Pregão Presencial nº 16/2011
TIPO: Menor Preço

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE DECOUPAGEM NO TOTAL DE 48 HORAS.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 14h00min do dia 01/12/2011.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h10min do dia 01/12/2011.
Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, fone (49) 3563 0322, Ramal 210, no horário de expediente em vigor.
e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.br

Caçador, 11 de Novembro de 2011.
MARINÊS D. COLAÇO
Secretária Municipal de Assistência Social

Aviso de Licitação PR 55-2011 PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2011
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES REFERENTES AO "NATAL DE LUZ" DE CAÇADOR SENDO: LOCAÇÃO DE PALCO, TENDAS, SOM, LUZ, BANHEIROS QUIMÍCOS, ALAMBRADOS, GERADORES, TELÃO, PAINEL DE LED E PROJETOR.
ENTREGA DOS ENVELOPES: 16h00min do dia 01/12/2011.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 16h10min do dia 01/12/2011.
Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 16 de novembro de 2011.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal

Resumo Ata Data Abertura Propostas CV 04-2011 SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO ATA DEFININDO DATA ABERTURA PROPOSTAS CV 04-2011 - FMS
Como as empresas participante do presente processo não apresentaram recurso dentro do prazo legal, fica estabelecida nova sessão para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços às 15:00 horas do dia 18 de novembro de 2011.

Ata SRP 107-2011 SAÚDE

Ata SRP 107/2011 FMS - registro de preços para aquisição de medicamentos - 2° colocado, referente ao processo licitatório nº 07/2011, PE 01/2011. Contratado: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. Valor: R$ 981,00. Prazo: 16/05/2012, sendo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	R$ UNID
14	9.000	Cprs/ cápsula	Albendazol 400mg cp mastigável	0,109

Ata SRP 108-2011 SAÚDE

Ata SRP 108/2011 FMS - Aditamento em 25% a ata de registro de preços n 40/2011 para aquisição de medicamentos, referente ao processo licitatório nº 07/2011, PE 01/2011. Contratado: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. Valor: R$ 13.777,88. sendo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	R$ UNID
43	25.000,00	Cprs/ cápsula	Biperideno 2mg	0,04
44	62,00	Ampola	Biperideno 5mg/ml sol. Inj	1,36
66	250,00	Ampola	Cetoprofeno IV	1,55
69	7.500,00	Cprs/ cápsula	Citalopram 20mg cp	0,083
72	8.750,00	Cprs/ cápsula	Clonazepam 0,5 mg cp	0,025
76	50,00	Ampola	Clonidina 150mcg/ml sol. inj.	4,24
86	50,00	Ampola	Cloridrato de Hidralazina 20mg/ml sol. inj.	2,77
88	17.500,00	Cprs/ cápsula	Clorpromazina 100mg cp	0,08
89	13.750,00	Cprs/ cápsula	Clorpromazina 25mg cp	0,04
90	87,00	Ampola	Clorpromazina sol. Inj. 5mg/ml	0,84
91	25,00	Frasco	Clorpromazina sol. Oral 40mg/ml	3,03
131	125,00	Ampola	Fenobarbital Sódico sol. Inj. 100mg/ml	0,92
135	62,00	Ampola	Flumazenil 0,5mg/ml sol. inj	10,30
156	375,00	Cprs/ cápsula	Haloperidol 1mg cp	0,04
159	250,00	Ampola	Haloperidol, Decanoato 70,52 mg/ml	1,87
160	37,00	Ampola	Heparina sódica sol. Inj. 5.000 UI/ml	6,00
161	87,00	Ampola	Heparina sódica sol. Inj. subcutânea 5.000UI/0,25ml	3,40
173	25.000,00	Cprs/ cápsula	Imipramina 25mg cp	0,027
191	8.000,00	Cprs/ cápsula	Levomepramazina 100mg cp	0,24
192	9.000,00	Cprs/ cápsula	Levomepramazina 25mg cp	0,07
193	62,00	Frasco	Levomepramazina gotas 40mg/ml	5,77
225	62,00	Ampola	Nitroglicerina 50mg/10ml sol. inj.	21,07
251	2.000,00	Cprs/ cápsula	Risperidona 3mg cp	0,07
252	8.750,00	Cprs/ cápsula	Risperidona 1mg cp	0,05
270	250,00	Ampola	Sulfato de Morfina sol. Inj. 10mg/ml	0,41
271	125,00	Frasco	Sulfato de Morfina sol. Oral 10mg/ml	13,54

Ata SRP 109-2011 SAÚDE

Ata SRP 109/2011 FMS - Aditamento em 25% a ata de registro de preços n 53/2011 para aquisição de medicamentos, referente ao processo licitatório nº 07/2011, PE 01/2011. Contratado: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. Valor: R$ 19.380,93. sendo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	R$ UNID
03	125,00	bisnaga	Aciclovir creme	0,65
15	500,00	Frasco	Albendazol suspensão oral 40mg/ml	0,41
32	62.500,00	Cprs/ cápsula	Atenolol 50mg cp	0,013
35	1.250,00	Frasco	Azitromicina 40mg/ml	2,289
36	7.000,00	Cprs/ cápsula	Azitromicina 500mg cp	0,30
49	750,00	Frasco	Bromoprida gotas	0,69
106	12,00	Frasco	Digoxina elixir	3,40
109	8.750,00	Cprs/ cápsula	Dimeticona 40mg	0,0245
119	8.750,00	Cprs/ cápsula	Eritromicina 500mg cp	0,195

169	50.000,00	Cprs/ cápsula	Ibuprofeno 200mg cp	0,06
204	125.000,00	Cprs/ cápsula	Losartan 50mg	0,034
215	625,00	Bisnaga	Metronidazol gel vaginal 10%	0,93
216	325,00	Frasco	Metronidazol susp. Oral 40mg/ml	0,97
217	500,00	Bisnaga	Miconazol creme dermatológico 2%	0,949
222	625,00	Frasco	Nistatina susp. Oral 100.000UI/ml	1,05
243	11.250,00	Cprs/ cápsula	Prednisona 20mg cp	0,047
244	8.750,00	Cprs/ cápsula	Prednisona 5mg cp	0,019
245	5.250,00	Cprs/ cápsula	Prometazina 25mg cp	0,019
272	35.000,00	Cprs/ cápsula	Sulfato Ferroso 40mg cp	0,022

Campo Alegre

Prefeitura

Decreto Nº 6.709 de 17 de Novembro de 2011

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.709 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito Municipal do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso VI; e suas alterações;

DECRETA:
Art.1º) Contratar a Srª. CLEIDI CORDEIRO FRIEDRICH, para exercer o cargo de Professor I, Registro no Sistema sob o nº 954962; Regime Jurídico: Especial Administrativo, (Contrato Temporário) previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da CF/88, e no Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 006/02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimentos Nível P1, Sub-Nível 11, Referência A, no valor de R$ 968,37 (novecentos e sessenta e oito reais, trinta e sete centavos) mensais, pelo período de 17 de novembro de 2011 à 17 de maio de 2012, ou até a Homologação do Concurso Público e Convocação dos aprovados.

Parágrafo único: A contratação de que trata o caput deste Artigo em virtude da contratada ter sido aprovada no Processo Seletivo nº 006/2011, em 26º lugar, realização de atividades especiais para atender o aumento de demanda por serviços públicos, devido a excesso de contingente populacional;

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 17 de novembro de 2011.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 17/11/2011

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 8.498 de 10 de Novembro de 2011

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.498 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO
SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de 10 (dez) dias sobre Férias, a Técnica de Enfermagem - ANGELA SOFIA PIEKARSKI DE FRANÇA, Matrícula Funcional nº 000450, Registro no Sistema sob nº 954447, referente ao período aquisitivo de 10 de maio de 2010 à 10 de maio de 2011, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de julho de 2011.

Art.3º) Revogadas as demais disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 8.319 de 25 de julho de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 10 de novembro de 2011.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 10/11/2011

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 8.499 de 11 de Novembro de 2011

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.499 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos Artigos 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder Licença Prêmio a Agente Operacional I - NADIR BUENO TELMA, Matricula Funcional nº 000218, Registro no Sistema sob nº 227501, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2004 a 03 de fevereiro de 2009.

Art.2º) A servidora gozará sua Licença Prêmio no período de 16 de novembro de 2011 á 15 de dezembro de 2011.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 11 de novembro de 2011.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/11/2011

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 8.500 de 11 de Novembro de 2011
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.500 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE.

O Prefeito Municipal do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 9º e seus respectivos Parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002;
RESOLVE:
Art.1º) Prorrogar a Licença Maternidade da Servidora LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ, Agente Administrativo III, Matrícula Funcional nº 000600, Registro Sistema Sob nº 954835, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir de 16 de novembro de 2011 à 14 de janeiro de 2012.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 11 de novembro de 2011.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/11/2011

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Campos Novos

Prefeitura

Lei Nº 3.696 de 10/11/2011
LEI Nº 3.696 DE 10/11/2011
AUTORIZA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ 83.516.682/0001-17, localizado na Av. Belincanta Neto nº 1051, neste município, a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ Único. Os recursos previstos no caput destinar-se-ão ao pagamento de despesas relacionadas ao FESTIVAL APAEANO a ser realizado no dia 25/10/2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente abaixo citada:

Órgão: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj./Ativ.: 2.053 - Manut. Prog. de Apoio a Pessoas Portadores de Necessidades Especiais
Elemento de Despesa:3-3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Transferências à Instituições
Privadas s/Fins Lucrativos R$ 5.000,00

Art. 3º - A entidade beneficiada na forma da presente Lei, deverá prestar contas dos recursos repassados na forma desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Lei, em 10 de novembro de 2011.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.697/11 de 11/11/2011
LEI Nº 3.697/11 DE 11/11/2011
AUTORIZA CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à APIOSC - Associação dos Pilotos do Oeste, CNPJ 12.628.207/0001-94, localizado neste município na Av. JK, na importância de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para despesas referentes à realização da 3ª etapa de Arrancadas Campos Novos 130 Anos, a realizar-se nos dias 22 e 23 de outubro de 2011.
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente abaixo citada:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 08 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJ/ATIV. 2.002 - Manutenção da Secretaria de Administração
94-3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000.0- Transferências a Instituições Privadas
Sem Fins Lucrativos R$ 1.200,00

Art. 3º - A entidade beneficiada na forma da presente Lei deverá prestar contas dos recursos repassados na forma desta lei, no prazo de 30 dias.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Lei em, 11 de novembro de 2011.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Decreto Nº 6.401/11 de 10/11/11

DECRETO Nº 6.401/11 DE 10/11/11
DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

Considerando o falecimento do senhor Dejandir Dalpasquale;

Considerando a relevância de sua atuação quer como Vereador, Prefeito Municipal, Deputado Estadual, Deputado Federal, Senador, Ministro ocupante de vários cargos a nível federal, bem como o modelo e o exemplo de dignidade de conduto pessoal e social, além dos inúmeros serviços prestados ao Município; e

Considerando, por fim, o legado que certamente deixará aos Munícipes

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por sete dias em todo o território municipal, em homenagem póstuma ao senhor Dejandir Dalpasqualle.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 10 de novembro de 2011.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Decreto Nº 6.403 de 11/11/2011

DECRETO Nº 6.403 DE 11/11/2011
DECRETA VACÂNCIA DE CARGO QUE MENCIONA

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e considerando a Portaria nº 11 de 01/02/2011 da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio,

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado vago o cargo de Auxiliar de Enfermagem, integrante do Anexo IV do Quadro de Pessoal - Lei nº 1.814/91 - Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, em decorrência da aposentadoria por tempo de serviço da titular, Maria Goreti Teles, retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 11 de novembro de 2011.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Decreto Nº 6.404 de 11/11/2011

DECRETO Nº 6.404 DE 11/11/2011
DECRETA VACÂNCIA DE CARGO QUE MENCIONA

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e considerando a Portaria nº 11 de 01/02/2011 da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio,

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado vago o cargo de Auxiliar de Enfermagem, integrante do Anexo IV do Quadro de Pessoal - Lei nº 1.814/91 - Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, em decorrência da aposentadoria por tempo de serviço da titular, Susana Cristina Antunes de Oliveira, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 11 de novembro de 2011.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Decreto Nº 6.405 de 11/11/2011

DECRETO Nº 6.405 DE 11/11/2011
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 3.454/09 de 22/10/09 (Plano Plurianual), Lei nº 3.519 de 21/05/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 3.582 de 09/12/2010 (Lei Orçamentária),

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento geral do município, no projeto e na atividade abaixo discriminado o seguinte elemento de despesa:

ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE: 03 - DEP. DE MODERNIZAÇÃO ADMIN, E INFORMATIZAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 1.002 - Reequipamento da Administração Pública
Elementos de despesa: 110-4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0-Aplicações Diretas R$ 320.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do crédito previsto no Art. 1º, será utilizado o valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), provenientes da subtração do provável excesso da arrecadação de recursos próprios.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 11 de novembro de 2011.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Decreto Nº 6.406 de 11/11/2011

DECRETO Nº 6.406 DE 11/11/2011
ADOTA LAUDO TÉCNICO QUE MENCIONA PARA OS EFEITOS DA LEI Nº 2.465/98 PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DOUTOR JOSÉ ATHANÁZIO

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando os termos da Lei nº 2.465/98 de 2 de dezembro

de 1998, que dispõe sobre as atividades perigosas ou insalubres;

Considerando as mutações ocorridas após a entrada em vigor da legislação municipal que regula condições de trabalho;

Com amparo no Art. 100, inciso VIII, XIII, XIV da Lei Orgânica, c/c Art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 2.465/98 de 02/12/1998.

DECRETA:
Art. 1º. Para aplicação dos efeitos da Lei nº 2.465/98 de 02/12/98, fica adotado o "Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho", elaborado pelo médico da medicina do trabalho na Fundação Hospitalar Doutor José Athanázio.

Art. 2º. Integra este decreto independente de transcrição o Laudo Técnico referido no Art. 1º.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2011.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Lei em 11 de novembro de 2011.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Decreto Nº 6.407 de 11/11/2011

DECRETO Nº 6.407 DE 11/11/2011
REGULAMENTA LEI Nº 3.698/2011

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

DECRETA:
Art. 1º. Art. 1º. Fica aberto no orçamento geral do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de R$ 330.033,90 (trezentos e trinta mil, trinta e três reais e noventa centavos) nas rubricas constantes do Art. 1º da Lei nº 6.698/11.

Art. 2º. Para a cobertura do crédito previsto no Art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial nas dotações constantes do Art. 2º da referida Lei.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Lei em 11 de fevereiro de 2011.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Decreto Nº 6.408 de 11/11/2011

DECRETO Nº 6.408 DE 11/11/2011
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 3.454/09 de 22/10/09 (PlanoPlurianual), Lei nº 3.519 de 21/05/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 3.582 de 09/12/2010 (Lei Orçamentária),

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
PROJ/ATIV. 2.001 - Manutenção do Dep. de Planejamento, Org. e Coordenação Geral
112-3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 47.000,00

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 05 - DEP. DE CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO
PROJ/ATIV. 2.005 - Manutenção do Dep. de Contabilidade e Patrimônio do Município
103-3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 4.000,00

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 10 - DEP. DE EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR
PROJ/ATIV. 2.011 - Manutenção do Dep. de Educação do Ensino Infantil - Pré Escolar
135-3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0 - Aplicações Diretas R$ 582.989,81

UNIDADE: 12 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJ/ATIV. 2.013 - Manutenção do Departamento do Ensino Fundamental
127-3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0 - Aplicações Diretas R$ 270.000,00

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DO DESENV. SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALHO
UNIDADE: 14 - DEP. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA GERENCIAIS
PROJ/ATIV. 2.022 - Manutenção Dep.de Assistência Social e da Família -Gerenciais
79-3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas ,..R$ 16.400,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
UNIDADE: 21 - DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROJ/ATIV. 2.030 - Manutenção do Departamento da Indústria e Comércio
18-3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 21.000,00

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
UNIDADE: 28 - DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE E LAZER
PROJ/ATIV. 2.040 - Manutenção do Departamento da Juventude e Lazer
44-3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 5.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do crédito previsto no Art. 1º, será utilizado o valor de R$ 946.389,81 (novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos) provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
PROJ/ATIV. 2.001 - Manutenção do Dep. de Planejamento, Org. e Coordenação Geral
111-3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$

47.000,00

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 05 - DEP. DE CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO
PROJ/ATIV. 2.005 - Manutenção do Dep. de Contabilidade e Patrimônio do Município
102-3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 4.000,00

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 10 - DEP. DE EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR
PROJ/ATIV. 2.011 - Manutenção do Dep. de Educação do Ensino Infantil - Pré Escolar
138-3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 259.878,61
136-3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0 - Aplicações Diretas R$ 320.000,00
137-3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$3.111,20

UNIDADE: 12 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJ/ATIV. 2.013 - Manutenção do Dep. do Ensino Fundamental
126-3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0 - Aplicações Diretas R$ 270.000,00

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DO DESENV. SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALHO
UNIDADE: 14 - DEP. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA GERENCIAIS
PROJ/ATIV. 2.022 - Manutenção Dep.de Assistência Social e da Família -Gerenciais
39-3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000.0-Transferências a Inst. Privadas Sem Fins Lucrativos R$ 6.400,00
37-3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
UNIDADE: 21 - DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROJ/ATIV. 2.030 - Manutenção do Departamento da Indústria e Comércio
20-3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 21.000,00

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
UNIDADE: 28 - DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE E LAZER
PROJ/ATIV. 2.040 - Manutenção do Departamento da Juventude e Lazer
45-3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000.0-Transferências a Inst. Privadas Sem FinsLucrativos R$ 5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 11 de novembro de 2011.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Aviso de Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório 42/2011 Dispensa 01/2011

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA INSTALÇAO DE 08 PONTOS DE REDE DE INFOVIA, NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE CENTRAL, CAPS E NAS ESFS SANTO ANTONIO, CAIC, SENHOR BOM JESUS, INTEGRAÇÃO, APARECIDA E SÃO SEBASTIÃO, DEVIDO AO TEMPORAL OCORRIDO NO MUNICIPIO. DE ACORDO COM ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.
Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

Campos Novos 18 de novembro de 2011
DIVALDETE MARIA BORTOLI
Secretaria Municipal de Saúde

Edital de PUBLICAÇÃO Nº 29/2011 - CM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 29/2011 - CM
LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - CALÇAMENTO

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Arts. 17, 18, 413 e seguintes da Lei Complementar 01/2002 de 27/12/02, baixa Edital demonstrando os custos da obra, com fins de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, para ressarcimento parcial ou total ao erário público, dos valores despendidos nas obras de pavimentação, drenagem, meio-fio compreendendo as seguintes vias públicas da cidade de Campos Novos:

1. DO LOCAL
São beneficiadas as zonas formadas pelos imóveis lindeiros, as obras situadas na rua Rua Ermelinda Tesser (Trecho Rua Avelino C. França até Rua João Gonçalves De Araújo) numa extensão de 237,80m/l, com 1.996,36 m² de pavimentação.

2. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO
O memorial descreve normas para a execução dos serviços de pavimentação, drenagem, meio-fio nas vias urbanas da cidade, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução das obras, conforme memorial descritivo do projeto executivo de pavimentação anexo a este Edital.

3. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA
A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a rua, que foram valorizados conforme planilha em anexo.

4. DETERMINAÇÃO DA PARCELA ABRANGIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
A cobrança de Contribuição de Melhoria terá como limite o custo da obra, computadas as despesas de estudos, projetos e todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência.
A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização do imóvel, obedecendo aos índices cadastrais junto ao Cadastro Imobiliário Urbano, laudo anexo, que será acrescida ao valor venal do mesmo.
5. DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO
O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas diretamente atingidas é da ordem de 100% (cem por cento) tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no imóvel, apurada mediante procedimento administrativo que consta no laudo anexo, levando-se em conta, os índices cadastrais.
A Municipalidade participará no custo da obra com a importância de 28.634,44 (vinte e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), do orçamento, e mais os aditivos que eventualmente se fizerem necessários, face às alterações ou imprevistos ocorridos na obra.

6. PARCELA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTES
A importância a ser absorvida pelos contribuintes será de R$

36.347,08 (trinta e seis mil trezentos e quarenta e sete reais e oito centavos), de acordo com o laudo de valorização dos imóveis, parte integrante deste Edital.

7. DO CUSTO UNITÁRIO E TOTAL DA OBRA
O custo unitário e total para a realização da obra, de acordo com as benfeitorias realizadas nas ruas, é conforme abaixo.

Rua Rua Ermelinda Tesser (Trecho Rua Avelino C. França até Rua João Gonçalves De Araújo)
Serviços: Pavimentação, Mão-de-Obra, Drenagem Pluvial, Meio Fio
Valor Unitário m/l: R$ 22,00 (vinte e dois reais)
Participação dos Contribuintes: R$ 36.347,08 (trinta e seis mil trezentos e quarenta e sete reais e oito centavos)
Participação da Municipalidade: R$ 28.634,44 (vinte e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
Valor Total da Obra: R$ 64.981,52 (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e um reais e cinqüenta e dois centavos)

A despesa total para a realização das obras, meio fio, drenagem pluvial e calçamento deste Edital, será da ordem de R$ 64.981,52 (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e um reais e cinqüenta e dois centavos).

8. FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento da contribuição de Melhoria da obra referida neste Edital será efetuado pelos contribuintes à Fazenda Municipal, obedecendo às seguintes condições:

8.1 Pagamento à Vista
A ser pago pelo contribuinte em conta única, por ocasião do final da obra. Sobre o valor será concedido desconto de 10% (dez por cento).

8.2 Pagamento Parcelado
A ser efetuado pelo contribuinte após a conclusão da obra, em até 24 (vinte e quatro) vezes, parcelas mensais, observando-se o disposto na Lei Complementar nº 02/07 de 30/04/07.

8.3 Opção de Pagamento
Ficará a critério do contribuinte, optar pela condição de pagamento que melhor lhe convier, podendo utilizar-se de uma ou mais condições previstas no presente Edital.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS
- São partes integrantes deste Edital o memorial e projetos executivos da obra, planilha orçamentária, laudo técnico com a relação dos imóveis abrangidos, respectivos contribuintes e a valorização ocorrida.
- Os proprietários dos imóveis que serão beneficiados com a obra de que trata o presente Edital, tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do mesmo, para a impugnação de quaisquer dos elementos constantes, que estão à disposição dos interessados no Departamento de Tributação e Arrecadação, durante o horário normal de expediente, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
- A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição, que servirá para o início do processo administrativo, no qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e outros.
- Decorrido o prazo acima previsto, será emitido o carnê nas condições estabelecidas no item 8.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS
Demais informações serão obtidas pelo contribuinte junto ao Departamento de Tributação e Arrecadação e Departamento Técnico.

Campos Novos, 11 de Novembro de 2011.

Vilibaldo Erich Schmid
Prefeito Municipal

ANEXO I

Fator de absorção da valorização para os imóveis objetos da zona de influência das obras:

1. Rua Ermelinda Tesser

(trecho entre a Rua Avelino Cardoso França até Rua Constantino Silvestrin):
a) Valor do m² terreno sem calçamento - R$ 7,43
b) Valor do m² terreno com calçamento - R$ 13,00

2. Rua Ermelinda Tesser

(trecho entre a Rua Constantino Silvestrin até Rua Alípio De Moraes):
a) Valor do m² terreno sem calçamento - R$ 7,43
b) Valor do m² terreno com calçamento - R$ 13,00

3. Rua Ermelinda Tesser

(trecho entre a Rua Alípio de Moraes até João Gonçalves De Araújo):
a) Valor do m² terreno sem calçamento - R$ 7,43
b) Valor do m² terreno com calçamento - R$ 13,00

A valorização imobiliária foi apropriada, utilizando-se como parâmetro a planta de valores genéricos utilizada pelo Município, e aplicada nas áreas beneficiadas pelas obras.
O laudo técnico elaborado por profissional com inscrição no CREA, e apoio de corretores inscritos no CRECI.
As obras desenvolvidas pelo município, constituem-se no atendimento de uma das exigências mais freqüentes da população urbana, qual seja a pavimentação de ruas.
A eleição dos trechos das ruas pavimentadas foi pactuada por critérios técnicos, levando-se em conta o restante da malha viraria de forma a observar a continuidade e o fluxo viário como um todo.

Prefeitura de Campos Novos, 11 de Novembro de 2011.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Campos Novos (SC)
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 - Centro
www.camposnovos.sc.gov.br 49 3541-6200

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - CALÇAMENTO

Rua: Rua Ermelinda Tesser (Trecho Rua Avelino C. França até Rua João Gonçalves De Araújo)

Valor Total da Obra (R$): R$ 64.981,52
Participação Prefeitura (%): 44,07% Infraestrutura
Saldo (R$): R$ 36.347,08
Total em m²: 1.996,36
Valor do m²: R$ 22,00

Nome	Lado	Área Calçada	Valor Calçamento
Elói Netzeke	ESQUERDO	108,00	R$ 2.376,00
Elói Netzeke	ESQUERDO	52,00	R$ 1.144,00
Osmar Koch	ESQUERDO	52,00	R$ 1.144,00
Fernando Albuquerque	ESQUERDO	108,00	R$ 2.376,00
Herdeiros de Lindoino Tesser	ESQUERDO	320,00	R$ 7.040,00

Herdeiros de Antonio Tesser	ESQUERDO	196,14	R$ 4.315,08
Herdeiros de Antonio Tesser	DIREITO	204,00	R$ 4.488,00
Almeida E Belincanta Const. e Incorporadora	DIREITO	56,00	R$ 1.232,00
Joãozinho Bruneto	DIREITO	56,00	R$ 1.232,00
Vilma De Souza	DIREITO	56,00	R$ 1.232,00
Marcelo Dias	DIREITO	56,00	R$ 1.232,00
Leonice Ap. Da Silveira Da Silva	DIREITO	58,00	R$ 1.276,00
Bralio De Lima Oliveira	DIREITO	58,00	R$ 1.276,00
Almeida E Belincanta Const. e Incorporadora	DIREITO	104,00	R$ 2.288,00
Gomercindo Trickes	DIREITO	168,00	R$ 3.696,00
TOTAL			36.347,08

Edital de PUBLICAÇÃO Nº 30/2011 - CM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 30/2011 - CM
LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - CALÇAMENTO

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Arts. 17, 18, 413 e seguintes da Lei Complementar 01/2002 de 27/12/02, baixa Edital demonstrando os custos da obra, com fins de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, para ressarcimento parcial ou total ao erário público, dos valores despendidos nas obras de pavimentação, drenagem, meio-fio compreendendo as seguintes vias públicas da cidade de Campos Novos:

1. DO LOCAL
São beneficiadas as zonas formadas pelos imóveis lindeiros, as obras situadas na rua Rua Maria Conceição Pedroso (Trecho Rua Osvaldo Delavi até Rua Carlos Pisani) numa extensão de 68,38m/l, com 555,07 m² de pavimentação.

2. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO
O memorial descreve normas para a execução dos serviços de pavimentação, drenagem, meio-fio nas vias urbanas da cidade, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução das obras, conforme memorial descritivo do projeto executivo de pavimentação anexo a este Edital.

3. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA
A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a rua, que foram valorizados conforme planilha em anexo.

4. DETERMINAÇÃO DA PARCELA ABRANGIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
A cobrança de Contribuição de Melhoria terá como limite o custo da obra, computadas as despesas de estudos, projetos e todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência.
A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização do imóvel, obedecendo aos índices cadastrais junto ao Cadastro Imobiliário Urbano, laudo anexo, que será acrescida ao valor venal do mesmo.

5. DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO
O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas diretamente atingidas é da ordem de 100% (cem por cento) tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no imóvel, apurada mediante procedimento administrativo que consta no laudo anexo, levando-se em conta, os índices cadastrais.
A Municipalidade participará no custo da obra com a importância de 6976,66999999999837 (seis mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), do orçamento, e mais os aditivos que eventualmente se fizerem necessários, face às alterações ou imprevistos ocorridos na obra.

6. PARCELA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTES
A importância a ser absorvida pelos contribuintes será de R$ 11.090,86 (onze mil e noventa reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o laudo de valorização dos imóveis, parte integrante deste Edital.

7. DO CUSTO UNITÁRIO E TOTAL DA OBRA
O custo unitário e total para a realização da obra, de acordo com as benfeitorias realizadas nas ruas, é conforme abaixo.

Rua Rua Maria Conceição Pedroso (Trecho Rua Osvaldo Delavi até Rua Carlos Pisani)
Serviços: Pavimentação, Mão-de-Obra, Drenagem Pluvial, Meio Fio
Valor Unitário m/l: R$ 0,00 (vinte e dois reais)
Participação dos Contribuintes: R$ 11.090,86 (onze mil e noventa reais e oitenta e seis centavos)
Participação da Municipalidade: R$ 6.976,67 (seis mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
Valor Total da Obra: R$ 18.067,53 (dezoito mil e sessenta e sete reais e cinqüenta e três centavos)

A despesa total para a realização das obras, meio fio, drenagem pluvial e calçamento deste Edital, será da ordem de R$ 18.067,53 (dezoito mil e sessenta e sete reais e cinqüenta e três centavos).

8. FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento da contribuição de Melhoria da obra referida neste Edital será efetuado pelos contribuintes à Fazenda Municipal, obedecendo às seguintes condições:

8.1 Pagamento à Vista
A ser pago pelo contribuinte em conta única, por ocasião do final da obra. Sobre o valor será concedido desconto de 10% (dez por cento).

8.2 Pagamento Parcelado
A ser efetuado pelo contribuinte após a conclusão da obra, em até 24 (vinte e quatro) vezes, parcelas mensais, observando-se o disposto na Lei Complementar nº 02/07 de 30/04/07.

8.3 Opção de Pagamento
Ficará a critério do contribuinte, optar pela condição de pagamento que melhor lhe convier, podendo utilizar-se de uma ou mais condições previstas no presente Edital.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS
- São partes integrantes deste Edital o memorial e projetos executivos da obra, planilha orçamentária, laudo técnico com a relação dos imóveis abrangidos, respectivos contribuintes e a valorização ocorrida.
- Os proprietários dos imóveis que serão beneficiados com a obra de que trata o presente Edital, tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do mesmo, para a impugnação de quaisquer dos elementos constantes, que estão à disposição dos interessados no Departamento de Tributação e Arrecadação, durante o horário normal de expediente, cabendo ao impugnante o

ônus da prova.
- A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição, que servirá para o início do processo administrativo, no qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e outros.
- Decorrido o prazo acima previsto, será emitido o carnê nas condições estabelecidas no item 8.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS
Demais informações serão obtidas pelo contribuinte junto ao Departamento de Tributação e Arrecadação e Departamento Técnico.

Campos Novos, 11 de Novembro de 2011.

Vilibaldo Erich Schmid
Prefeito Municipal

ANEXO I

Fator de absorção da valorização para os imóveis objetos da zona de influência das obras:

1. Rua Maria Conceição Pedroso

(trecho entre a Rua Osvaldo Delavi até Rua Carlos Pisani):
a) Valor do m² terreno sem calçamento - R$ 7,43
b) Valor do m² terreno com calçamento - R$ 13,00

A valorização imobiliária foi apropriada, utilizando-se como parâmetro a planta de valores genéricos utilizada pelo Município, e aplicada nas áreas beneficiadas pelas obras.
O laudo técnico elaborado por profissional com inscrição no CREA, e apoio de corretores inscritos no CRECI.
As obras desenvolvidas pelo município, constituem-se no atendimento de uma das exigências mais freqüentes da população urbana, qual seja a pavimentação de ruas.
A eleição dos trechos das ruas pavimentadas foi pactuada por critérios técnicos, levando-se em conta o restante da malha viraria de forma a observar a continuidade e o fluxo viário como um todo.

Prefeitura de Campos Novos, 11 de Novembro de 2011.

Vilibaldo Erich Schmid
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Campos Novos (SC)
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 - Centro
www.camposnovos.sc.gov.br 49 3541-6200

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - CALÇAMENTO

Rua: Rua Maria Conceição Pedroso (Trecho Rua Osvaldo Delavi até Rua Carlos Pisani)

Valor Total da Obra (R$): R$ 18.067,53
Participação Prefeitura (%): 38,61% Infraestrutura
Saldo (R$): R$ 11.090,86
Total em m²: 555,07
Valor do m²: R$ 22,00

Nome	Lado	Área Calçada	Valor Calçamento
André Suzim De Almeida	ESQUERDO	98,00	R$ 2.156,00
Denis Antonio Lorenset	ESQUERDO	82,00	R$ 1.804,00
João Cassiano De Souza	ESQUERDO	50,00	R$ 1.100,00
ACAVERCAN	DIREITO	274,13	R$ 6.030,86
TOTAL			11.090,86

Edital de PUBLICAÇÃO Nº 31/2011 - CM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 31/2011 - CM
LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - CALÇAMENTO

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Arts. 17, 18, 413 e seguintes da Lei Complementar 01/2002 de 27/12/02, baixa Edital demonstrando os custos da obra, com fins de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, para ressarcimento parcial ou total ao erário público, dos valores despendidos nas obras de pavimentação, drenagem, meio-fio compreendendo as seguintes vias públicas da cidade de Campos Novos:

1. DO LOCAL
São beneficiadas as zonas formadas pelos imóveis lindeiros, as obras situadas na rua Rua Joinville (Trecho Rua Anita Garibaldi até Rua Ubiratan Rupp) numa extensão de 259,00m/l, com 2.636,86 m² de pavimentação.

2. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO
O memorial descreve normas para a execução dos serviços de pavimentação, drenagem, meio-fio nas vias urbanas da cidade, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução das obras, conforme memorial descritivo do projeto executivo de pavimentação anexo a este Edital.

3. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA
A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a rua, que foram valorizados conforme planilha em anexo.

4. DETERMINAÇÃO DA PARCELA ABRANGIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
A cobrança de Contribuição de Melhoria terá como limite o custo da obra, computadas as despesas de estudos, projetos e todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência.
A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização do imóvel, obedecendo aos índices cadastrais junto ao Cadastro Imobiliário Urbano, laudo anexo, que será acrescida ao valor venal do mesmo.
5. DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO
O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas diretamente atingidas é da ordem de 100% (cem por cento) tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no imóvel, apurada mediante procedimento administrativo que consta no laudo anexo, levando-se em conta, os índices cadastrais.
A Municipalidade participará no custo da obra com a importância de 35647,789999999994 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), do orçamento, e mais os aditivos que eventualmente se fizerem necessários, face às alterações ou imprevistos ocorridos na obra.

6. PARCELA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTES
A importância a ser absorvida pelos contribuintes será de R$ 50.182,00 (cinqüenta mil cento e oitenta e dois reais), de acordo com o laudo de valorização dos imóveis, parte integrante deste Edital.

7. DO CUSTO UNITÁRIO E TOTAL DA OBRA
O custo unitário e total para a realização da obra, de acordo com as benfeitorias realizadas nas ruas, é conforme abaixo.

Rua Rua Joinville (Trecho Rua Anita Garibaldi até Rua Ubiratan Rupp)

Serviços: Pavimentação, Mão-de-Obra, Drenagem Pluvial, Meio Fio
Valor Unitário m/l: R$ 0,00 (vinte e dois reais)
Participação dos Contribuintes: R$ 50.182,00 (cinqüenta mil cento e oitenta e dois reais)
Participação da Municipalidade: R$ 35.647,79 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos)
Valor Total da Obra: R$ 85.829,79 (oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos)

A despesa total para a realização das obras, meio fio, drenagem pluvial e calçamento deste Edital, será da ordem de R$ 85.829,79 (oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos).

8. FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento da contribuição de Melhoria da obra referida neste Edital será efetuado pelos contribuintes à Fazenda Municipal, obedecendo às seguintes condições:

8.1 Pagamento à Vista
A ser pago pelo contribuinte em conta única, por ocasião do final da obra. Sobre o valor será concedido desconto de 10% (dez por cento).

8.2 Pagamento Parcelado
A ser efetuado pelo contribuinte após a conclusão da obra, em até 24 (vinte e quatro) vezes, parcelas mensais, observando-se o disposto na Lei Complementar nº 02/07 de 30/04/07.

8.3 Opção de Pagamento
Ficará a critério do contribuinte, optar pela condição de pagamento que melhor lhe convier, podendo utilizar-se de uma ou mais condições previstas no presente Edital.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS
- São partes integrantes deste Edital o memorial e projetos executivos da obra, planilha orçamentária, laudo técnico com a relação dos imóveis abrangidos, respectivos contribuintes e a valorização ocorrida.
- Os proprietários dos imóveis que serão beneficiados com a obra de que trata o presente Edital, tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do mesmo, para a impugnação de quaisquer dos elementos constantes, que estão à disposição dos interessados no Departamento de Tributação e Arrecadação, durante o horário normal de expediente, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
- A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição, que servirá para o início do processo administrativo, no qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e outros.
- Decorrido o prazo acima previsto, será emitido o carnê nas condições estabelecidas no item 8.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS
Demais informações serão obtidas pelo contribuinte junto ao Departamento de Tributação e Arrecadação e Departamento Técnico.

Campos Novos, 11 de Novembro de 2011.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

ANEXO I

Fator de absorção da valorização para os imóveis objetos da zona de influência das obras:

1. Rua Joinville

(trecho entre a Rua Anita Garibaldi até Rua Benoni De Oliveira Lemos):
a) Valor do m² terreno sem calçamento - R$ 11,15
b) Valor do m² terreno com calçamento - R$ 19,51

2. Rua Joinville

(trecho entre a Rua Benoni De Oliveira Lemos até Rua Ubiratan Rupp):
a) Valor do m² terreno sem calçamento - R$ 11,15
b) Valor do m² terreno com calçamento - R$ 19,51

A valorização imobiliária foi apropriada, utilizando-se como parâmetro a planta de valores genéricos utilizada pelo Município, e aplicada nas áreas beneficiadas pelas obras.
O laudo técnico elaborado por profissional com inscrição no CREA, e apoio de corretores inscritos no CRECI.
As obras desenvolvidas pelo município, constituem-se no atendimento de uma das exigências mais freqüentes da população urbana, qual seja a pavimentação de ruas.
A eleição dos trechos das ruas pavimentadas foi pactuada por critérios técnicos, levando-se em conta o restante da malha viraria de forma a observar a continuidade e o fluxo viário como um todo.

Prefeitura de Campos Novos, 11 de Novembro de 2011.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Campos Novos (SC)
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 - Centro
www.camposnovos.sc.gov.br 49 3541-6200

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - CALÇAMENTO

Rua: Rua Joinville (Trecho Rua Anita Garibaldi até Rua Ubiratan Rupp)

Valor Total da Obra (R$): R$ 85.829,79
Participação Prefeitura (%): 41,53% Infraestrutura
Saldo (R$): R$ 50.182,00
Total em m²: 2.636,86
Valor do m²: R$ 22,00

Nome	Lado	Área Calçada	Valor Calçamento
Dalnar Esquadrias de Ferro LTDA.	ESQUERDO	150,00	R$ 3.300,00
Luiz Antonio França	ESQUERDO	75,00	R$ 1.650,00
Salete Negócios e Participações LTDA.	ESQUERDO	11,00	R$ 242,00
Antonio Airton Moreira	ESQUERDO	80,00	R$ 1.760,00
Claudenir José Martins	ESQUERDO	52,50	R$ 1.155,00
Marcio Padilha	ESQUERDO	137,50	R$ 3.025,00
Pedro Fagundes	ESQUERDO	150,00	R$ 3.300,00
Teodoro Lopes De Almeida	ESQUERDO	75,00	R$ 1.650,00
Terezinha De Carli Miguel	ESQUERDO	75,00	R$ 1.650,00
Marcelo Antonio Da Costa	ESQUERDO	75,00	R$ 1.650,00
Rosa Helena Evangelista	ESQUERDO	75,00	R$ 1.650,00
Carmelita De Almeida	ESQUERDO	150,00	R$ 3.300,00
Pedro Rover Bertelli	DIREITO	225,00	R$ 4.950,00
Sebastião Paz De Almeida	DIREITO	75,00	R$ 1.650,00
Geremias Batista Lopes	DIREITO	195,00	R$ 4.290,00
Nelson Luiz Parizotto	DIREITO	150,00	R$ 3.300,00
Terezinha Pizack	DIREITO	60,00	R$ 1.320,00
Jovina Varotto	DIREITO	75,00	R$ 1.650,00
Simone Schapper Ceconello e Carolini	DIREITO	75,00	R$ 1.650,00
Gerson Luiz Nacimento	DIREITO	75,00	R$ 1.650,00

Alberto Pauli	DIREITO	60,00	R$ 1.320,00
Alexandre Basci De Oliveira	DIREITO	75,00	R$ 1.650,00
Sebastião Paz De Almeida	DIREITO	110,00	R$ 2.420,00
TOTAL			50.182,00

Edital de PUBLICAÇÃO Nº 32/2011 - CM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 32/2011 - CM
LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - CALÇAMENTO

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Arts. 17, 18, 413 e seguintes da Lei Complementar 01/2002 de 27/12/02, baixa Edital demonstrando os custos da obra, com fins de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, para ressarcimento parcial ou total ao erário público, dos valores despendidos nas obras de pavimentação, drenagem, meio-fio compreendendo as seguintes vias públicas da cidade de Campos Novos:

1. DO LOCAL
São beneficiadas as zonas formadas pelos imóveis lindeiros, as obras situadas na rua Rua Antonio Pereira De Camargo (Trecho Rua Salvador Vieira até Rua Darci C. Pedroso) numa extensão de 147,00m/l, com 1.213,15 m² de pavimentação.

2. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO
O memorial descreve normas para a execução dos serviços de pavimentação, drenagem, meio-fio nas vias urbanas da cidade, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução das obras, conforme memorial descritivo do projeto executivo de pavimentação anexo a este Edital.

3. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA
A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a rua, que foram valorizados conforme planilha em anexo.

4. DETERMINAÇÃO DA PARCELA ABRANGIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
A cobrança de Contribuição de Melhoria terá como limite o custo da obra, computadas as despesas de estudos, projetos e todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência.
A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização do imóvel, obedecendo aos índices cadastrais junto ao Cadastro Imobiliário Urbano, laudo anexo, que será acrescida ao valor venal do mesmo.
5. DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO
O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas diretamente atingidas é da ordem de 100% (cem por cento) tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no imóvel, apurada mediante procedimento administrativo que consta no laudo anexo, levando-se em conta, os índices cadastrais.
A Municipalidade participará no custo da obra com a importância de 16080,03 (dezesseis mil e oitenta reais e três centavos), do orçamento, e mais os aditivos que eventualmente se fizerem necessários, face às alterações ou imprevistos ocorridos na obra.

6. PARCELA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTES
A importância a ser absorvida pelos contribuintes será de R$ 23.408,00 (vinte e três mil quatrocentos e oito reais), de acordo com o laudo de valorização dos imóveis, parte integrante deste Edital.

7. DO CUSTO UNITÁRIO E TOTAL DA OBRA
O custo unitário e total para a realização da obra, de acordo com as benfeitorias realizadas nas ruas, é conforme abaixo.

Rua Rua Antonio Pereira De Camargo (Trecho Rua Salvador Vieira até Rua Darci C. Pedroso)
Serviços: Pavimentação, Mão-de-Obra, Drenagem Pluvial, Meio Fio
Valor Unitário m/l: R$ 0,00 (vinte e dois reais)
Participação dos Contribuintes: R$ 23.408,00 (vinte e três mil quatrocentos e oito reais)
Participação da Municipalidade: R$ 16.080,03 (dezesseis mil e oitenta reais e três centavos)
Valor Total da Obra: R$ 39.488,03 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais e três centavos)

A despesa total para a realização das obras, meio fio, drenagem pluvial e calçamento deste Edital, será da ordem de R$ 39.488,03 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais e três centavos).

8. FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento da contribuição de Melhoria da obra referida neste Edital será efetuado pelos contribuintes à Fazenda Municipal, obedecendo às seguintes condições:

8.1 Pagamento à Vista
A ser pago pelo contribuinte em conta única, por ocasião do final da obra. Sobre o valor será concedido desconto de 10% (dez por cento).

8.2 Pagamento Parcelado
A ser efetuado pelo contribuinte após a conclusão da obra, em até 24 (vinte e quatro) vezes, parcelas mensais, observando-se o disposto na Lei Complementar nº 02/07 de 30/04/07.

8.3 Opção de Pagamento
Ficará a critério do contribuinte, optar pela condição de pagamento que melhor lhe convier, podendo utilizar-se de uma ou mais condições previstas no presente Edital.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS
- São partes integrantes deste Edital o memorial e projetos executivos da obra, planilha orçamentária, laudo técnico com a relação dos imóveis abrangidos, respectivos contribuintes e a valorização ocorrida.
- Os proprietários dos imóveis que serão beneficiados com a obra de que trata o presente Edital, tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do mesmo, para a impugnação de quaisquer dos elementos constantes, que estão à disposição dos interessados no Departamento de Tributação e Arrecadação, durante o horário normal de expediente, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
- A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição, que servirá para o início do processo administrativo, no qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e outros.
- Decorrido o prazo acima previsto, será emitido o carnê nas condições estabelecidas no item 8.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS
Demais informações serão obtidas pelo contribuinte junto ao Departamento de Tributação e Arrecadação e Departamento Técnico.

Campos Novos, 11 de Novembro de 2011.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

ANEXO I

Fator de absorção da valorização para os imóveis objetos da zona de influência das obras:

1. Rua Antonio Pereira De Camargo

(trecho entre a Rua Salvador Vieira até Rua Emidio Nicolau Serpa):
a) Valor do m² terreno sem calçamento - R$ 7,43
b) Valor do m² terreno com calçamento - R$ 13,00

2. Rua Antonio Pereira De Camargo

(trecho entre a Rua Emidio Nicolau Serpa até Rua Darci Correa Pedroso):
a) Valor do m² terreno sem calçamento - R$ 8,12
b) Valor do m² terreno com calçamento - R$ 14,21

A valorização imobiliária foi apropriada, utilizando-se como parâmetro a planta de valores genéricos utilizada pelo Município, e aplicada nas áreas beneficiadas pelas obras.
O laudo técnico elaborado por profissional com inscrição no CREA, e apoio de corretores inscritos no CRECI.
As obras desenvolvidas pelo município, constituem-se no atendimento de uma das exigências mais freqüentes da população urbana, qual seja a pavimentação de ruas.
A eleição dos trechos das ruas pavimentadas foi pactuada por critérios técnicos, levando-se em conta o restante da malha viraria de forma a observar a continuidade e o fluxo viário como um todo.

Prefeitura de Campos Novos, 11 de Novembro de 2011.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Campos Novos (SC)
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 - Centro
www.camposnovos.sc.gov.br 49 3541-6200

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - CALÇAMENTO

Rua: Rua Antonio Pereira De Camargo (Trecho Rua Salvador Vieira até Rua Darci C. Pedroso)

Valor Total da Obra (R$): R$ 39.488,03
Participação Prefeitura (%): 40,72% Infraestrutura
Saldo (R$): R$ 23.408,00
Total em m²: 1.213,15
Valor do m²: R$ 22,00

Nome	Lado	Área Calçada	Valor Calçamento
Irineu Francisco Debastiani	ESQUERDO	108,00	R$ 2.376,00
José Luiz Debastiani	ESQUERDO	52,00	R$ 1.144,00
Irineu Frigo	ESQUERDO	52,00	R$ 1.144,00
Irineu Frigo	ESQUERDO	108,00	R$ 2.376,00
Geovani Gaucer	ESQUERDO	108,00	R$ 2.376,00
José Adair Peixoto	ESQUERDO	52,00	R$ 1.144,00
Jurema Debastiani Mocelin	ESQUERDO	52,00	R$ 1.144,00
Mara Gorete Dalpasquali	DIREITO	108,00	R$ 2.376,00
Adriano Bevilaqua	DIREITO	52,00	R$ 1.144,00
José Luiz Debastiani	DIREITO	52,00	R$ 1.144,00
Jocemar Ramos	DIREITO	108,00	R$ 2.376,00
Katia Kunen	DIREITO	108,00	R$ 2.376,00
Miguel Da Silva Lessa	DIREITO	52,00	R$ 1.144,00
Ineis Angelina Debastiani	DIREITO	52,00	R$ 1.144,00
TOTAL			23.408,00

Edital de PUBLICAÇÃO Nº 33/2011 - CM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 33/2011 - CM
LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - CALÇAMENTO
Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Arts. 17, 18, 413 e seguintes da Lei Complementar 01/2002 de 27/12/02, baixa Edital demonstrando os custos da obra, com fins de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, para ressarcimento parcial ou total ao erário público, dos valores despendidos nas obras de pavimentação, drenagem, meio-fio compreendendo as seguintes vias públicas da cidade de Campos Novos:

1. DO LOCAL
São beneficiadas as zonas formadas pelos imóveis lindeiros, as obras situadas na rua Rua Brusque (Trecho Ubiratan Rupp até Rua Benoni Lemos) numa extensão de 124,00m/l, com 1.243,43 m² de pavimentação.

2. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO
O memorial descreve normas para a execução dos serviços de pavimentação, drenagem, meio-fio nas vias urbanas da cidade, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução das obras, conforme memorial descritivo do projeto executivo de pavimentação anexo a este Edital.

3. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA
A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a rua, que foram valorizados conforme planilha em anexo.

4. DETERMINAÇÃO DA PARCELA ABRANGIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
A cobrança de Contribuição de Melhoria terá como limite o custo da obra, computadas as despesas de estudos, projetos e todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência.
A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização do imóvel, obedecendo aos índices cadastrais junto ao Cadastro Imobiliário Urbano, laudo anexo, que será acrescida ao valor venal do mesmo.
5. DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO
O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas diretamente atingidas é da ordem de 100% (cem por cento) tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no imóvel, apurada mediante procedimento administrativo que consta no laudo anexo, levando-se em conta, os índices cadastrais.
A Municipalidade participará no custo da obra com a importância de 14073,650000000001 (quatorze mil e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), do orçamento, e mais os aditivos que eventualmente se fizerem necessários, face às alterações ou imprevistos ocorridos na obra.

6. PARCELA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTES
A importância a ser absorvida pelos contribuintes será de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), de acordo com o laudo de valorização dos imóveis, parte integrante deste Edital.

7. DO CUSTO UNITÁRIO E TOTAL DA OBRA
O custo unitário e total para a realização da obra, de acordo com as benfeitorias realizadas nas ruas, é conforme abaixo.

Rua Rua Brusque (Trecho Ubiratan Rupp até Rua Benoni Lemos)
Serviços: Pavimentação, Mão-de-Obra, Drenagem Pluvial, Meio Fio
Valor Unitário m/l: R$ 0,00 (vinte e dois reais)
Participação dos Contribuintes: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

Participação da Municipalidade: R$ 14.073,65 (quatorze mil e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)
Valor Total da Obra: R$ 40.473,65 (quarenta mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)

A despesa total para a realização das obras, meio fio, drenagem pluvial e calçamento deste Edital, será da ordem de R$ 40.473,65 (quarenta mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

8. FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento da contribuição de Melhoria da obra referida neste Edital será efetuado pelos contribuintes à Fazenda Municipal, obedecendo às seguintes condições:

8.1 Pagamento à Vista
A ser pago pelo contribuinte em conta única, por ocasião do final da obra. Sobre o valor será concedido desconto de 10% (dez por cento).

8.2 Pagamento Parcelado
A ser efetuado pelo contribuinte após a conclusão da obra, em até 24 (vinte e quatro) vezes, parcelas mensais, observando-se o disposto na Lei Complementar nº 02/07 de 30/04/07.

8.3 Opção de Pagamento
Ficará a critério do contribuinte, optar pela condição de pagamento que melhor lhe convier, podendo utilizar-se de uma ou mais condições previstas no presente Edital.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS
- São partes integrantes deste Edital o memorial e projetos executivos da obra, planilha orçamentária, laudo técnico com a relação dos imóveis abrangidos, respectivos contribuintes e a valorização ocorrida.
- Os proprietários dos imóveis que serão beneficiados com a obra de que trata o presente Edital, tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do mesmo, para a impugnação de quaisquer dos elementos constantes, que estão à disposição dos interessados no Departamento de Tributação e Arrecadação, durante o horário normal de expediente, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
- A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição, que servirá para o início do processo administrativo, no qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e outros.
- Decorrido o prazo acima previsto, será emitido o carnê nas condições estabelecidas no item 8.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS
Demais informações serão obtidas pelo contribuinte junto ao Departamento de Tributação e Arrecadação e Departamento Técnico.

Campos Novos, 11 de Novembro de 2011.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

ANEXO I

Fator de absorção da valorização para os imóveis objetos da zona de influência das obras:

1. Rua Brusque

(trecho entre a Rua Ubiratan Rupp até Rua Benoni Lemos):
a) Valor do m² terreno sem calçamento - R$ 11,15
b) Valor do m² terreno com calçamento - R$ 19,51

A valorização imobiliária foi apropriada, utilizando-se como parâmetro a planta de valores genéricos utilizada pelo Município, e aplicada nas áreas beneficiadas pelas obras.
O laudo técnico elaborado por profissional com inscrição no CREA, e apoio de corretores inscritos no CRECI.
As obras desenvolvidas pelo município, constituem-se no atendimento de uma das exigências mais freqüentes da população urbana, qual seja a pavimentação de ruas.
A eleição dos trechos das ruas pavimentadas foi pactuada por critérios técnicos, levando-se em conta o restante da malha viraria de forma a observar a continuidade e o fluxo viário como um todo.

Prefeitura de Campos Novos, 11 de Novembro de 2011.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Campos Novos (SC)
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 - Centro
www.camposnovos.sc.gov.br 49 3541-6200

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - CALÇAMENTO

Rua: Rua Brusque (Trecho Ubiratan Rupp até Rua Benoni Lemos)

Valor Total da Obra (R$): R$ 40.473,65
Participação Prefeitura (%): 34,77% Infraestrutura
Saldo (R$): R$ 26.400,00
Total em m²: 1.243,43
Valor do m²: R$ 22,00

Nome	Lado	Área Calçada	Valor Calçamento
Rogério Silva	ESQUERDO	150,00	R$ 3.300,00
Moacir Lima	ESQUERDO	75,00	R$ 1.650,00
Moacir Lima	ESQUERDO	75,00	R$ 1.650,00
João Tessaro	ESQUERDO	75,00	R$ 1.650,00
Mafalda Lurdes Lagni	ESQUERDO	75,00	R$ 1.650,00
Terezinha Venturin	ESQUERDO	150,00	R$ 3.300,00
Osvaldo Scolaro	DIREITO	150,00	R$ 3.300,00
Jucemara Meira	DIREITO	75,00	R$ 1.650,00
Salvador Edil Machado De Oliveira	DIREITO	75,00	R$ 1.650,00
Irto José Buzzacaro	DIREITO	75,00	R$ 1.650,00
Manoel Silva	DIREITO	75,00	R$ 1.650,00
Leonidas De Almeida	DIREITO	150,00	R$ 3.300,00
TOTAL			26.400,00

Lançamento de Contribuição de Melhoria 28 - Calçamento

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 28/2011 - CM
LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - CALÇAMENTO

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Arts. 17, 18, 413 e seguintes da Lei Complementar 01/2002 de 27/12/02, baixa Edital demonstrando os custos da obra, com fins de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, para ressarcimento parcial ou total ao erário público, dos valores despendidos nas obras de pavimentação, drenagem, meio-fio compreendendo as seguintes vias públicas da cidade de Campos Novos:

1. DO LOCAL

São beneficiadas as zonas formadas pelos imóveis lindeiros, as obras situadas na rua Rua Santa Cruz (Trecho Rua Adélia Simadon até Rua Santa Efigênia) numa extensão de 190,80m/l, com 1.565,26 m² de pavimentação.

2. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO
O memorial descreve normas para a execução dos serviços de pavimentação, drenagem, meio-fio nas vias urbanas da cidade, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução das obras, conforme memorial descritivo do projeto executivo de pavimentação anexo a este Edital.

3. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA
A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a rua, que foram valorizados conforme planilha em anexo.

4. DETERMINAÇÃO DA PARCELA ABRANGIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
A cobrança de Contribuição de Melhoria terá como limite o custo da obra, computadas as despesas de estudos, projetos e todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência.
A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização do imóvel, obedecendo aos índices cadastrais junto ao Cadastro Imobiliário Urbano, laudo anexo, que será acrescida ao valor venal do mesmo.
5. DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO
O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas diretamente atingidas é da ordem de 100% (cem por cento) tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no imóvel, apurada mediante procedimento administrativo que consta no laudo anexo, levando-se em conta, os índices cadastrais.
A Municipalidade participará no custo da obra com a importância de 25992,4099 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), do orçamento, e mais os aditivos que eventualmente se fizerem necessários, face às alterações ou imprevistos ocorridos na obra.

6. PARCELA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTES
A importância a ser absorvida pelos contribuintes será de R$ 24.956,80 (vinte e quatro mil novecentos e cinqüenta e seis reais e oitenta centavos), de acordo com o laudo de valorização dos imóveis, parte integrante deste Edital.

7. DO CUSTO UNITÁRIO E TOTAL DA OBRA
O custo unitário e total para a realização da obra, de acordo com as benfeitorias realizadas nas ruas, é conforme abaixo.

Rua Rua Santa Cruz (Trecho Rua Adélia Simadon até Rua Santa Efigênia)
Serviços: Pavimentação, Mão-de-Obra, Drenagem Pluvial, Meio Fio
Valor Unitário m/l: R$ 0,00 (vinte e dois reais)
Participação dos Contribuintes: R$ 24.956,80 (vinte e quatro mil novecentos e cinqüenta e seis reais e oitenta centavos)
Participação da Municipalidade: R$ 25.992,41 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos)
Valor Total da Obra: R$ 50.949,21 (cinqüenta mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos)

A despesa total para a realização das obras, meio fio, drenagem pluvial e calçamento deste Edital, será da ordem de R$ 50.949,21 (cinqüenta mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos).

8. FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento da contribuição de Melhoria da obra referida neste Edital será efetuado pelos contribuintes à Fazenda Municipal, obedecendo às seguintes condições:

8.1 Pagamento à Vista
A ser pago pelo contribuinte em conta única, por ocasião do final da obra. Sobre o valor será concedido desconto de 10% (dez por cento).

8.2 Pagamento Parcelado
A ser efetuado pelo contribuinte após a conclusão da obra, em até 24 (vinte e quatro) vezes, parcelas mensais, observando-se o disposto na Lei Complementar nº 02/07 de 30/04/07.

8.3 Opção de Pagamento
Ficará a critério do contribuinte, optar pela condição de pagamento que melhor lhe convier, podendo utilizar-se de uma ou mais condições previstas no presente Edital.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS
- São partes integrantes deste Edital o memorial e projetos executivos da obra, planilha orçamentária, laudo técnico com a relação dos imóveis abrangidos, respectivos contribuintes e a valorização ocorrida.
- Os proprietários dos imóveis que serão beneficiados com a obra de que trata o presente Edital, tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do mesmo, para a impugnação de quaisquer dos elementos constantes, que estão à disposição dos interessados no Departamento de Tributação e Arrecadação, durante o horário normal de expediente, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
- A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição, que servirá para o início do processo administrativo, no qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e outros.
- Decorrido o prazo acima previsto, será emitido o carnê nas condições estabelecidas no item 8.
10. DISPOSIÇÕES FINAIS
Demais informações serão obtidas pelo contribuinte junto ao Departamento de Tributação e Arrecadação e Departamento Técnico.

Campos Novos, 11 de Novembro de 2011.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

ANEXO I

Fator de absorção da valorização para os imóveis objetos da zona de influência das obras:

1. Rua Santa Cruz

(trecho entre a Rua Adélia Simadon até Rua Borges De Medeiros):
a) Valor do m² terreno sem calçamento - R$ 26,68
b) Valor do m² terreno com calçamento - R$ 46,69

2. Rua Santa Cruz

(trecho entre a Rua Borges De Medeiros até Rua Santa Efigênia):
a) Valor do m² terreno sem calçamento - R$ 26,68
b) Valor do m² terreno com calçamento - R$ 46,69

A valorização imobiliária foi apropriada, utilizando-se como parâmetro a planta de valores genéricos utilizada pelo Município, e aplicada nas áreas beneficiadas pelas obras.
O laudo técnico elaborado por profissional com inscrição no CREA, e apoio de corretores inscritos no CRECI.
As obras desenvolvidas pelo município, constituem-se no atendimento de uma das exigências mais freqüentes da população

urbana, qual seja a pavimentação de ruas.
A eleição dos trechos das ruas pavimentadas foi pactuada por critérios técnicos, levando-se em conta o restante da malha viraria de forma a observar a continuidade e o fluxo viário como um todo.

Prefeitura de Campos Novos, 11 de Novembro de 2011.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Campos Novos (SC)
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 - Centro
www.camposnovos.sc.gov.br
49 3541-6200

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - CALÇAMENTO

Rua: Rua Santa Cruz (Trecho Rua Adélia Simadon até Rua Santa Efigênia)

Valor Total da Obra (R$): R$ 50.949,21
Participação Prefeitura (%): 51,02% Infraestrutura
Saldo (R$): R$ 24.956,80
Total em m²: 1.565,26
Valor do m²: R$ 22,00

Nome	Lado	Área Calçada	Valor Calçamento
Nelson Bess	ESQUERDO	108,00	R$ 2.376,00
Sebastião Paz De Almeida Jr.	ESQUERDO	81,20	R$ 1.786,40
José Hamilton Goeten	ESQUERDO	80,00	R$ 1.760,00
Roni Julio Becker	ESQUERDO	80,00	R$ 1.760,00
Fabio Henrique S. Bresola	ESQUERDO	86,00	R$ 1.892,00
Sonaira De Carvalho	DIREITO	56,00	R$ 1.232,00
Wolmir Castoldi	DIREITO	56,00	R$ 1.232,00
Izabel Vieira De Souza	DIREITO	62,00	R$ 1.364,00
Elói Zortéa	DIREITO	198,00	R$ 4.356,00
Heriberto Francisco Rossi	DIREITO	96,00	R$ 2.112,00
João Enivaldo	DIREITO	55,20	R$ 1.214,40
David José Zanon	DIREITO	80,00	R$ 1.760,00
Ines Korb	DIREITO	96,00	R$ 2.112,00
TOTAL			24.956,80

Canoinhas

Prefeitura

Lei Nº. 4848 de 03/11/2011

LEI Nº. 4848 DE 03/11/2011
"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A LIGA ESPORTIVA CANOINHENSE, ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira a título de contribuição, bem como promover repasse, para a entidade descrita abaixo:

Entidade Valor Máximo (R$) /
Fonte de Recurso Objetivo
LIGA ESPORTIVA CANOINHENSE, inscrita no CNPJ sob nº. 82.773.797/0001-24. Até R$17.100,00 (dezessete mil e cem reais) a título de contribuição.

Recursos Ordinários da Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas. Colaboração financeira com a finalidade de custear despesas com a organização dos serviços de arbitragem para a realização dos XXVIII Jogos da Primavera de Canoinhas que ocorrerão de 11 a 22 de outubro de 2011 e do Campeonato Citadino de Futebol 2011, visando incentivar a prática de atividades esportivas aos munícipes de Canoinhas.

§1º. O repasse a título de contribuição visa custear despesas com a organização dos serviços de arbitragem para a realização dos XXVIII Jogos da Primavera de Canoinhas que ocorrerão de 11 a 22 de outubro de 2011 e do Campeonato Citadino de Futebol 2011, sendo que estas contemplam a remuneração dos árbitros das diversas modalidades esportivas que integram os jogos, bem como com demais despesas que concorram para a execução do serviço de arbitragem durante as competições.

§2º. As despesas decorrentes desta lei serão realizadas por conta de dotação específica do orçamento da Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas.

§3º. O valor do repasse poderá ser liberado em até 04 (quatro) parcelas ou em parcela única, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. A liberação do recurso fica condicionada à formalização do instrumento de convênio, que por sua vez condiciona-se à apresentação de Certidões Negativas de Débitos, junto ao INSS, ao FGTS, Certidão Negativa Municipal de Regularidade de Transferências Voluntárias, Certidão Negativa Municipal de Tributos e Certidão Negativa de Dívidas com a União e ainda a apresentação de demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§1º. O Poder Executivo, no ato do pagamento da cota única ou das parcelas dos recursos, poderá exigir os comprovantes de regularidade fiscal atualizados, citados no caput deste artigo, no caso de sua validade encontrar-se expirada.

§2º. As Certidões Negativas poderão, eventualmente, ser substituídas por Certidões de Regularidade (Positiva com efeitos de Negativa).

Art. 3º. A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, serão suspensos os repasses dos recursos incondicionalmente.

Parágrafo Único: A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

Art. 4º. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do inciso V do art. 9º do

Decreto Estadual nº307/03, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

§1º. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº4.320/64, a Lei nº8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000 e ainda a Resolução TCE/SC nº16/1994 e suas alterações.

§2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 (Lei nº 4.564/2010) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2011 (Lei nº 4.658/2010) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$17.100,00 (dezessete mil e cem reais), com a seguinte classificação institucional:

A)
Órgão 14: Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas
Unidade 14.01: Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas
Atividade 2.032 - Manutenção da Fundação Mun de Esportes
3.3.50.00.00.00.00 - Transf. Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos 17.100,00
Recurso 130 - Recursos Ordinários

Art. 6º. Para suporte do que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 (Lei nº 4.564/2010) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2011 (Lei nº 4.658/2010) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no exercício financeiro corrente, o valor de R$17.100,00 (dezessete mil e cem reais), com a seguinte classificação institucional:

A)
Órgão 08: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade 08.01: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Atividade 2.014 - Organização e Coordenação da Festa do Mate - FESMATE
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 17.100,00
Recurso 130 - Recursos Ordinários

Art. 7º. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 03 de novembro de 2011.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 03/11/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4849 de 03/11/2011

LEI Nº. 4849 DE 03/11/2011
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA COM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUnC E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de Cooperação Cientifica e Tecnológica, com a Fundação Universidade do Contestado - FUnC, para implantação da Incubadora Tecnológica de Canoinhas.

ART. 2º - O Poder Executivo Municipal repassará a Fundação Universidade do Contestado - FUnC, o valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, a iniciar no mês de outubro de 2011.

Parágrafo único: os recursos para pagamento do Convênio de que trata esta lei, serão oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual 2010-2013(Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 (Lei nº 4.564/2010) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.658/2010) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), com a seguinte classificação institucional:

A)
Órgão 08: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade 08.01: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Função 23: Comércio e Serviços
Programa 15: Economia Melhor
Subfunção 691: Promoção Comercial
Atividade 2.013 - Manutenção da Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico
3.3.50.00.00.00.00 - Transf. a Instituições Privadas s/Fins Lucrativos 36.000,00
Recurso 130 - Recursos Ordinários

ART. 4º - Para suporte do que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no Plano Plurianual 2010-2013(Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 (Lei nº 4.564/2010) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.658/2010) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no exercício financeiro de 2010, o valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), com a seguinte classificação institucional:

A)
Órgão 08: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade 08.01: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Função 23: Comércio e Serviços
Programa 15: Economia Melhor
Subfunção 695: Turismo
Atividade 2.014 - Organização e Coordenação da Festa do Mate - FESMATE
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 36.000,00
Recurso 130 - Recursos Ordinários

ART. 5º - As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 03 de novembro de 2011.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 03/11/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4850 de 03/11/2011

LEI Nº. 4850 DE 03/11/2011
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO MATONENSE

O povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Clube Recreativo Esportivo Matonense, com sede e foro nesta cidade de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.893.389/0001-93, com estatuto registrado sob o nº , do Cartório Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos, desta Comarca.
Parágrafo Único: À Entidade beneficiada, ficam asseguradas prerrogativas e vantagens da Legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 03 de novembro de 2011.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 03/11/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças

Aprova Desmembramento de Área de Terras

DECRETO Nº. 294/2011
APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRAS

LEOBERTO WEINERT, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com a Lei Complementar Municipal 0022 de 16/01/2008 e Lei Municipal 4.305 de 12/03/2008, RESOLVE:
DECRETAR

Art.1º- Fica aprovado o desmembramento de terreno urbano com área de 340,00m² (Trezentos e quarenta metros quadrados), procedido por LILI MARLENE ARTNER PANEITZ, situado à Rua João Fedalto, Bairro Industrial Nº 1, nesta cidade de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº. 27.682 ficando o imóvel assim distribuído: lote nº. 06 com área de 204,00m² e lote nº. 33 com área de 136,00m², este lote só pode ser vendido ao confrontante, todos pertencentes à quadra 617, conforme requerimento protocolado sob nº.6695/2011.

Art.2o - A Prefeitura do Município de Canoinhas, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, não se responsabilizará por quaisquer diferenças que venham a existir entre a planta aprovada e o local, ficando sob exclusiva responsabilidade do proprietário e do responsável técnico a aferição dos dados.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 03 de novembro de 2011.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 03/11/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Aprova Remembramento de Área de Terras

DECRETO Nº. 290/2011
APROVA REMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRAS

LEOBERTO WEINERT, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com a Lei Complementar Municipal 0022 de 16/01/2008 e Lei Municipal 4.305 de 12/03/2008, RESOLVE:
DECRETAR

Art.1º- Fica aprovado o remembramento de terreno urbano com área de 591,40 m² (quinhentos e noventa e um metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), procedido por IVANA DE PAULA E SILVA CORDEIRO, situado na Rua Francisco Artner, no Bairro Industrial I nesta cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob as matrículas nº. 33.697 e 33.698 ficando o imóvel assim distribuído: lote nº. 14 com área de 591,40 m2, pertencente a quadra 01 conforme requerimento protocolado sob nº. 6641/2011.

Art.2o - A Prefeitura do Município de Canoinhas, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, não se responsabilizará por quaisquer diferenças que venham a existir entre a planta aprovada e o local, ficando sob exclusiva responsabilidade do proprietário e do responsável técnico a aferição dos dados.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 31 de outubro de 2011.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 31/10/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças

"Autoriza Disponibilização de Motorista para

DECRETO N°. 291/2011

"AUTORIZA DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA PARA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES"

LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 66, inciso VI, da Lei Orânica do Município, RESOLVE:
DECRETAR

Art. 1º. Fica disponibilizado o motorista RILDO DO NASCIMENTO, à disposição da Fundação Municipal de Esportes, para conduzir o veículo Micro Ônibus, placa MHN 5177, na data de 09 a 19 de novembro de 2011, conforme comunicação interna.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 03 de novembro de 2011.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 03/11/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças

"Autoriza Disponibilização de Motorista para

DECRETO N°. 292/2011
"AUTORIZA DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA PARA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES"

LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 66, inciso VI, da Lei Orânica do Município, RESOLVE:
DECRETAR

Art. 1º. Fica disponibilizado o motorista PAULO LEOMAR MIRESKI, à disposição da Fundação Municipal de Esportes, para conduzir o veículo Caminhão Furgão, placa MIN 4219, nos dias 09,10,18 e 19 de novembro de 2011, conforme comunicação interna.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 03 de novembro de 2011.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 03/11/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças

"Autoriza Disponibilização de Motorista para

DECRETO N°. 297/2011
"AUTORIZA DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA PARA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES"

LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 66, inciso VI, da Lei Orânica do Município, RESOLVE:
DECRETAR

Art. 1º. Fica disponibilizado o motorista CLEVERSON SEBASTIÃO BUSKO, à disposição da Fundação Municipal de Esportes, para conduzir o veículo Gol, placa MHG 5905, na data de 11 e 12 de novembro de 2011, conforme comunicação interna.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 10 de novembro de 2011.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 10/11/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças

"Férias Coletivas"

DECRETO Nº. 295/2011
"FÉRIAS COLETIVAS"

LEOBERTO WEINERT, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:
DECRETAR

Art.1º - Ficam concedidas FÉRIAS COLETIVAS nas repartições públicas municipais, no período de 12/12/2011 a 10/01/2012.

Art.2º - As férias coletivas abrangerão todos os servidores municipais, exceto os trabalhos considerados essenciais, em razão da impossibilidade da paralisação das atividades.

§1o - Deverá cada secretário remeter à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o dia 10/12/2011, relação dos servidores que entrarão em gozo de férias, contendo o nome, o código, bem como, assinatura do servidor que entrará em férias e a assinatura do responsável pela secretaria.

§2o - Os servidores que permanecerem com suas atividades normais, deverão gozar suas férias, tão logo ocorrer o fim do período das férias coletivas, concedida pelo presente Decreto.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 07 de novembro de 2011.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 07/11/2010.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Resolução N.º 11/2011

RESOLUÇÃO N.º 11/2011
DISPÕE SOBRE À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO ATUAL MANDATO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Canoinhas - SC, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à decisão prolatada na reunião ordinária do dia 03/11/2011 e,
CONSIDERANDO a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 16 de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 11 de outubro de 2010, que altera o art. 3º da Resolução CNAS nº 16 de 05 de maio de 2010;
CONSIDERANDO a aprovação da Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, que altera a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e organiza formalmente a gestão das ações na área da Assistência Social de maneira descentralizada e participativa;
CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2011 do Conselho Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deve estar em consonância com as legislações vigentes e depende de tempo hábil para alterações legislativas necessárias para a continuidade dos trabalhos do CMAS:

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar o mandato do atual Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS pelo período de 04 (quatro) meses a partir da data de 14/11/2011, em decorrência da aprovação do Projeto de Lei de Reestruturação do CMAS.

Art. 2º - Em caso de aprovação do Projeto de Lei antes do prazo definido nesta resolução, o Conselho pode antecipar a realização do Fórum de Eleição para composição do novo Conselho;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 03 de novembro de 2011.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Leila Cristina Siems dos Santos
Presidente

Edital Nº. 063/2011

EDITAL Nº. 063/2011
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PREVISTO NO EDITAL Nº 08/SMS/2011.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Processo Seletivo previsto no Edital nº 08/SMS/2011, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do Decreto nº 289/2011;
Considerando a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher os cargos relacionados no Anexo I do presente Edital;
Considerando a disponibilidade de vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:
1. Convocar, para aceite da vaga e nomeação para posse de cargo, os candidatos a seguir relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Processo Seletivo previsto no Edital nº 08/SMS/2011, para comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situado na Rua Felipe Schmidt nº 10, Centro, Canoinhas, SC, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 15:30 horas, para apresentação do ORIGINAL e CÓPIA AUTENTICADA dos documentos indicados a seguir, destinados à deflagração do processo pré-admissional e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional:
a) Comprovante de escolaridade e ou habilitação exigida para o cargo;
b) Comprovante de inscrição no respectivo Conselho Profissional, se for o caso;
c) Certidão negativa criminal fornecida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
d) Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
e) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, declaração de acúmulo legal de cargos, à qual anexará informação dos horários e distribuição de suas atividades emitida pelo respectivo órgão;
f) Cédula de Identidade (RG);
g) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
h) Comprovante de regularidade de inscrição no CPF (Receita Federal ou pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
i) Título de Eleitor e comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais;
j) Certidão de Nascimento ou Casamento, se for o caso;
k) Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, se for o caso;
l) Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;
m) Número de inscrição no PIS/PASEP;
n) 1 Fotografia 3X4 recente;
o) Comprovante de residência atual;
p) Comprovante de abertura de conta corrente junto ao Banco Bradesco, contendo a agência e o número da conta, para crédito de salário.

2. O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório, ou, ainda a não apresentação de todos os originais e cópias autenticadas dos documentos supracitados, acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo.

3. Ficam os candidatos, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada por profissional médico designado pelo Poder Executivo Municipal em local, dia e horário a serem designados pelo Departamento Pessoal.
3.1 O exame médico é eliminatório, sendo excluído do processo o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo.
3.2 Durante a avaliação de capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a critério do profissional médico designado pelo Poder Executivo para realização do exame pré-admissional.

4. O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao Departamento Pessoal a documentação exigida neste Edital, no prazo estabelecido no item 1, perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Departamento Jurídico.

Canoinhas/SC, 08 de novembro de 2011.
DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EDITAL Nº. 063/2011

Anexo I

CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: MÉDICO AUDITOR
JOSÉ FLÁVIO BENETTI

CARGO: MÉDICO GENERALISTA - ESF
SAULO PINTO SABATINI

CARGO: ENFERMEIRO - ESF
WANIA ALINE FIGURA

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ESF
DÉBORA ALVES DA CRUZ

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF BAIRRO ALTO DAS PALMEIRAS
GERSON LUIS GUERBERT
ELIANE CRISTINA BARBOSA DA SILVA
BRUNA BARBOSA DA SILVA DOS SANTOS
ADELIA DOS SANTOS LILLER

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF BAIRRO BOA VISTA
INEZ APARECIDA SCHERMACH DOS SANTOS
CLEONICE PETERS

CARGO: ODONTÓLOGO
FERNANDA CRISTINA FONTANA SELEME
LETÍCIA GONÇALVES PEREIRA

CARGO: AGENTE DA DENGUE
JACOB DAMIÃO DREHER

Edital Nº. 064/2011

EDITAL Nº. 064/2011
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PREVISTO NO EDITAL Nº 01/SMDSF/2010.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Processo Seletivo previsto no Edital nº 01/SMDSF/2010, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do Decreto nº 031/2010;
Considerando a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher os cargos relacionados no Anexo I do presente Edital;
Considerando a disponibilidade de vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:
1. Convocar, para aceite da vaga e nomeação para posse de cargo, os candidatos a seguir relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Processo Seletivo previsto no Edital nº 01/SMDSF/2010, para comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situado na Rua Felipe Schmidt nº 10, Centro, Canoinhas, SC, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 15:30 horas, para apresentação do ORIGINAL e CÓPIA AUTENTICADA dos documentos indicados a seguir, destinados à deflagração do processo pré-admissional e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional:
a) Comprovante de escolaridade e ou habilitação exigida para o cargo;
b) Comprovante de inscrição no respectivo Conselho Profissional, se for o caso;
c) Certidão negativa criminal fornecida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
d) Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
e) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, declaração de acúmulo legal de cargos, à qual anexará informação dos horários e distribuição de suas atividades emitida pelo respectivo órgão;
f) Cédula de Identidade (RG);
g) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
h) Comprovante de regularidade de inscrição no CPF (Receita Federal ou pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
i) Título de Eleitor e comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais;
j) Certidão de Nascimento ou Casamento, se for o caso;
k) Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, se for o caso;
l) Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;
m) Número de inscrição no PIS/PASEP;
n) 1 Fotografia 3X4 recente;
o) Comprovante de residência atual;
p) Comprovante de abertura de conta corrente junto ao Banco Bradesco, contendo a agência e o número da conta, para crédito de salário.

2. O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório, ou, ainda a não apresentação de todos os originais e cópias autenticadas dos documentos supracitados, acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo.

3. Ficam os candidatos, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada por profissional médico designado pelo Poder Executivo Municipal em local, dia e horário a serem designados pelo Departamento Pessoal.
3.1 O exame médico é eliminatório, sendo excluído do processo o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo.
3.2 Durante a avaliação de capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a critério do profissional médico designado pelo Poder Executivo para realização do exame pré-admissional.

4. O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao Departamento Pessoal a documentação exigida neste Edital, no prazo estabelecido no item 1, perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Departamento Jurídico.

Canoinhas/SC, 08 de novembro de 2011.
DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EDITAL Nº. 064/2011
Anexo I
CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO - CUIDADOR
MARIA ALICE KUZYK

Capinzal

Prefeitura

Pregão Eletrônico Nº 0135/2011
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0135/2011

OBJETO: Contratação de serviços de Transporte Escolar, para a manutenção do transporte escolar da rede municipal de ensino para o exercício de 2011, em 41 dias letivos, com recursos do Transporte - Convênio Estado, Salário Educação e PNATE.

ENTREGA E ABERTURA: através do site www.cidadecompras.com.br Propostas e Documentos até as 14:00 horas, para abertura às 14:05 horas do dia 30/11/2011.

MENOR PREÇO UNITÁRIO
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO:
No endereço www.cidadecompras.com.br
Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.
No sítio: www.capinzal.sc.gov.br
HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
TELEFONE No (0__49)3555-8719, FAX No 3555-8744.

Capinzal, 18 de novembro de 2011.
PAULO RONALDO WAMES
Pregoeiro

Contrato 0209/2011
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 0209/2011
Pregão Presencial 0128/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: VICINI PNEUS LTDA.

OBJETO: Aquisição fracionada de Pneus Novos e recapagens de pneus destinados a manutenção de veículos, caminhões, máquinas da Secretaria de Infraestrurura e veículos da Secretaria de educação Cultura e Esportes (Transporte Escolar- ônibus, Micros), recursos próprios.
VALOR R$: 9.852,00
VIGÊNCIA: 16/11/2011 A 31/12/2011

Contrato 0210/2011
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 0210/2011
Pregão Presencial 0128/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: COPAL COM. DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA.

OBJETO: Aquisição fracionada de Pneus Novos e recapagens de pneus destinados a manutenção de veículos, caminhões, máquinas da Secretaria de Infraestrurura e veículos da Secretaria de educação Cultura e Esportes (Transporte Escolar- ônibus, Micros), recursos próprios.
VALOR R$: 16.668,00
VIGÊNCIA: 16/11/2011 A 31/12/2011

Contrato 0211/2011
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 0211/2011
Pregão Presencial 0128/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: GERARDO BASTOS PNEUS E PEÇAS LTDA.

OBJETO: Aquisição fracionada de Pneus Novos e recapagens de pneus destinados a manutenção de veículos, caminhões, máquinas da Secretaria de Infraestrurura e veículos da Secretaria de educação Cultura e Esportes (Transporte Escolar- ônibus, Micros), recursos próprios.
VALOR R$: 4.120,00
VIGÊNCIA: 16/11/2011 A 31/12/2011

Contrato 0212/2011
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 0212/2011
Pregão Presencial 0128/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: F.M. PNEUS LTDA

OBJETO: Aquisição fracionada de Pneus Novos e recapagens de pneus destinados a manutenção de veículos, caminhões, máquinas da Secretaria de Infraestrurura e veículos da Secretaria de educação Cultura e Esportes (Transporte Escolar- ônibus, Micros), recursos próprios.
VALOR R$: 3.918,00
VIGÊNCIA: 16/11/2011 A 31/12/2011

Contrato 0213/2011
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 0213/2011
Pregão Presencial 0128/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: F. VACHILESKI & CIA LTDA

OBJETO: Aquisição fracionada de Pneus Novos e recapagens de pneus destinados a manutenção de veículos, caminhões, máquinas da Secretaria de Infraestrurura e veículos da Secretaria de educação Cultura e Esportes (Transporte Escolar- ônibus, Micros), recursos próprios.
VALOR R$: 7.068,00
VIGÊNCIA: 16/11/2011 A 31/12/2011

Contrato 0214/2011
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 0214/2011
Pregão Presencial 0128/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: RECAUCHUTADORA DE PNEUS NERI LTDA EPP

OBJETO: Aquisição fracionada de Pneus Novos e recapagens de pneus destinados a manutenção de veículos, caminhões, máquinas da Secretaria de Infraestrurura e veículos da Secretaria de educação Cultura e Esportes (Transporte Escolar- ônibus, Micros), recursos próprios.
VALOR R$: 2.490,00
VIGÊNCIA: 16/11/2011 A 31/12/2011

Contrato 0215/2011
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 0215/2011
Pregão Presencial 0128/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: TARGA PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - EPP

OBJETO: Aquisição fracionada de Pneus Novos e recapagens de pneus destinados a manutenção de veículos, caminhões, máquinas da Secretaria de Infraestrurura e veículos da Secretaria de educação Cultura e Esportes (Transporte Escolar- ônibus, Micros), recursos próprios.
VALOR R$: 2.320,00
VIGÊNCIA: 16/11/2011 A 31/12/2011

Classificação - Perído da Noite 22.2011

CLASSIFICAÇÃO EDITAL 022/2011 – CAPINZAL – SC

JOAÇABA, 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0598	ORLANDO DA SILVA FERNANDES	8,8	1º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0886	LUIZ FERNANDO PONCIO DE OLIVEIRA	7,8	2º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0299	ESTEFÂNIA FENSKI FRARON	7,4	3º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0721	TAISE DANIELI PILGER MANTOVANI	7,4	4º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0941	SILVANA APARECIDA ANTUNES	7,4	5º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0355	LILIANE LANHI	7,2	6º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0390	JESSICA ALVES	7,2	7º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0740	ANA PAULA TEDESCO NORA	7,2	8º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0140	LUCIMERI APARECIDA BARRETO TURRA	7,0	9º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0422	JOCIMARA SANTOS DRUN	7,0	10º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0471	PAULA MALTAURO	7,0	11º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0720	LUCIMARA LOPES DUARTE DE VILLA	7,0	12º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0900	LEDIANE TOSCAN	7,0	13º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0992	SUÊNIA PATRICIA DE LIMA AZEVEDO	7,0	14º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0231	LOIRE FÁTIMA DE AZEREDO STEMPCOSQUI	6,8	15º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0395	NERCY RODRIGUES DA SILVA	6,8	16º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0516	ROSILENE DUTRA	6,8	17º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0519	TANIA REGINA PEREIRA DA SILVA	6,8	18º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0527	JANAINA DE LIMA ZAMBON	6,8	19º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0112	JÉSSICA WALTER BUENO	6,6	20º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0406	PATRICIA GOMES DA SILVA	6,6	21º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0579	CLAUDIA APARECIDA DA SILVA	6,6	22º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0682	GISELE SIEPMANN	6,6	23º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0860	JEFFERSON WILSON DA SILVA	6,6	24º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0979	LUCI SALETE FURTADO MACIEL	6,4	25º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0984	BRUNA MARIÁ MORESCO	6,2	26º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0069	ÉDIPO CHAVES STOPASSOLA	6,2	27º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0209	VANILDES KAIBER	6,2	28º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0233	LUCIMARA DE LIMA	6,2	29º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0257	ELIANE LASTA	6,2	30º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0433	DERCI SCHMIDT SOARES MACHADO DE MELLO	6,2	31º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0557	MARCIA JAQUELINE DE MENEZES	6,2	32º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0764	CLAUDIA PASQUALI DE JESUS	6,2	33º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0778	SIMARA APARECIDA STOLFO DA SILVA	6,2	34º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0837	ROSANGELA FRANCISCA SERPA	6,2	35º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0161	ROSEMARY DUTRA	6,0	36º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0428	ELAINE FERREIRA	6,0	37º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0638	FABIANI APARECIDA DOS SANTOS	6,0	38º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1041	JUÇARA APARECIDA DE VARGAS LANHI	6,0	39º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0070	PAMELA STRACKE ZEZAK	5,8	40º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0120	LUIZ GUILHERME SCARTON	5,8	41º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0194	BEATRIZ FERREIRA CAVALI	5,8	42º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0537	MARISA APARECIDA ISGANZELLA BAZZO	5,8	43º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0871	SALETE HANEL BRESSAN	5,8	44º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0939	MARLI CRISTINA ALTMANN	5,8	45º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0187	TATIANE REGINA PRIGOL	5,6	46º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0250	ALINE KATIA BARON	5,6	47º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0354	GENESIA IRENE DE LIMA CORDEIRO	5,6	48º LUGAR

CLASSIFICAÇÃO EDITAL 022/2011 – CAPINZAL – SC

JOAÇABA, 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**0629**	TATIANE MARAISE HORLLE	**5,6**	49º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**0639**	MARICA NATALIA BRESSAN MORESCO	**5,6**	50º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**0800**	PAULA GABRIELI ANTUNES PIRES	**5,6**	51º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**0945**	TATIELI BIAZOTTO	**5,6**	52º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**0998**	ELIZABETE SIMONE BOF	**5,6**	53º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**1007**	LOREANE CARINE DE OLIVEIRA	**5,6**	54º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**0110**	VIDALVINA DE RAMOS	**5,4**	55º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**0339**	MARIA MARGARETE DE CAMARGO	**5,4**	56º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**0456**	SOLANGE CASAGRANDE BAZZI	**5,4**	57º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**0650**	ODIRLENE APARECIDA PEREIRA	**5,4**	58º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**0919**	VÂNIA JOSEANE RABER FRIGO	**5,4**	59º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**1049**	JULIANA GRAZIELI SZEMANSKI	**5,4**	60º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**0256**	GRACIELI GROSS	**5,2**	61º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**0394**	GRASIELA DAMBRÓS BORIN	**5,2**	62º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**0499**	ELIETE MARGARIDA SERPA	**5,0**	63º LUGAR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**0842**	CALINA ROQUE DE MORAES	**5,0**	64º LUGAR
ASG - INFRAESTRUTURA	**0153**	ALDECIR JOSÉ DE SOUZA	**9,2**	1º LUGAR
ASG - INFRAESTRUTURA	**0622**	RAMIRO MARCELO DOS SANTOS	**8,4**	2º LUGAR
ASG - INFRAESTRUTURA	**0644**	EDENILSON JOSÉ LOPES	**8,4**	3º LUGAR
ASG - INFRAESTRUTURA	**0447**	FLAVIO JOSÉ DONDONI	**8,0**	4º LUGAR
ASG - INFRAESTRUTURA	**0545**	ANACLETO KRAUZE	**7,6**	5º LUGAR
ASG - INFRAESTRUTURA	**0035**	VALDOIR GUIMARÃES	**7,4**	6º LUGAR
ASG - INFRAESTRUTURA	**0124**	ALCIR ROCHA PEREIRA	**7,4**	7º LUGAR
ASG - INFRAESTRUTURA	**0739**	EZEQUIEL ALVES DA SILVEIRA	**7,4**	8º LUGAR
ASG - INFRAESTRUTURA	**0258**	ADEMIR SPIELMANN	**7,0**	9º LUGAR
ASG - INFRAESTRUTURA	**0741**	ADILSON EZEQUIEL SOARES	**6,4**	10º LUGAR
ASG - INFRAESTRUTURA	**0319**	VANDER LUIZ GOTARDO	**6,2**	11º LUGAR
ASG - INFRAESTRUTURA	**0507**	EVERSON GABRIEL KLAUZ	**6,2**	12º LUGAR
ASG - INFRAESTRUTURA	**0196**	MANOEL DELGADO SIQUEIRA	**6,0**	13º LUGAR
ASG - INFRAESTRUTURA	**1071**	PAULO CEZAR CLEN	**5,8**	14º LUGAR
ASG - INFRAESTRUTURA	**0073**	GUSTAVO BOTARI	**5,4**	15º LUGAR
ASG - INFRAESTRUTURA	**0497**	LUIZ CARLOS ALMEIDA RAMOS	**5,0**	16º LUGAR
ASG - INFRAESTRUTURA	**0268**	GERSON ANTONIO PRANDO	**5,0**	17º LUGAR
SALA ESPECIAL - ADVENTISTAS				
ESCRITURÁRIO	**0408**	PAMELA RIBEIRO GALVÃO FACHIN	**5,0**	34º LUGAR
ASG – DEMAIS SECRETARIAS	**0248**	TANIA MARIA D. ERCOLES	**8,6**	10º LUGAR
ASG – DEMAIS SECRETARIAS	**0082**	TAISE RIBEIRO	**6,6**	80º LUGAR
ASG – DEMAIS SECRETARIAS	**0034**	NAIANE AP. DA MOTTA	**6,0**	103º LUGAR

Final de lista.

Classificação - Período da Manhã 22.2011

CLASSIFICAÇÃO EDITAL 022/2011 – CAPINZAL – SC JOAÇABA, 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

ASSISTENTE SOCIAL	0906	JOSIMARI DONDONI DO AMARAL	7,2	1º LUGAR
ASSISTENTE SOCIAL	0484	ADRIANE DALAZEN	6,6	2º LUGAR
ASSISTENTE SOCIAL	0991	KATIUSCIA SANTIN	6,2	3º LUGAR
ASSISTENTE SOCIAL	0777	TAIZE KEITI LOPES	6,0	4º LUGAR
ASSISTENTE SOCIAL	0567	MIRAM GOLIN FAGUNDES	5,6	5º LUGAR
ASSISTENTE SOCIAL	0254	ELENA CASAGRANDE	5,2	6º LUGAR
ASSISTENTE SOCIAL	0511	PATRICIA OLIVÉRIO DA COSTA	5,0	7º LUGAR
ASSISTENTE SOCIAL	0568	LUANA CRISTINA BALDO	5,0	8º LUGAR
PROFESSOR DE ARTES	0494	SANDRA PAULA COLOMBO	6,4	1º LUGAR
PROFESSOR DE ARTES	0228	EDITE BRESSAN SAVARIS	6,2	2º LUGAR
PROFESSOR DE ARTES	0506	MIRIAM DE AZEREDO E SILVA	6,2	3º LUGAR
PROFESSOR DE ARTES	0357	MARCIA TEREZINHA HANEL TOSCAN	6,0	4º LUGAR
PROFESSOR DE ARTES	0642	DARLENE DE VARGAS RECK	5,8	5º LUGAR
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	0550	MICHELE MARIANA DEKEN	5,8	1º LUGAR
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	0453	SIMONE SALETE ZAPALALIO DE OLIVEIRA LUZ	5,2	2º LUGAR
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	0844	TANIA MASSON	5,8	1º LUGAR
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	0673	VANIA SCHWAIZER	5,2	2º LUGAR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	0302	PATRÍCIA DE SIQUEIRA	6,4	1º LUGAR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	0897	MARCOS JOSÉ TOMAZ	6,2	2º LUGAR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	0389	JULIANO DO PRADO	6,0	3º LUGAR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	0805	JULIANO KLOSS	6,0	4º LUGAR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	0962	LEONIR KAYSER	6,0	5º LUGAR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	0330	RUBYANY BRANDÃO SAVARIS	5,8	6º LUGAR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	0135	OTAVIO RICARDO LAMIN	5,6	7º LUGAR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	0695	DANIELI DO PRADO	5,6	8º LUGAR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	0723	ELIZANDRA LOVATEL	5,6	9º LUGAR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	0552	FELIPE JOSÉ MIQUELOTO	5,4	10º LUGAR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	0368	AMAURI MACHADO	5,2	11º LUGAR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	1080	MOISÉS LOPES	5,2	12º LUGAR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	0754	ARACELY LILIAN SUSIN BERGAMO	5,0	13º LUGAR
PROFESSOR DE HISTÓRIA	0424	CRISTIANE OLIVEIRA DE JESUS	5,0	1º LUGAR
PROFESSOR DE INFORMÁTICA	0880	DANIEL BRESSAN	6,4	1º LUGAR
PROFESSOR DE INFORMÁTICA	0359	LUCI RAMOS FACHIN	5,8	2º LUGAR
PROFESSOR DE INFORMÁTICA	0052	ANA PAULA FRANCESCHI SAVARIZ	5,6	3º LUGAR
PROFESSOR DE LETRAS - INGLES	0065	ANA PAULA MELEGARI	7,4	1º LUGAR
PROFESSOR DE LETRAS - INGLES	0666	FRANCIELI FRANKE	5,2	2º LUGAR
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	0210	CARMEM MALETZKE MERKUS	7,0	1º LUGAR
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	0698	SIMONE CARVALHO DA SILVA	6,4	2º LUGAR
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	0211	PATRÍCIA VIGANÓ	5,4	3º LUGAR
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	0617	TAILANE GARCIA DE MATOS MASSON	5,4	4º LUGAR
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	0652	SIMONE CRISTIANI ZENI CORA GODOY	5,4	5º LUGAR

CLASSIFICAÇÃO EDITAL 022/2011 – CAPINZAL – SC JOAÇABA, 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

PROFESSOR DE MATEMÁTICA	**0806**	KELI CRISTINA DE LIMA	**5,4**	6º LUGAR
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	**0462**	MARILEI DA SILVA PINTO BERGAMO	**5,2**	7º LUGAR
PROFESSOR PORTUGUES	**0371**	LUCIANA MILAN STRINGHI	**6,4**	1º LUGAR
PROFESSOR PORTUGUES	**0348**	MARTA DE OLIVEIRA HAUS	**5,8**	2º LUGAR
PROFESSOR PORTUGUES	**0681**	ALESSANDRA CABRAL	**5,8**	3º LUGAR
PROFESSOR PORTUGUES	**0755**	LUCIANA SUSIN SOARES	**5,0**	4º LUGAR
PROFESSOR PORTUGUES	**0817**	FABIANO LUIZ BONATO	**5,0**	5º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0217**	ROSELI ZANON CORDEIRO	**7,6**	1º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0186**	ENILCE MACHADO MERIB	**7,2**	2º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0775**	SIMAIQUI TERESINHA DOS SANTOS	**7,2**	3º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0193**	ELENA APARECIDA DE OLIVERA MENEGAZZO	**7,0**	4º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0473**	WILZIELINE FRANCO SOBRAL DA COSTA	**7,0**	5º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0177**	FERNANDA UBIALLE DE LIMA	**6,8**	6º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0180**	CLECIANE DA SILVA	**6,8**	7º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0413**	KARIMONE PAULA GALIO FERRARI	**6,8**	8º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0146**	LEILA ROBERTA BARETTA	**6,6**	9º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0483**	SILVIA MARIA DA ROSA	**6,6**	10º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0593**	MARCIA CAROLINA MULLER	**6,6**	11º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0363**	MARCIA APARECIDA SUSIN HACK	**6,4**	12º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0530**	ANDRÉIA FRASSETTO BAZZO	**6,4**	13º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0619**	MARCILENE TRENTINI UBIALLE	**6,4**	14º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0438**	FATIMA SPIELMANN DA SILVA	**6,2**	15º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0465**	DIRLEI DA SILVA	**6,2**	16º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0141**	GRACIELE HELT TIEPO	**6,0**	17º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0188**	LILIAN MENDES MOREIRA DALAMARIA	**6,0**	18º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0304**	GECY TEREZINHA DEBASTIANI DAMBRÓS	**6,0**	19º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0367**	JANETE LUCIA BEVILAQUA	**6,0**	20º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0445**	ROSANE RODRIGUES DA S. DE SOUZA DUARTE	**6,0**	21º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0610**	SARA LOPES DUARTE	**6,0**	22º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0128**	GISELE APARECIDA SZEMANSQUI	**5,8**	23º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0130**	JOELMA MAGRINELLI SUSIN	**5,8**	24º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0269**	NADIA MARIA SUZIN	**5,8**	25º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0362**	SANDRA MARA TURATTO	**5,8**	26º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0426**	KELI POLO	**5,8**	27º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0461**	JOCILEI DORIGON HELT	**5,8**	28º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0482**	LOURDES VIDI DAMBROS	**5,8**	29º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0576**	MELANIA ALVES PEROTONI	**5,8**	30º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0012**	MAVIS CAPELETI	**5,6**	31º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0134**	JULIANA PIERI DUARTE	**5,6**	32º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0195**	KARLA LUCIANA VICARI MENEGAS	**5,6**	33º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0264**	JANICE SALETE DA SILVA	**5,6**	34º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0420**	KAREN ALBERTI	**5,6**	35º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0501**	NADIA SALETE PIVA	**5,6**	36º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0620**	EULÉZIA FATIMA VANZIN LISSA DALPRA	**5,6**	37º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0954**	MIRIAN MASCARELLO FRACARO	**5,6**	38º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0973**	LUCIANE NITZ	**5,6**	39º LUGAR

CLASSIFICAÇÃO EDITAL 022/2011 – CAPINZAL – SC JOAÇABA, 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0272**	MARIZA LUCIA SONEGO	**5,4**	40º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0314**	ELIZANDRA CARLA GASPARINI	**5,4**	41º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0423**	MARCIA MARIA BENETTI MARQUES	**5,4**	42º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0709**	MONICA MARTA STIIRMER	**5,4**	43º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0289**	JOELICE MASCARELLO	**5,2**	44º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0524**	JOCINEIA LUKACVIZ	**5,2**	45º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0585**	LIDIANE KOCH	**5,2**	46º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0668**	SANDRA MARA PILATTI SERENA	**5,2**	47º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0097**	CHARLY MARCON	**5,0**	48º LUGAR
(EDUCAÇÃO INFANTIL)	**0708**	ELIANE MARTINELLI	**5,0**	49º LUGAR
(SÉRIES INIC. DO ENS. FUND.)	**0374**	TAILANE ESGANZELA	**6,4**	1º LUGAR
(SÉRIES INIC. DO ENS. FUND.)	**0578**	FRANCIELI REIBEIRO MARCONDES	**6,4**	2º LUGAR
(SÉRIES INIC. DO ENS. FUND.)	**0291**	GISELI APARECIDA BORSATI COLOMBO	**6,2**	3º LUGAR
(SÉRIES INIC. DO ENS. FUND.)	**0688**	DIANA REGINA VIGANÓ	**6,2**	4º LUGAR
(SÉRIES INIC. DO ENS. FUND.)	**1046**	DAIANE CAROLINE DE OLIVEIRA	**6,2**	5º LUGAR
(SÉRIES INIC. DO ENS. FUND.)	**0113**	ROSELANGE LANCINI GARCIA	**6,0**	6º LUGAR
(SÉRIES INIC. DO ENS. FUND.)	**0271**	EVANI MARICHEN LAMB RIFFEL	**6,0**	7º LUGAR
(SÉRIES INIC. DO ENS. FUND.)	**0807**	JANE REGINA CAMPIONI	**6,0**	8º LUGAR
(SÉRIES INIC. DO ENS. FUND.)	**0139**	JAQUELINE ISGANZELA	**5,8**	9º LUGAR
(SÉRIES INIC. DO ENS. FUND.)	**0587**	REGIANE CRISTINA DE LIMA GIULIAO	**5,8**	10º LUGAR
(SÉRIES INIC. DO ENS. FUND.)	**0656**	ANALINE BASEI DA ROSA	**5,8**	11º LUGAR
(SÉRIES INIC. DO ENS. FUND.)	**0548**	GENICE VALCARENKI SOARES DOS SANTOS	**5,6**	12º LUGAR
(SÉRIES INIC. DO ENS. FUND.)	**0604**	MARINES PEREIRA SCHU	**5,6**	13º LUGAR
(SÉRIES INIC. DO ENS. FUND.)	**0518**	ANDRÉA AP. DE AZEVEDO SCHEUERMANN	**5,4**	14º LUGAR
(SÉRIES INIC. DO ENS. FUND.)	**0580**	JUCIANE FATIMA MODENA LOPES	**5,4**	15º LUGAR
(SÉRIES INIC. DO ENS. FUND.)	**0603**	NIANE DE AZEREDO	**5,4**	16º LUGAR
(SÉRIES INIC. DO ENS. FUND.)	**0626**	DAIANE KIELING	**5,4**	17º LUGAR
(SÉRIES INIC. DO ENS. FUND.)	**0341**	ELIANE MÁRCIA BEVILAQUA	**5,2**	18º LUGAR
(SÉRIES INIC. DO ENS. FUND.)	**0349**	GICELI APARECIDA BERGAMO DAMBRÓS	**5,2**	19º LUGAR
(SÉRIES INIC. DO ENS. FUND.)	**0455**	ELISANGELA JAENSCH	**5,2**	20º LUGAR
(SÉRIES INIC. DO ENS. FUND.)	**0476**	ROSELI ROSALEN VAGNER	**5,2**	21º LUGAR
(SÉRIES INIC. DO ENS. FUND.)	**0492**	MICHELI MARIA LUVISON	**5,2**	22º LUGAR
(SÉRIES INIC. DO ENS. FUND.)	**0680**	CLAUDIA ANTUNES DE OLIVEIRA LIMA	**5,2**	23º LUGAR
(SÉRIES INIC. DO ENS. FUND.)	**0439**	SIMONE MANTOVANI GREZELE	**5,0**	24º LUGAR
(SÉRIES INIC. DO ENS. FUND.)	**0529**	MARIA REGINA LOPES DE CASTRO MILESKI	**5,0**	25º LUGAR
(SÉRIES INIC. DO ENS. FUND.)	**0718**	MARIZA ELI DALLA MARIA CASARA	**5,0**	26º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0361**	LUCAS ANTONIO DORINI	**8,4**	1º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0762**	GABRIELA CONCEIÇÃO BETTINARDI SUZIN	**8,4**	2º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0536**	NALVA SUTIL DE OLIVEIRA	**8,0**	3º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0798**	JANETE BAZZO SPADINI	**7,8**	4º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0242**	THIARA JACKELINE SCHEUERMANN	**7,6**	5º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0295**	FERNANDA CRISTINA SERENA	**7,6**	6º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0786**	ALESSANDRA DORINI	**7,6**	7º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0831**	VANESSA SIVIERO	**7,6**	8º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0756**	MÔNICA ALBARA	**7,4**	9º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0905**	ROCYANA BRANDÃO	**7,4**	10º LUGAR

CLASSIFICAÇÃO EDITAL 022/2011 – CAPINZAL – SC

JOAÇABA, 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

AUXILIAR DE PROFESSOR	**0001**	MONICA LOPES DUARTE	**7,2**	11º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0123**	GABRIELA SURDI	**7,2**	12º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0649**	CRISTIANE DO AMARAL	**7,2**	13º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0716**	NEIVA APARECIDA MANSARDO	**7,2**	14º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0794**	MARILIA HACK	**7,2**	15º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**1005**	ELISANGELA TEREZINHA GASPARINI MARTINELI	**7,2**	16º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0131**	JONATHAN ZANOL	**7,0**	17º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0235**	MARIELI FERNANDA FACCIN	**7,0**	18º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0495**	LILIAN DE FÁTIMA INÁCIO	**7,0**	19º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0908**	NERLI MACHADO	**7,0**	20º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0015**	ARIANE SURDI	**6,8**	21º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0169**	FABIANA KARVASKI	**6,8**	22º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0221**	VANUSA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	**6,8**	23º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0267**	ALESSANDRA MARIA GOMES DA SILVA	**6,8**	24º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0322**	SONIA DE ALMEIDA BAZEI	**6,8**	25º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0329**	DAIAM JOSÉ FACHIN	**6,8**	26º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0549**	GRAZIELI AZEVEDO	**6,8**	27º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0731**	NAIRA DELAZARI	**6,8**	28º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0816**	FRANCIELLE CRISTINA ALBUQYERQUE	**6,8**	29º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0022**	EDINÉIA POPP BOFF	**6,6**	30º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0207**	MONAISE FATIMA CESA CRIVELATTI	**6,6**	31º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0240**	JULIANE BASSOTTO KWIATKOVSKI	**6,6**	32º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0340**	LUANA GAZZOLA	**6,6**	33º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0391**	ELINE JULIANA WAGNER	**6,6**	34º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0427**	TAILANE MARA FACCIN	**6,6**	35º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0467**	JANE APARECIDA LOPES DUARTE SERENA	**6,6**	36º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0560**	EDINEIA MARIA CRIVELATTI COELLI	**6,6**	37º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0657**	VILMA DA SILVA PINTO KUNZ	**6,6**	38º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0683**	ANA CAROLINE GUIMARÃES	**6,6**	39º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0701**	TATIANE PEREIRA DIAS	**6,6**	40º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0726**	VANESSA DE MATTOS	**6,6**	41º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0753**	LISIANE MARIA MASSON	**6,6**	42º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0771**	JULIANA TEREZINHA GIACOMINI	**6,6**	43º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0788**	LISANDRO CÁSSIO ANDRIOLI	**6,6**	44º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0820**	ANDRÉ MARTINAZZO	**6,6**	45º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0821**	CLAUDIONOR DE ABREU	**6,6**	46º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0896**	ALDA ROSENEI CHAGAS CORDEIRO	**6,6**	47º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**1013**	WANESSA FRANCO SOBRAL	**6,6**	48º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0044**	ELIZABETE FERREIRA	**6,4**	49º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0303**	MIRIAN MARIA SERENA THOMAZONI	**6,4**	50º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0417**	ALINE LANHI	**6,4**	51º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0460**	TATIANE APARECIDA DURIGON TOALDO	**6,4**	52º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0531**	MORGANA DÉBORA DE RAMOS	**6,4**	53º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0621**	LUCILENE DA SILVA SARMENTO	**6,4**	54º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0636**	MARIA APARECIDA FRARON	**6,4**	55º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0640**	IRENE MACHADO	**6,4**	56º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**1023**	DEBORA FERNANDA DA SILVA	**6,4**	57º LUGAR

CLASSIFICAÇÃO EDITAL 022/2011 – CAPINZAL – SC

JOAÇABA, 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

AUXILIAR DE PROFESSOR	**0241**	CAMILA ROSTIROLLA CARLETTI	6,2	58º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0253**	MAIARA BEATRIZ SCHILLER	6,2	59º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0713**	JOSIANE FREISLEBEN	6,2	60º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0758**	SHEILA MARA KRAUSE DE MATOS	6,2	61º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0766**	JUCILENE TENUTTI SURDI	6,2	62º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0819**	DAIANE PRADELLA	6,2	63º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0893**	RENATA FERNANDA NORA	6,2	64º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0089**	ALINE PATRICIA DA SILVA	6,0	65º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0165**	CASSIA REGINA ZANINI	6,0	66º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0203**	LEONARDO DAMBRÓS	6,0	67º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0219**	JUCILEI TENUTTI	6,0	68º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0243**	ANDRESSA MANGOLT DA ROSA	6,0	69º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0244**	MONEA SOARES BORGES PESSOLI	6,0	70º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0627**	CRISTIANE DOS ANJOS	6,0	71º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0637**	SOLANGE SALETE FACCIN COLOMBO	6,0	72º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0759**	SCHEILA BAZZO	6,0	73º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0834**	ANAGIBA ALUANA COLLE	6,0	74º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0887**	ALINE BERNART BARETTA	6,0	75º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0924**	ELIANE LEAL DOS SANTOS	6,0	76º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0936**	MARIA CRISTIANE WUNDER	6,0	77º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0969**	CRISTIANE DOS SANTOS MAIA	6,0	78º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**1010**	VANESSA DA SILVA	6,0	79º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0061**	IZABETI TEREZINHA BONATO DOS SANTOS	5,8	80º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0252**	JAKELINE ANGELI	5,8	81º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0279**	SCHEILA THUMS	5,8	82º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0392**	ANA APARECIDA SCHMIDT	5,8	83º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0432**	LETICIA PALINSKI	5,8	84º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0442**	ROSENEI HOFFMA	5,8	85º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0503**	ALINE CALDEROLI E SILVA	5,8	86º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0528**	SOLANGE APARECIDA MACHADO	5,8	87º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0596**	MONALISA CHAVES	5,8	88º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0606**	FABIA LAIS CESA	5,8	89º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0676**	KERLY DE GIACOMETTI	5,8	90º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0693**	JOSIANE FERREIRA	5,8	91º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0875**	JESSICA MAYER	5,8	92º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0877**	GLENESTE FERNANDES WIRTH	5,8	93º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0885**	MARINA RIFFEL	5,8	94º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0916**	THAIS REGINA DO NASCIMENTO	5,8	95º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**1050**	CLARICE APARECIDA CARLETTI	5,8	96º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0013**	MARINES SAVARIS KOCH	5,6	97º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0117**	JUSSARA MARLENE PITUCO VOLFF	5,6	98º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0119**	NAIANA ANGELICA SCARTON MAESTRI	5,6	99º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0143**	ANDREA RIBAS DE MATOS	5,6	100º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0154**	CARLA REGINA RODRIGUES DA SILVA	5,6	101º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0166**	ROSANGELA RAIZER FACCIN	5,6	102º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0214**	LUSIANA ANGELI HACHMANN	5,6	103º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0230**	MERILEI APARECIDA MACHADO	5,6	104º LUGAR

CLASSIFICAÇÃO EDITAL 022/2011 – CAPINZAL – SC

JOAÇABA, 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

AUXILIAR DE PROFESSOR	**0317**	LAIZA REGINA COLOMBO BARETTA	5,6	105º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0381**	DAIANA SCHLAGER	5,6	106º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0384**	SIDINÉIA DE FÁTIMA BORIN DALPIVA	5,6	107º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0466**	JOZIANE CALEGARI	5,6	108º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0525**	ADENIZIANA DAROS	5,6	109º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0692**	VANDERLEIA APARECIDA DE CAMPOS INACIO	5,6	110º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0719**	PATRICIA GUAREZ BENTACH	5,6	111º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0757**	SANDRA TOZATTI GIUMBELLI	5,6	112º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0779**	LUCIELE PERI	5,6	113º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0987**	JONATAN RECH	5,6	114º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**1016**	SAMANTA DE SOUZA	5,6	115º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0094**	MARA FERREIRA	5,4	116º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0098**	ÉLINE JULIESSA CHAVES	5,4	117º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0106**	ROSIMERI APARECIDA MANTOVANI	5,4	118º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0127**	CARLA SIMONE VIGOLO	5,4	119º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0137**	MÁRCIA MARIA PEREIRA MORÉS	5,4	120º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0216**	CLEUCIR CABRAL	5,4	121º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0236**	LEONIR APARECIDA MACHADO	5,4	122º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0266**	RUBIA SAMARA FABRO	5,4	123º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0290**	FRANCIELI MARIA VERGANI	5,4	124º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0369**	MONICA FATIMA DA LUZ BEAZE	5,4	125º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0370**	ROSELAINE HOFFMÃ	5,4	126º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0458**	ADRIANA PAULA DE AZEVEDO DA SILVA	5,4	127º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0572**	ANDERLISE FATIMA RODRIGUES SIVIERO	5,4	128º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0605**	JAQUELINE SCHU	5,4	129º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0855**	JANETE LOPES DE MELLO SCHEUERMANN	5,4	130º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0081**	RENATA ALVES DOS SANTOS	5,2	131º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0148**	CLAUDIANE NUNES DA SILVA	5,2	132º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0265**	MONICA ROSTIROLA DALAVEQUIA	5,2	133º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0274**	TATIANE PICCOLI DE OLIVEIRA	5,2	134º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0331**	GLACI MARIA POSSEBON SOARES BORGES	5,2	135º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0559**	CHRISTIANE RAMOS	5,2	136º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0566**	ELAIR MACHADO	5,2	137º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0607**	CARLA SURDI	5,2	138º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0641**	IVONIR MACHADO	5,2	139º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0730**	LUCILENE PACHECO DOS SANTOS	5,2	140º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0768**	LAURA BONADIMANN	5,2	141º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0770**	FELIPE FERRARI	5,2	142º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0773**	NARA HELENA SILVA DE SOUZA	5,2	143º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0914**	ANA CAROLINA WEBER WELTER	5,2	144º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0917**	SIMONE DO NASCIMENTO SUSIN	5,2	145º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0947**	ROSELI ALVES TONINI	5,2	146º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0994**	DAIANE PILGER	5,2	147º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**1006**	SCHAIANE BOLZANI	5,2	148º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**1075**	RENATA APARECIDA SURDI	5,2	149º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0160**	DARLIANE CARLA NORA	5,0	150º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0377**	QUELIN SOARES BORGES	5,0	151º LUGAR

CLASSIFICAÇÃO EDITAL 022/2011 – CAPINZAL – SC

JOAÇABA, 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

AUXILIAR DE PROFESSOR	**0380**	DAIANA ALVES DE CAMPOS	**5,0**	152º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0459**	SIMONE DA SILVA RIBEIRO	**5,0**	153º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0500**	BELONI DA LUZ	**5,0**	154º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0538**	MARISA SALETE DE VARGAS ALMEIDA	**5,0**	155º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0582**	ANGÉLICA KUNRATH	**5,0**	156º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0705**	ANGELA MARIA LAGO	**5,0**	157º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0734**	JAQUELINE DEMARTINI	**5,0**	158º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0792**	VANUSA VIVIAM DE OLIVEIRA	**5,0**	159º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**0836**	LEODETE APARECIDA DE MATTOS	**5,0**	160º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**1056**	JUCIELE MACHADO	**5,0**	161º LUGAR
AUXILIAR DE PROFESSOR	**1062**	ELAINE PEREIRA	**5,0**	162º LUGAR
SECRETARIO DE ESCOLA	**0412**	MARCELA DARGA PAZA	**8,8**	1º LUGAR
SECRETARIO DE ESCOLA	**0003**	GISLIANE LANHI	**5,8**	2º LUGAR
SECRETARIO DE ESCOLA	**0472**	NEIVA CRISTINA MACÊDO	**5,2**	3º LUGAR
SECRETARIO DE ESCOLA	**0899**	LILIAN APARECIDA RAMOS	**5,0**	4º LUGAR
SECRETARIO DE ESCOLA	**1068**	UILHAN PEREIRA	**5,0**	5º LUGAR

Final de lista.

Classificação do Teste Prático

EDITAL 022/2011 – CAPINZAL – SC

CLASSIFICAÇÃO DO TESTE PRÁTICO

CARGO	INSC.	CANDIDATO	N.P.O	N.P.P	M.F	CLASSIFICAÇÃO
CARPINTEIRO	**0577**	ANDRÉ DE AZEREDO E SILVA	**7,2**	7,0	7,1	1º LUGAR
	0515	LUIS EUGENIO STIEHL	**5,8**	7,0	6,4	2º LUGAR
	0665	HILTON DE VARGAS	**5,8**	7,0	6,4	3º LUGAR

CARGO	INSC.	CANDIDATO	N.P.O	N.P.P	M.F	CLASSIFICAÇÃO
MOTORISTA DE ÔNIBUS DO TRANSP. COLETIVO	---	NÃO HOUVE APROVADOS	---	---	---	---

CARGO	INSC.	CANDIDATO	N.P.O	N.P.P	M.F	CLASSIFICAÇÃO
MOTORISTA	**0387**	FABIO ANTONIO DA SILVA	**6,8**	7,5	7,2	1º LUGAR
	0116	ODAIR JOSÉ PEZZOLE	**6,4**	8,0	7,2	2º LUGAR
	0100	SIDNEI PEREIRA	**6,2**	8,0	7,1	3º LUGAR
	0463	SÉRGIO GIRIOLI	**5,8**	8,0	6,9	4º LUGAR
	0898	VALDECIR EXPEDITO MAZIERO	**5,0**	8,5	6,8	5º LUGAR
	0910	RONALDO CRISPIN MACHADO	**5,6**	8,0	6,8	6º LUGAR
	0584	FERNANDO ROZA DE FREITAS	**5,8**	7,5	6,7	7º LUGAR
	0904	FABIO CESAR DALFINO	**6,2**	7,0	6,6	8º LUGAR
	0514	PAULO CESAR IGNACIO	**6,2**	7,0	6,6	9º LUGAR
	0430	DANIEL MACHADO DE MELLO	**7,0**	6,0	6,5	10º LUGAR
	0019	JEAN CARLOS SUTIL DE OLIVEIRA	**6,0**	7,0	6,5	11º LUGAR
	0037	SIDNEI LAZAROTTO	**5,0**	8,0	6,5	12º LUGAR
	0975	EZEQUIEL FERREIRA DE LIMA	**5,6**	7,0	6,3	13º LUGAR
	0192	MARCELO BERTUSSO	**5,6**	7,0	6,3	14º LUGAR
	0048	GILBERTO PADILHA	**5,4**	7,0	6,2	15º LUGAR
	0017	FABIANO MAGNAGUANO	**5,0**	7,0	6,0	16º LUGAR
	0373	MARCOS LAZZARINI	**5,0**	7,0	6,0	17º LUGAR
	0949	VOLMIR DOMINGOS PAZ	**5,0**	7,0	6,0	18º LUGAR
	0041	ALIOMAR GIONE DOS SANTOS	**6,8**	5,0	5,9	19º LUGAR
	0006	LUCIMAR PATRICIO BURILE	**5,6**	6,0	5,8	20º LUGAR
	0167	DIONEI ANTONIO DA COSTA	**5,4**	6,0	5,7	21º LUGAR
	1021	SERGIO CLEIN	**5,4**	6,0	5,7	22º LUGAR
	1053	GILSON PELOZATO	**5,2**	5,0	5,1	23º LUGAR

CARGO	INSC.	CANDIDATO	N.P.O	N.P.P	M.F	CLASSIFICAÇÃO
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADA	**0181**	ROQUE JOSÉ DA SILVA	**7,2**	8,0	7,6	1º LUGAR
	0002	ANTONIO JOSÉ COELLI	**6,8**	8,0	7,4	2º LUGAR
	0039	JAIR ANTONIO DE LIMA	**6,4**	8,0	7,2	3º LUGAR
	0517	JOÃO PAULO DA SILVA	**6,0**	8,0	7,0	4º LUGAR
	0080	VILMAR LEAL DA SILVA	**5,6**	8,0	6,8	5º LUGAR
	0099	ANTONINHO DA SILVEIRA	**5,0**	8,0	6,5	6º LUGAR

CARGO	INSC.	CANDIDATO	N.P.O	N.P.P	M.F	CLASSIFICAÇÃO
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVE	**0063**	JUCIANO DURIGON	**7,6**	9,0	8,4	1º LUGAR
	0085	LUCINEI MARQUES	**6,4**	9,0	7,7	2º LUGAR
	0309	LAURI JOSÉ VARGAS	**6,4**	8,5	7,4	3º LUGAR
	0292	JOSÉ VANDERLEI GOTARDO	**5,4**	9,0	7,2	4º LUGAR

CARGO	INSC.	CANDIDATO	N.P.O	N.P.P	M.F	CLASSIFICAÇÃO
PEDREIRO	**0118**	GERSON LUIZ RIBEIRO	**6,6**	8,0	7,3	1º LUGAR
	0255	EDSON FRANCISCO RIBEIRO	**6,4**	8,0	7,2	2º LUGAR

Joaçaba, 17 de Novembro de 2011.

Classificação Período da Tarde - 22.2011

CLASSIFICAÇÃO EDITAL 022/2011 – CAPINZAL – SC

JOAÇABA, 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0347	LUCIANE DORIGON	9,4	1º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0383	MARISTELA DE ASSIS	8,8	2º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0685	CLAUCIA MARIA DE MORAIS	8,8	3º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0418	LUANA PAULA BRESSAN	8,6	4º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0542	CLAUDIA MACHADO	8,6	5º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0555	IEDA MARIA DE VARGAS	8,6	6º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0571	JUCIMARA DA LUZ	8,6	7º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0660	SIMONE ANTUNES DE ALMEIDA PELEGRINI	8,6	8º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0858	ILENIR SCAPIN DO AMARAL	8,6	9º LUGAR
SALA ESPECIAL	0248	TANIA MARIA D. ERCOLES	8,6	10º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0005	ELISANGELA DE FÁTIMA FACHIN	8,4	11º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0040	TEREZINHA BERNARDETTE COLOMBO	8,4	12º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0565	LUIZA FRANCYANI DA ROSA	8,4	13º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0659	DIANA CLARA KLEMANN	8,4	14º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0028	ROSELI VIEIRA LOPES	8,2	15º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0068	LUCIANA SILVA AMORIM	8,2	16º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0170	LOENI APARECIDA DA LUZ DE ANDRADE	8,2	17º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0184	CLEONI PELEGEIRO CHUMA	8,2	18º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0273	ADELAIDE MARIA SCHUSTER FERREIRA	8,2	19º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0318	LETICIA MENDES RODRIGUES	8,2	20º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0320	ESTELA MACIEL	8,2	21º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0336	IVANICE WIRTH ZASTROW	8,2	22º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0558	SILVIA ANTUNES DE ALMEIDA	8,2	23º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0724	KATIA SOUZA DUARTE	8,2	24º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0808	MARIA APARECIDA DONDONI	8,2	25º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0918	VALERIA APARECIDA DA SILVA	8,2	26º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0079	DIRLEI VON BORSTEL DA SILVEIRA	8,0	27º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0107	DANIELE APARECIDA VIERO DE SOUZA	8,0	28º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0142	MICHELI OLIVERIO DA COSTA	8,0	29º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0175	ADRIANIA DA SILVA	8,0	30º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0179	CLAUDIANE KLEEMANN	8,0	31º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0260	MARCIA REGINA DA SILVA	8,0	32º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0285	CLAUCIA JANETE TONIAL COLOMBO	8,0	33º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0382	NEUZA TEREZINHA STEFANIAK	8,0	34º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0487	MARLI JUCÉLIA DOS ANJOS	8,0	35º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0662	EVANIA BERNAT PILATTI	8,0	36º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0042	NEIVA REBELATTO	7,8	37º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0132	MICHELE TEREZINHA KALSING	7,8	38º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0200	IRENE MACHADO GRAUER	7,8	39º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0223	IRENE WIRTH HORLLE	7,8	40º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0346	IVANI WIRTH AZEREDO E SILVA	7,8	41º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0431	CLEIA MARA DEMIN	7,8	42º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0540	CLEITI MARIA KRINDGES DA SILVA	7,8	43º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0121	NEIVA SALETE DE VARGAS	7,6	44º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0259	IRENE PILGER DA LUZ	7,6	45º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0323	MARLENE FURLIN BAZZO	7,6	46º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0938	LUCIANE DA SILVA LIMA	7,6	47º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0952	TÂNIA CELIA DA COSTA DOS REIS	7,6	48º LUGAR

CLASSIFICAÇÃO EDITAL 022/2011 – CAPINZAL – SC

JOAÇABA, 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**1026**	ARIANE MACHADO FARIA	**7,6**	49º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0054**	SARA CRISTIANE DOS SANTOS	**7,4**	50º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0105**	ADRIANE DAMBRÓS	**7,4**	51º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0294**	ZIRLEI TEREZINHA BERGAMO HACHMANN	**7,4**	52º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0446**	MARCIA APARECIDA DE LIMA PADILHA	**7,4**	53º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0588**	ADERLEI TERESINHA DE ARAÚJO	**7,4**	54º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0611**	SEBASTIANA ANTONIA DE LIMA	**7,4**	55º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0749**	LUCIANA CORDEIRO	**7,4**	56º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0029**	ODETE RODRIGUES	**7,2**	57º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0182**	GLECIA DA SILVA	**7,2**	58º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0185**	FRANCIELI APARECIDA FERREIRA	**7,2**	59º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0261**	ELISANGELA SUTIL DE OLIVEIRA	**7,2**	60º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0276**	IVANILDE INES BORSOI	**7,2**	61º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0884**	ANDREIA REGINA ZORTÉA VIEIRA	**7,2**	62º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0338**	FRANCIELE VAGNER	**7,0**	63º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0425**	SONIA MARIA LISBOA	**7,0**	64º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0891**	LUCIANA DE LIMA	**7,0**	65º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0928**	SILVANA MADALENA MARQUES RAMOS	**7,0**	66º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0999**	AURIDEA ARAÚJO	**7,0**	67º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0023**	VIVIANE MARIA DOS SANTOS	**6,8**	68º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0174**	MARIA CRISTINE HINZ MORESCO	**6,8**	69º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0262**	MARCIA RAYZER DA CRUZ	**6,8**	70º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0282**	CLECI HACHMANN BOARETTO	**6,8**	71º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0147**	LILIANE BRANDINI	**6,6**	72º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0321**	NERI STEFFENS	**6,6**	73º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0523**	JUCIANE SANTOS TRINDADE	**6,6**	74º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0586**	DORVALINA DUARTE	**6,6**	75º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0595**	ROZANGELA LOPES DE ABREU	**6,6**	76º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0694**	MELANIA DE SOUZA	**6,6**	77º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0706**	EDINA FERREIRA DA SILVA	**6,6**	78º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0742**	LEONICE DOS SANTOS BILIBIO	**6,6**	79º LUGAR
SALA ESPECIAL	**0082**	TAISE RIBEIRO	**6,6**	80º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0018**	LUCIANA APARECIDA BANDEIRA OTTONELLI	**6,4**	81º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0225**	ANGELA MARIA GOMES SANTOS	**6,4**	82º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0316**	ANDRELÉIA SANDRA BARETTA	**6,4**	83º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0324**	PATRICIA APARECIDA VIEIRA	**6,4**	84º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0533**	MARILENE MACHADO	**6,4**	85º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0670**	LUCIMARA APARECIDA DA LUZ	**6,4**	86º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0752**	JUREMA MARTINS GILIOLI	**6,4**	87º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0846**	BEATRIZ ANTUNES TECHIO	**6,4**	88º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0935**	VANUZA FIOR	**6,4**	89º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0010**	KELI REGINA KLANN	**6,2**	90º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0036**	CRISTIANI JAQUELINE ZANCAN	**6,2**	81º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0091**	MARIA HELENA DE MELLO	**6,2**	92º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0158**	JOSIANE MARA ANGELI	**6,2**	93º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0227**	VANETE FÁTIMA ZILIOTTO	**6,2**	94º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0903**	TEREZINHA CARLETTI CAMARGO	**6,2**	95º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	**0213**	FABIANE FAQUIM RODRIGUES	**6,0**	96º LUGAR

CLASSIFICAÇÃO EDITAL 022/2011 – CAPINZAL – SC

JOAÇABA, 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0315	ANDRELINE BEATRIZ BARETTA	6,0	97º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0328	ANGELA DE JESUS HOFFMANN MORENO	6,0	98º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0699	ADRIANA BEVILAQUA	6,0	99º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0714	MARCIA DA FONSECA	6,0	100º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0922	TAILA DORINHA PEREIRA	6,0	101º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0931	JUSSARA LISBOA DE MATTOS	6,0	102º LUGAR
SALA ESPECIAL	0034	NAIANE AP. DA MOTTA	6,0	103º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0045	JORACI TEREZINHA DE LIMA	5,8	104º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0152	SAIONARA AP. DOS SANTOS SCHIMIDT	5,8	105º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0856	VERA TEREZINHA LOPES DUARTE	5,6	106º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0176	LUANE IONE STUMPF	5,4	107º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0609	LUZIANA RODRIGUES CORDEIRO	5,4	108º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0835	JANETE CABRAL	5,4	109º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0865	CELIA ROSANGELA SOARES	5,4	110º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0159	CLEIDE CLEIN	5,2	111º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0307	GREICI FONGARO	5,2	112º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0539	FERNANDA APARECIDA DE LIMA	5,2	113º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0691	ELENIR RODRIGUES	5,2	114º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0711	MARLI TEREZINHA SURDI	5,2	115º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0951	RAQUEL VIEIRA	5,2	116º LUGAR
ASG - DEMAIS SECRETARIAS	0334	DAIANE CRISTINA DA SILVA	5,0	117º LUGAR
COBRADOR TRANSPORTE COLETIVO	0787	IRACEMA MACHADO	7,4	1º LUGAR
COBRADOR TRANSPORTE COLETIVO	0882	JANAINA PEREIRA DA SILVA ESCORTEGANHA	7,0	2º LUGAR
COBRADOR TRANSPORTE COLETIVO	1060	VALTER FABONATTO WOYNHAM	6,4	3º LUGAR
COBRADOR TRANSPORTE COLETIVO	0814	MIRIAN THAISY DA COSTA DOS REIS	6,2	4º LUGAR
COBRADOR TRANSPORTE COLETIVO	0995	TAISE DA SILVA	6,0	5º LUGAR
COBRADOR TRANSPORTE COLETIVO	1038	JOCENEI LISBOA	5,8	6º LUGAR
COBRADOR TRANSPORTE COLETIVO	0385	LUCIELI WUNDER DE ARAÚJO	5,2	7º LUGAR
COBRADOR TRANSPORTE COLETIVO	0590	MONALISA DAIANA PEREIRA	5,2	8º LUGAR
COBRADOR TRANSPORTE COLETIVO	1034	MARLI DOS SANTOS	5,2	9º LUGAR
COBRADOR TRANSPORTE COLETIVO	0573	ELIANE FATIMA DA SILVA DE JESUS	5,0	10º LUGAR
COBRADOR TRANSPORTE COLETIVO	0743	MARILEI CATARINA CAMPIONI	5,0	11º LUGAR
COBRADOR TRANSPORTE COLETIVO	1040	GEOCASTRIA DO NASCIMENTO	5,0	12º LUGAR
ENGENHEIRO CIVIL	0343	ANA JÚLIA UNGERICHT	6,2	1º LUGAR
ENGENHEIRO CIVIL	0208	NAIARA MARIA FACCIN	5,8	2º LUGAR
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	0057	GIOVANE RITA BORSATI	5,8	1º LUGAR
FISCAL DE SANEAMENTO	0470	IVAN LUÍS SURDI	5,8	1º LUGAR
FISCAL DE SANEAMENTO	0983	JUNIOR CASSIO GOTARDO	5,6	2º LUGAR
FISCAL DE SANEAMENTO	0674	MARIBEL FUÁ DE LIMA	5,0	3º LUGAR
FISIOTERAPÊUTA	0365	MARCELO DURIGON	7,2	1º LUGAR
FISIOTERAPÊUTA	0769	FERNANDA ZANOL	5,4	2º LUGAR
FISIOTERAPÊUTA	1024	KIDAUANA LEORATO ANTUNES	5,0	3º LUGAR

CLASSIFICAÇÃO EDITAL 022/2011 – CAPINZAL – SC JOAÇABA, 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

FONOAUDIÓLOGO	**0851**	ESTELA HOFFMANN	**6,4**	1º LUGAR
FONOAUDIÓLOGO	**0993**	DANIELA BORTOLI	**5,4**	2º LUGAR
NUTRICIONISTA	**0498**	ALESSANDRA NELSI WEBER	**5,2**	1º LUGAR
NUTRICIONISTA	**0396**	LETICIA SERNAJOTTO URBANO DE MORAES	**5,0**	2º LUGAR
NUTRICIONISTA	**0684**	ELZA MARIA BALDISSERA	**5,0**	3º LUGAR
PROF. HAB. EM HIGIENE BUCAL	---	NÃO HOUVE APROVADOS.	----	----
PSICÓLOGO	**0485**	ROSELAINE BEVILAQUA	**8,2**	1º LUGAR
PSICÓLOGO	**0115**	LETÍCIA REGINA PAGANINI	**7,6**	2º LUGAR
PSICÓLOGO	**0474**	DANIELA FOIATTO	**7,6**	3º LUGAR
PSICÓLOGO	**0797**	LÉIA MARIA MAULE DE OLIVEIRA	**7,6**	4º LUGAR
PSICÓLOGO	**1035**	JANE MARIA ANDRETTA	**7,4**	5º LUGAR
PSICÓLOGO	**0056**	DELIANA DALL´ORSOLETTA	**7,2**	6º LUGAR
PSICÓLOGO	**0848**	KARISE FATIMA WOICIECHOSKI	**7,0**	7º LUGAR
PSICÓLOGO	**0581**	LUCIANE JACINTA PEREIRA	**6,8**	8º LUGAR
PSICÓLOGO	**0997**	KELI SUZANA PERIN THUMS	**6,8**	9º LUGAR
PSICÓLOGO	**0183**	GABRIEL KICHEL	**6,6**	10º LUGAR
PSICÓLOGO	**0479**	JACIARA TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA	**6,6**	11º LUGAR
PSICÓLOGO	**0901**	CRISTINA PRIMIERI	**6,6**	12º LUGAR
PSICÓLOGO	**0976**	KELLY CRISTINA MOSCHEN	**6,6**	13º LUGAR
PSICÓLOGO	**0634**	EDILENE TRENTIN	**6,4**	14º LUGAR
PSICÓLOGO	**0737**	MAISA RAABER	**6,4**	15º LUGAR
PSICÓLOGO	**0157**	SILVIA MIAZZI PEREIRA	**6,2**	16º LUGAR
PSICÓLOGO	**0305**	GILMAR MACHADO	**6,0**	17º LUGAR
PSICÓLOGO	**1030**	CLAUDIANE FATIMA BRUXEL	**6,0**	18º LUGAR
PSICÓLOGO	**0409**	FLAVIA DAROLD	**5,8**	19º LUGAR
PSICÓLOGO	**0635**	THIAGO DAMBROS	**5,8**	20º LUGAR
PSICÓLOGO	**0958**	QUIELI LUANA KUHN	**5,8**	21º LUGAR
PSICÓLOGO	**0172**	LUANA REJANE FRUTUOZO	**5,6**	22º LUGAR
PSICÓLOGO	**0403**	CINTIA APARECIDA FERRI	**5,6**	23º LUGAR
PSICÓLOGO	**0435**	SIMONE CARINA SCHMIDT	**5,6**	24º LUGAR
PSICÓLOGO	**0448**	ANA CATARINA ANTES	**5,6**	25º LUGAR
PSICÓLOGO	**0481**	DAIANE MUCKE	**5,6**	26º LUGAR
PSICÓLOGO	**0597**	TALISSA ODIA	**5,6**	27º LUGAR
PSICÓLOGO	**0845**	DAIANI PAULA CARDOSO	**5,6**	28º LUGAR
PSICÓLOGO	**1073**	MABEL FALAVINHA BARAN	**5,6**	29º LUGAR
PSICÓLOGO	**0765**	MICHELA BUSELATO	**5,4**	30º LUGAR
PSICÓLOGO	**0812**	CLAUDETE TEREZINHA RAMOS	**5,4**	31º LUGAR
PSICÓLOGO	**0071**	KEILA PRISCILA DE MORAIS	**5,2**	32º LUGAR
PSICÓLOGO	**0449**	JULIANA CARLA GOTARDO AMARAL	**5,2**	33º LUGAR
PSICÓLOGO	**0967**	FERNANDA PADILHA	**5,2**	34º LUGAR
ESCRITURÁRIO	**0653**	KATIA BAZZO	**7,8**	1º LUGAR
ESCRITURÁRIO	**0325**	LUCIMAR CRISTINA DE LIMA	**7,2**	2º LUGAR
ESCRITURÁRIO	**0541**	ANDRESSA JULY MANTOVANI	**7,0**	3º LUGAR
ESCRITURÁRIO	**0505**	PABLO VITÓRIO ISGANZELLA GRAMAZIO	**6,4**	4º LUGAR
ESCRITURÁRIO	**0072**	JENNIFER MARQUES	**6,2**	5º LUGAR

CLASSIFICAÇÃO EDITAL 022/2011 – CAPINZAL – SC

JOAÇABA, 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

ESCRITURÁRIO	**0164**	ANA CAROLINA BASQUERA BETIOLO	**6,2**	6º LUGAR
ESCRITURÁRIO	**0067**	ELAINE FATIMA GOTARDO	**6,0**	7º LUGAR
ESCRITURÁRIO	**0464**	REJANE LOURDES BEVILAQUA DURIGON	**6,0**	8º LUGAR
ESCRITURÁRIO	**0854**	ANDREIA BARETA	**6,0**	9º LUGAR
ESCRITURÁRIO	**1017**	KAUE VETORAZI	**6,0**	10º LUGAR
ESCRITURÁRIO	**0027**	GUSTAVO HENRIQUE PERIN	**5,8**	11º LUGAR
ESCRITURÁRIO	**1074**	LUIZ FERNANDO VACCARI	**5,8**	12º LUGAR
ESCRITURÁRIO	**0162**	RALF POMERENING	**5,6**	13º LUGAR
ESCRITURÁRIO	**0564**	DANIELI MONICA DE OLIVEIRA	**5,6**	14º LUGAR
ESCRITURÁRIO	**0823**	SANRO MANOEL PEDRO	**5,6**	15º LUGAR
ESCRITURÁRIO	**1072**	ANA APAULA ENDERLE	**5,6**	16º LUGAR
ESCRITURÁRIO	**0024**	THAYS INARA BONISSONI ALMEIDA	**5,4**	17º LUGAR
ESCRITURÁRIO	**0911**	CINTIA DEMIN	**5,4**	18º LUGAR
ESCRITURÁRIO	**0921**	ROBERTO CARLOS MILKE	**5,4**	19º LUGAR
ESCRITURÁRIO	**0959**	ROBERTO DA SILVA PINTO	**5,4**	20º LUGAR
ESCRITURÁRIO	**0084**	CAMILA POLIANA SURDI	**5,2**	21º LUGAR
ESCRITURÁRIO	**0296**	VANDERSON PRONER CHIAMULERA	**5,2**	22º LUGAR
ESCRITURÁRIO	**0350**	ROSANE MACHADO	**5,2**	23º LUGAR
ESCRITURÁRIO	**0780**	MILENA CRISTINE HOLETZ	**5,2**	24º LUGAR
ESCRITURÁRIO	**0799**	PAULO HENRIQUE LEMES	**5,2**	25º LUGAR
ESCRITURÁRIO	**0963**	ANDERSON PELEGRINI	**5,2**	26º LUGAR
ESCRITURÁRIO	**0058**	CARLOS EDUARDO MARTINS VIEL	**5,0**	27º LUGAR
ESCRITURÁRIO	**0402**	GIOVANE APARECIDA BELOTTO RECH	**5,0**	28º LUGAR
ESCRITURÁRIO	**0416**	ANDERSON CHAVES DA ROSA	**5,0**	29º LUGAR
ESCRITURÁRIO	**0744**	MARCELLA BAZZO BONATO	**5,0**	30º LUGAR
ESCRITURÁRIO	**0930**	MONICA LOPES DA CUNHA	**5,0**	31º LUGAR
ESCRITURÁRIO	**0971**	CINTIA CRISTINA ALBUQUERQUE THOMÉ	**5,0**	32º LUGAR
ESCRITURÁRIO	**0977**	SILVANA LUZIA MANEGAZZO	**5,0**	33º LUGAR
SALA ESPECIAL	**0408**	PAMELA RIBEIRO GALVÃO FACHIN	**5,0**	34º LUGAR

Final de lista.

Catanduvas

Prefeitura

Lei Nº 2.334/2011, de 9 de novembro de 2011.

LEI Nº 2.334/2011, de 9 de novembro de 2011.
"AUTORIZA ANULAÇÃO PARCIAL E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL"

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas(SC), no uso das atribuições legais que lhe confere, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores autorizado a proceder a ANULAÇÃO PARCIAL, na importância de R$ 58.000,00 (cinqüenta e oito mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
UNIDADE ORÇ. 0101 CÂMARA MUNICIPAL
031 AÇÃO LEGISLATIVA
2001 Manutenção do Poder Legislativo
33500000 OUT. DESPESAS CORRENTES - Transf. ASSERV R$ 1.700,00

1002 Construção e Equipamentos da Sede da Câmara
44900000 DESPESAS DE CAPITAL - Recursos Próprios R$ 56.300,00

Art. 2º Com os recursos oriundos da anulação mencionado no artigo primeiro fica o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores autorizado a proceder a SUPLEMENTAÇÃO, na importância de R$ 58.000,00 (cinqüenta e oito mil reais), no orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
UNIDADE ORÇ. 0101 CÂMARA MUNICIPAL
031 AÇÃO LEGISLATIVA
2001 Manutenção do Poder Legislativo
31900000 DESPESAS CORRENTES - Pessoal e Enc. Sociais R$ 6.000,00
33900000 OUT. DESPESAS CORRENTES - Manut. Atividades R$ 52.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Catanduvas-SC, 9 de novembro de 2011.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

CLAUDINEI ANTONIO SELLA
Secretário Municipal Administração

Registrada e publicada nesta data.

Decreto Nº 1.790, de 10 de novembro de 2011.

DECRETO Nº 1.790, de 10 de novembro de 2011.
"INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DESIGNA COMISSÃO SINDICANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas-SC, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos II e VIII do art. 103 da Lei Orgânica Municipal, e art. 151 e ss. do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, criado pela Lei Complementar Municipal nº 19, de 4 de janeiro de 2002,

CONSIDERANDO, Os fatos relatados no BO - Boletim de Ocorrência, Registro 00244 - 2011 - 01201, lavrado no dia 04/11/2011 na Delegacia de Polícia de Catanduvas, dando conta de tentativa de incêndio em uma máquina de propriedade da Prefeitura Municipal, nas dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

CONSIDERANDO, Que os fatos relatados no BO mostram-se de extrema gravidade, pois em claro atentado aos bens públicos municipais e também à Administração Pública Municipal

CONSIDERANDO, Que disciplina o art. 8º e art. 11 da Lei Orgânica do Município, que cabe à Prefeita a Administração dos Bens Municipais, e na forma do art. 103, lhe compete tomar as providências para promover o zelo dos bens pertencentes ao Município,

DECRETA:
Art. 1° Fica instaurada SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apurar responsabilidade pelos fatos acima descritos, bem como os relatados no Boletim de Ocorrência - registro nº 00244 - 2011 - 01201, da Delegacia de Polícia de Catanduvas-SC.

Art. 2º Fica nomeada a Comissão Sindicante, composta por três servidores públicos municipais efetivos, de acordo com o disposto no art. 158 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, formada pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

a) LEANDRA CAMILA ZENARO BRITO - Presidente
b) ALDA MARMENTINI NORA - Secretária
c) ANDRÉA FERREIRA DA ROSA - Membro

Art. 3º Para a realização dos trabalhos, deverá a Comissão acima nomeada utilizar-se do Boletim de Ocorrência; do depoimento dos servidores nele citados; e de outras provas que julgarem necessárias à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. Deverá a Comissão, no desenvolvimento dos trabalhos seguir fielmente os ditames previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, subsidiariamente da Lei Federal nº 9.784/90, do Código de Processo Penal, e demais normas pertinentes.

Art. 4º No desenvolvimento dos trabalhos a Comissão preservará o sigilo necessário à elucidação dos fatos e preservar os direitos envolvidos.

Art. 5º A comissão terá um prazo de dez (10) dias a partir da publicação do presente Decreto para o início dos trabalhos, e o prazo de trinta (30) dias para a sua conclusão.

Art. 6º Pela participação na Comissão os membros não serão remunerados, sendo porém garantidos os direitos previstos no art. 182 do Estatuto.

Art. 7º Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas(SC), 10 de novembro de 2011.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

CLAUDINEI ANTONIO SELLA
Secretário de Administração e Finanças

Registrado e Publicado nesta data.

Decreto Nº 1.791, de 10 de novembro de 2011.

DECRETO Nº 1.791, de 10 de novembro de 2011.
"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas(SC), no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos II e VIII do art. 103 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do disposto no § único do art. 9º da Lei Municipal nº 2.330, de 3 de novembro 2011,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, conforme segue:

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

T I T U L A R
Secretaria Mun. de Infraestrutura Alberto Broll
Secretaria Mun. de Saúde e Assistência Social Elizete Cardoso da Silva
Cooperativas de agricultura familiar Daniel Romeu Bittencourt
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto Clóvis José De Lucca
Diretoria Municipal do Meio Ambiente e Defesa Civil Claudinei Sarturi
Polícia Ambiental Regional Teylor Rodrigo Comunello
Epagri - Catanduvas Eliane Rosoni
Casan - Catanduvas Ângela Aparecida Chinatto
Vigilância Sanitária Municipal Daiane Maria Branco

REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

T I T U L A R

Comitê do Rio Jacutinga José Carlos Favaro Mendes
Comércio Local Wanicler Terezinha Martins
Associação dos Agricultores Darci José Borgaro
COMVIDAS - EBB Irmã Wienfrida de Catanduvas Rosane Eva Bucco
Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL Nelva Maria Miotto
SEST/SENAT Catanduvas Juliana Hess
Associações de Bairros José Carlos Leal Nunes
CREA/SC - Catanduvas Rosimeri Spazini
Corpo Docente da Rede Municipal de Ensino Solange Fátima Mayer Secco

§ único. O conselheiro titular do COMDEMA deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, terá como propósito assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º A estrutura do COMDEMA será composta por um presidente, colegiado e secretaria executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Parágrafo 2º O COMDEMA poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas, em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Parágrafo 3º Os membros do COMDEMA terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo 4º A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do COMDEMA.

Parágrafo 5º A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (3) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

Parágrafo 6º A Plenária se reunirá com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

Parágrafo 7º As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

Parágrafo 8º Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 3º No prazo máximo de sessenta (60) dias após a publicação do presente Decreto, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Pela participação no Conselho, os membros acima nomeados não serão remunerados, sendo considerado serviço público relevante, podendo ser ressarcidos de eventuais despesas realizadas e autorizadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas(SC), 10 de novembro de 2011.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

CLAUDINEI ANTONIO SELLA
Secretário de Administração e Finanças

Registrado e publicado por esta Secretaria nesta data.

Adendo ao Edital - Processo Licitatório Nº 0101/2011 - Edital de Tomada de Preços Nº 0005/2011

ADENDO AO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0101/2011
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2011

A Prefeita do Município de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, Exma. Senhora Gisa Aparecida Giacomin, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

Considerando a necessidade de transferir a data de abertura do Processo;

TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, a retificação das disposições do Edital de Tomada de Preços nº 0005/2011 que passa a ter a seguinte redação:

"Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:
- Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação: até as 15 horas do dia 05 de dezembro de 2011;
- Limite para impugnação ao edital: até as 17 horas e 30 minutos do dia 30 de novembro de 2011;
- Início da Sessão Pública de Tomada de Preços: às 15 horas do

dia 05 de dezembro de 2011.

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Catanduvas - SC, 16 de novembro de 2011.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Extrato de Contrato Nº 0150/2011 - PMC
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0150/2011
Convite n° 0044/2011 (Processo Licitatório n° 0094/2011).

Objeto: Execução de conserto de pavimentação com o intuito de viabilizar a recomposição de pavimentação que foi removida em decorrência de obras de manutenção de redes de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários realizados pela CASAN.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC.
CONTRATADO: Materiais de Construção Trelissa Ltda Me.
Valor global contratado: R$ 14.875,00 (catorze mil, oitocentos e setenta e cinco reais).
Prazo de vigência: de 31 de outubro de 2011 até 31 de dezembro de 2011.
Data e assinatura do contrato: 31 de outubro de 2011.

GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Extrato de Contrato Nº 0151/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0151/2011
Convite n° 0045/2011 (Processo Licitatório n° 0095/2011).

Objeto: Aquisição de Pedras Regulares e Irregulares para execução de calçamento nas vias públicas do município, visando desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC.
CONTRATADO: CCT SERVIÇOS DE CORTE DE PREDRA LTDA - ME.
Valor global contratado: R$ 14.992,47 (catorze mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos).
Prazo de vigência: de 31 de outubro de 2011 até 31 de dezembro de 2011.
Data e assinatura do contrato: 31 de outubro de 2011.

GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Chapadão do Lageado

Prefeitura

Lei Nº 0528 de 17.11.2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
LEI Nº 0528 DE 17.11.2011
"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA DO MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO/SC".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutri¬cional - CONSEA, com caráter consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, constituindo-se em um espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formu¬lação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Chapadão do Lageado na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e priori¬dades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nu¬tricional - CONSEA do Município de Chapadão do Lageado, propor e pronunciar-se sobre políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direito humanos, competindo-lhe, ainda:

I - Propor as diretrizes da Política Municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas;
II - Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;
III - Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
IV - Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
V - Propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar e nutricional, em consonância com a Lei Federal nº 11.346 de 15.09.2006;
VI - Contribuir com a integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional;
VII - Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união dos esforços;
VIII - Organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional do Município de Chapadão do Lageado, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
IX - Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
X - Elaborar seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Governo Municipal e 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

a) Movimento Sindical, de empregados, urbano e rural;
b) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
c) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;
d) Instituições educacionais;
e) Representantes do Setor de Comércio de gêneros alimentícios.

§ 3º As instituições representadas no CONSEA devem ter efetiva atuação no Município.

Art. 5º A diretoria do CONSEA, será eleita dentre os membros titulares e terá a seguinte composição:
I - Um (1) Presidente;
II - Um (1) Vice-Presidente;
III - Um (1) Secretário Geral.

§ 1º O Presidente do Conselho será eleito entre os representantes da Sociedade Civil e o Secretário Geral entre os representantes do Governo Municipal.

§ 2º O CONSEA será instituído mediante portaria do Poder Executivo, contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 3º Os (as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do CONSEA, com direito a voz e voto.

§ 4º O mandato dos membros representantes no CONSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 5º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comu¬nicação à presidência com antecedência de no mínimo um dia, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 6º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou seis reuniões alternadas, salvo mediante justificativa, aprovada pela plenária do Conselho.

§ 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 8º A participação dos Conselheiros no CONSEA, não será remune¬rada.

Art. 6º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico, bem como recursos financeiros assegurados pelo orça¬mento municipal.

Art. 7° O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antece¬dência mínima de três dias.

Art. 8º O Conselho elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações
do orçamento fiscal anual do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 17 de novembro de 2011.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

LEI Nº 0528 DE 17.11.2011
"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA DO MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO/SC".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutri¬cional - CONSEA, com caráter consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, constituindo-se em um espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formu¬lação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Chapadão do Lageado na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e priori¬dades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nu¬tricional - CONSEA do Município de Chapadão do Lageado, propor e pronunciar-se sobre políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direito humanos, competindo-lhe, ainda:

I - Propor as diretrizes da Política Municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas;
II - Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;
III - Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
IV - Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
V - Propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar e nutricional, em consonância com a Lei Federal nº 11.346 de 15.09.2006;
VI - Contribuir com a integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional;
VII - Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união dos esforços;
VIII - Organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional do Município de Chapadão do Lageado, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
IX - Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
X - Elaborar seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Governo Municipal e 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

a) Movimento Sindical, de empregados, urbano e rural;
b) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes

no Município;
c) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;
d) Instituições educacionais;
e) Representantes do Setor de Comércio de gêneros alimentícios.

§ 3º As instituições representadas no CONSEA devem ter efetiva atuação no Município.

Art. 5º A diretoria do CONSEA, será eleita dentre os membros titulares e terá a seguinte composição:
I - Um (1) Presidente;
II - Um (1) Vice-Presidente;
III - Um (1) Secretário Geral.

§ 1º O Presidente do Conselho será eleito entre os representantes da Sociedade Civil e o Secretário Geral entre os representantes do Governo Municipal.

§ 2º O CONSEA será instituído mediante portaria do Poder Executivo, contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 3º Os (as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do CONSEA, com direito a voz e voto.

§ 4º O mandato dos membros representantes no CONSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 5º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comu¬nicação à presidência com antecedência de no mínimo um dia, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 6º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou seis reuniões alternadas, salvo mediante justificativa, aprovada pela plenária do Conselho.

§ 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 8º A participação dos Conselheiros no CONSEA, não será remune¬rada.

Art. 6º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico, bem como recursos financeiros assegurados pelo orça¬mento municipal.

Art. 7° O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antece¬dência mínima de três dias.

Art. 8º O Conselho elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações
do orçamento fiscal anual do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 17 de novembro de 2011.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Lei Nº 0527 de 08.11.2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
LEI Nº 0527 DE 08.11.2011
"AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, NO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO DE AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Chapadão do Lageado, no consórcio público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), nos termos do Protocolo de Intenções em anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Chapadão do Lageado, 08 de novembro de 2011.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS
PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios catarinenses listados no Anexo IV, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, objetivando a instituição de entidade de regulação dos serviços de saneamento básico, com observância da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.445, 5 de janeiro de 2007 e demais legislações pertinentes.
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO
Art. 1º A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas pertinentes, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.
Parágrafo único. A ARIS adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo 03 (três) municípios subscritores do Protocolo de Intenções.
Art. 2º A ARIS é constituída pelos municípios subscritos no Anexo IV, cuja representação política e jurídica se dará através do Prefeito Municipal, nos termos deste Protocolo de Intenções.
§ 1º Somente será considerado consorciado o município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.
§ 2º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções somente será válida após homologação da Assembleia Geral da ARIS.
§ 3º A ratificação deverá ser realizada integralmente, implicando no consentimento com todos os artigos do Protocolo de Intenções.

§ 4º O consorciamento de município designado como possível integrante do consórcio se dará mediante lei municipal que autorize seu ingresso no consórcio, com a posterior homologação da Assembleia Geral da ARIS.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º A ARIS tem sua sede provisória na Praça XV de Novembro, nº 270, CEP 88010-400, Centro, junto ao edifício sede da FECAM, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Poderá a Assembleia Geral alterar a localização da sede da ARIS, devendo, tão-somente, estar situada em município integrante do consórcio público.

Art. 4º A área de atuação da ARIS será formada pelo território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º A ARIS vigorará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 6º Constitui objeto da ARIS a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, compreendido como os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. É objeto de regulação e fiscalização pela ARIS a prestação dos serviços de saneamento básico por qualquer prestador de serviços, a qualquer título.

Art. 7º São objetivos da ARIS:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas;

VI - contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos Conselhos Municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico;

Parágrafo único. Para cumprir seus objetivos a ARIS poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados, sem fins lucrativos; e

III - requisitar técnicos de entes públicos consorciados para integrarem o quadro de profissionais da ARIS, através de cessão de pessoal; e

IV - contratar financiamentos e prestação de serviços para a execução de seus objetivos.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º Compete à ARIS:

I - regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:

a) aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;

b) aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

c) às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

d) ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

e) à medição, faturamento e cobrança de serviços;

f) ao monitoramento dos custos;

g) à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

h) ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

i) aos subsídios tarifários e não tarifários;

j) aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e

k) às medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

II - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;

III - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere a prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, apurando as irregularidades e aplicando as sanções cabíveis e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;

IV - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;

V - manifestar-se quanto ao conteúdo dos editais de licitação, concessão e permissão e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar e propor ajustes, no âmbito de suas competências, dos instrumentos contratuais já celebrados antes da vigência do presente Protocolo de Intenções;

VI - requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados, as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

VII - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o Poder Público e as prestadoras de serviços e entre estas e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;

VIII - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;

IX - avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais instrumentos legais da política municipal de saneamento básico;

X - realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados;

XI - manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos, para subsidiar as decisões do titular dos serviços;

XII - analisar e aprovar os Manuais de Serviços e Atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;

XIII - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelas prestadoras de serviços, bom como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico;

XIV - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao saneamento básico;

XV - prestar informações, quando solicitadas, ao conselho municipal responsável pelo controle social do saneamento básico nos municípios consorciados;

XVI - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XVII - arrecadar e aplicar suas receitas;

XVIII - admitir pessoal de acordo com a legislação aplicável e nos termos do presente Protocolo de Intenções;

XIX - elaborar seu Regimento Interno;
XX - elaborar e fazer cumprir o Código de Ética pertinente à atuação dos seus dirigentes e servidores públicos;
XXI - decidir sobre as matérias de sua competência, nos termos deste Protocolo de Intenções.
Art. 9° O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á segundo os dispositivos deste Protocolo de Intenções e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.
Art. 10. Os atos de normatização das atividades de regulação e fiscalização exarados pela ARIS deverão ser submetidos e aprovados pelo Conselho de Regulação, por maioria simples de seus membros.
§ 1° As resoluções e proposições expedidas pelo Conselho de Regulação somente produzirão efeitos após publicação em órgão de publicidade oficial.
§ 2° A edição de resoluções pelo Conselho de Regulação poderá ser precedida de consulta pública, formalizada através de edital publicado em órgão de publicidade oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo as críticas e sugestões ser encaminhadas à ARIS.
§ 3º Poderá o Diretor Geral expedir instruções a fim de dar cumprimento e eficácia às normas elaboradas pelo Conselho de Regulação.
Art. 11. A ARIS estabelecerá, através de normas expedidas pelo Conselho de Regulação, os mecanismos para os reajustes anuais, a revisão tarifária e o acompanhamento das tarifas praticadas, inclusive a antecedência a ser observada na comunicação de suas alterações, assim como os mecanismos para garantir a publicidade das planilhas tarifárias.
CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS
Art. 12. Constituem direitos dos Municípios consorciados:
I - participar das assembleias gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
II - votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento da ARIS; e
IV - compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da ARIS nas condições estabelecidas pelo Protocolo de Intenções.
Art. 13. Constituem deveres dos Municípios consorciados:
I - cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial quanto à inserção no orçamento anual e a entrega de recursos financeiros previstas em contrato de rateio;
II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações da ARIS, em especial as obrigações constantes no contrato de programa e contrato de rateio;
III - cooperar para o desenvolvimento das atividades da ARIS, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
IV - participar ativamente das reuniões e assembleias gerais da ARIS; e
V - zelar e dar cumprimento às decisões e determinações técnicas exaradas pelas Diretorias e Conselho de Regulação da ARIS.
CAPÍTULO VI
DO CONTRATO DE PROGRAMA
Art. 14. O contrato de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte das finalidades da ARIS dispostas neste protocolo de intenções, será firmado entre o consórcio e cada ente consorciado.
Parágrafo único. O contrato de programa deverá atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, no que lhe for aplicável e promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades de regulação executadas por delegação de cada ente consorciado.
CAPÍTULO VII
DO CONTRATO DE RATEIO
Art. 15. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com a ARIS, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao consórcio, quando existentes.
§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos relacionados a programas e ações contemplados em plano plurianual.
§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como a ARIS, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
§ 4º Não são objeto de contrato de rateio os recursos repassados pelas prestadoras dos serviços públicos de saneamento básico, decorrentes do pagamento das taxas relativas ao exercício da regulação e fiscalização.
CAPÍTULO VIII
DA ESTRUTURA
Art. 16. A ARIS estará organizada a partir da seguinte estrutura:
I - Assembleia Geral do Consórcio;
II - Conselho de Administração;
III - Conselho Fiscal;
IV - Conselho de Regulação;
V - Direção Geral;
VI - Diretoria de Regulação;
VII - Diretoria de Administração e Finanças;
VIII - Coordenadoria de Normatização;
IX - Coordenadoria de Fiscalização;
X - Coordenadoria de Contabilidade;
XI - Coordenadoria de Recursos Humanos; e
XII - Ouvidoria.
SEÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL
Art. 17. A Assembleia Geral do consórcio é um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida por um Conselho de Administração.
§ 1º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios consorciados, para o mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma única vez.
§ 2º A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período do dia 1º (primeiro) de dezembro do exercício e 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte.
§ 3º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.
§ 4º Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias, até 90 (noventa) dias antes da eleição, nos termos fixados em Regimento Interno.
§ 5º No caso de ausência do Prefeito, poderá o mesmo ser representado pelo vice-prefeito ou, mediante procuração, pelo Secretário Executivo da respectiva Associação de Municípios, inclusive com direito a voto, vedada a substituição do titular nos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da ARIS.
§ 6º Poderá o Secretário Executivo de Associação de Municípios representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral, desde que devidamente autorizado.
§ 7º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo primeiro vice-presidente.
Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no período de 01 de dezembro a 31 de janeiro, para proceder às eleições e

apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho e a Prestação de Contas, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.
§ 1º As convocações da Assembleia Geral serão publicadas no órgão oficial de publicações da ARIS com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á:
I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;
II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.
Art. 19. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.
Art. 20. Compete à Assembleia Geral:
I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
II - homologar o ingresso na ARIS de município subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após 2 (dois) anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;
III - aprovar as alterações do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público;
IV - aprovar e alterar o Regimento Interno da ARIS;
V - aplicar pena de exclusão ao ente consorciado;
VI - deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;
VII - aprovar:
a) a alteração da base de cálculo e das alíquotas das taxas devidas pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico sugeridas pelo Conselho de Regulação;
b) o Orçamento anual da ARIS, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
c) o Plano de Trabalho;
d) o Relatório Anual de Atividades;
e) a Prestação de Contas, após a análise do Conselho Fiscal;
VIII - autorizar:
a) a realização de operações de crédito;
b) a alienação de bens imóveis da ARIS;
c) a mudança da sede.
IX - aprovar a extinção do consórcio;
X - deliberar sobre assuntos gerais da ARIS;
XI - escolher, entre os indicados pelo Conselho de Administração, os membros do Conselho de Regulação e o Diretor Geral;
XII - julgar o processo administrativo disciplinar contra os membros do Conselho de Regulação da ARIS, para fins de perda do mandato, por cometimento de infração disciplinar ou afronta ao Código de Ética, definido em Regimento Interno.
Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral serão formalizadas por meio de decretos, publicados no órgão oficial de publicações do consórcio.
Art. 21. O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:
I - unanimidade de votos de todos os consorciados para a competência disposta no inciso IX do artigo anterior; e
II - maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.
§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.
§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.
SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Art. 22. O Conselho de Administração da ARIS é formado por 5 (cinco) prefeitos dos municípios consorciados, escolhidos pela Assembleia Geral.
Parágrafo único. Na ausência de qualquer prefeito componente do Conselho de Administração, o mesmo poderá ser representado pelo respectivo vice-prefeito.
Art. 23. Compete ao Conselho de Administração da ARIS:
I - elaborar e apresentar à Assembleia Geral lista tríplice para a escolha do Diretor Geral e de cada um dos membros do Conselho de Regulação;
II - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento da ARIS;
III - prestar contas ao órgão concedente dos auxílios e subvenções que a ARIS venha a receber;
IV - contratar serviços de auditoria interna e externa;
V - nomear o membro do Conselho de Regulação nos casos de substituição ou vacância da vaga de conselheiro, bem como o Diretor Geral, nas mesmas circunstâncias.
Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos presentes.
Art. 24. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:
I - convocar e presidir as Assembleias Gerais da ARIS, as reuniões do Conselho de Administração e manifestar o voto de minerva;
II - tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
III - dar posse aos membros do Conselho de Regulação, após suas escolhas pela Assembleia Geral;
IV - nomear o Presidente do Conselho de Regulação, após a eleição entre os próprios conselheiros;
V - exonerar o Diretor Geral, após decisão exarada pelo Conselho de Regulação neste sentido, nos termos do artigo 28, VI, deste Protocolo de Intenções.
SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL
Art. 25. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ARIS e será composto por 5 (cinco) prefeitos dos municípios consorciados, escolhidos pela Assembleia Geral.
Parágrafo único. Na ausência de qualquer prefeito componente do Conselho Fiscal, o mesmo poderá ser representado pelo respectivo vice-prefeito.
Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:
I - fiscalizar a contabilidade da ARIS;
II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;
III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Geral;
IV - eleger entre seus pares um Presidente.
Parágrafo único. O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Geral para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.
SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE REGULAÇÃO
Art. 27. O Conselho de Regulação é órgão de participação institucionalizada da sociedade no processo de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico nos municípios consorciados.
Parágrafo único. O Conselho de Regulação, órgão de natureza técnica, é a instância máxima de decisão e deliberação dos assuntos relacionadas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.
Art. 28. Compete ao Conselho de Regulação:
I - aprovar a indicação, pelo Diretor Geral, do Diretor de Regulação, do Diretor de Administração e Finanças, dos Coordenadores e do Ouvidor;
II - analisar, deliberar e expedir resoluções sobre a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;
III - sugerir à Assembleia Geral a alteração da base de cálculo e

das alíquotas das taxas devidas pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;
IV - julgar os recursos contra as decisões administrativas exaradas pelo Diretor Geral, incluindo as relativas à revisão e ao reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico, bem como referente a sanções aplicadas aos prestadores de serviços pelo cometimento de infrações;
V - deliberar sobre as questões afetas às atividades de regulação e fiscalização encaminhadas pelo Diretor Geral;
VI - julgar, por maioria absoluta de seus membros, o processo administrativo disciplinar contra o Diretor Geral da ARIS, para fins de perda do mandato e do cargo, por cometimento de infração disciplinar ou afronta ao Código de Ética, definido em Regimento Interno.
Parágrafo único. As decisões tomadas pelo Conselho de Regulação serão colegiadas e públicas, pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo previsão em contrário neste Protocolo de Intenções.
Art. 29. O Conselho de Regulação será composto por 7 (sete) conselheiros, indicados pelo Conselho Administrativo e escolhidos pela Assembleia Geral do Consórcio, tal como segue:
I - 01 (um) engenheiro sanitarista;
II - 01 (um) advogado;
III - 01 (um) contador;
IV- 01 (um) engenheiro civil;
V - 01 (um) administrador;
VI - 01 (um) economista;
VII - 01 (um) biólogo.
§ 1º O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral lista tríplice para cada uma das 7 (sete) vagas existentes no Conselho de Regulação, conforme os requisitos fixados neste Protocolo de Intenções.
§ 2º É vedado ao Conselho de Administração fazer constar a mesma pessoa em mais de uma lista.
§ 3º A Assembleia Geral fará votação específica para cada uma das vagas existentes, sendo os escolhidos nomeados e empossados pelo Presidente do Conselho de Administração.
§ 4º Todos os membros do Conselho de Regulação devem, por ocasião da posse, apresentar comprovante de regularidade junto ao respectivo Conselho de Regulamentação Profissional.
Art. 30. Os conselheiros exercerão mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir da respectiva posse, salvo exceção colacionada no § 1º deste artigo.
§ 1º Como regra de transição, e a fim de proporcionar mandatos não coincidentes dos membros do Conselho de Regulação, o primeiro mandato dos conselheiros será assim exercido:
I - para os nomeados com base no artigo 29, incisos I e II, o mandato será de 5 anos;
II - para os nomeados com base no artigo 29, incisos III e IV, o mandato será de 4 anos;
III - para os nomeados com base no artigo 29, incisos V, VI e VII, o mandato será de 3 anos;
§ 2º É permitida uma única reeleição para membro do Conselho de Regulação, para mandato de 4 (quatro) anos.
§ 3º Nos casos de substituição ou vacância de vaga no Conselho de Regulação, o Conselho de Administração nomeará o novo membro para completar o mandato.
Art. 31. O membro do Conselho de Regulação deve ser brasileiro, com reputação ilibada e notória especialização na área afim, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiveram condenação criminal ou por ato de improbidade.
Art. 32. É ainda vedada a participação, no Conselho de Regulação, daqueles que possuam as seguintes vinculações com qualquer pessoa física ou jurídica regulada ou fiscalizada pela ARIS:
I - acionista ou sócio com qualquer participação no capital social;
II - ocupante de cargo, emprego ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor;
III - empregado, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, inclusive das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras;
IV - relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, sócio ou administrador; e
V - dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de pessoas jurídicas sujeitas à regulação e fiscalização da ARIS.
Parágrafo único. Também está impedido de exercer cargo no Conselho de Regulação qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do Poder Público municipal, estadual ou federal.
Art. 33. Constituem motivos para a perda do mandato de membro do Conselho de Regulação, em qualquer época, a condenação criminal, por ato de improbidade ou em processo administrativo perante a ARIS, ficando vedada a perda do mandato imotivadamente.
Art. 34. O ex-conselheiro fica impedido de exercer qualquer atividade ou de prestar serviço aos setores regulados pela ARIS por um período de 04 (quatro) meses contado da exoneração ou do término do seu mandato.
§ 1º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se o infrator às penas previstas no artigo 321 do Código Penal, o ex-conselheiro da ARIS, inclusive aquele que renunciou ao mandato, que descumprir o disposto neste artigo.
§ 2º Por ocasião da posse dos conselheiros do Conselho de Regulação da ARIS, será firmado termo de compromisso, cujo conteúdo expressará o disposto neste artigo e no artigo 32 deste Protocolo de Intenções.
Art. 35. O Presidente do Conselho de Regulação será escolhido entre os próprios conselheiros e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARIS.
§ 1º O mandato do Presidente do Conselho de Regulação será de até 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução sucessiva ao cargo.
§ 2º O Presidente do Conselho de Regulação somente votará em caso de empate.
§ 3º Na ausência do Presidente do Conselho de Regulação, assumirá o comando dos trabalhos o conselheiro mais idoso entre os presentes.
Art. 36. As atribuições do Presidente do Conselho de Regulação serão definidas no Regimento Interno da ARIS.
Art. 37. Para cada reunião do Conselho de Regulação, será devido ao conselheiro, efetivamente presente, o montante fixo de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a título de jetom.
§ 1º O Regimento Interno definirá o número de reuniões ordinárias do Conselho de Regulação, bem como as questões relativas ao horário de início, quorum, local, votação, entre outras.
§ 2º Os valores a título de jetom somente serão devidos nas reuniões realizadas a partir do ano de 2010.
§ 3º Nos casos em que o conselheiro residir distante da sede da ARIS e o custo do deslocamento for suficientemente alto, poderá haver a restituição dos valores despendidos com locomoção e hospedagem, nos termos do Regimento Interno e desde que comprovada a despesa, sem prejuízo do jetom previsto neste artigo.
Art. 38. Será automaticamente excluído e perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano, independentemente de justificativa, devendo ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que o novo conselheiro complete o mandato, nos termos fixados pelo Regimento Interno.
SEÇÃO V
DA DIREÇÃO GERAL
Art. 39. A Direção Geral é o órgão executivo da ARIS e será dirigida por um Diretor Geral.
Art. 40. Compete à Direção Geral:
I - promover a execução das atividades administrativas e de

gestão da ARIS, dando cumprimentos aos objetivos e às competências da ARIS;
II - definir a revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico, com base nos estudos encaminhados pelas entidades reguladas e parecer elaborado pela Diretoria de Regulação da ARIS;
III - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, nos termos estabelecidos no Regimento Interno;
IV - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Regulação;
V - propor ao Conselho de Administração a requisição em favor da ARIS de servidores públicos dos entes consorciados;
VI - acompanhar as reuniões do Conselho de Regulação, subsidiando os conselheiros com informações e documentos, quando necessário;
VII - executar as decisões tomadas pelo Conselho de Regulação;
VIII - encaminhar ao Conselho de Regulação propostas de normas, regulamentos e instruções inerentes à regulação;
IX - expedir instruções contendo orientações e determinações às prestadoras de serviços regulados pela ARIS, com base nas resoluções expedidas pelo Conselho de Regulação e na legislação vigente;
X - determinar e aplicar sanções e penalidades às prestadoras de serviços de saneamento básico, pelo descumprimento das resoluções expedidas pelo Conselho de Regulação ou da legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
XI - representar a ARIS ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores ad negotia e ad juditia;
XII - realizar concursos públicos e promover a contratação, exoneração e demissão dos servidores públicos, estagiários e contratados temporariamente, bem como a aplicação de sanções disciplinares, praticando todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, salvo as de competência do Presidente do Conselho de Administração da ARIS;
XIII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado à ARIS;
XIV - elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral da ARIS;
XV - executar a gestão administrativa e financeira da ARIS dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da Administração Pública;
XVI - elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades da ARIS;
XVII - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas a ARIS para serem apresentadas pelo Presidente do Conselho de Administração aos órgãos concedentes;
XVIII - ordenar as despesas e realizar a movimentação financeira e bancária dos recursos da ARIS;
XIX - autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços, podendo delegar tais competências nos termos definidos no Regimento Interno;
XX - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis do consórcio; e
XXI - indicar os nomes do Diretor de Regulação, do Diretor de Administração e Finanças, dos Coordenadores e do Ouvidor, para aprovação pelo Conselho de Regulação.
Art. 41. O Diretor Geral será indicado pelo Conselho de Administração e escolhido pela Assembleia Geral do Consórcio.
§ 1º O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral lista tríplice para o cargo eletivo de Diretor Geral, sendo escolhido aquele que obtiver maior número de votos pelos presentes na Assembleia Geral do Consórcio, o qual será nomeado e empossado pelo Presidente do Conselho de Administração.
§ 2º É condição para o exercício do cargo eletivo de Diretor Geral ser brasileiro, com reputação ilibada, terceiro grau completo e notório conhecimento na área do saneamento básico, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.
§ 3º Quando da criação do consórcio público, caberá aos subscritores do Protocolo de Intenções definir o nome do Diretor Geral da ARIS, que exercerá suas atribuições em caráter provisório, com prazo definido e não superior a 24 (vinte e quatro) meses, para que em até tal prazo seja procedido conforme estabelecido no caput e nos parágrafos anteriores deste artigo.
Art. 42. O Diretor Geral exercerá mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir da posse, salvo quando empossado em caráter provisório, nos termos do artigo anterior.
§ 1º É permitida uma única reeleição para o cargo de Diretor Geral, para mandato de 4 (quatro) anos.
§ 2º Nos casos de substituição ou vacância do cargo de Diretor Geral, o Conselho de Administração nomeará o novo diretor para completar o mandato.
§ 3º Aplicam-se ao Diretor Geral as disposições constantes nos artigos 32 a 34 deste Protocolo de Intenções.
Art. 43. Os cargos de Secretária e de Ouvidor, descritos no Anexo II, são vinculados e subordinados à Direção Geral.
SEÇÃO VI
DA DIRETORIA DE REGULAÇÃO
Art. 44. A Diretoria de Regulação é órgão da estrutura da ARIS, com natureza técnica e será dirigida pelo Diretor de Regulação.
Art. 45. Compete à Direção de Regulação:
I - propor ao Diretor Geral e ao Conselho de Regulação medidas normativas para a regulação dos serviços prestados pelas entidades reguladas;
II - realizar pesquisas e estudos econômicos e qualitativos do mercado, referentes aos serviços regulados pela ARIS;
III - coordenar, supervisionar e controlar a fiscalização da execução, evolução e qualidade dos serviços prestados pelas prestadoras de serviços de saneamento básico;
IV - articular e apoiar tecnicamente as ações de fortalecimento institucional e estruturação de áreas e processos da ARIS;
V - desenvolver e gerenciar um sistema de informações, com todos os dados a respeito dos serviços regulados, que permita o acompanhamento da evolução em cada município e a uniformização da prestação dos serviços em todos os municípios consorciados;
VI - encaminhar ofício para instauração de processo administrativo, quando verificado indícios de irregularidades nas ações das prestadoras de serviços, e emitir parecer para julgamento e aplicação das penalidades cabíveis;
VII - coordenar o monitoramento e a avaliação dos projetos aprovados pelo Conselho de Regulação e pelo Diretor Geral;
VIII - notificar, advertir e/ou multar as entidades reguladas que estejam em desacordo com a legislação vigente, ou com as normas, regulamentos e instruções editadas pela ARIS; e
IX - executar ações voltadas a dar cumprimento aos objetivos, às competências e às normas expedidas pela ARIS.
Art. 46. O Diretor de Regulação, cargo de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Diretor Geral, após aprovação da indicação pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Regulação da ARIS, em convocação específica para tal fim.
§ 1º Caso não aprovada a indicação do Diretor de Regulação pelo Conselho de Regulação da ARIS, o Diretor Geral indicará outra pessoa para a referida aprovação pelo Conselho.
§ 2º É condição para o exercício do cargo de Diretor de Regulação ser brasileiro, com reputação ilibada, terceiro grau completo e notório conhecimento na área do saneamento básico, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.
Art. 47. Na ausência ou impedimento do Diretor Geral, o Diretor de Regulação exercerá, cumulativamente, as atribuições e

competências daquele, cessando automaticamente com o retorno do Diretor Geral ao exercício das funções públicas.

SEÇÃO VII

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 48. A Diretoria de Administração e Finanças é órgão da estrutura da ARIS, com natureza técnica e será dirigida pelo Diretor de Administração e Finanças.

Art. 49. Compete à Diretoria de Administração e Finanças:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução de todas as atividades relativas às ações de administração e de gestão financeira e orçamentária da ARIS;

II - orientar as unidades gestoras da ARIS, quanto aos procedimentos administrativos e financeiros;

III - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à arrecadação e à movimentação de recursos financeiros da ARIS, de acordo com a legislação em vigor;

IV - elaborar e encaminhar para apreciação do Diretor Geral, a elaboração da programação orçamentária anual;

V - instruir e encaminhar ao Diretor Geral a prestação anual de contas da ARIS, para aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VI - propor ao Diretor Geral normas e procedimentos que disciplinem as despesas relacionadas à passagens, diárias e outros custos com deslocamentos e estadias de funcionários;

VII - propor ao Diretor Geral normas e procedimentos que disciplinem a aquisição, gestão de bens, contratação de obras e serviços, bem como as atividades de recebimento, tombamento, distribuição, armazenamento, movimentação, baixa e inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis da ARIS; e

VIII - elaborar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais para a execução das atividades da ARIS.

Art. 50. Ao Diretor de Administração e Finanças aplicam-se as mesmas regras do Diretor de Regulação estabelecidas neste Protocolo de Intenções.

SEÇÃO VIII

DA COORDENADORIA DE NORMATIZAÇÃO

Art. 51. A Coordenadoria de Normatização é órgão da estrutura da ARIS, subordinada à Diretoria de Regulação, com natureza técnica e dirigida pelo Coordenador de Normatização.

Art. 52. Compete à Coordenadoria de Normatização:

I - propor normas e procedimentos para a padronização das informações e dos serviços prestados pelas prestadoras de serviços de saneamento básico;

II - analisar e emitir parecer sobre todos os projetos e investimentos submetidos à apreciação da ARIS, para ampliação da oferta de serviços ou modernização das instalações das prestadoras reguladas; e

III - induzir, acompanhar e monitorar os investimentos para a ampliação e modernização dos serviços prestados.

Art. 53. O Coordenador de Normatização, cargo de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Diretor Geral, após aprovação da indicação pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Regulação da ARIS, em convocação específica para tal fim.

§ 1º Caso não aprovada a indicação do Coordenador de Normatização pelo Conselho de Regulação da ARIS, o Diretor Geral indicará outra pessoa para a referida aprovação pelo Conselho.

§ 2º É condição para o exercício do cargo de Coordenador de Normatização ser brasileiro, com reputação ilibada e bacharelado em biologia ou engenharia sanitária, civil ou correlata, registrado no respectivo órgão de fiscalização profissional, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.

SEÇÃO IX

DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 54. A Coordenadoria de Fiscalização é órgão da estrutura da ARIS, subordinada à Diretoria de Regulação, com natureza técnica e será dirigida pelo Coordenador de Fiscalização.

Art. 55. Compete à Coordenadoria de Fiscalização:

I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços nos municípios consorciados, em consonância com as normas, regulamentos e instruções expedidos pela ARIS e legislação vigente;

II - fomentar a elaboração de material de divulgação dos serviços prestados pelas entidades reguladas, atendendo a legislação vigente e estimulando práticas de estreitamento da relação prestador/usuário;

III - criar mecanismos de controle das rotinas de fiscalização que permitam auferir o grau de eficácia no desempenho das funções de todos os funcionários envolvidos;

IV - monitorar as unidades regionais de fiscalização, acompanhando sua atuação, para avaliação do andamento das atividades desenvolvidas;

V - organizar e controlar atividades de capacitação, objetivando a padronização das ações de fiscalização; e

VI - emitir relatórios mensais de todos os procedimentos de fiscalização efetuados.

Art. 56. Ao Coordenador de Fiscalização aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para o Coordenador de Normatização neste Protocolo de Intenções.

SEÇÃO X

DA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

Art. 57. A Coordenadoria de Contabilidade é órgão da estrutura da ARIS, subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, com natureza técnica e será dirigida pelo Coordenador Contábil.

Art. 58. Compete à Coordenadoria de Contabilidade:

I - executar as atividades de controle e registros contábeis, orçamentário e patrimonial;

II - preparar os balancetes e o balanço geral da ARIS;

III - movimentar os valores da ARIS, procedendo aos pagamentos e acompanhando os recebimentos, inclusive provenientes da arrecadação de taxas;

IV - elaborar a proposta orçamentária anual com o Diretor de Administração e Finanças;

V - fazer o empenho, o controle e acompanhamento de compras, o recebimento de notas fiscais e das mercadorias e serviços, e promover os pagamentos;

VI - apresentar planos de contas, balanços, inventários e relatórios para permitir o acompanhamento da Diretoria e a prestação de contas ao Conselho de Administração da ARIS e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 59. Ao Coordenador de Contabilidade aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para o Coordenador de Normatização neste Protocolo de Intenções, salvo no que tange à formação técnica, que requer do servidor público bacharelado em contabilidade, com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.

SEÇÃO XI

DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 60. A Coordenadoria de Recursos Humanos é órgão da estrutura da ARIS, subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, com natureza técnica e será dirigida pelo Coordenador de Recursos Humanos.

Art. 61. Compete à Coordenadoria de Recursos Humanos:

I - propor à Diretoria de Administração e Finanças as políticas e diretrizes do plano de cargos e vencimentos dos servidores da ARIS;

II - planejar, gerenciar e executar as atividades de recursos humanos, acompanhando o desempenho e a saúde dos servidores públicos;

III - elaborar e atualizar regularmente as respectivas rotinas e procedimentos, executando as atividades de cadastro e registro funcionais e de elaboração da folha de pagamento;

IV - emitir relatórios mensais com a descrição completa do quadro de recursos humanos;

V - responsabilizar-se pela gestão dos contratos e convênios da sua respectiva área.

Art. 62. Ao Coordenador de Recursos Humanos aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para o Coordenador de Normatização neste Protocolo de Intenções, salvo no que tange à

formação técnica, que requer do servidor público bacharelado em contabilidade, administração ou direito, com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.

SEÇÃO XII

DA OUVIDORIA

Art. 63. A Ouvidoria é órgão da estrutura da ARIS, vinculada à Direção Geral, com natureza técnica e será dirigida pelo Ouvidor Geral.

Art. 64. À Ouvidoria compete:

I - atuar junto aos usuários, aos prestadores de serviços e aos órgãos públicos com o propósito de dirimir dúvidas e intermediar soluções nas divergências entre os mesmos;

II - registrar reclamações e sugestões da população sobre os serviços públicos regulados pela ARIS, após não atendimento pela prestadora do serviço de saneamento básico;

III - encaminhar as reclamações dos usuários dos serviços regulados aos respectivos prestadores de serviços, acompanhando e cobrando a solução do problema; e

IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 65. Ao Ouvidor Geral aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para o Coordenador de Normatização neste Protocolo de Intenções, salvo no que tange à formação técnica, que requer do servidor público terceiro grau completo.

CAPÍTULO IX

DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 66. Cabe ao Regimento Interno, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Protocolo de Intenções, dispor sobre:

I - estrutura organizacional do consórcio;

II - funcionamento e procedimentos da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Regulação;

III - plano de cargos e vencimentos e remuneração dos servidores públicos, nos limites deste Protocolo de Intenções;

IV - código de ética dos membros do Conselho de Regulação e do Diretor Geral;

Parágrafo único. Serão disciplinadas por decreto as demais deliberações de competência da Assembleia Geral.

Art. 67. Serão disciplinados por resolução do Conselho de Regulação, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Protocolo de Intenções:

I - procedimentos de fiscalização dos serviços regulados;

II - procedimentos de cobrança das taxas de regulação e fiscalização;

III - regulamentação das sanções previstas no Protocolo de Intenções;

IV - normas de regulação da prestação dos serviços de saneamento básico.

Art. 68. As decisões do Conselho de Regulação tomadas em julgamento de recursos administrativos serão lavradas por meio de acórdão.

Parágrafo único. As decisões monocráticas tomadas pelo Diretor Geral em julgamento de processos administrativos serão lavradas por meio de decisão.

Art. 69. As recomendações e deliberações do Diretor Geral serão expedidas por meio de instrução.

Art. 70. Os atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente do consórcio deverão ser publicados no órgão oficial de publicação do consórcio, para que surtam seus efeitos legais.

CAPÍTULO X

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 71. O regime jurídico de trabalho dos servidores da ARIS é o estatutário, nos termos do Anexo I deste Protocolo de Intenções, que faz parte integrante do mesmo para todos os fins, com ingresso mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º São de livre nomeação e exoneração, observadas as regras estabelecidas neste Protocolo de Intenções, os cargos de Diretor de Regulação, Diretor de Administração e Finanças, Coordenador de Normatização, Coordenador de Fiscalização, Coordenador Contábil, Coordenador de Recursos Humanos e Ouvidor.

§ 2º A participação no Conselho de Administração e Conselho Fiscal não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 3º Os conselheiros do Conselho de Regulação não possuirão qualquer vínculo trabalhista ou estatutário com o consórcio público, sendo considerado trabalho público relevante, com direito à percepção de jetom a cada reunião que efetivamente tenha participado, nos termos deste Protocolo de Intenções.

§ 4º Os servidores da ARIS não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 5º Os servidores incumbidos da gestão do consórcio público não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

§ 6º Todos os servidores públicos são subordinados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 7º No caso da extinção do consórcio público, os servidores públicos estáveis serão aproveitados nos quadros funcionais dos entes consorciados, nos termos definidos em Assembléia Geral e na lei de extinção do consórcio público.

§ 8º As regras do concurso público serão fixadas em Regimento Interno, obedecidas as normativas do Protocolo de Intenções e os requisitos de cada cargo público, bem como o local e a cidade de desempenho das atribuições.

§ 9º. As disposições complementares da estrutura administrativa da ARIS, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 72. O quadro de pessoal do consórcio é composto em conformidade com o Anexo II deste Protocolo de Intenções, com especificação dos requisitos de ingresso e das atribuições mínimas do cargo público, remunerados em conformidade com a Tabela de Unidades de Vencimento, estabelecidas em Referências Salariais, nos termos do Anexo III deste Protocolo de Intenções.

Art. 73. Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição da República.

§ 1º Poderão ser objeto de contratação temporária as funções correlatas aos cargos públicos vagos ou cujos servidores estejam em licença ou afastados temporariamente de suas atribuições, ou, ainda, para suprir, excepcionalmente, demanda de caráter emergencial, mesmo relativas a atribuições funcionais não previstas nos cargos do Anexo II.

§ 2º A remuneração dos contratados temporariamente será igual a fixada para as funções correlatas ao cargo público constante do Anexo II deste Protocolo de Intenções, para a mesma jornada de trabalho.

§ 3º Os contratos temporários poderão vigorar pelo prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério do Diretor Geral.

§ 4º Será procedido processo seletivo simplificado de provas ou títulos para a seleção de pessoal para a contratação temporária, ficando afastada tal necessidade nos casos de contratação para suprir demanda de caráter emergencial.

§ 5º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

§ 6º Aplica-se ao pessoal contratado nos termos deste artigo o disposto nos 39 a 41; 44 a 47; 49 a 52; 62; e demais artigos do Estatuto constante do Anexo I deste Protocolo de Intenções, compatíveis com os contratados temporariamente.

§ 7º O contrato firmado de acordo com este artigo extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, de modo que a rescisão contratual promovida pela ARIS, antes do término do prazo estabelecido em contrato, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante

do contrato.
§ 8º Não se aplicam aos contratos temporários as normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
Art. 74. Será concedida revisão geral anual aos servidores públicos da ARIS, sempre no mês de abril de cada ano, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
§1º A revisão geral anual será aplicada ao montante fixado a título de jetom aos conselheiros do Conselho de Regulação.
§ 2º A aplicação da revisão geral anual, nos termos do caput, está condicionada à expedição de decreto pela Assembleia Geral.
§ 3º A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes da Tabela de Unidades de Vencimento constante neste Protocolo de Intenções.
§ 4º A primeira revisão geral anual será concedida somente em abril de 2011, referente ao período dos últimos doze meses, nos termos do caput deste artigo.
Art. 75. O vencimento dos cargos públicos da ARIS fica estabelecido em referências salariais, na forma do Anexo III deste Protocolo de Intenções.

§ 1º O valor das referências salariais será alterado uniformemente, através de decreto aprovado em Assembleia Geral, em face da Revisão Geral Anual.
§ 2º Cada servidor público terá como vencimento o valor correspondente à referência constante no Anexo II deste Protocolo de Intenções.
§ 3º Fica estabelecido como teto remuneratório da ARIS o valor previsto na referência 125 da tabela constante no Anexo III, para fins de aplicação do disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República.
Art. 76. Os entes consorciados, ou os que tenham firmado convênio com a ARIS, poderão ceder agentes públicos, na forma e condição de cada ente.
§ 1º Os agentes públicos cedidos sem ônus para a ARIS permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, sendo vedada a concessão de gratificações, adicionais ou quaisquer outras formas de remuneração pelo consórcio público, salvo as de caráter indenizatório.
§ 2º Poderá a cessão dar-se com ônus para a ARIS, nos termos do Regimento Interno.
CAPÍTULO XI
DAS TAXAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Art. 77. Pelo exercício do poder de regulação e fiscalização, ficam instituídas as seguintes taxas:
I - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água;
II - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário;
III - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza;
IV - Taxa de Regulação de Coleta de Lixo;
V - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Lixo;
VI - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Lixo; e
VII - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana.
Art. 78. A Taxa de Regulação de Abastecimento de Água - TRAA é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água, caracterizado como aquele serviço desde a captação da água até sua destinação final ao cidadão.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de abastecimento de água.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de abastecimento de água, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,1200 (doze centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRAA = NH x R$ 0,1200, onde
TRAA - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,1200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de abastecimento de água por habitante.
Art. 79. A Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário - TRES é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário, compreendido como aquele serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado de esgoto sanitário, desde as ligações prediais até seu lançamento final no meio ambiente.
§ 1º A taxa é devida pela a autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de esgotamento sanitário.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de esgotamento sanitário, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0600 (seis centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRES = NH x R$ 0,0600, onde
TRES - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0600 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de esgotamento sanitário por habitante.
Art. 80. A Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas - TRVL é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de varrição e limpeza de vias públicas, caracterizado como aquele serviço de varrição, poda, capina e limpeza dos logradouros e vias públicas.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de varrição e limpeza de vias públicas, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0200 (dois centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRVL = NH x R$ 0,0200, onde
TRVL - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas por habitante.
Art. 81. A Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos - TRCR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, compreendido como aquele serviço de captação e recolhimento do resíduo sólido doméstico até a fase anterior ao seu transbordo.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de coleta de resíduo sólido.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de coleta de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0300 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRCR = NH x R$ 0,0300, onde
TRCR - Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0300 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de coleta de resíduos sólidos por habitante.
Art. 82. A Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos - TRTR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de transbordo e transporte dos resíduos sólidos, caracterizada como aquele serviço que começa com o transbordo até o transporte final ao aterro ou outro meio de tratamento do resíduo sólido.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica

que seja prestadora dos serviços de transbordo e transporte de resíduo sólido.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de transbordo e transporte de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:
TRTR = NH x R$ 0,0100, onde
TRTR - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0100 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de transbordo e transporte de resíduos sólidos por habitante.
Art. 83. A Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos - TRDR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, caracterizado como aquele serviço de tratamento e a destinação final do resíduo sólido, incluindo as atividades de reciclagem de material.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de tratamento e destinação final de resíduo sólido.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de tratamento e destinação final de resíduo sólido, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0300 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRDR = NH x R$ 0,0300, onde
TRDR - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0300 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos por habitante.
Art. 84. A Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana - TRDP é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de drenagem pluvial urbana, caracterizada como aquele serviço de captação, transporte, detenção, retenção, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas das áreas urbanas.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de drenagem pluvial urbana.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de drenagem pluvial urbana, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0200 (dois centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRDP = NH x R$ 0,0200, onde
TRDP - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de drenagem pluvial urbana por habitante.
Art. 85. Para fins de cálculo das taxas constantes neste Protocolo de Intenções, o número de habitantes em cada município será atualizado automaticamente, conforme apurações e estimativas oficiais realizadas periodicamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Art. 86. Não serão devidas as taxas de regulação e fiscalização previstas neste Protocolo de Intenções nas atividades de limpeza urbana e coleta seletiva de resíduos sólidos quando esta for desenvolvida por associação, cooperativa ou entidades afins, sem fins lucrativos.
Art. 87. As taxas, pagas mensalmente, serão devidas pelos prestadores de serviços de saneamento básico, devendo ser recolhidas diretamente à ARIS mediante o pagamento de documento de cobrança, até o décimo dia seguinte ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços.
Art. 88. No caso da prestadora de serviços executar duas ou mais atividades objeto das taxas de regulação e fiscalização, serão devidas as respectivas taxas cumulativamente, conforme cada atividade desempenhada pela prestadora de serviços regulada pela ARIS.
Art. 89. No caso do prestador de serviços de qualquer atividade de saneamento básico atuar em mais de um município consorciado, será devida uma taxa para cada município consorciado onde há a referida prestação de serviços.
Art. 90. Poderá a ARIS, em comum acordo com a prestadora dos serviços de saneamento básico, mediante celebração de contrato, estabelecer outras formas de remuneração pelo exercício da regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto deste Protocolo de Intenções.
Art. 91. Nos casos em que o município preste diretamente quaisquer dos serviços públicos de saneamento básico, poderá o mesmo repassar recursos, mediante contrato de programa e de rateio, para o custeio das ações de regulação e fiscalização daqueles serviços.
Art. 92. O valor em moeda nacional constante nos artigos 78, § 2º; 79, § 2º; 80, § 2º; 81, § 2º; 82, § 2º; 83, § 2º; e 84, § 2º, será atualizado automaticamente no primeiro dia do ano subsequente ao início da cobrança, conforme variação dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
§ 1º A primeira atualização de valores dar-se-á em 1º de janeiro de 2011, referente ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2010, nos termos do caput deste artigo.
§ 2º Para fins de aplicação deste artigo, considerar-se-á como valor monetário atualizado o resultado obtido pela multiplicação entre o montante estabelecido neste Protocolo de Intenções (artigos 78, § 2º; 79, § 2º; 80, § 2º; 81, § 2º; 82, § 2º; 83, § 2º; e 84, § 2º) e o índice monetário do período de 12 (doze) meses, conforme § 1º deste artigo, considerando-se como válido o valor numérico até a quarta casa decimal após a vírgula (0,0000).
Art. 93. As receitas próprias auferidas pela ARIS, mediante a cobrança de taxas de fiscalização ou outras receitas a esta equivalentes, somente poderão ser utilizadas para financiar as despesas relacionadas com o exercício das atividades que lhes são conferidas neste Protocolo de Intenções.
Art. 94. A ARIS aplicará e respeitará a legislação tributária de cada ente consorciado, nos limites territoriais dos mesmos.
Parágrafo único. Em casos de questionamento administrativo ou judicial das taxas e preços públicos instituídos por este Protocolo de Intenções, aplicar-se-á a respectiva legislação tributária do município consorciado onde são prestados os serviços públicos objeto da incidência da taxa de regulação e fiscalização.
Art. 95. A taxa não recolhida nos prazos fixados será cobrada com os acréscimos de juros e demais encargos previstos na legislação aplicável de cada ente consorciado, conforme o local do fato gerador do tributo.
§ 1º Os valores cuja cobrança seja atribuída por lei à ARIS e apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em dívida ativa do próprio consórcio público e servirão de título executivo para cobrança judicial, na forma da lei.
§ 2º A execução fiscal da dívida ativa será promovida pelos procuradores da ARIS.
CAPÍTULO XII
DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS
Art. 96. As atividades de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos serão realizadas de acordo com as disposições legais vigentes, bem como com base nos Planos Municipais de Saneamento Básico, nos contratos de concessão e permissão e nos demais instrumentos jurídicos de delegação ou prestação de serviços públicos.
Art. 97. A ARIS exercerá suas atribuições através da fixação de

normas e padrões para a prestação regular dos serviços, a fim de resguardar os princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico, em especial os elencados pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
Art. 98. Pelo descumprimento das leis, contratos e normas instituídas pela ARIS, poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos prestadores de serviços de saneamento básico:
I - advertência escrita;
II - multa;
III - suspensão de obra ou atividade;
IV - intervenção administrativa;
V - caducidade da concessão, permissão ou autorização.
Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução do Conselho de Regulação.
Art. 99. Todas as infrações serão apuradas em processo administrativo, resguardado o contraditório e a ampla defesa, devendo constar os elementos necessários para a identificação da natureza da infração, o tipo e a graduação das sanções.
Parágrafo único. O procedimento para a apuração das irregularidades e aplicação das sanções será definido em resolução do Conselho de Regulação.
Art. 100. Quando do exercício das atividades de controle e fiscalização, os servidores da ARIS emitirão relatórios de conformidade ou de não conformidade das operações ou serviços prestados pelos prestadores de serviços.
§ 1º No caso de não conformidade das operações ou serviços prestados, a ARIS notificará o infrator e estabelecerá prazo para a regularização.
§ 2º Vencido o prazo da notificação, sem a regularização, o infrator será autuado com aplicação da penalidade correspondente à gravidade da infração, conforme resolução do Conselho de Regulação.
Art. 101. As sanções serão aplicadas diretamente pelo Diretor Geral, em decisão fundamentada, atendidas as disposições normativas e contratuais que as originaram, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao infrator, na forma de resolução do Conselho de Regulação.
§ 1º Das sanções aplicadas pelo Diretor Geral caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Regulação.
§ 2º As normas regimentais poderão estabelecer situações em que o recurso interposto não possuirá efeito suspensivo, nos casos de risco à saúde pública, à ordem social e econômica ou à segurança da população.
§ 3º Todos os recursos serão gratuitos e deverão ser protocolados no prazo, forma e condições estabelecidas em resolução do Conselho de Regulação.
§ 4º Das decisões do Conselho de Regulação não caberá recurso administrativo.
§ 5º Todo processo decisório da ARIS obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual.
Art. 102. Para os fins do exercício das competências de regulação e fiscalização das atividades na área do saneamento básico, o Conselho de Regulação é a instância máxima de decisão, não sendo cabível ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral modificar, revisar, anular, revogar ou suspender quaisquer das decisões técnicas tomadas pelo Conselho de Regulação.
CAPÍTULO XIII
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Art. 103. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.
Art. 104. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no órgão oficial de publicação da ARIS e no sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores - Internet.
Art. 105. A execução das receitas e das despesas da ARIS obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
Art. 106. O patrimônio da ARIS será constituído:
I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos.
Art. 107. Constituem recursos financeiros da ARIS:
I - a entrega mensal de recursos financeiros dos consorciados, de acordo com o contrato de rateio;
II - o produto de emolumentos, taxas, preços, multas e indenizações relativas ao exercício das funções do poder de regulação;
III - os provenientes de convênios, consórcios, acordos, contratos, auxílios, contribuições e subvenções celebrados ou concedidos por órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sociedades de economia mista, e organismos internacionais.
IV - os saldos do exercício;
V - as doações e legados;
VI - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;
VII - o produto de alienação de seus bens livres;
VIII - o produto resultante da alienação ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
IX - o produto de operações de crédito;
X - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.
Art. 108. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
CAPÍTULO XIV
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
Art. 109. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pela ARIS e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.
Art. 110. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição da ARIS os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e em contrato de rateio.
CAPÍTULO XV
DO INGRESSO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO
Art. 111. O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação do Conselho de Administração e deverá atender ao disposto no § 4º do artigo 2º deste Protocolo de Intenções.
Art. 112. Cada consorciado poderá se retirar da ARIS a qualquer momento, desde que denuncie sua retirada num prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.
Art. 113. Será excluído da ARIS o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida de acordo com o contrato de rateio.
Parágrafo único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.
Art. 114. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente com as obrigações assumidas em contrato de rateio.
Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.
Art. 115. Será excluído do consórcio, após deliberação da Assembleia Geral, o ente consorciado que praticar atos tendentes a dificultar ou obstar a execução das atividades de regulação e fiscalização previstas neste Protocolo de Intenções.
CAPÍTULO XVI
DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO
Art. 116. A alteração e a extinção do contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral.
§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações do consórcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos

feitos à ARIS.
§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.
§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.
CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 117. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.
§ 1º Até 31 de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Geral ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, bem como o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas, o Balanço do Exercício anterior, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal.
§ 2º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.
Art. 118. A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com os seguintes princípios:
I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada da ARIS depende apenas da vontade de cada ente consorciado, sendo vedado a oferta de incentivos para o ingresso;
II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos da ARIS;
III - transparência, facultado ao Poder Executivo ou Legislativo do ente consorciado ter acesso a qualquer reunião ou documento da ARIS;
IV - eficiência, exigindo que todas as decisões da ARIS tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade; e
V - respeito aos princípios da Administração Pública, de modo que todos os atos executados pela ARIS sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
Art. 119. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.
Art. 120. Os municípios consorciados à ARIS respondem solidariamente pelo consórcio público.
Art. 121. A ARIS será organizada por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções.
Art. 122. A ARIS poderá requisitar auxílio à Federação Catarinense de Municípios - FECAM e às Associações de Municípios em Santa Catarina para a execução de atividades administrativas previstas neste Protocolo de Intenções, até estruturação completa do consórcio público.
Art. 123. Os municípios consorciados, até a efetiva cobrança das taxas relativas ao exercício da regulação e fiscalização, contribuirão mensalmente, através de contrato de rateio, para a manutenção e estruturação da ARIS, até que a mesma detenha autonomia financeira.
Parágrafo único. Os valores repassados pelos municípios consorciados, nos termos do caput, serão fixados em Assembleia Geral.
Art. 124. Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável à espécie.
Art. 125. A ARIS, por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral do Consórcio, poderá ampliar suas atribuições de regulação e fiscalização para outros serviços públicos no âmbito municipal.
Art. 126. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da constituição deste consórcio público, deverá ser elaborado e aprovado o Regimento Interno da ARIS.

Art. 127. Até que a ARIS não adquira independência financeira, fica autorizada a contratação temporária de agentes públicos para a execução das atividades previstas no Anexo II, nos termos fixados neste Protocolo de Intenções.
Parágrafo único. No prazo máximo de 24 meses deverá ser realizado concurso público para admissão dos servidores públicos constantes do Anexo II deste Protocolo de Intenções.
Art. 128. Para fins de aplicação do artigo 2º, § 4º, deste Protocolo de Intenções, consideram-se todos os municípios do Estado de Santa Catarina como potenciais consorciados da ARIS.
Art. 129. O Diretor Geral, nomeado em caráter provisório, nos termos do artigo 41, § 3º, deste Protocolo de Intenções, poderá desempenhar suas atribuições com jornada de trabalho reduzida e remuneração proporcional, nos termos definidos pelos subscritores do Protocolo de Intenções.
Art. 130. As normas do presente Protocolo de Intenções entrarão em vigor a partir da data da sua publicação no órgão oficial.
Art. 131. Fica estabelecido o foro da Comarca do Município da Palhoça para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio.
Florianópolis, 28 de agosto de 2009.

ANEXO I

ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ARIS

Capítulo I
Das Disposições Preliminares
Art. 1o Para os efeitos deste Estatuto, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.
Art. 2o Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Capítulo II
Do Provimento
Art. 3o São requisitos básicos para investidura nos cargos públicos constantes do Anexo II do Protocolo de Intenções do consórcio público denominado Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS:
I - a nacionalidade brasileira;
II - o gozo dos direitos políticos;
III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
V - a idade mínima de dezoito anos;
VI - aptidão física e mental.
Art. 4o A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.
Art. 5o São formas de provimento de cargo público:
I - nomeação;
II - readaptação;
III - reversão;
IV - aproveitamento;
V - reintegração;
VI - recondução.
Art. 6º A nomeação far-se-á:
I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo;
II - em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de livre nomeação e exoneração.
Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo em comissão, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração

de um deles durante o período da interinidade.
Art. 7º A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.
Art. 8º O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem as normas do consórcio público, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.
Art. 9º O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
§ 1o O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no órgão oficial de publicação da ARIS e no sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores - Internet.
§ 2o Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.
§ 3º Os aprovados em concurso público, dentro do número de vagas estabelecida em edital, poderão ser nomeados até o prazo final de validade do concurso público, obedecidas as regras e os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 10. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.
§ 1o A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.
§ 2o A posse poderá dar-se mediante procuração específica.
§ 3o Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.
§ 4o No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
§ 5o Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1o deste artigo.
Art. 11. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.
Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.
Art. 12. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função pública.
§ 1o É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.
§ 2o O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para cargo em comissão, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.
Art. 13. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.
Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.
Art. 14. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.
§ 1o O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.
§ 2o O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais, que disciplinam as regras e limites do exercício profissional.
Art. 15. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta se seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores:
I - assiduidade;
II - disciplina;
III - capacidade de iniciativa;
IV - produtividade;
V - responsabilidade.
§ 1º A pontuação dos critérios referidos neste artigo varia de 1 (um) a 10 (dez), correspondendo respectivamente a:
I - Ótimo - 10,0 (dez).
II - Bom - 8,0 (oito).
III - Regular - 5,0 (cinco).
IV - Insatisfatório - 1,0 (um).
§ 2º A avaliação de desempenho será considerada positiva se o servidor alcançar, na média das avaliações anuais, o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total possível; e insatisfatória se a avaliação não atingir o percentual de 60% (sessenta por cento).
§ 3º O Regimento Interno disciplinará os procedimentos e as situações não prevista neste artigo.
§ 4º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, sem prejuízo da continuidade de apuração, ao longo dos anos, dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.
§ 5o O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, sendo inadmissível sua recondução ao cargo anteriormente ocupado, mesmo que estável no cargo de origem.
§ 6o O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos concedidos ao servidor, salvo os decorrentes de férias e da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e será retomado a partir do término do impedimento.
Art. 16. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício e desde que aprovado em estágio probatório.
Parágrafo único. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.
Art. 17. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar ou de avaliação periódica de desempenho, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
Art. 18. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.
§ 1o Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será encaminhado para aposentadoria.
§ 2o A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.
Art. 19. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria.
§ 1o A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.
§ 2o O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.
§ 3o Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.
Art. 20. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1o Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos arts. 22.
§ 2o Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
Art. 21. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de reintegração do anterior ocupante.
Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 22.
Art. 22. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
Art. 23. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.
Art. 24. A vacância do cargo público decorrerá de:
I - exoneração;
II - demissão;
III - readaptação;
IV - aposentadoria;
V - posse em outro cargo inacumulável;
VI - falecimento.
Art. 25. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.
Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:
I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.
Art. 26. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:
I - a juízo da autoridade competente;
II - a pedido do próprio servidor.

Capítulo III
Da Remoção e da Redistribuição
Art. 27. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.
Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:
I - de ofício, no interesse da Administração;
II - a pedido, a critério da Administração;

Capítulo IV
Do Vencimento e da Remuneração
Art. 28. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado no Anexo III do Protocolo de Intenções da ARIS.
Art. 29. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.
Art. 30. O servidor perderá:
I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 62, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subseqüente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.
Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.
Art. 31. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento, salvo no que toca às reposições e indenização em favor do erário.
Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.
Art. 32. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.
§ 1o O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.
§ 2o Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.
§ 3o Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento à decisão liminar, à tutela antecipada ou à sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.
Art. 33. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.
Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.
Art. 34. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

Capítulo V
Das Vantagens
Art. 35. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I - indenizações;
II - gratificações;
III - adicionais; e
IV - premiações.
Parágrafo único. As indenizações, premiações, gratificações e adicionais não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito, salvo se expressamente indicados em lei.
Art. 36. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores.
Art. 37. Constituem indenizações ao servidor:
I - diárias;
II - transporte.
III - auxílio-moradia.
Art. 38. Os valores das indenizações estabelecidas no artigo anterior, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.
Art. 39. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.
§ 1o A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o consórcio público custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.
§ 2o Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.
§ 3o Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.
Art. 40. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de seu recebimento.
Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.
Art. 41. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 42. Além do vencimento e das vantagens previstas neste Estatuto, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações, adicionais e premiações:
I - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
II - gratificação natalina;
III - adicional Por Tempo de Serviço
IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
V - adicional noturno;
VI - adicional de férias;
VII - adicional por Progressão por Nova Titulação
VIII - premiação pelo Cumprimento de Metas
Art. 43. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do Regimento Interno do consórcio público, é devida gratificação pelo seu exercício, no percentual de 15% (quinze por cento) do vencimento base do cargo efetivo originariamente ocupado.
Parágrafo único. Cessada a função de direção, chefia ou assessoramento, extingue-se automaticamente a referida gratificação, sem qualquer incorporação.
Art. 44. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.
Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.
Art. 45. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.
Art. 46. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.
Art. 47. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.
Art. 48. Fica instituído o Adicional por Tempo de Serviço, designado de quinquênio, caracterizado pela progressão de 01 (uma) referência a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício das funções junto à ARIS, contados da data da posse no cargo público do consórcio.
§ 1º Para fins de aplicação deste artigo, o servidor, ao ser beneficiado pelo quinquênio, passará a ter como vencimento base o valor da referência imediatamente superior à anteriormente fixada para o cargo público ocupado, incorporando-se ao seu patrimônio jurídico.
§ 2º Fica suspensa a contagem do tempo, para fins de quinquênio, relativo ao período em que o servidor público não esteja em efetivo exercício, salvo se decorrente de acidente de trabalho, férias, licença maternidade e licença paternidade.
§ 3º Não será concedido o quinquênio nos casos em que o servidor público tenha auferido avaliação insuficiente em qualquer Avaliação Periódica de Desempenho, nos termos deste Estatuto e das normas regimentais do consórcio público, realizada durante o período de contagem do referido quinquênio.
§ 4º O quinquênio será concedido por ato do Diretor Geral do consórcio, após analisados os requisitos fixado por este Estatuto e pelas normas regimentais para sua concessão.
Art. 49. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, nos termos da Constituição da República.
Art. 50. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada diária.
Art. 51. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta segundos.
Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 49.
Art. 52. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.
Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.
Art. 53. Fica criado o Adicional por Nova Titulação, com o objetivo de incentivar a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do servidor, com observância dos seguintes critérios:
I - progressão de 03 (três) referências salariais no cargo público, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que ocupa;
II - progressão de 03 (três) referências salariais no cargo público, por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que ocupa;
III - progressão de 03 (três) referências salariais no cargo público, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o cargo que ocupa;
IV - progressão de 05 (cinco) referências salariais no cargo público, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o cargo que ocupa; e
V - progressão de 08 (oito) referências salariais no cargo público, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o cargo que ocupa.
§ 1º Para fins de aplicação deste artigo, somente serão considerados os títulos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), não sendo considerados títulos aqueles constantes como requisitos de habilitação para o cargo público.
§ 2º Considera-se nova titulação aquela que o servidor venha a obter em acréscimo ao nível de escolaridade para o qual prestou concurso público, que guarde afinidade com as atribuições de seu cargo e contribua significativamente para o aperfeiçoamento das tarefas desempenhadas.
§ 3º O direito ao aumento da referência salarial é devido a partir do mês seguinte à comprovação, pelo servidor público, da nova titulação auferida.
§ 4º Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o cargo público ocupado pelo servidor, quando for o caso, o Diretor Geral encaminhará aos cuidados do Conselho de Administração do consórcio público, que decidirá a respeito da correlação ou não.
§ 5º Não serão considerados para fins deste artigo, sob nenhuma hipótese, os títulos já obtidos antes do ingresso no cargo público.
Art. 54. Fica criada a Premiação pelo Cumprimento de Metas, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento base percebido pelo servidor.
§ 1º A referida gratificação será atribuída em função do alcance, pelo servidor público, das metas de desempenho funcional, dentro de cada período de 6 (seis) meses, consoante critérios estabelecidos em ato do Conselho de Administração do consórcio público, após aprovação pela Assembleia Geral.
§ 2º Caso alcançadas as metas e condições estabelecidas em Regimento Interno, a premiação será concedida em parcela única, devida no mês posterior à comprovação do alcance das metas fixadas, não se incorporando à remuneração do servidor público sob nenhuma circunstância.
§ 3º Poderão ser criados níveis progressivos de desempenho para fins da concessão da Premiação pelo Cumprimento de Metas, a fim de incentivar a eficiência no serviço público, sempre limitado ao percentual fixado no caput deste artigo.
§ 4º Não será concedida a premiação prevista neste artigo nos casos em que o servidor público tenha auferido avaliação insuficiente em Avaliação Periódica de Desempenho realizada nos últimos 12 (doze) meses, nos termos deste Estatuto e das normas regimentais.
§ 5º A premiação referida no caput deste artigo necessita, para sua implementação, da prévia regulamentação pelo Conselho de Administração do consórcio público.

Capítulo VI
Das Férias
Art. 55. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.
§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§ 2o É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.
Art. 56. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.
§ 1o O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.
§ 2o A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.
Art. 57. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pelo Diretor Geral do consórcio público.
Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

Capítulo VII
Das Licenças
Art. 58. Conceder-se-á ao servidor licença para o serviço militar e para atividade política.
Art. 59. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.
Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.
Art. 60. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
§ 1o O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.
§ 2o A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.
Art. 61. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.
§ 1o Ato do Diretor Geral do consórcio público definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim.
§ 2o Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos há pelo menos 2 (dois) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, excluído o período de estágio probatório.
§ 3o Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargo efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 6 (seis) anos, excluído o período de estágio probatório.
§ 4o Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos parágrafos anteriores deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.
§ 5o Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no parágrafo anterior deste artigo, deverá ressarcir o consórcio público, na forma do art. 44 deste Estatuto, dos gastos com seu aperfeiçoamento.
§ 6o Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no parágrafo anterior deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.
§ 7o Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior as mesmas regras deste artigo.

Capítulo VIII
Das Concessões
Art. 62. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;
II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
III - por 3 (três) dias consecutivos em razão de :
a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
Art. 63. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.
§ 1o Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho.
§ 2o Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.
§ 3o As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário na forma do inciso II do art. 30.

Capítulo IX
Do Tempo de Serviço
Art. 64. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.
Art. 65. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
I - férias;
II - participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País ou exterior, conforme dispuser o regimento interno do consórcio público;
III - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para premiação pelo cumprimento de metas;
IV - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
V - licença:
a) à gestante, à adotante e à paternidade;
b) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
c) para capacitação, conforme dispuser o regimento interno do consórcio público;
d) por convocação para o serviço militar;

Capítulo X
Do Direito de Petição
Art. 66. É assegurado ao servidor o direito de requerer ao consórcio público, em defesa de direito ou interesse legítimo.
Art. 67. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
Art. 68. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser

renovado.
Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.
Art. 69. Caberá recurso:
I - do indeferimento do pedido de reconsideração;
II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.
§ 1o O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.
§ 2o O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
Art. 70. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.
Art. 71. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.
Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.
Art. 72. O direito de requerer prescreve:
I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.
Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.
Art. 73. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.
Art. 74. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.
Art. 75. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.
Art. 76. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.
Art. 77. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

Capítulo XI
Dos Deveres dos Servidores Públicos
Art. 78. São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal ao consórcio público e aos entes consorciados;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V - atender com presteza:
a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para resguardar o Poder Público.
VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X - ser assíduo e pontual ao serviço;
XI - tratar com urbanidade as pessoas;
XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Capítulo XII
Das Proibições aos Servidores Públicos
Art. 79. Ao servidor é proibido:
I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III - recusar fé a documentos públicos;
IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XV - proceder de forma desidiosa;
XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.
Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos casos de participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que os entes consorciados detenham, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros.

Capítulo XIII
Da Acumulação de cargos, empregos e funções
Art. 80. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.
§ 1o A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.
§ 2o A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.
§ 3o Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.
Art. 81. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.
Art. 82. O servidor vinculado ao regime deste Estatuto, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

Capítulo XIV
Das Responsabilidades dos Servidores Públicos
Art. 83. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 84. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.
§ 1o Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.
§ 2o A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.
Art. 85. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.
Art. 86. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.
Art. 87. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.
Art. 88. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Capítulo XV
Das Penalidades aos Servidores Públicos
Art. 89. São penalidades disciplinares:
I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão;
IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V - destituição de cargo em comissão;
VI - destituição de função comissionada.
Art. 90. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.
Art. 91. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 79, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.
Art. 92. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.
§ 1o Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.
§ 2o Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.
Art. 93. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.
Art. 94. A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I - crime contra a administração pública;
II - abandono de cargo;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
XI - corrupção;
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 79.
Art. 95. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, o Diretor Geral do consórcio notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:
I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores efetivos, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
II - instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório;
III - julgamento.
§ 1o A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.
§ 2o A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 125 e 126.
§ 3o Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
§ 4o No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
§ 5o A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que deverá ser trazido comprovante do requerimento de exoneração dos cargos acumulados ilegalmente.
§ 6o Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.
§ 7o O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.
§ 8o O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições do processo administrativo disciplinar.
Art. 96. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.
Art. 97. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.
Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 25 será convertida em destituição de cargo em comissão.
Art. 98. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 94, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação

penal cabível.
Art. 99. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 79, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público nos municípios consorciados, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público nos municípios consorciados o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 94, incisos I, IV, VIII, X e XI.
Art. 100. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.
Art. 101. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.
Art. 102. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 133, observando-se especialmente que:
I - a indicação da materialidade dar-se-á:
a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;
b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;
II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.
Art. 103. Todas as penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Diretor Geral do consórcio público, salvo no caso de penalidade imputada a este, quando o Presidente do Conselho de Administração analisará, julgará e aplicará as sanções aplicáveis à espécie.
Art. 104. A ação disciplinar prescreverá:
I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto á advertência.
§ 1o O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.
§ 2o Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.
§ 3o A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
§ 4o Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Capítulo XVI
Disposições Gerais do Processo Administrativo Disciplinar
Art. 105. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.
Art. 106. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.
Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.
Art. 107. Da sindicância poderá resultar:
I - arquivamento do processo;
II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
III - instauração de processo disciplinar.
Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.
Art. 108. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Capítulo XVII
Do Afastamento Preventivo
Art. 109. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.
Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Capítulo XVIII
Do Processo Disciplinar
Art. 110. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.
Art. 111. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores efetivos designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.
§ 1o A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.
§ 2o Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
§ 3º No caso de não existirem servidores efetivos nas condições previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, a comissão poderá composta, parcialmente ou integralmente, por servidores comissionados ou pelos prefeitos municipais dos municípios consorciados.
Art. 112. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.
Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.
Art. 113. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III - julgamento.
Art. 114. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
§ 1o Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.
§ 2o As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.
Art. 115. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
Art. 116. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.
Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 117. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
Art. 118. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
§ 1o O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§ 2o Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.
Art. 119. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.
Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.
Art. 120. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.
§ 1o As testemunhas serão inquiridas separadamente.
§ 2o Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.
Art. 121. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 119 e 120.
§ 1o No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.
§ 2o O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.
Art. 122. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.
Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.
Art. 123. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.
§ 1o O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.
§ 2o Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.
§ 3o O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, mediante requerimento tempestivo do interessado, para diligências reputadas indispensáveis.
§ 4o No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.
Art. 124. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.
Art. 125. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no órgão de publicação oficial do consórcio público e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.
Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.
Art. 126. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
§ 1o A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.
§ 2o Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.
§ 3º Na ausência de servidor público efetivo, nos termos do parágrafo anterior, poderá ser nomeado como defensor dativo servidor exercente de cargo em comissão.
Art. 127. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
§ 1o O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.
§ 2o Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
Art. 128. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.
Art. 129. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
Parágrafo único. Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.
Art. 130. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.
Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.
Art. 131. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.
§ 1o O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.
§ 2o A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 104, § 2o, será responsabilizada na forma do Capítulo XIV.
Art. 132. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.
Art. 133. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.
Art. 134. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.
Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 34, o ato será convertido em demissão, se for o caso.
Art. 135. Serão assegurados transporte e diárias:
I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;
II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.
Art. 136. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
§ 1o Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.
§ 2o No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 137. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.
Art. 138. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.
Art. 139. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Presidente do consórcio público, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente competente para a instauração do processo de revisão.
Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 111.
Art. 140. A revisão correrá em apenso ao processo originário.
Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.
Art. 141. A comissão revisora terá 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual prazo.
Art. 142. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.
Art. 143. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.
Art. 144. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.
Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Capítulo XIX
Disposições Finais
Art. 145. As disposições estabelecidas neste Estatuto aplicam-se somente aos servidores públicos do consórcio público designado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, não se estendendo, sob nenhuma circunstância, aos servidores, empregados e demais agentes públicos dos municípios consorciados.
Art. 146. No caso da extinção do consórcio público, os servidores públicos estáveis serão aproveitados nos quadros funcionais dos entes consorciados, nos termos definidos em Assembléia Geral e na lei de extinção do consórcio público.
Art. 147. As disposições deste Estatuto integram o Protocolo de Intenções do consórcio público designado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS.

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS CRIADOS

Quantidade de Cargos	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Referência Salarial Inicial
01	Diretor Geral	40 horas	100
01	Diretor de Regulação	40 horas	90
01	Diretor de Administração e Finanças	40 horas	90
01	Secretária	40 horas	20
01	Ouvidor	40 horas	80
01	Coordenador de Normatização	40 horas	80
01	Coordenador de Fiscalização	40 horas	80
01	Coordenador de Contabilidade	40 horas	80
01	Coordenador de Recursos Humanos	40 horas	80
20	Analista de Fiscalização e Regulação	40 horas	67
05	Procurador jurídico	40 horas	56
05	Contador	40 horas	40
05	Motorista	40 horas	15
35	Agente Administrativo	40 horas	20
05	Engenheiro Sanitarista	40 horas	56

DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS
CARGO: Diretor Geral
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e notório conhecimento na área do saneamento básico
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: promover a execução das atividades administrativas e de gestão do consórcio, além daquelas atribuições elencadas no artigo 40 do Protocolo de Intenções, inerentes à Direção Geral.

CARGO: Diretor de Regulação
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e notório conhecimento na área do saneamento básico
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: coordenar, supervisionar e controlar a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além daquelas atribuições elencadas no artigo 45 do Protocolo de Intenções, inerentes à Diretoria de Regulação.

CARGO: Diretor de Administração e Finanças
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e notório conhecimento na área do saneamento básico
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: coordenar, supervisionar e controlar a execução de todas as atividades relativas às ações de administração e de gestão financeira e orçamentária do consórcio, além daquelas atribuições elencadas no artigo 49 do Protocolo de Intenções, inerentes à Diretoria de Regulação.

CARGO: Coordenador de Normatização
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Biologia ou Engenharia Sanitária, Civil ou correlata, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: propor normas e procedimentos na área do saneamento básico, analisar e emitir pareceres, além daquelas atribuições elencadas no artigo 52 do Protocolo de Intenções, inerentes à Coordenadoria de Normatização.

CARGO: Coordenador de Fiscalização
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Biologia ou Engenharia Sanitária, Civil ou correlata, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:, coordenar e supervisionar a fiscalização dos serviços de saneamento básico, além daquelas atribuições elencadas no artigo 55 do Protocolo de Intenções, inerentes à Coordenadoria de Fiscalização.

CARGO: Coordenador de Contabilidade
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Ciências Contábeis, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: coordenar e executar as atividades de controle e registros contábeis, orçamentário e patrimonial, além daquelas atribuições elencadas no artigo 58 do Protocolo de Intenções, inerentes à Coordenadoria de Contabilidade.

CARGO: Coordenador de Recursos Humanos
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Ciências Contábeis, Administração ou Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: planejar, gerenciar e executar as atividades de recursos humanos, executando as atividades de cadastros e registro funcionais e de elaboração da folha de pagamento, além daquelas atribuições elencadas no artigo 61 do Protocolo de Intenções, inerentes à Coordenadoria de Recursos

Humanos.

CARGO: Ouvidor
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: receber e registrar reclamações e sugestões sobre os serviços de saneamento básico, dando-lhes e devido encaminhamento, além daquelas atribuições elencadas no artigo 64 do Protocolo de Intenções, inerentes à Ouvidoria.

CARGO: Analista de Fiscalização e Regulação
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: prestar apoio, fornecer suporte e desenvolver, implementar e executar, internamente ou em campo, programas, projetos, processos, sistemas, produtos e serviços para o consórcio público, de acordo com a unidade administrativa em que estiver lotado, cujas soluções implicam níveis elevados de complexidade, articulação e tecnicidade e que possam contribuir para a efetividade e sustentabilidade da regulação dos serviços de saneamento básico.

CARGO: Procurador jurídico
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: elaborar projetos de lei, pareceres, editais de licitação pública e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do consórcio.

CARGO: Contador
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Ciências Contábeis, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: registrar, controlar, gerenciar e administrar atos e fatos contábeis, bem suas obrigações acessórias, elaborando demonstrações contábeis e financeiras, sempre em adequação e respeito ao orçamento do consórcio.

CARGO: Motorista
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e vigente, com no mínimo 06 (seis) meses de experiência.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas ou valores; realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros, podendo, ainda, desempenhar atribuições correlatas a pedido do responsável hierárquico.

CARGO: Agente administrativo
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio completo.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: executar os serviços de suporte operacional nas áreas de recursos humanos, administração, contabilidade, regulação e fiscalização, devendo, para tanto, elaborar relatórios, planilhas e demais ações de expediente, bem como executar as ações requeridas pelos superiores hierárquicos.

CARGO: Engenheiro sanitarista
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Engenharia Sanitária ou correlata, com registro válido e vigente do respectivo órgão de fiscalização profissional.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos referentes ao controle sanitário do ambiente, à captação e distribuição de água, ao tratamento de água, esgoto e resíduos, ao controle de poluição, à drenagem, à higiene e ao conforto de ambiente, bem como seus serviços afins e correlatos; realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas.

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

Referência	Valor R$
1	465,00
2	505,00
3	546,00
4	587,98
5	630,95
6	674,90
7	719,83
8	765,72
9	812,58
10	860,40
11	909,18
12	958,90
13	1.009,57
14	1.061,18
15	1.113,73
16	1.167,20
17	1.221,60
18	1.276,92
19	1.333,16
20	1.390,30
21	1.448,35
22	1.507,30
23	1.567,15
24	1.627,88
25	1.689,50
26	1.752,00
27	1.815,38
28	1.879,62
29	1.944,73
30	2.010,70
31	2.077,53
32	2.145,20
33	2.213,72
34	2.283,08
35	2.353,28
36	2.424,30
37	2.496,15
38	2.568,82
39	2.642,31
40	2.716,60
41	2.791,70
42	2.867,60
43	2.944,30
44	3.021,78
45	3.100,05
46	3.179,10
47	3.258,93
48	3.339,52
49	3.420,88
50	3.503,00
51	3.585,88
52	3.669,50
53	3.753,87
54	3.838,98
55	3.924,83

56	4.011,40
57	4.098,70
58	4.186,72
59	4.275,46
60	4.364,90
61	4.455,05
62	4.545,90
63	4.637,45
64	4.729,68
65	4.822,60
66	4.916,20
67	5.010,48
68	5.105,42
69	5.201,03
70	5.297,30
71	5.394,23
72	5.491,80
73	5.590,02
74	5.688,88
75	5.788,38
76	5.888,50
77	5.989,25
78	6.090,62
79	6.192,61
80	6.295,20
81	6.398,40
82	6.502,20
83	6.606,60
84	6.711,58
85	6.817,15
86	6.923,30
87	7.030,03
88	7.137,32
89	7.245,18
90	7.353,60
91	7.462,58
92	7.572,10
93	7.682,17
94	7.792,78
95	7.903,93
96	8.015,60
97	8.127,80
98	8.240,52
99	8.353,76
100	8.467,50
101	8.581,75
102	8.696,50
103	8.811,75
104	8.927,48
105	9.043,70
106	9.160,40
107	9.277,58
108	9.395,22
109	9.513,33
110	9.631,90
111	9.750,93
112	9.870,40
113	9.990,32
114	10.110,68
115	10.231,48
116	10.352,70
117	10.474,35
118	10.596,42
119	10.718,91
120	10.841,80
121	10.965,10
122	11.088,80
123	11.212,90
124	11.337,38
125	11.462,25

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE ADEREM AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES
ANEXO IV

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE ADEREM AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA
Sr. Luiz Antonio Zanchett
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Sr. Dilmar Antonio Fantinelli
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA
Sr. José Constante
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA
Sr. José Ercolino Menegatti
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
Srª. Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Sr. Adilson Zeni
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Sr. Marino Daga
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
Sr. Pedro Francisco Garcia
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER
Sr. Nivaldo Wessler
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
Sr. Sérgio Luiz Schmitz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ANCHIETA
Sr. Antônio Luiz Mariani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ANGELINA
Sr. Gilberto Orlando Dorigon
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI
Sr. Roberto Marin
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
Sr. Saulo Weiss
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Sr. Geraldo Pauli
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE APIÚNA
Sr. Jamir Marcelo Schmidt
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ARABUTÃ
Sr. Jackson Luiz Patzlaff
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ARAQUARI
Sr. João Pedro Woitexem
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
Sr. Mariano Mazzuco Neto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ARMAZÉM
Sr. Jaime Wensing
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
Sr. Claudio Spricigo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ARVOREDO
Sr. Neuri Meneguzzi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ASCURRA
Sr. Moacir Polidoro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ATALANTA
Sr. Braz Bilck
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE AURORA
Sr. Alfonso Maria Souza
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
Sr. Evandro Scaini
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
Sr. Antonio Rodrigues
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Sr. Edson Renato Dias
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
Sr. João Alberto Bonamigo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Sr. Umberto Luiz Teixeira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
Sr. Celso Biegelmeier
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Sr. Pedro Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BARRA VELHA
Sr. Samir Mattar
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
Sr. Adelmo Alberti
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BELMONTE
Sr. Mauri Scaranti
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
Sr. Laurino Dalke
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
Sr. José Castelo Deschamps
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
Sr. João Paulo Kleinubing
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL
Srª. Marta Regina Goss
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
Sr. Rivaldo Antonio Macari
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM JESUS
Sr. Clovis Fernandes de Souza
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Sr. Sergio Luiz Persch
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO
Sr. José Antônio de Melo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOMBINHAS
Sr. Manoel Marcílio dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Sr. Zenor Franscico Sgrott
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
Sr. Evanísio Uliano (eleito em 1º/03/2009)
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO
Sr. Vilberto Muller Schovinder
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS
Sr. Volcir Canuto

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BRUSQUE
Sr. Paulo Roberto Eccel
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Sr. Saulo Sperotto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAIBI
Sr. Adilar Carlesso
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CALMON
Sr. Alcides Francisco Boff
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
Srª. Luzia Lourdes Coppi Mathias
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
Sr. Vilmar Grosskopf
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL
Sr. Firmino Aderbal Chaves Branco
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
Sr. Odilson Vicente de Lima
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
Sr. Vilibaldo Erich Schmid
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CANELINHA
Sr. Antonio da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Sr. Leoberto Weinert
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO
Sr. Antonio Coelho Lopes Júnior
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
Sr. Leonir Boaretto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO
Sr. Luiz Carlos Brunel Alves
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Srª. Gisa Aparecida Giacomin
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL
Sr. Vilmar Foppa
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS
Sr. José Alciomar de Matia
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO
Sr. Janerson José Delfes Furtado
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
Sr. José Bráulio Inácio
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
Sr. João Rodrigues
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
Sr. Nilso Bortolatto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Sr. João Girardi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA
Sr. Ribamar Alexandre Assonalio
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
Sr. Mauri José Zucco
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Sr. Darci Cabral de Medeiros
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO
Sr. Vanio Forster
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORUPÁ
Sr. Luiz Carlos Tamanini
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Sr. Clésio Salvaro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ
Sr. Euri Ernani Jung
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ
Sr. Erno Menzel
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS
Sr. Wanderley Teodoro Agostini
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DESCANSO
Sr. Sadi Inacio Bonamigo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA
Sr. Altair Cardoso Rittes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DONA EMMA
Srª. Edna Beltrame Gesser
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Sr. Hartwig Persuhn
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS
Sr. Narcizo Biasi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ERMO
Sr. Marcos Leone Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
Srª. Lenita Dadalt Fontana
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Sr. Flavio Bruno Boff
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO
Sr. Rogério Perin
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
Sr. Dário Elias Berger
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Sr. Jorge Antonio Comunello
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
Sr. Vanderlei Alexandre
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Sr. Nelmar Pinz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO
Srª. Ivonete Zager Felisbino
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE GALVÃO
Sr. Atidor Gonçalves da Rocha
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GAROPABA
Sr. Luís Carlos Luiz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GARUVA
Sr. João Romão
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GASPAR
Sr. Pedro Celso Zuchi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
Sr. Anísio Anatólio Soares
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ
Sr. Valdir Dacorégio
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GRAVATAL
Sr. Rudinei Carlos do Amaral Fernandes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUABIRUBA
Sr. Orides Kormann
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUARACIABA
Sr. Ademir Jose Zimmermann
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM
Sr. Evaldo João Junckes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL
Sr. Celso Natalino Taube
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUATAMBU
Sr. Pedro Borsoi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE HERVAL D\'OESTE
Sr. Nelson Guindani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBIAM
Sr. Nelson Mario Grassi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Sr. Ari Ferrari
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBIRAMA
Sr. Duílio Gehrke
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IÇARA
Sr. Gentil Dory da Luz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ILHOTA
Sr. Ademar Felisky
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IMARUÍ
Sr. Amarildo Matos de Souza
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IMBITUBA
Sr. José Roberto Martins
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IMBUIA
Sr. Antônio Oscar Laurindo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE INDAIAL
Sr. Sérgio Almir dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
Sr. Antoninho Baldissera
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRA
Sr. Francisco Maximino Machado de Aguiar
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE
Sr. Adélio Marx
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPUAÇU
Sr. Denilso Casal
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPUMIRIM
Sr. Valdir Zanella
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA
Sr. Avelino da Costa
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IRANI
Srª. Adelaide Salvador
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE IRATI
Sr. Antonio Grando
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS
Sr. Wanderlei Lezan
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITÁ
Sr. Egídio Luiz Gritti
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
Sr. Helio César Wendt
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Sr. Jandir Bellini
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEMA
Sr. Sabino Bussanello
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Sr. Vunibaldo Rech
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
Sr. Ervino Sperandio
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
Sr. Osni Francisco de Fragas
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JABORÁ
Sr. Luiz Nora
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO
Sr. Antonio João de Faveri
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
Sr. Inimar Felisbino Duarte
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Srª. Cecília Konell
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
Sr. Dorildo Pegorini
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Sr. Rafael Laske
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JOINVILLE
Sr. Carlito Merss
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX
Sr. José Luiz Lopes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JUPIÁ
Sr. Adilson Verza
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
Sr. Hilario Chiamolera
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LAGES
Sr. Renato Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LAGUNA
Sr. Célio Antônio
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE
Sr. Zeno Jairo Zmijevski
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LAURENTINO
Sr. Valdemiro Avi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER
Sr. Hélio Luiz Bunn
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS
Sr. Ludovino Labas
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
Srª. Tatiane Dutra Alves da Cunha
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Sr. Adierson Carlos Bussolaro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LONTRAS
Srª. Martina Zucatelli
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES
Sr. Viland Bork
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LUZERNA
Sr. Norival Fiorin

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MACIEIRA
Sr. Emerson Zanella
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAFRA
Sr. João Alfredo Herbst
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO
Sr. Zelasio Angelo Dell Agnolo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
Sr. Israel Kiem
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
Sr. Antônio Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Sr. Orli Genir Berger
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAREMA
Sr. Jose Antonio Marchetti
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
Sr. Mário Fernando Reinke
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
Sr. Darcy Batista Bendlin
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MELEIRO
Sr. Jonnei Zanette
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE
Srª. Maria Luiza Kestring Liebsch
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE MODELO
Sr. Imilio Ávila
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Sr. Lenoir da Rocha
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
Sr. Antoninho Tibúrcio Gonçalves
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
Sr. Aldomir Roskamp
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA
Sr. Baltazar Pellegrin
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE
Sr. Enio Zuchinali
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NAVEGANTES
Sr. Roberto Carlos de Souza
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM
Sr. Volmir Pirovano
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Sr. Antonio Domingos Ferrarini
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
Sr. Orivan Jarbas Orsi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
Sr. Rogério José Frigo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
Sr. Santos Zilli
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ORLEANS
Sr. Jacinto Redivo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
Sr. Denilson Luiz Padilha
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE OURO VERDE
Sr. Sadi de Oliveira da Luz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE OURO
Sr. Neri Luiz Miqueloto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PAIAL
Sr. Aldair Antônio Rigo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PAINEL
Sr. José Belizario Borges de Andrade
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALHOÇA
Sr. Ronerio Heiderscheidt
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA
Sr. Claudiomar Crestani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Sr. Osni Francisco de Sousa
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMITOS
Sr. Norberto Paulo Gonzatti
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
Sr. Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Sr. Erni Giacomini
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES
Sr. Newton Bitencourt da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
Sr. Osmar Tozzo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
Sr. Evandro João dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PEDRAS GRANDES
Sr. Antonio Felippe Sobrinho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PENHA
Sr. Evandro Eredes dos Navegantes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PERITIBA
Sr. Tarcísio Reinaldo Bervian
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA
Sr. Erimar Jose Senen
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Sr. Fabiano da Luz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Sr. Euzebio Calisto Vieceli
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PIRATUBA
Sr. Adélio Spanholi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
Sr. Edgar Rohrbeck
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE POMERODE
Sr. Paulo Mauricio Pizzolatti
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PONTE ALTA
Sr. Luiz Paulo Farias
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE
Sr. Rubens Bernardo Schmidt
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
Sr. Antoninho Rossi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BELO
Sr. Albert Stadler
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
Sr. Renato Stasiak
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
Sr. Jocelino Amancio
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE
Sr. Valcir Daros
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Sr. Cláudio Sartori
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
Sr. Nilson Francisco Stainsack
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU
Sr. Eudegar José Back
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PRINCESA
Sr. Edgar Eloi Lamberty
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Sr. Lenoir Bigolin
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO
Sr. Merio Cesar Goedert
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
Sr. Leonel Sabadin
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO
Sr. Antonio Pereira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
Sr. Odenir Felizari
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO DO SUL
Sr. Milton Hobus
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
Sr. Fernando Tomaselli
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
Sr. Silvio Heidemann
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO
Sr. Osni Jose Schroeder
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
Sr. Carlos Oselame
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIQUEZA
Sr. Renaldo Mueller
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RODEIO
Sr. Carlos Alberto Pegoretti
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA
Sr. Reni Antonio Villa
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SALETE
Sr. Juares de Andrade
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SALTINHO
Sr. Deonir Luiz Ferronatto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO
Sr. Pedrinho Ansiliero
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANGÃO
Sr. Antônio Mauro Eduardo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
Sr. João Rodoger de Medeiros
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Sr. Gilberto Giordano
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
Sr. Celso Heidemann
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Srª. Geci Geltrudes de Oliveira Casagrande
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
Sr. Genir Antonio Junckes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Sr. Itacir Detofol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Sr. Luis Ferdinando Pacazza
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Sr. Edesio Justen
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Sr. Magno Bollmann
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
Sr. Waldir Antonio Walker
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO
Sr. Laurino Peters
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Sr. Elio Pedro Hoss Godoy
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL
Sr. Jaime Cesca
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Sr. Alcimar de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
Sr. Luis Roberto de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
Sr. Aderbal Manoel dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
Sr. Valdir Corrêa
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Sr. Sérgio Luís Theisen
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
Sr. Alex Sandro Pereira Bianchin
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM
Sr. José Nerito de Souza
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
Sr. Djalma Vando Berger
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO
Sr. Renato Broetto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO
Sr. Jose Maria de Oliveira Branco
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
Sr. Tomé Francisco Etges
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO
Sr. Ademir Gesing
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
Srª. Leonete Back Loffi
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA
Sr. Milton Luis Muller
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Sr. Nelson Foss da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

Sr. Ernei José Stahelin
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADES
Sr. Antonio Ulsenheimer
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Sr. Felipe Voigt
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SEARA
Srª. Laci Grigolo
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Sr. Claudinei Senhor
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
Sr. Douglas Gleen Warmling
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SOMBRIO
Sr. José Antônio Tiscoski da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SUL BRASIL
Sr. Jobert Peruzzo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAIÓ
Sr. Horst Gerhard Purnhagen
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TANGARÁ
Sr. Robens Rech
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TIGRINHOS
Sr. Rudimar Francisco Guth
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Sr. Elmis Mannrich
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL
Sr. Valdir Savi Sobrinho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
Sr. Laércio Demerval Schuster Junior
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE
Sr. Valdir Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS
Sr. Eloi Jose Quege
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TREVISO
Sr. João Reus Rossi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
Sr. Arilton Francisconi Candido
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS
Sr. Romeu Luiz Rabuski
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL
Sr. Silvio Venturi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TUBARÃO
Sr. Manoel Antonio Bertoncini Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
Sr. Enoi Scherer
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TURVO
Sr. Ronaldo Carlessi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE
Sr. Everaldo Luis Casonatto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE URUBICI
Sr. Adilson Jorge Costa
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE URUPEMA
Sr. Amarildo Luiz Gaio
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE URUSSANGA
Sr. Luiz Carlos Zen
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VARGEÃO
Sr. Amarildo Paglia
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VARGEM
Sr. Nelson Gasperim Junior
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA
Sr. Jairo Casara
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
Sr. Nabor Jose Schmitz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VIDEIRA
Sr. Wilmar Carelli
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES
Sr. Ivanor Boing
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE WITMARSUM
Sr. Fridolino Nitz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Sr. Bruno Linhares Bortoluzzi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE XAVANTINA
Sr. Ari Parisotto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE XAXIM
Sr. Gilson Luiz Vicenzi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ZORTÉA
Sr. Paulo José Franceski
Prefeito Municipal

Lei N.º 0529 de 17.11.2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
LEI N.º 0529 DE 17.11.2011
"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER CESTA DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uma Cesta de Natal, aos servidores efetivos, comissionados, contratados e estagiários da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores e aos membros do Conselho Tutelar do Município de Chapadão do Lageado, pela passagem do ano de 2011.

Parágrafo único. O valor de cada cesta não será superior a R$ 70,00 (setenta reais).

Art. 2° Fica a critério do Poder Executivo definir os produtos de subsistência que devem compor a Cesta de Natal para 2011.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 17 de novembro de 2011.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

Portaria N016/2011 de 17/11/2011
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores de Chapadão do Lageado
PORTARIA Nº016/2011 de 17/11/2011.

LEALBERTO SCHNEIDER, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais e com base no que se apresenta o Decreto N°62/2011 do Poder Executivo,
RESOLVE:
Alterar a data do feriado municipal que celebra o aniversário do Município de Chapadão do Lageado de dia 29 (terça feira) de novembro para dia 28 (segunda feira).

Fica excepcionalmente alterada a data do feriado municipal que celebra o aniversário do Município de Chapadão do Lageado, para o dia 28 de novembro de 2011 (segunda feira).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado, 17 de novembro de 2011.
LEALBERTO SCHNEIDER
Presidente

Concórdia

Prefeitura

Aviso de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 59/2011 - PMC
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 59/2011- PMC

Objeto: Registro de Preço para possível aquisição, durante o exercício de 2012, de materiais de construção, hidráulico e elétrico descritos nos anexos "A" e "B" deste edital.
Forma de Pregão: Eletrônico.
Tipo: Menor Preço por item
Recebimento das propostas: até as 08h15min do dia 15/12/2011.
Abertura: dia 15/12/2011 08h30min
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2164.

Concórdia, SC, 16 de novembro de 2011
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Aviso de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 60/2011 - PMC
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2011- PMC

Objeto: Contratação de empresa do ramo gráfico para confecção e fornecimento de materiais impressos para as unidades administrativas da Prefeitura de Concórdia, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Forma de Pregão: Eletrônico.
Tipo: Menor Preço por item
Recebimento das propostas: até as 13h45min do dia 13/12/2011.
Abertura: dia 13/12/2011 14h00min
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2164.

Concórdia, SC, 16 de novembro de 2011
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Aviso de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 61/2011 - PMC
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2011- PMC

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de conexão de internet em diversas unidades administrativas deste Município, conforme especificações constantes nos anexos "A", "B" e "E" deste edital.
Forma de Pregão: Eletrônico.
Tipo: Menor Preço por item
Recebimento das propostas: até as 08h15min do dia 14/12/2011.
Abertura: dia 14/12/2011 08h30min
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2164.

Concórdia, SC, 16 de novembro de 2011
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Aviso de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 7/2011 - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 7/2011 - FMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de materiais de expediente para as unidades do Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2012.
Forma de Pregão: Eletrônico
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até as 08 h e 15 min do dia 01/12/2011.
Início da Sessão: dia 01/12/2011, às 08h e 30min, no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br, horário de Brasília - DF
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.cidadecompras.com.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo fone (0**49) 3442-0252.

Concórdia, SC, 17 de novembro de 2011.
GENAIR LOURDES BOGONI
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Aviso Edital de Tomada de Preços Nº 42/2011 - PMC
MUNICIPIO DE CONCÓRDIA - SC
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 42/2011 - PMC

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e\\\\\\\\ ou construção civil para elaboração e implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, neste Município de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo "D" do Edital.
Tipo: Menor Preço Global
Recebimento das propostas: até as 16h00min. do dia 09/01/2012.
Abertura: dia 10/01/2012, às 08h30min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2162.

Concórdia, SC, 17 de novembro de 2011.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Aviso Edital de Tomada de Preços Nº 43/2011 - PMC
MUNICIPIO DE CONCÓRDIA - SC
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 43/2011 - PMC

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e\\\\\\\\ ou construção civil, em regime de empreitada global (material, mão-de-obra e equipamentos) para execução de obra de pavimentação da Rua Luiz Vivan, neste Município, de acordo com o Projeto Básico constante no Anexo "D" do Edital.
Tipo: Menor Preço Global
Recebimento das propostas: até as 16h00min. do dia 15/12/2011.
Abertura: dia 16/12/2011, às 14h00min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2162.

Concórdia, SC, 17 de novembro de 2011.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Aviso Edital de Tomada de Preços Nº 44/2011 - PMC
MUNICIPIO DE CONCÓRDIA - SC
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 44/2011 - PMC

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento topográfico digitalizado, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo constante no Anexo "D" do Edital.
Tipo: Menor Preço Global
Recebimento das propostas: até as 16h00min. do dia 06/01/2012.
Abertura: dia 09/01/2012, às 14h00min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2162.

Concórdia, SC, 17 de novembro de 2011.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 5/2011 - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2011

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde torna público que ratificou o ato do Senhor Vilson Anivo Haefliger, Diretor Administrativo, que dispensou a licitação, nos termos do Inciso X do Artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, para a locação de imóvel

para a instalação do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, a favor da empresa IMOBILIÁRIA CONCÓRDIA, no valor total de R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

Concórdia, SC, 16 de novembro de 2011.
GENAIR LOURDES BOGONI
Gestora do Municipal de Saúde

Edital de Notificação Convênio - PCONCÓRDIAFMASPBFI/CRAS
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente Convênio - PCONCÓRDIAFMAS-PBFI/CRAS, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Concórdia SC, 17 de novembro de 2011.
MAURO KICHEL
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Cordilheira Alta

Prefeitura

Extrato de Pregão Presencial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cordilheira Alta, SC, através do Fundo Municipal de Saúde torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com a Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 017/2007, e Lei 8.666/93 atualizada.
Processo Adm. Nº.: 10/2011 FMS
Edital: Pregão Presencial Nº.: 08/2011 FMS
Tipo: Menor Preço Unitário por item.

Objeto: Aquisição de móveis para escritório e equipamentos de informática, a serem instalados na Unidade de Saúde deste Município.

Entrega dos Envelopes: até ás 09:20 horas do dia 30/11/2011.
Abertura dos Envelopes: 09:30 horas do dia 13/11/2011.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtido no seguinte endereço e horário: Rua Celso Tozzo, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, durante o horário de expediente, ou pelo fone (049) 3358-9100.

Cordilheira Alta em 17 de novembro de 2011
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito

Nota de Anulação de Processo de Compra Nº 01/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA PREGÃO PRESENCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA nr. 25/2011 - PR
CNPJ 95.990.198/0001-04 Processo Adm: 37/2011
Rua Celso Tozzo, 27 Processo de Licitação: 37/2011
C.E.P.: 89819-000 Data do Processo: 10/10/2011

Objeto: Aquisição de Lousas Interativas Digitais e Micro-computadores a serem instaladas nas Escolas da rede municipal de ensino e Secretarias do Município.
NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.: 1/2011
Motivo: Propostas apresentadas não atenderam as exigências do edital, de acordo com o parecer jurídico em anexo ao processo.

Cordilheira Alta 17 de novembro de 2011

Notificação de Recebimento Recursos Federais 01/11/2011
Betha Sistemas
Exercício de 2011
Espécie Recebido no Período
Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA
Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades
empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:
Data do Recebimento: 01/11/2011
Receitas Orçamentárias 730,08
4.1.7.2.4.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS 730,08
4.1.7.2.4.01.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEF 730,08
4.1.7.2.4.01.01.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB - 60% 438,05
4.1.7.2.4.01.02.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB - 40% 292,03

Notificação de Recebimento Recursos Federais 03/11/2011
Betha Sistemas
Exercício de 2011
Espécie Recebido no Período
Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA
Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades
empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:
Data do Recebimento: 03/11/2011
Receitas Orçamentárias 14.506,11
4.1.7.2.1.00.00.00.00 Transf. da União 12.731,11
4.1.7.2.1.34.00.00.00 Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Social - FNAS 1.375,00
4.1.7.2.1.34.04.00.00 Transf. de Recursos do FNAS - IGDB 1.375,00
4.1.7.2.1.35.00.00.00 Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDNE 11.356,11
4.1.7.2.1.35.03.00.00 Transf Diretas do FNDE referentes ao PNAE 2.958,00
4.1.7.2.1.35.04.00.00 Transf Diretas do FNDE referentes ao PNATE 8.398,11
4.1.7.2.4.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS 1.775,00
4.1.7.2.4.01.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEF 1.775,00
4.1.7.2.4.01.01.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB - 60% 1.065,00
4.1.7.2.4.01.02.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB - 40% 710,00

Notificação de Recebimento Recursos Federais 04/11/2011
Betha Sistemas
Exercício de 2011
Espécie Recebido no Período
Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA
Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades
empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:
Data do Recebimento: 04/11/2011
Receitas Orçamentárias 2.370,64
4.1.7.2.4.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS 2.370,64
4.1.7.2.4.01.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEF 2.370,64
4.1.7.2.4.01.01.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB - 60% 1.422,38
4.1.7.2.4.01.02.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB - 40% 948,26

Notificação de Recebimento Recursos Federais 07/11/2011
Betha Sistemas
Exercício de 2011
Espécie Recebido no Período
Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA
Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades
empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:
Data do Recebimento: 07/11/2011
Receitas Orçamentárias 2.340,06
4.1.7.2.1.00.00.00.00 Transf. da União 1.660,70
4.1.7.2.1.22.00.00.00 Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat 1.660,70
4.1.7.2.1.22.20.00.00 Cota-Parte da Compen. Finan. de Recursos Minerais 1.660,70
4.1.7.2.4.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS 679,36
4.1.7.2.4.01.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEF 679,36
4.1.7.2.4.01.01.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB - 60% 407,62
4.1.7.2.4.01.02.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB - 40% 271,74

Notificação de Recebimento Recursos Federais 08/11/2011
Betha Sistemas
Exercício de 2011
Espécie Recebido no Período
Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA
Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades
empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:
Data do Recebimento: 08/11/2011
Receitas Orçamentárias 614,42
4.1.7.2.4.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS 614,42
4.1.7.2.4.01.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEF 614,42
4.1.7.2.4.01.01.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB - 60% 368,65
4.1.7.2.4.01.02.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB - 40% 245,77

Notificação de Recebimento Recursos Federais 31/10/2011
Betha Sistemas
Exercício de 2011
Espécie Recebido no Período
Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA
Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades
empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:
Data do Recebimento: 31/10/2011
Receitas Orçamentárias 108.732,97
4.1.7.2.1.00.00.00.00 Transf. da União 122.803,40
4.1.7.2.1.01.00.00.00 Participação na Rec. da União 119.712,61
4.1.7.2.1.01.02.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios 119.699,52
4.1.7.2.1.01.02.01.00 FPM - 60 % 71.819,71
4.1.7.2.1.01.02.02.00 FPM - 25% 29.924,88
4.1.7.2.1.01.02.03.00 FPM - 15% 17.954,93
4.1.7.2.1.01.05.00.00 Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural 13,09
4.1.7.2.1.01.05.01.00 Cota Parte do ITR - 60 % 7,86
4.1.7.2.1.01.05.02.00 Cota Parte do ITR - 25% 3,27
4.1.7.2.1.01.05.03.00 Cota Parte do ITR - 15% 1,96
4.1.7.2.1.33.00.00.00 Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS 400,00
4.1.7.2.1.33.04.00.00 Saúde da Família - SF 300,00
4.1.7.2.1.33.08.00.00 Saúde Bucal - SB 100,00
4.1.7.2.1.36.00.00.00 Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96 2.690,79
4.1.7.2.1.36.01.00.00 ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96 - 60 % 1.614,47
4.1.7.2.1.36.02.00.00 ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96 - 25 % 672,70
4.1.7.2.1.36.03.00.00 ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96 -15% 403,62
4.1.7.2.4.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS 10.140,32
4.1.7.2.4.01.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEF 10.140,32
4.1.7.2.4.01.01.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB - 60% 6.084,19
4.1.7.2.4.01.02.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB - 40% 4.056,13
9.1.7.2.1.00.00.00.00 Dedução das Receitas de Transferências da União -24.210,75
9.1.7.2.1.01.00.00.00 Dedução das Receitas de Transferências da União -23.672,60
9.1.7.2.1.01.02.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM -23.669,99
9.1.7.2.1.01.05.00.00 Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR -2,61
9.1.7.2.1.36.00.00.00 Ded Rec p/ Form do FUNDEB - ICMS Deson - LC 87/96 -538,15

Coronel Martins

Prefeitura

Decreto Nº. 163, de 14 de Novembro de 2011.

DECRETO Nº. 163, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011.
EXONERA A PEDIDO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 28/10/1994, resolve;

EXONERAR A PEDIDO:

Art. 1º O Servidor Público, Sr .Marcelo Smaniotto, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, enquadrado na Estrutura Administrativa desta Prefeitura, pelo Regime Jurídico Estatutário, a partir de 14 de novembro de 2011, conforme requerimento protocolado sob nº. 1989 de 11/11/2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 14 de novembro de 2011.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal.

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Aviso de Licitação Processo PM N. 036/2011

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MARTINS
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO PM N. 036/2011
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PM N. 012/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MARTINS, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Edital de Pregão Presencial PM n. 012/2011, até as 9:00 horas do dia 30 de novembro de 2011 e fará abertura das mesmas às 9:30 hs do mesmo dia. Constitui-se objeto da presente licitação a seleção de propostas para Contratação de empresa para elaboração de Estudo Ambiental Simplificado (EAS) e processo de licenciamento ambiental; Ensaio de capacidade de infiltração do solo e projeto básico de tratamento de esgoto sanitário, para implantação de um Condomínio Industrial em uma área de 36.300 m² de propriedade da Prefeitura Municipal de Coronel Martins - SC. Conforme descrição completa no edital de Pregão Presencial PM nº. 012/2011, tipo menor preço por item, de acordo com as regras do Edital, conforme dispõe as Leis n. 8.666/93 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e no que couber a legislação aplicável. A íntegra o Edital e de mais documentos poderão ser obtidos junto à sede do Município de Coronel Martins - SC com a Comissão de Licitação, sito à Rua Porto Alegre n. 47, Telefone (49) 3459-0011.

Coronel Martins - SC, 16 de novembro de 2011.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Corupá

Prefeitura

Extrato de Contrato 166/11

EXTRATO DE CONTRATO 166/11
Processo de licitação nº 133/11
Modalidade Inexigibilidade nº 014/11
Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
Contratada: LINCK S.A EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDÚSTRIAIS, inscrita no CNPJ sob o no 92.747.492/0003-63 e Inscrição Estadual nº 250238586, estabelecida na Rod. Br 101 Km 43, UNIDADE A7, Bairro Nova Brasília, Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONARIA AUTORIZADA DA MARCA VOLVO DO BRASIL, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS, PARA OS VEÍCULOS VOLVOS DA FROTA MUNICIPAL.

Valor do Contrato: R$ 4.625,60 (Quatro Mil Seiscentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta Centavos).
Data da Assinatura: 28/10/2011
Data da Vigência: 31/12/2011

LUIS CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato 160/11

EXTRATO DO CONTRATO 160/11
Processo de licitação nº 134/11
Modalidade Dispensa de Licitação nº 049/11
Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
Contratada: CARL MICHEL STERN, com imóvel situado a Estrada Isabel conforme escritura pública matriculado sob. Nº 17.818, portador do CPF nº 181.960.559-00, portador do RG nº 303.709 SSP-SC, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 813 - Centro, Município de Corupá/SC.

Objeto: locação de área, com edificação, situada a Estrada Isabel, para depósito de recicláveis do Município de Corupá-SC.

Valor do Contrato: Pela locação da área a LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR semestralmente, através de Recibo de Aluguel, a quantia de R$ 545,00 (Quinhentos e Quarenta e cinco Reais), perfazendo um total de R$ 1.090,00 (Um Mil e Noventa Reais) ano, conforme Termo de Avaliação em anexo, feito pela Comissão de Avaliação, designada pelo Executivo através da Portaria nº 003/09, até o dia 10 do mês subsequente.

Data da Assinatura: 11/11/2011
Data da Vigência: 11/11/2012

CARLOS DIETER WERNER
Prefeito Municipal em Exercício

Extrato do Contrato 163/11

EXTRATO DO CONTRATO 163/11
Processo de licitação nº 124/11
Modalidade Dispensa de Licitação nº 047/11
Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº

83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
Contratada: FISCHER COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS ARTÍSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.022.598/0001-04, Inscrição Estadual nº 254.690.190, situada a Rua Nei Franco, 540 - Sala 01 - Bairro Baependi, CEP 89256-000, Município de Jaraguá do Sul - Estado de Santa Catarina.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TINTAS PARA USO NA PINTURA DA SEDE ADMINISTRATIVA.

Valor do Contrato: R$ 5.136,90 (Cinco Mil, Cento e Trinta e Seis Reais e Noventa Centavos).

Data da Assinatura: 15/09/2011
Data da Vigência: 30/12/2011

LUIS CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato 165/11

EXTRATO DO CONTRATO 165/11
Processo de licitação nº 128/11
Modalidade Pregão Presencial nº 040/11
Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
Contratada: Rene Afonso Mahnke, inscrito no CPF sob o no 607.812.899-04, portador da Carteira de Identidade no RG 1.980.596 - SSP/SC, Residente e Domiciliado na Rua Germano Mahnke, 115 - Bairro João Tozini, Cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina.

Objeto: Aquisição de VEÍCULO USADO TIPO CAMINHÃO, MOTOR A DIESEL, CARROCERIA TIPO MADEIRA ANO E MODELO MÍNIMO 2004, - 4 CILINDROS -TANQUE DE COMBUSTIVEL 100 LITROS - COMPRIMENTO DE CABINE 1.630 - INJEÇÃO DIRETA. 4300 CM3 - CARGA UTIL MAIS CARROCERIA 3.535, para compor a frota Municipal da Secretaria Municipal de Infra Estrutura do Município de Corupá-SC.

Valor do Contrato: R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Data da Assinatura: 04/11/2011
Data da Vigência: 30/15/2012

CARLOS DIETER WERNER
Prefeito Municipal em Exercício

Curitibanos

Prefeitura

Resumo dos Instrumentos de Aditivo

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Setembro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE ADITIVO
Contratado: USS CONTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ: 004.389.422/0001-51
Modalidade: Tomada de Preço para Obras e Serviços Engenharia
Número da Licitação: 68/2011 Número do Processo: 68/2011
Numero do Aditivo: 281/2011
Fundamento Legal:
Objeto: Aditivo de mais de R$ 18.047,83 referente a serviços que não estavam previstos inicialmente, conforme memorial descrito em anexos da reforma e ampliação de C.E.I. São José, Unidade II

Data da Assinatura: 21/09/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 21/09/2011
Vigência: 21/09/2011 a 31/12/2011
Programa de Trabalho: 07.01.12.365.0014.1.013.4.4.90.00.00.00 .00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 18.047,83
Forma de Pagamento: Conforme edital

Resumo dos Instrumentos de Aditivo

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Setembro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE ADITIVO

Contratado: KASTELLI TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: 10.997.258/0001-68
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 6/2011 Número do Processo: 6/2011
Numero do Aditivo: 282/2011
Fundamento Legal:
Objeto: Aditivo de mais 969KM, pelo período de 22/09/2011 a 16/12/2011, referente a prestação de serviços de transporte escolar do lote 3 linha 3 Horizolândia,tendo em vista a necessidade de uma adequação no trajeto da mesma, ao custo de R$ 2,89 o KM, totalizando R$ 2.800,41

Data da Assinatura: 22/09/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 22/09/2011
Vigência: 22/09/2011 a 31/12/2011
Programa de Trabalho: 07.01 12.361.0010 2.062.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 2.800,41
Forma de Pagamento: Após prestação de serviços e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Aditivo

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Setembro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE ADITIVO

Contratado: PEFON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 11.810.172/0001-47
Modalidade: Tomada de Preço para Obras e Serviços Engenharia
Número da Licitação: 81/2011 Número do Processo: 81/2011
Numero do Aditivo: 283/2011
Fundamento Legal:

Objeto: Aditivo de prorrogação de prazo até a data de 20/11/2011 para a ampliação e reforma do CEI Alfredo Lemzer, no bairro Nossa Senhora Aparecida e ampliação e reforma do CEI Bom Jesus

Data da Assinatura: 27/09/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 27/09/2011
Vigência: 27/09/2011 a 31/12/2011
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: Forma de Pagamento: CFME edital

Resumo dos Instrumentos de Aditivo
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Setembro/2011

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE ADITIVO

Contratado: PEFON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 11.810.172/0001-47
Modalidade: Tomada de Preço para Obras e Serviços Engenharia
Número da Licitação: 82/2011 Número do Processo: 82/2011
Numero do Aditivo: 299/2011
Fundamento Legal:

Objeto: Aditivo de prazo, pelo período de 28/09/2011 a 31/10/2011 referente á construção de biblioteca no Núcleo Municipal Rotary com área de 73.40 m²

Data da Assinatura: 28/09/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 28/09/2011
Vigência: 28/09/2011 a 31/12/2011
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor:
Forma de Pagamento:

Resumo dos Instrumentos de Aditivo
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE ADITIVO

Contratado: MARCOS ANTONIO DA SILVA TRANSPORTE ESCOLAR ME
CNPJ: 11.305.920/0001-34
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 6/2011 Número do Processo: 6/2011
Numero do Aditivo: 307/2011
Fundamento Legal:
Objeto: Aditamento de contrato de transporte escolar de mais 676KM, do lote 02, linha 02 - Cabaçais do Meio II. Pelo período de 52 dias, tendo em vista atendimento a alunos da rede municipal de ensino e rede estadual de ensino

Data da Assinatura: 20/09/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 20/09/2011
Vigência: 20/09/2011 a 31/12/2011
Programa de Trabalho: 07.01 12.361.0010 2.048.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 1.886,04
Forma de Pagamento: Após KM rodados e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Aditivo
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE ADITIVO

Contratado: DECOR POINT COM. CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 04.619.520/0001-38
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 40/2011 Número do Processo: 40/2011
Numero do Aditivo: 308/2011
Fundamento Legal:

Objeto: Aditamento de mais R$ 2.845,44 a mais referente a aquisição de cortinas e acessórios (suportes, ilhós, varão, argolas) que serão destinados as novas salas dos Centros de Educação Infantil São José, Alfredo Lemzer e Bom Jesus, conforme anexo I deste edital

Data da Assinatura: 21/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 21/10/2011
Vigência: 21/10/2011 a 20/11/2011
Programa de Trabalho: 07.01.12.365.0014.2.055.3.3.90.00.00.00 .00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 2.845,44
Forma de Pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Aditivo
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE ADITIVO
Contratado: PEFON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 11.810.172/0001-47
Modalidade: Tomada de Preço para Obras e Serviços Engenharia
Número da Licitação: 81/2011 Número do Processo: 81/2011
Numero do Aditivo: 309/2011
Fundamento Legal:

Objeto: Aditivo de mais R$ 34.854,91, referente a serviços que não estavam previstos inicialmente, conforme memorial descritivo em anexo referente a reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil Alfredo Lemser e Centro de Educação Infantil Bom Jesus

Data da Assinatura: 21/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 21/10/2011
Vigência: 21/10/2011 a 20/11/2011
Programa de Trabalho: 07.01.12.365.0014.1.013.4.4.90.00.00.00 .00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 34.854,91
Forma de Pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Aditivo
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE ADITIVO
Contratado: GERHARDT E PELEGRINI LTDA
CNPJ: 82.156.977/0001-67
Modalidade: Convite p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 14/2011 Número do Processo: 14/2011
Numero do Aditivo: 311/2011
Fundamento Legal:

Objeto: Aditamento de mais R$ 35,10, referente á aquisição de filtro de combustível para motores á diesel para a manutenção da frota da secretaria de educação, conforme o consumo e por solicitação do departamento de transporte escolar

Data da Assinatura: 27/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 27/10/2011
Vigência: 27/10/2011 a 31/12/2011
Programa de Trabalho: 07.01.13.361.0010 2.048.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 35,10
Forma de Pagamento: Após entregar e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Aditivo
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE ADITIVO
Contratado: PORTO SEGURO CAMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ: 61.198.164/0001-60
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 10/2011 Número do Processo: 10/2011
Numero do Aditivo: 312/2011
Fundamento Legal:

Objeto: Aditamento de mais R$ 3.842.59 pelo período de 27/10/2011 a 02/03/2012 referente a prestação de seguro total de veículos da frota do Fundo Municipal de Educação, no período de um ano, com franquia normal, conforme anexo I deste edital

Data da Assinatura: 27/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 27/10/2011
Vigência: 27/10/2011 a 02/03/2012
Programa de Trabalho: 07.01.12.361.0010.2.048.3.3.90.00.00.00 .00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 3.842,59
Forma de Pagamento: CFME edital

Resumo dos Instrumentos de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Setembro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO

Contratado: AP OESTE DISTRIBUIDORA ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 05.919.156/0001-94
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 50/2011 Número do Processo: 50/2011
Numero do Contrato: 275/2011
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação, perecíveis e não perecíveis para manutenção dos centros de educação infantil e núcleos municipais de educação, com recursos de PNAE, PNAC e próprios, conforme anexo I deste edital.

Data da Assinatura: 09/09/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 09/09/2011
Vigência: 09/09/2011 a 31/12/2011
Programa de Trabalho: 07.01 10.306.0009 2.066.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 20.960,92
Forma de Pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Setembro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO
Contratado: INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA
CNPJ: 83.054.924/0001-06
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 50/2011 Número do Processo: 50/2011
Numero do Contrato: 276/2011
Fundamento Legal:

Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação, perecíveis e não perecíveis para manutenção dos centros de educação infantil e núcleos municipais de educação, com recursos de PNAE, PNAC e próprios, conforme anexo I deste edital.

Data da Assinatura: 09/09/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 09/09/2011
Vigência: 09/09/2011 a 31/12/2011
Programa de Trabalho: 07.01 10.306.0009 2.066.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 66.219,39
Forma de Pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Setembro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO
Contratado: INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA
CNPJ: 83.054.924/0001-06
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 50/2011 Número do Processo: 50/2011
Numero do Contrato: 276/2011

Fundamento Legal:

Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação, perecíveis e não perecíveis para manutenção dos centros de educação infantil e núcleos municipais de educação, com recursos de PNAE, PNAC e próprios, conforme anexo I deste edital.

Data da Assinatura: 09/09/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 09/09/2011
Vigência: 09/09/2011 a 31/12/2011
Programa de Trabalho: 07.01 10.306.0009 2.066.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 66.219,39
Forma de Pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Setembro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO

Contratado: SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME
CNPJ: 10.314.036/0001-01
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 50/2011 Número do Processo: 50/2011
Numero do Contrato: 277/2011
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação, perecíveis e não perecíveis para manutenção dos centros de educação infantil e núcleos municipais de educação, com recursos de PNAE, PNAC e próprios, conforme anexo I deste edital.

Data da Assinatura: 09/09/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 09/09/2011
Vigência: 09/09/2011 a 31/12/2011
Programa de Trabalho: 07.01 10.306.0009 2.066.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 11.094,50
Forma de Pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Setembro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO

Contratado: BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME
CNPJ: 09.053.748/0001-27
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 51/2011 Número do Processo: 51/2011
Numero do Contrato: 278/2011
Fundamento Legal:

Objeto: Aquisição de lixeiras para coleta seletiva para uso dos centros de educação infantil. Núcleos municipais de educação e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrição do anexo I deste edital

Data da Assinatura: 19/09/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 19/09/2011
Vigência: 19/09/2011 a 31/12/2011
Programa de Trabalho: 07.01 12.361.0010 2.048.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 6.906,50
Forma de Pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Setembro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO
Contratado: DECAR PEÇAS E ACESSORRIOS LTDA
CNPJ: 79.501.359/0001-00
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 52/2011 Número do Processo: 52/2011
Numero do Contrato: 279/2011
Fundamento Legal:

Objeto: Aquisição de peças e mão de obra para os veículos Fiat/ Fiorino, 2005, placa MDC 4865. KM 097.691, VW/ Kombi Escolar, 2002, placa MFZ, KM 146.107e VW/ Kombi Escolar, 2005, placa MJC 260,KM 143.808, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Data da Assinatura: 19/09/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 19/09/2011
Vigência: 19/09/2011 a 31/12/2011
Programa de Trabalho: 07.01 12.361.0010 2.048.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 931,00
Forma de Pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Setembro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO
Contratado: SORDI PEÇAS E SERVIÇOS DIESEL LTDA
CNPJ: 83.039.115/0001-17
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 52/2011 Número do Processo: 52/2011
Numero do Contrato: 280/2011
Fundamento Legal:

Objeto: Aquisição de peças e mão de obra para os veículos Fiat/ Fiorino, 2005, placa MDC 4865. KM 097.691, VW/ Kombi Escolar, 2002, placa MFZ, KM 146.107e VW/ Kombi Escolar, 2005, placa MJC 260,KM 143.808, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Data da Assinatura: 19/09/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 19/09/2011
Vigência: 19/09/2011 a 31/12/2011
Programa de Trabalho: 07.01 12.361.0010 2.048.3.3.90.00.00.00.00.00

Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 1.820,00
Forma de Pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Setembro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO
Contratado: ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 09.276.894/0001-11
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 4/2011 Número do Processo: 4/2011
Numero do Contrato: 284/2011
Fundamento Legal:

Objeto: Adjudicação 4 para a aquisição se materiais de higiene e limpeza para limpeza e manutenção dos centros de educação infantil, Núcleos Municipais de Educação

Data da Assinatura: 28/09/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 28/09/2011
Vigência: 28/09/2011 a 31/12/2011
Programa de Trabalho: 07.01 12.361.0010 2.054.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 7.731,50
Forma de Pagamento: CFME edital

Resumo dos Instrumentos de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Setembro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO
Contratado: AP OESTE DISTRIBUIDORA ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 05.919.156/0001-94
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 4/2011 Número do Processo: 4/2011
Numero do Contrato: 285/2011
Fundamento Legal:

Objeto: Adjudicação 4 para a aquisição se materiais de higiene e limpeza para limpeza e manutenção dos centros de educação infantil, Núcleos Municipais de Educação

Data da Assinatura: 28/09/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 28/09/2011
Vigência: 28/09/2011 a 31/12/2011
Programa de Trabalho: 07.01 12.361.0010 2.054.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 1.023,40
Forma de Pagamento: CFME edital

Resumo dos Instrumentos de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Setembro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO
Contratado: CASA FAGUNDES COM. VARIED. EM GERAL LTDA ME
CNPJ: 73.222.994/0001-64
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 4/2011 Número do Processo: 4/2011
Numero do Contrato: 286/2011
Fundamento Legal:

Objeto: Adjudicação 4 para a aquisição se materiais de higiene e limpeza para manutenção dos centros de educação infantil, Núcleos Municipais de Educação

Data da Assinatura: 28/09/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 28/09/2011
Vigência: 28/09/2011 a 31/12/2011
Programa de Trabalho: 07.01 12.361.0010 2.054.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 474,70
Forma de Pagamento: CRME edital

Resumo dos Instrumentos de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Setembro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO
Contratado: INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA
CNPJ: 83.054.924/0001-06
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 4/2011 Número do Processo: 4/2011
Numero do Contrato: 287/2011
Fundamento Legal:

Objeto: Adjudicação 4 para a aquisição se materiais de higiene e limpeza para limpeza e manutenção dos centros de Educação Infantil, Núcleos Municipais de Educação

Data da Assinatura: 28/09/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 28/09/2011
Vigência: 28/09/2011 a 31/12/2011
Programa de Trabalho: 07.01 12.361.0010 2.054.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 48,45
Forma de Pagamento: CFME edital

Resumo dos Instrumentos de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Setembro/2011

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO
Contratado: PLAMEDIC COM MAT P/ USO MÉDICO E LABORATORIAL LTDA
CNPJ: 09.200.303/0001-22
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 4/2011 Número do Processo: 4/2011
Numero do Contrato: 288/2011
Fundamento Legal:

Objeto: Adjudicação 4 para a aquisição se materiais de higiene e limpeza para limpeza e manutenção dos centros de Educação Infantil, Núcleos Municipais de Educação

Data da Assinatura: 28/09/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 28/09/2011
Vigência: 28/09/2011 a 31/12/2011
Programa de Trabalho: 07.01 12.361.0010 2.054.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 14.050,00
Forma de Pagamento: CRME edital

Resumo dos Instrumentos de Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Setembro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO
Contratado: ROBERTO TESSARO E CIA LTDA
CNPJ: 85.248.680/0001-10
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 4/2011 Número do Processo: 4/2011
Numero do Contrato: 289/2011
Fundamento Legal:

Objeto: Adjudicação 4 para a aquisição se materiais de higiene e limpeza para limpeza e manutenção dos centros de Educação Infantil, Núcleos Municipais de Educação

Data da Assinatura: 28/09/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 28/09/2011
Vigência: 28/09/2011 a 31/12/2011
Programa de Trabalho: 07.01 12.361.0010 2.054.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 3.862,08
Forma de Pagamento: CRME edital

Resumo dos Instrumentos de Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Setembro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO
Contratado: ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 09.276.894/0001-11
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 32/2011 Número do Processo: 32/2011
Numero do Contrato: 290/2011
Fundamento Legal:

Objeto: Adjudicação 3 para a aquisição se materiais de limpeza na forma de registro de preços, para manutenção dos Núcleos Municipais de Educação e centros de educação infantil, conforme anexo I deste edital

Data da Assinatura: 28/09/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 28/09/2011
Vigência: 28/09/2011 a 31/12/2011
Programa de Trabalho: 07.01 12.361.0010 2.054.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 9.597,35
Forma de Pagamento: CFME edital

Resumo dos Instrumentos de Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Setembro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO
Contratado: COMAPE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA
CNPJ: 79.808.754/0001-22
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 32/2011 Número do Processo: 32/2011
Numero do Contrato: 291/2011
Fundamento Legal:

Objeto: Adjudicação 3 para a aquisição se materiais de limpeza na forma de registro de preço, para manutenção dos Núcleos Municipais de Educação e Centros de Educação Infantil, conforme anexo I deste edital

Data da Assinatura: 28/09/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 28/09/2011
Vigência: 28/09/2011 a 31/12/2011
Programa de Trabalho: 07.01 12.361.0010 2.054.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 1.327,20
Forma de Pagamento: CRME edital

Resumo dos Instrumentos de Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Setembro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO
Contratado: DINAMICA COM. DE SUPRIM. P/ INFORM. E ESCRIT. LTDA ME
CNPJ: 07.072.908/0001-50
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 32/2011 Número do Processo: 32/2011
Numero do Contrato: 292/2011
Fundamento Legal:

Objeto: Adjudicação 3 para a aquisição se materiais de limpeza na forma de registro de preço, para manutenção dos Núcleos Municipais de Educação e Centros de Educação Infantil, conforme anexo I deste edital

Data da Assinatura: 28/09/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 28/09/2011
Vigência: 28/09/2011 a 31/12/2011
Programa de Trabalho: 07.01 12.361.0010 2.054.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 652,39
Forma de Pagamento: CRME edital

Resumo dos Instrumentos de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Setembro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO
Contratado: ROBERTO TESSARO E CIA LTDA
CNPJ: 85.248.680/0001-10
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 32/2011 Número do Processo: 32/2011
Numero do Contrato: 293/2011
Fundamento Legal:

Objeto: Adjudicação 3 para a aquisição se materiais de limpeza na forma de registros de preços, para manutenção dos Núcleos Municipais de Educação e Centros de Educação Infantil, conforme anexo I deste edital

Data da Assinatura: 28/09/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 28/09/2011
Vigência: 28/09/2011 a 31/12/2011
Programa de Trabalho: 07.01 12.361.0010 2.054.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 4.737,60
Forma de Pagamento: CRME edital

Resumo dos Instrumentos de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Setembro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO
Contratado: SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME
CNPJ: 10.314.2036/0001-01
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 32/2011 Número do Processo: 32/2011
Numero do Contrato: 294/2011
Fundamento Legal:

Objeto: Adjudicação 3 para a aquisição se materiais de limpeza na forma de registros de preços, para manutenção dos Núcleos Municipais de Educação e Centros de Educação Infantil, conforme anexo I deste edital

Data da Assinatura: 28/09/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 28/09/2011
Vigência: 28/09/2011 a 31/12/2011
Programa de Trabalho: 07.01 12.361.0010 2.054.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 1.531,32
Forma de Pagamento: CRME edital

Resumo dos Instrumentos de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Setembro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO
Contratado: CASA FAGUNDES COM. VARIED. EM GERAL LTDA ME
CNPJ: 73.222.994/0001-64
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 39/2011 Número do Processo: 39/2011
Numero do Contrato: 295/2011
Fundamento Legal:

Objeto: Adjudicação 3 para a aquisição se materiais de higiene e limpeza para manutenção dos centros de educação infantil, Núcleos Municipais de Educação e Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Data da Assinatura: 28/09/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 28/09/2011
Vigência: 28/09/2011 a 31/12/2011
Programa de Trabalho: 07.01 12.361.0010 2.048.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 67,50
Forma de Pagamento: CRME edital

Resumo dos Instrumentos de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Setembro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO
Contratado: DINAMICA COM. DE SUPRIM. P/ INFORM. E ESCRIT. LTDA ME
CNPJ: 07.072.908/0001-50
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 39/2011 Número do Processo: 39/2011
Numero do Contrato: 296/2011
Fundamento Legal:

Objeto: Adjudicação 3 para a aquisição se materiais de higiene e limpeza para manutenção dos centros de educação infantil, Núcleos Municipais de Educação e Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Data da Assinatura: 28/09/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 28/09/2011
Vigência: 28/09/2011 a 31/12/2011
Programa de Trabalho: 07.01 12.361.0010 2.048.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 607,60
Forma de Pagamento: CRME edital

Resumo dos Instrumentos de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Setembro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO
Contratado: INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA
CNPJ: 83.054.924/0001-06
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 39/2011 Número do Processo: 39/2011
Numero do Contrato: 297/2011
Fundamento Legal:

Objeto: Adjudicação 3 para a aquisição se materiais de higiene e limpeza para manutenção dos centros de Educação Infantil, Núcleos Municipais de Educação e Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Data da Assinatura: 28/09/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 28/09/2011
Vigência: 28/09/2011 a 31/12/2011
Programa de Trabalho: 07.01 12.361.0010 2.048.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 6.162,50
Forma de Pagamento: CFME edital

Resumo dos Instrumentos de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Setembro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO

Contratado: ROBERTO TESSARO E CIA LTDA
CNPJ: 85.248.680/0001-10
Modalidade: Pregão Presencial
Número da Licitação: 39/2011 Número do Processo: 39/2011
Numero do Contrato: 298/2011
Fundamento Legal:
Objeto: Adjudicação 3 para a aquisição se materiais de higiene e limpeza para manutenção dos Centros de Educação Infantil, Núcleos Municipais de Educação e Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Data da Assinatura: 28/09/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 28/09/2011
Vigência: 28/09/2011 a 31/12/2011
Programa de Trabalho: 07.01 12.361.0010 2.054.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 62,00
Forma de Pagamento: CRME edital

Resumo dos Instrumentos de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO
Contratado: ALTAMIR PROENÇA DO AMARAL
CPF: 024.868.009-99
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 55/2011 Número do Processo: 55/2011
Numero do Contrato: 301/2011
Fundamento Legal:

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os Núcleos Municipais de Educação e Centros de Educação Infantis, na forma da Lei Nº 4.536/2010, 8.666/93, Lei Nº 11.947/2010, editais de chamada pública 001/2011 e 002/2011

Data da Assinatura: 11/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 11/10/2011
Vigência: 11/10/2011 a 16/12/2011
Programa de Trabalho: 07.01 10.306.0009 2.067.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 2.155,20
Forma de Pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO
Contratado: OSMAR PEREIRA
CPF: 548.944.339-15
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 55/2011 Número do Processo: 55/2011
Numero do Contrato: 302/2011
Fundamento Legal:

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os Núcleos Municipais de Educação e Centros de Educação Infantis, na forma da Lei Nº 4.536/2010, 8.666/93, Lei Nº 11.947/2010, editais de chamada pública 001/2011 e 002/2011

Data da Assinatura: 11/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 11/10/2011
Vigência: 11/10/2011 a 16/12/2011
Programa de Trabalho: 07.01 10.306.0009 2.067.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 2.155,20
Forma de Pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO
Contratado: PEDRO JESUS DO AMARAL
CPF: 179.975.699-87
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 55/2011 Número do Processo: 55/2011
Numero do Contrato: 303/2011
Fundamento Legal:

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os Núcleos Municipais de Educação e Centros de Educação Infantis, na forma da Lei Nº 4.536/2010, 8.666/93, Lei Nº 11.947/2010, editais de chamada pública 001/2011 e 002/2011

Data da Assinatura: 11/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 11/10/2011
Vigência: 11/10/2011 a 16/12/2011
Programa de Trabalho: 07.01 10.306.0009 2.067.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 2.155,20
Forma de Pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO
Contratado: RONILDO JESUS MARTINS
CPF: 982.593.509-04
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 55/2011 Número do Processo: 55/2011
Numero do Contrato: 304/2011
Fundamento Legal:

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os Núcleos Municipais de Educação e Centros de Educação Infantis, na forma da Lei Nº 4.536/2010, 8.666/93, Lei Nº 11.947/2010, editais de chamada pública 001/2011 e 002/2011

Data da Assinatura: 11/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 11/10/2011
Vigência: 11/10/2011 a 16/12/2011
Programa de Trabalho: 07.01 10.306.0009 2.067.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 2.155,20
Forma de Pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO
Contratado: VILMAR PEREIRA
CPF: 429.990.229-72
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 55/2011 Número do Processo: 55/2011
Numero do Contrato: 305/2011
Fundamento Legal:

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os Núcleos Municipais de Educação e Centros de Educação Infantis, na forma da Lei Nº 4.536/2010, 8.666/93, Lei Nº 11.947/2010, editais de chamada pública 001/2011 e 002/2011

Data da Assinatura: 11/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 11/10/2011
Vigência: 11/10/2011 a 16/12/2011
Programa de Trabalho: 07.01 10.306.0009 2.067.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 2.155,20
Forma de Pagamento: Após entrega e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO
Contratado: FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO
CPF: 78.474.251/0001-03
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 0/0 Número do Processo:
Numero do Contrato: 306/2011
Fundamento Legal:

Objeto: Contratação de empresa radiodifusão para aplicação do programa "Rádio Vai A Escola", terá como enfoque o tema "Bullying", elaborado pelos alunos dos Núcleos Municipais de Educação, no período de 20/10/2011 a 20/12/2011 conforme documentos em anexo.

Data da Assinatura: 18/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 18/10/2011
Vigência: 18/10/2011 a 16/12/2011
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 7.240,00
Forma de Pagamento: Após prestação de serviço e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO
Contratado: OSVALDO VIEIRA JUNIOR
CPF: 118.692.878-60
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 0/0 Número do Processo:
Numero do Contrato: 310/2011
Fundamento Legal:

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria ambiental/agrimensura, topografia/geomesura, para levantamento topográfico, planimétrico, georreferencial para desmembramento de imóvel rural, na localidade de Santa Cruz do Pery, e elaboração de planta memorial da área, conforme documentação em anexo

Data da Assinatura: 25/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 25/10/2011
Vigência: 25/10/2011 a 31/12/2011
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 1.400,00

Forma de Pagamento: Após prestação de serviço e nota fiscal

Resumo dos Instrumentos de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO
Contratado: OSVALDO VIEIRA JUNIOR
CPF: 118.692.878-60
Modalidade:
Número da Licitação: Número do Processo:
Numero do Contrato: 313/2011
Fundamento Legal:

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de levantamento topográfico e planialtimétrico para construção em creche pró-infância tipo C, na localidade do bairro Getúlio Vargas, conforme documentação em anexo

Data da Assinatura: 27/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial: 27/10/2011
Vigência: 27/10/2011 a 31/12/2011
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 2.500,00
Forma de Pagamento: CFME edital

Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo
Contratado: ANTONIO CARLOS RIBEIRO PERSIANAS EPP
CNPJ: 00.991.023/0001-05
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Numero da Licitação: 121/2011 Numero do Processo:121/2011
Numero do Aditivo: 358/2011
Fundamento Legal:

Objeto: ADITIVO DE VALOR DE MAIS R$ 290,00 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA AS SALAS DO PISO SUPERIOR DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Data da Assinatura:21/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial:21/10/2011
Vigência:21/10/2011 A 16/03/2012
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 290,00
Forma de Pagamento:APÓS INSTALAÇÃO E NOTA FISCAL

Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo
Contratado: BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 01.657.361/0001-78
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Numero da Licitação: 106/2011 Numero do Processo:106/2011
Numero do Aditivo: 362/2011
Fundamento Legal:

Objeto: ADITIVO DE MAIS 8 SERVIÇOS DE AGENTES PARA PRESTAR SERVIÇOS NO GINÁSIO DE ESPORTES ONOFRE SANTO AGOSTINI.

Data da Assinatura:26/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial:26/10/2011
Vigência:26/10/2011 A 30/11/2011
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 1.063,20
Forma de Pagamento: APÓS PRETAÇÃO DE SERVIÇOS E NOTA FISCAL

Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo
Contratado: COMACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA
CNPJ: 10.637.480/0001-50
Modalidade: TOMADA DE PREÇO P/ OBRAS E SERV. ENGENHARIA
Numero da Licitação: 125/2010 Numero do Processo:125/2010
Numero do Aditivo: 367/2011
Fundamento Legal:

Objeto: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ DIA 30/11/2011 REFERENTE A REFORMA DAS FACHADAS EXTERNAS E ANDAR SUPERIOR DA PREFEITURA DE CURITIBANOS.

Data da Assinatura:28/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial:28/10/2011
Vigência:28/10/2011 A 30/11/2011
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor:
Forma de Pagamento:

Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo
Contratado: CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 06.099.082/0001-50
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS
Numero da Licitação: 130/2011 Numero do Processo:130/2011
Numero do Aditivo: 345/2011
Fundamento Legal:

Objeto: ADITIVO DE VALOR DE MAIS R$ 900,00 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER IMEDIATO E EMERGENCIAL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA REMOÇÃO DE BARREIRA QUE CAIU SOBRE A ESTRADA MUNICIPAL DA HORIZOLÂNDIA, ATRAVES DA SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Data da Assinatura:11/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial:11/10/2011
Vigência:11/10/2011 A 19/10/2011
Programa de Trabalho:02.04 26.782.0028 2.086.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 900,00
Forma de Pagamento: APÓS PRETAÇÃO DE SERVIÇO E NOTA FISCAL

Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo
Contratado: MARTARELLO & CIA LTDA
CNPJ: 82.940.396/0001-11
Modalidade: CONVITE P/ COMPRAS E SERVIÇOS
Numero da Licitação: 52/2011 Numero do Processo:52/2011
Numero do Aditivo: 364/2011
Fundamento Legal:

Objeto: ADITIVO DE VALOR DE MAIS R$ 1.038,40 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MARMITAS PARA CONSUMO DE SERVIDORES EM SERVIÇO NO INTERIOR DO MUNICIPIO, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura:27/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial:27/10/2011
Vigência:27/10/2011 A 31/12/2011
Programa de Trabalho:02.04 26.782.0028 2.086.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 1.038,40
Forma de Pagamento: APÓS ENTREGA E NOTA FISCAL

Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo
Contratado: MICROLAGES INFORMATICA LTDA
CNPJ: 06.040.884/0001-94
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Numero da Licitação: 142/2011 Numero do Processo:142/2011
Numero do Aditivo: 359/2011
Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CONFORME DESCRIÇÕES MINIMAS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura:25/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial:25/10/2011
Vigência:25/10/2011 A 25/10/2012
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 26.600,00
Forma de Pagamento: APÓS ENTREGA E NOTA FISCAL

Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo
Contratado: GRANITOS MONDINI LTDA - ME
CNPJ: 83.453.647/0001-04
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Numero da Licitação: 104/2011 Numero do Processo:104/2011
Numero do Aditivo: 363/2011
Fundamento Legal:

Objeto: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ DIA 30/11/2011 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE TUMULOS, GAVETAS E OSSUÁRIO, NO CEMITÉRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

Data da Assinatura:27/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial:27/10/2011
Vigência:27/10/2011 A 30/11/2011
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor:
Forma de Pagamento:

Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo
Contratado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ: 61.198.164/0001-60
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Numero da Licitação: 8/2011 Numero do Processo:8/2011
Numero do Aditivo: 352/2011
Fundamento Legal:

Objeto: TERMO ADITIVO DE VALOR EM MAIS R$ 7.853,24, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEICULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS.

Data da Assinatura:17/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial:17/10/2011
Vigência:17/10/2011 A 02/03/2012
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 7.853,24
Forma de Pagamento: APÓS PRETAÇÃO DE SERVIÇO E NOTA FISCAL

Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo
Contratado: R F ITECC CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 02.543.805/0001-07
Modalidade: CONVITE P/ COMPRAS E SERVIÇOS
Numero da Licitação:112/2011 Numero do Processo:112/2011
Numero do Aditivo: 343/2011
Fundamento Legal:

Objeto: ADITIVO AJUSTANDO A FORMA DE PAGAMENTO DE ACORDO COM O EDITAL, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE (SÓCIOECONÔMICO), COM A CONSOLIDAÇÃO DA ESTRUTURA DE INDICADORES DE DESEMPENHO, CONSIDERANDO A MÉTRICA, DEFINIÇÃO DOS PADRÕES E METAS E ALIMENTAÇÃO DOS DADOS REALIZADOS E USO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA AÇÃO ESTRATÉGICA EM CONFORMIDADE COM OS SERVIÇOS DESCRITOS NO ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA.

Data da Assinatura:10/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial:10/10/2011
Vigência:10/10/2011 A 31/12/2012
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor:
Forma de Pagamento: PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS EM IGUAL PERIODO

Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo
Contratado: TUCANO OBRAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 72.332.778/0001-09
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS
Numero da Licitação: 95/2011 Numero do Processo:95/2011
Numero do Aditivo: 354/2011
Fundamento Legal:

Objeto: ADITIVO DE VALOR DE MAIS R$ 41.668,80 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMPACTÁVEIS GERADOS DENTRO DOS LIMITES DO PERÍMETROS URBANO DE CURITIBANOS,BEM COMO SEU DEPÓSITO NO ATERRO SANITÁRIO DESTE MUNICÍPIO, NA FORMA DO ART. 24 INCISO IV E DE ACORDO COM O DECRETO Nº 4.056/2011 EM ANEXO.

Data da Assinatura:19/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial:19/10/2011
Vigência:19/10/2011 A 30/10/2011
Programa de Trabalho:02.05 15.452.0018 2.075.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 41.668,80
Forma de Pagamento: MENSALMENTE CFE TONELADA E NOTA FISCAL

Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
Resumo dos Instrumentos de Termo Aditivo
Contratado: TUCANO OBRAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 72.332.778/0001-09
Modalidade: CONCORRÊNCIA P/ COMPRAS E SERVIÇOS
Numero da Licitação: 129/2011 Numero do Processo:129/2011
Numero do Aditivo: 360/2011
Fundamento Legal:

Objeto: EXECUÇÃO INDIRETA DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMPACTÁVEIS E GERADOS DENTRO DOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DE CURITIBANOS, BEM COMO SEU DEPÓSITO NO ATERRO SANITÁRIO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

Data da Assinatura:25/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial:25/10/2011
Vigência:25/10/2011 A 25/10/2012
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 94.848,00
Forma de Pagamento: MENSALMENTE CFE TONELADA E NOTA FISCAL

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
Contratado: BARAZZETTI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 03.994.836/0001-47
Modalidade: CONCORRÊNCIA P/ OBRAS E SERV. ENGENHARIA
Numero da Licitação:118/2011 Numero do Processo:118/2011
Numero do Contrato: 340/2011
Fundamento Legal:

Objeto: CONSTRUÇÃO DO TREVO DE ACESSO PARTINDO DO KM 244 34,35 AO KM 244 634,355M DA RODOVIA FEDERAL BR 470, TRECHO (PNV470BS0210)ENTR BR 116 SC 457(PARA CURITIBANOS), DE ACORDO COM O PROJETO TÉCNICO E DEMAIS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

Data da Assinatura:10/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial:10/10/2011
Vigência:10/10/2011 A 31/12/2011
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 1.180.423,30
Forma de Pagamento: CFE MEDIÇÕES E NOTA FISCAL

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
Contratado: CARLOTA DI PIETRO
CNPJ: 04.891.634/0001-32
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS
Numero da Licitação: 144/2011 Numero do Processo:144/2011
Numero do Contrato: 344/2011
Fundamento Legal:

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTISTICOS DESTINADOS AO LANÇAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO NO DIA 16/10/2011, CONFORME PARECER JURIDICO E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO DE ACORDO COM O ARTIGO 25 INCISO III DA LEI Nº 8.666/93.

Data da Assinatura:11/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial:11/10/2011
Vigência:11/10/2011 A 11/11/2011
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 14.000,00
Forma de Pagamento: APÓS PRETAÇÃO DE SERVIÇO E NOTA FISCAL

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
Contratado: CASA GLOBAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
CNPJ: 08.273.827/0001-80
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Numero da Licitação:124/2011 Numero do Processo:124/2011
Numero do Contrato: 342/2011
Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA ATENDIMENTO A PESSOAS CARENTES, CHAPAS ONDULADAS PARA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BLOCOS DE CONCRETOS PARA CONSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO E ANEXO 1 DESTE EDITAL.

Data da Assinatura:10/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial:10/10/2011
Vigência:10/10/2011 A 31/12/2011
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 14.014,03
Forma de Pagamento: CONFORME ENTREGA E NOTA FISCAL

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
Contratado: CASA GLOBAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
CNPJ: 08.273.827/0001-80
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Numero da Licitação: 145/2011 Numero do Processo:145/2011
Numero do Aditivo: 365/2011
Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE QUATRO UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE FAMILIAS DE BAIXA RENDA E PARA A CONSTRUÇÃO DE UM MURO NA RODOVIÁRIA MUNICIPAL "DOROMEU BOSSARDI", CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura:27/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial:27/10/2011
Vigência:27/10/2011 A 31/12/2011
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 3.918,23
Forma de Pagamento: APÓS ENTREGA E NOTA FISCAL

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
Contratado: DALLASIL FABRI. DE ESQUADRIAS METALICAS LTDA EPP
CNPJ: 02.402.629/0001-93
Modalidade:PREGÃO PRESENCIAL
Numero da Licitação:132/2011 Numero do Processo:132/2011
Numero do Contrato: 339/2011
Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REFORMA DA COBERTURA DAS ACADEMIAS DE JUDÔ E KARATÊ, ESTAS LOCALIZADAS EM ANEXO AO GINÁSIO MUNICIPAL ONOFRE SANTO AGOSTINI, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

Data da Assinatura:06/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial:06/10/2011
Vigência:06/10/2011 A 06/11/2011
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 11.900,00
Forma de Pagamento: APÓS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E NOTA FISCAL

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
Contratado: DANIEL FRANÇA
CPF: 027.490.239-71
Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Numero da Licitação: 146/2011 Numero do Processo:146/2011
Numero do Contrato: 346/2011
Fundamento Legal:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 1ª, 2ª E 3ª DIVISÃO, NO PERÍODO DE 15/10/2011 A 13/11/2011, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001 DE 09.02.2011 E ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93.

Data da Assinatura:11/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial:11/10/2011
Vigência:11/10/2011 A 15/11/2011
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 2.795,00
Forma de Pagamento: APÓS PRETAÇÃO DE SERVIÇO E NOTA FISCAL

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
Contratado: LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 04.492.725/0001-03
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Numero da Licitação: 145/2011 Numero do Processo:145/2011
Numero do Aditivo: 366/2011
Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE QUATRO UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE FAMILIAS DE BAIXA RENDA E PARA A CONSTRUÇÃO DE UM MURO NA RODOVIÁRIA MUNICIPAL "DOROMEU BOSSARDI", CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura:27/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial:27/10/2011
Vigência:27/10/2011 A 31/12/2011
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 9.199,40
Forma de Pagamento: APÓS ENTREGA E NOTA FISCAL

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
Contratado: MANOS IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
CNPJ: 81.856.510/0001-67
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS
Numero da Licitação: 0/0 Numero do Processo:
Numero do Contrato: 353/2011
Fundamento Legal:

Objeto: ENCURTAMENTO ENTRE EIXOS DO CAMINHÃO IVECO 2012 ZERO KM.

Data da Assinatura:18/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial:18/10/2011
Vigência:18/10/2011 A 31/12/2011
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 1.500,00
Forma de Pagamento: APÓS SERVIÇO E NOTA FISCAL

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
Contratado: MARTARELLO & CIA LTDA
CNPJ: 82.940.396/0001-11
Modalidade: CONVITE P/ COMPRAS E SERVIÇOS
Numero da Licitação: 141/2011 Numero do Processo:141/2011
Numero do Contrato: 351/2011
Fundamento Legal:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E CONFECÇÃO DE REFEIÇÃO COMPREENDIDO DE SERVIÇO DE BUFFET, PARA LANÇAMENTO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONOMICO DO MUNICIPIO DE CURITIBANOS NO DIA 14/10/2011, NO CLUBE PINHEIRO TENIS CLUBE, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura:11/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial:11/10/2011
Vigência:11/10/2011 A 11/11/2011
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 19.900,00
Forma de Pagamento: APÓS PRETAÇÃO DE SERVIÇO E NOTA FISCAL

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
Contratado: SERGIO MACIEL DA CUNHA
CPF: 035.803.599-67
Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Numero da Licitação: 146/2011 Numero do Processo:146/2011
Numero do Contrato: 347/2011
Fundamento Legal:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 1ª, 2ª E 3ª DIVISÃO, NO PERÍODO DE 15/10/2011 A 13/11/2011, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001 DE 09.02.2011 E ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93.

Data da Assinatura:11/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial:11/10/2011
Vigência:11/10/2011 A 15/11/2011
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 2.773,00
Forma de Pagamento: APÓS ENTREGA E NOTA FISCAL

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
Contratado: SIEBEN EVENTOS, FEIRAS, CONGRESSOS E PROMOÇÕES LTDA
CNPJ: 97.547.042/0001-89
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Numero da Licitação:140/2011 Numero do Processo:140/2011
Numero do Contrato: 341/2011
Fundamento Legal:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, REBAIXAMENTO DE TETO, GERADOR E PRODUÇÃO DE EVENTO PARA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE REALIZAR O PLANO DE DESENVOLVIMETO SÓCIO-ECONÔMICO.

Data da Assinatura:10/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial:10/10/2011
Vigência:10/10/2011 A 07/11/2011
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 32.500,00
Forma de Pagamento: APÓS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E NOTA FISCAL

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
Contratado: SORDI PEÇAS E SERVIÇOS DIESEL
CNPJ: 83.039.115/0001-17
Modalidade: TERMO DE CONVITE P/ COMPRAS E SERVIÇOS
Numero da Licitação: 76/2011 Numero do Processo:76/2011
Numero do Contrato: 356/2011
Fundamento Legal:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DA PARTE ELÉTRICA E MECANICA PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DAS ESTRADAS VICINAIS, SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura:19/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial:19/10/2011
Vigência:19/10/2011 A 31/12/2011
Programa de Trabalho:02.04 20.606.0024 2.085.3.3.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 1.821,60
Forma de Pagamento:APÓS SERVIÇOS E NOTA FISCAL

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
Contratado: SORDI PEÇAS E SERVIÇOS DIESEL
CNPJ: 83.039.115/0001-17
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Numero da Licitação: 138/2011 Numero do Processo:138/2011
Numero do Contrato: 357/2011
Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA O CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1513, BASCULANTE, PLACAS LZP 3948, COM 105.204 QUILOMETROS, SENDO QUE OS SERVIÇOS CORRESPONDEM A UMA RETIFICA NO MOTOR OM 352 TURBINADO, MONTAGEM E LAVAÇÃO DO MOTOR E MANUTENÇÃO NA BOMBA INJETORA DO CAMINHÃO MB 1513, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura:20/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial:20/10/2011
Vigência:20/10/2011 A 31/12/2011
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 8.977,49
Forma de Pagamento:APÓS SERVIÇOS E NOTA FISCAL

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
Contratado: TRANSVAN LTDA - ME
CNPJ: 01.905.143/0001-05
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS
Numero da Licitação: 0/0 Numero do Processo:
Numero do Aditivo: 361/2011
Fundamento Legal:

Objeto: LOCAÇÃO DE TRENZINHO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO "BRILHOS DE NATAL", NO PERÍODO DE 04/12/2011 A 11/12/2011.

Data da Assinatura:26/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial:26/10/2011
Vigência:26/10/2011 A 11/12/2011
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 7.200,00
Forma de Pagamento: CONFORME SERVIÇOS PRESTADOS E APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
Contratado: VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 80.158.413/0001-38
Modalidade:
Numero da Licitação: Numero do Processo:
Numero do Contrato: 349/2011
Fundamento Legal:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CRIAÇÃO, TEXTO LAYOUT, ARTE FINAL, FOTOS E IMPRESSÃO DE 4 BANNERS, FORMATO 3,00 X 2,00 E 1,50 X 1,00.

Data da Assinatura:11/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial:11/10/2011
Vigência:11/10/2011 A 11/12/2011
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 3.200,00
Forma de Pagamento: APÓS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E NOTA FISCAL

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
Contratado: VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 80.158.413/0001-38
Modalidade:
Numero da Licitação: Numero do Processo:
Numero do Contrato: 350/2011
Fundamento Legal:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO LAYOUT, ARTE FINAL E IMPRESSÃO DE PIN FORMATO 1,2 X 2,00 CM, SENDO 100 UNIDADES EM METAL DOURADO E 1.000 UNIDADES RESINADO.

Data da Assinatura:11/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial:11/10/2011
Vigência:11/10/2011 A 11/12/2011
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 7.700,00
Forma de Pagamento: APÓS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E NOTA FISCAL

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
Contratado: VEDOIS VIDEO PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 06.864.329/0001-87
Modalidade:
Numero da Licitação: Numero do Processo:
Numero do Contrato: 348/2011
Fundamento Legal:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE VOO DE HELICOPTERO PARA CAPTURA DE IMAGENS AÉREAS DA CIDADE DE CURITIBANOS PARA UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS DE AUDIOVISUAL.

Data da Assinatura:11/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial:11/10/2011
Vigência:11/10/2011 A 11/12/2011
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 7.870,00
Forma de Pagamento: APÓS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E NOTA FISCAL

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC Outubro/2011
Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato
Contratado: TERRAPLANAGEM VIANA LTDA
CNPJ: 85.179.919/0001-47
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Numero da Licitação: 126/2011 Numero do Processo:126/2011
Numero do Contrato: 355/2011
Fundamento Legal:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PARA TRABALHAR NAS CASCALHEIRAS LOCALIZADAS EM SANTA CRUZ DO PERI,PASSO DO MARCO,FAZENDA DA CADEIA E TUBULEIROS, PARA MANUTENÇÃO E CASCALHAMENTO DE TODAS ESTRADAS VICINAIS EM NOSSO MUNICIPIO.

Data da Assinatura:19/10/2011
Data da Publicação no Diário Oficial:19/10/2011
Vigência:19/10/2011 A 31/12/2011
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 59.400,00
Forma de Pagamento: CONFORME SERVIÇO E ENTREGA NOTA FISCAL

Fraiburgo

Prefeitura

Decreto Nº 0333/2011
DECRETO Nº 0333, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com o Art. 14 da

Lei Nº 2084, de 09 de Dezembro de 2010;

DECRETA:
Art.1º. Fica aberto no orçamento do Município de Fraiburgo para o exercício de 2011 crédito adicional suplementar no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), nas seguintes dotações:

08.00 - Secretaria de Saúde
08.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0017.2.035 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos - Recurso 0.1.0200 (85)
R$
6.000,00
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas- Recurso 0.1.0400 (27) R$ 34.000,00

10.00 - Secretaria de Infraestrutura
10.01 - Secretaria de infraestrutura
15.452.0023.2.049 - Manutenção dos Serviços Urbanos
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas- Recurso 0.1.0200 (151) R$ 30.000,00

Total R$ 70.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrá à conta do provável excesso a ser apurado até o final do exercício, nas rubricas abaixo relacionadas.

417220101 - Cota Parte do ICMS R$ 70.000,00

Total R$ 70.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
FRAIBURGO, 17 DE NOVEMBRO DE 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0334/2011

DECRETO Nº 0334, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.
FIXA NORMAS PARA ACOMPANHAMENTO DE AFASTAMENTOS, FALTAS, LICENÇAS, COMUNICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
Art. 1º. A comunicação de afastamentos, faltas, licenças e apresentação de atestados observará as disposições constantes neste Decreto.

Art. 2º. O agente público municipal que necessitar de afastamentos, faltas, licenças por motivo de saúde, próprio ou de pessoa da família, obedecidas as disposições da Lei Complementar n. 109/2010, terão o prazo de 24(vinte e quatro) horas, contadas do início da jornada de trabalho do dia do afastamento, para comunicação a chefia imediata.
§ 1º. Tratando-se da realização de consultas especializadas, exames, procedimentos clínicos e outros, previamente agendados, deverão ser comunicados a chefia imediata com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.
§ 2º. Os casos de urgência e emergência obedecerão as disposições do caput deste artigo.

Art. 3º. Em caso de afastamentos, faltas, licenças por motivo de saúde, próprio ou de pessoa da família, deverá o agente público apresentar atestados ou laudos, firmados por profissional de saúde, devendo constar o período de afastamento, o nome completo do servidor, a assinatura do profissional com o respectivo número de inscrição no Conselho Fiscalizador da Profissão, e o código do CID10 - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde.
§1º. Caso o servidor não consinta na aposição do CID indicativo da enfermidade ou moléstia, deverá solicitar ao profissional de saúde que aponte para fins de classificação, o código "Z02" (Exame médico e consulta com finalidades administrativas).
§2º. A recusa no preenchimento do CID deverá ser indicada pelo profissional de saúde, no verso do atestado médico, que servirá como justificativa.
§ 3º. A não indicação do CID causará a nulidade do atestado, que não será computado para os fins de que trata o presente Decreto.

Art. 4º. Os atestados ou laudos previstos no artigo anterior deverão ser entregues à chefia imediata no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contadas do início da jornada de trabalho do dia do afastamento, sob pena de considerar falta injustificada.

Art. 5º. As faltas e licenças para tratamento de saúde e acompanhamento de pessoa da família, serão inspecionadas por profissional médico indicado pelo município e acompanhado pela equipe multiprofissional do programa de anamnese sociofuncional.
§ 1º. Havendo disponibilidade de profissional, a Secretaria de Administração e Planejamento indicará profissional da área da saúde responsável pela perícia dos servidores públicos.
§ 2º. A discordância do profissional de saúde do município, relativamente ao prazo ou à necessidade do afastamento será encaminhada ao Departamento de Gestão de Pessoal, e causará a nulidade do atestado médico apresentado, devendo o servidor retornar imediatamente ao serviço público.

Art. 6º. Durante o período de faltas, licenças ou afastamentos, o servidor deverá ser acompanhado por profissional da saúde e pela equipe multiprofissional responsável pelo programa de avaliação sociofuncional dos servidores públicos municipais de Fraiburgo.

Art. 7º. Todos os atestados deverão ser encaminhados ao Departamento de Gestão de Pessoal, juntamente com o fechamento do ponto, com a ciência do chefe imediato para as providências cabíveis.
Parágrafo único. Quando tratar-se de licença para tratamento de saúde superior a 15(quinze) dias, inclusive no interstício de 60(sessenta) dias, o(s) atestado(s) deverão ser encaminhados ao Departamento de Gestão de Pessoal, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

Art. 8º. Para a concessão de quaisquer faltas, licenças e afastamentos, deverão ser observadas todas as disposições contidas na Lei Complementar n. 109/2010, sem prejuízo das avaliações sociofuncionais, através de anamnese clínica e social, previstas no Decreto n. 0003/2010.

Art. 9º. Todas as faltas, licenças e afastamentos deverão ser acompanhados pelo Departamento de Gestão de Pessoal e pela Equipe Multiprofissional do Programa de Avaliação Sociofuncional - PAS e pela área responsável pela Segurança do Trabalho do Município, que apresentarão, à Secretaria de Administração e Planejamento, relatório contendo o número de servidores beneficiados com as ausências regulamentadas neste Decreto, os motivos, os períodos

e as medidas que estão sendo adotadas para acompanhamento dos servidores afastados.

Art. 10. Poderá, quando necessário, ser exigido ao servidor, laudo de médico assistente, exames complementares e outros dados que se fizerem necessários à completa informação para fins de encaminhamento das ausências previstas neste Decreto.

Art. 11. Em caso de acidente de trabalho, o chefe imediato ou o Secretário responsável deverá adotar todas as medidas necessárias ao pleno atendimento ao servidor acidentado, encaminhando aos profissionais médicos indicados pelo município para atendimento e comunicar imediatamente o departamento responsável pela Segurança do Trabalho do município, que deverá adotar todas as providências cabíveis.

Art. 12. A inobservância dos preceitos fixados neste Decreto sujeitará o servidor à perda da freqüência no respectivo dia de afastamento, com prejuízo da remuneração a que fizer jus, e demais benefícios funcionais previstos em lei, além das sanções disciplinares previstas no regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
FRAIBURGO, SC, 17 DE NOVEMBRO DE 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0335/2011

DECRETO Nº 0335, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.
DECLARA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo em todo o território municipal, nos dias 23 de dezembro de 2011 (sexta-feira), 26 de dezembro de 2011(segunda-feira), 30 de dezembro de 2011 (sexta-feira) e 02 de janeiro de 2012 (segunda-feira).

Parágrafo único. Ficam excetuados do previsto no caput deste artigo, os serviços essenciais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
FRAIBURGO, SC, 17 DE NOVEMBRO 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0336/2011

DECRETO Nº 0336, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.
DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT Nº. 0031 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
Art. 1º. Fica divulgada a classificação final do processo de seleção para contratação em caráter temporário nº. 0031,de 20 de outubro de 2011, conforme listas anexas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
FRAIBURGO, SC, 17 DE NOVEMBRO DE 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1998/2011

PORTARIA Nº 1.998, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.
Exonera servidor público municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor ADRIANO GATTI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 800.534.759-68, nomeado no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, por 40 horas semanais, a partir de 30 de novembro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 17 de novembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1999/2011

PORTARIA N.º 1.999 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato de SALETE APARECIDA TEDESCO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 046.226.019-40, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, por 40 horas semanais, a partir de 14 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 17 de novembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2000/2011

PORTARIA Nº 2.000, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.
Exonera servidor público municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor SEBASTIÃO AGNALDO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 923.851.509-30, nomeado no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, por 40 horas semanais, a partir de 17 de novembro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 17 de novembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2001/2011

PORTARIA N.º 2.001 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0029 de 19 de outubro de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para atender excepcional interesse público, na área da Secretaria de Administração e Planejamento;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, ALISARA DAS ALMAS PEREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 068.807.009-42, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 21 de novembro de 2011 até 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 17 de novembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2002/2011

PORTARIA N.º 2.002 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0025 de 16 de setembro de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de ENFERMEIRO, para atender excepcional interesse público, na área da Saúde;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, SALETE PARIS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 758.000.479-87, na função de ENFERMEIRO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 21 de novembro de 2011 até 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 17 de novembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Aviso do Pregão Presencial Nº 0019/2011- RP 06 - SF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0030/2011 - SANEFRAI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2011 - SANEFRAI
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0006/2011

A Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, conforme segue: Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de tecnologia para tratamento e esgotos sanitários através de inoculação biotecnológica em meio de suporte para reatores anaeróbicos de leito fixo para uso do Órgão Gerenciador (SANEFRAI), durante o período de dezembro de 2011 a novembro de 2012. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até às 09:15 horas do dia 02/12/2011. Abertura: Às 09:15 horas do mesmo dia. Julgamento: Menor Preço POR ITEM. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo(SC), 17 de novembro de 2011.
ADEMIR PEDRO PERIN
Presidente da SANEFRAI

Aviso do Pregão Presencial Nº 0149/2011-PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0149/2011 - PMF

Objeto: Contratação de empresa do ramo para a prestação de serviços na duplagem de 4 (quatro) pneus 1400x24, novos. Julgamento: Menor Preço POR ITEM. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até às 10:45 horas do dia 30/11/2011. Abertura: Às 10:45 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo(SC),16 de novembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

1º Termo Aditivo Edital ACT 0028/2011

1º ADITIVO AO EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT Nº. 0028, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO
O Prefeito Municipal DE FRAIBURGO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

FAZ SABER:

Encontram-se prorrogadas as inscrições do Edital de Seleção para Admissão em Caráter Temporário - ACT, n. 0028, de 19 de outubro de 2011, para a função pública de médico PSF, até o dia 14 de dezembro de 2011, na Secretaria de Administração e Planejamento, Departamento de Gestão de Pessoal da Prefeitura de Fraiburgo Permanecem inalteradas as demais disposições do edital referido, que poderá se encontrado na íntegra na internet no sítio "www.fraiburgo.sc.gov.br". Outras informações junto a Prefeitura Municipal de Fraiburgo, pelo fone (49) 3256-3014.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente aditivo.

Fraiburgo, SC, 17 de novembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

1º Termo Aditivo Edital ACT 0033/2011

1º ADITIVO AO EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT Nº. 0033, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.
ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DO CARGO DE Técnico em Enfermagem PSF e Técnico em Enfermagem

O Prefeito Municipal DE FRAIBURGO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

FAZ SABER:

Que encontram-se incluído no Edital de Seleção para Admissão em Caráter Temporário - ACT, n. 0033, de 10 de novembro de 2011, no quadro geral de inscrição o código 07 e 08,na função de Técnico em Enfermagem PSF e Técnico em Enfermagem respectivamente. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital referido, que poderá ser encontrado na íntegra na internet no sítio "www.fraiburgo.sc.gov.br". Outras informações junto a Prefeitura Municipal de Fraiburgo, pelo fone (49) 3256-3014

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente aditivo.

Fraiburgo, SC, 17 de novembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Decisão BV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3571/2011
IMPUGNANTE: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
DECISÃO
Trata-se de Processo Contencioso Fiscal deflagrado pelo Município de Fraiburgo em face de BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A para apurar eventual falta de recolhimento do ISSQN sobre operações de leasing.

Instado através do Termo de Início de Ação Fiscal nº 013/2011 (fl. 02/03) com aviso de recebimento (fl. 03v) a apresentar ao fisco os documentos nele elencados, o Autuado se limitou nas fl. 007, a dizer que o Município de Fraiburgo é incompetente para fiscalizar e exigir o recolhimento do ISSQN, tendo em vista que tal tributo e recolhido no Município sede da empresa, no caso, o Município de Barueri/SP.

Este fato também foi reprisado na petição de fl. 651.

Diante de tais fatos, o Fisco Municipal obteve autorização do DETRAN/SC e colacionou os documentos necessários ao prosseguimento do Contencioso Fiscal, como se denota nas fls. 008/637.

Da documentação colacionada o Autuado foi intimado em 03/09/2011 (fl. 648v).

Nas fls. 652/660 repousa o Auto de Infração nº 013/2011, onde Sr. Auditor Fiscal apurou as receitas sobre as quais não foi recolhido o ISSQN, ou ao menos, direcionado ao ente público competente, no caso, o Município de Fraiburgo.

Do referido Auto de Infração o Autuado foi intimado em data de 20/09/2011, tendo apresentado impugnação em 21/10/2011 (fls. 677/684).

Nas fls. 691/693 foi oferecida, tempestivamente, pelo Sr. Auditor Fiscal, a contestação, pugnando pela manutenção do Auto.

É o sucinto relatório.

DECIDO

Inicialmente anoto a tempestividade da Impugnação oferecida, tendo em vista que a intimação ocorreu em 20/09/2011, tendo aportado nesta municipalidade em 21/10/2011, como demonstra o termo de fl. 676.

O Município de Fraiburgo deflagrou o Termo de Início de Ação Fiscal em face de BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A, instaurando-se o contencioso fiscal com a intimação do Autuado para apresentar os documentos necessários à instrução do Processo.

Em que pese devidamente intimado, o Autuado protocolou sua manifestação, expressando a negativa em fornecê-los, sob o argumento de que os tributos incidentes sobre as operações de leasing não estão afetos à competência do Município de Fraiburgo, pois entende que os mesmos são devidos na sua sede (Barueri/SP).

Já num primeiro momento não se pode deixar de frisar que a BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A tentou se eximir de apresentar os documentos solicitados pelo Fisco, tentando obstaculizar a instrução do processo.

Por oportuno, ressalto também, a diligência do Fisco Municipal em obter as informações junto ao Departamento de Trânsito, necessárias à continuidade da instrução do P.A.. Em não sendo obtidas tais informações/documentos, referido contencioso cairia na inércia e estaria fadado à extinção, sem resolução de seu mérito.

Intimado o Autuado a se manifestar acerca dos documentos apresentados pelo DETRAN ao Fisco, o Autuado reprisou a tese anterior no tocante à incompetência do Município para exercer o poder de fiscalização, sem nada alegar acerca dos mesmos.

Portanto, tenho como reconhecidas as autenticidades dos documentos de fls. 008/637, estando eles aptos à apuração dos tributos incidentes sobre as operações de leasing, formando base de cálculo sólida, dispensando a apuração de valores por meio de arbitramento.

Assim, formada a base de cálculo, resta analisar as razões expostas pelo Impugnante.

I - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Alega o Autuado que não possui estabelecimento comercial no Município de Fraiburgo, sendo que pelo que se depreende do Processo a sede da empresa é no Município de Barueri (SP), entendendo, portanto, que qualquer tributo incidente sobre as operações de leasing são devidos àquele Município.

Inobstante a isso, tenho segurança ao afirmar que o ISSQN devido sobre as operações de leasing deve ser recolhido no Município onde se operou o serviço de financiamento.

Não resta dúvida de que o Autuado efetuou os financiamentos representados pelos documentos de fls. 008/637 no território do Município de Fraiburgo.

Destarte, o ISSQN apurado referente as operações de leasing é devido ao Município de Fraiburgo, nos exatos termos do item 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 053/2003:

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

Não há que se discutir acerca da competência do Município em legislar sobre o ISSQN, já que referida competência deriva da própria Constituição Federal:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
[ ]
III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

No caso concreto, as operações tributáveis foram realizadas no território do Município de Fraiburgo, significando isso que em seu proveito deve ser feito o recolhimento do imposto. Com efeito, como averba Sérgio Pinto Martins, "o ISS será devido no município em que for concedido o financiamento, que é a atividade fim da empresa de leasing" (in Manual do Imposto Sobre Serviços. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 255).

A esse respeito, é a remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. ISS. COMPETÊNCIA. MUNICÍPIO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ENTENDIMENTO PACIFICADO NESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A egrégia Primeira Seção desta colenda Corte Superior de Justiça pacificou o entendimento de que o Município competente para realizar a cobrança do ISS é o do local da prestação dos serviços, onde se deu a ocorrência do fato gerador do imposto. \'De acordo com a Constituição, este imposto só pode alcançar os serviços de qualquer natureza (exceto os referidos no art. 155, II, da CF) prestados no território do Município tributante. Por quê? Porque nosso Estatuto Magno adotou um critério territorial de repartição das competências impositivas que exige que a única lei tributária aplicável seja a da pessoa política em cujo território o fato imponível ocorreu\' (Roque Antonio Carrazza, in \'Curso de Direito Constitucional Tributário\', 18ª ed., Malheiros Editores, São Paulo, p. 844). Recurso especial provido\' (Resp nº 525.067, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 28/10/2003).

Ainda, não há que se considerar que pudesse o revogado artigo 12 do Decreto-Lei nº 406/68 estabelecer competência diversa, bem como, em relação a Lei nº 116/2003, sendo que para tanto, cito o entendimento do STJ, in verbis:

TRIBUTÁRIO. ISSQN. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ART. 12 DO DECRETO-LEI Nº 406/68.
1. Mesmo na vigência do art. 12 do Decreto-Lei nº 406/68, revogado pela Lei Complementar nº 116/03, a Municipalidade competente para realizar a cobrança do ISS é a do local da prestação dos serviços, onde efetivamente ocorre o fato gerador do imposto.
2. Recurso especial improvido. (Resp nº 882.913, Rel. Min. Castro Meira, DJ 12/12/2006).

TRIBUTÁRIO. ISSQN. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO EM QUE OCORREU A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.
1. A 1ª Seção do STJ firmou orientação no sentido de considerar competente para a cobrança do ISSQN o Município em que ocorreu o fato gerador, ou seja, aquele onde se deu a prestação dos serviços.
2. Recurso especial a que se nega provimento (Resp nº 674.072, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 26/09/2005).

Destarte, não merece prosperar a alegação do Autuado Impugnante quanto ao local da prestação do serviço ser sua sede na cidade de Poá (SP). O ISSQN é devido no local da prestação do serviço, neste caso, o Município de Fraiburgo.

II - ILEGALIDADE DA BASE DE CÁLCULO

Alega o Autuado, sucintamente, que foi considerado pela Auditoria Fiscal, para fins de apuração do imposto devido, o valor expresso nos documentos apresentados pelo DETRAN, quando na realidade deveria formar a base de cálculo somente com os valores recebidos pela BV de seus clientes, relativamente ao financiamento concedido.

Contudo, não prospera tal alegação, pois como afirmado na contestação do Auditor Fiscal, o que se tributa nessas operações não é a compra e venda do bem e nem os valores percebidos pela arrendadora, mas sim, o serviço de financiamento. E, serviço, é devido o ISSQN.

O entendimento jurisprudencial acerca desta matéria demonstra que a base de cálculo do ISSQN é o valor do contrato:

Processo: AC 698098 SC 2008.069809-8
Relator(a): Luiz Cézar Medeiros
Julgamento: 12/05/2009
Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Público
Publicação: Apelação Cível n. , de Tubarão
Parte(s):Apelante: Banco Finasa S/A
Apelado: Município de Tubarão
TRIBUTÁRIO - AÇÃO ANULATÓRIA - ISS - OPERAÇÃO DE LEASING SOBRE BENS MÓVEIS - LEASING FINANCEIRO - INCIDÊNCIA - SÚMULA 18 DO TJ/SC A teor da Súmula n. 18 deste Pretório, restou pacificado o entendimento de que "o ISS incide na operação de arrendamento mercantil de coisas móveis". ISS - LEASING - BASE DE CÁLCULO - VALOR EXPRESSO NO CONTRATO - ARBITRAMENTO - LEGALIDADE 1 "A base de cálculo do ISS é o valor da prestação de serviços. Em se tratando de leasing, é o quantitativo expresso no contrato"(EDcl nos EDcl no AgRg no Ag n. 756212, Min. José Delgado, j. 14.08.2007). 2 Nos termos do art. 148 do Código Tributário Nacional, quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou preço de bens, direitos, serviços

ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará o valor ou o preço, quando verificar a omissão por parte do contribuinte. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - MUNICÍPIO - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO Em relação à questão do local competente para o lançamento e recolhimento do ISS, está pacificado nos tribunais pátrios o entendimento de que "competente para a instituição e arrecadação do ISS é o Município em que ocorre a efetiva prestação do serviço, e não o do local da sede do estabelecimento da empresa contribuinte" (AgRg nos Edcl no Ag n. 855164/SC, Min. José Delgado). MULTA FISCAL - NÃO PAGAMENTO DO DÉBITO - PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DE CONFISCO - INAPLICABILIDADE - FIXAÇÃO DA MULTA EM PATAMAR MÁXIMO - NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO 1 A imposição de multa pelo Fisco visa à punição da infração cometida pelo contribuinte, sendo a graduação da penalidade determinada pela gravidade da conduta praticada. Desse modo, afigura-se possível, em razão da intensidade da violação, a imposição da multa em valor superior ao da obrigação principal. 2 Na ausência de critérios legais objetivos para fixação da pena de multa, a aplicação desta no patamar máximo deverá necessariamente vir acompanhada dos fundamentos e da motivação que a justifique. (grifo nosso)

Processo: AC 719684 SC 2008.071968-4
Relator(a): Luiz Cézar Medeiros
Julgamento:13/04/2009
Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Público
Publicação: Apelação Cível n. , da Capital
Parte(s): Apelantes: Fibra Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Apelado: Município de Florianópolis
TRIBUTÁRIO - AÇÃO ANULATÓRIA - ISS - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
- DECADÊNCIA O Superior Tribunal de Justiça "pacificou entendimento no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, no caso em que não ocorre o pagamento antecipado pelo contribuinte, o poder-dever do Fisco de efetuar o lançamento de ofício substitutivo deve obedecer ao prazo decadencial estipulado pelo artigo 173, I, do CTN, segundo o qual o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (Precedentes: AgRg nos EREsp 216.758/SP, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1.ª Seção, DJ 10.04.2006; EREsp 408.617/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 1.ª Seção, DJ 06.03.2006; REsp 844.342/PR, Rel. Min. CASTRO MEIRA, 2.ª Turma, DJ 25.08.2006; REsp 816.558/RS, Rel. Min. ELIANA CALMON, 2.ª Turma, DJ 25.05.2006; REsp 639.376/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, 1.ª Turma, DJ 18.05.2006)" (AgRg no Ag n. 717.345, Min. Luiz Fux). ISS - OPERAÇÃO DE LEASING SOBRE BENS MÓVEIS - LEASING FINANCEIRO - INCIDÊNCIA - SÚMULA 18 DO TJ/SC A teor da Súmula n. 18 deste Pretório, restou pacificado o entendimento de que "o ISS incide na operação de arrendamento mercantil de coisas móveis". ISS - LEASING - BASE DE CÁLCULO - VALOR EXPRESSO NO CONTRATO ACRESCIDO DE ENCARGOS PRESUMIDOS - IRREGULARIDADE "A base de cálculo do ISS é o valor da prestação de serviços. Em se tratando de leasing, é o quantitativo expresso no contrato" (EDcl nos EDcl no AgRg no Ag n. 756212, Min. José Delgado), motivo pelo qual há que se reconhecer a manifesta irregularidade da inclusão de encargos "presumivelmente contratados" no quantum arbitrado pelo Fisco municipal. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - MUNICÍPIO - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO Em relação à questão do local competente para o lançamento e recolhimento do ISS, está pacificado nos tribunais pátrios o entendimento de que "competente para a instituição e arrecadação do ISS é o Município em que ocorre a efetiva prestação do serviço, e não o do local da sede do estabelecimento da empresa contribuinte" (AgRg nos Edcl no Ag n. 855164/SC, Min. José Delgado). MULTA FISCAL - NÃO PAGAMENTO DO DÉBITO - PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DE CONFISCO - INAPLICABILIDADE - PERCENTUAL - FIXAÇÃO EXCESSIVA - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - MINORAÇÃO PARA 100% DO VALOR DO TRIBUTO - ANALOGIA AO ART. 412 DO CÓDIGO CIVIL Em que pese a imposição de multa fiscal de caráter punitivo não se sujeitar às normas aplicáveis à cobrança dos tributos, entre elas, a vedação do confisco (CF, art. 150, IV), não se pode desprezar a exorbitância de multa aplicada pelo Fisco no patamar de 400% sobre o valor do imposto devido, na medida em que o "Poder Público, especialmente em sede de tributação (mesmo tratando-se da definição do \'quantum\' pertinente ao valor das multas fiscais), não pode agir imoderadamente, pois a atividade governamental acha-se essencialmente condicionada pelo princípio da razoabilidade que se qualifica como verdadeiro parâmetro de aferição da constitucionalidade material dos atos estatais" (ADI-MC n. 1075/DF, Min. Celso de Mello), motivo pelo qual a atuação estatal exarcebada deve ser repelida de plano. Assim, mesmo considerando o fato de que em situações especialíssimas a lei tributária admita sanção superior ao valor da própria obrigação, uma vez constatada que a multa fiscal fixada pelas autoridades fazendárias excedeu de forma gritante o quantum devido correspondente ao próprio tributo, há que se reconhecer, em analogia com o disposto no art. 412 do Código Civil de 2002, o claro afronta aos princípios fundamentais da razoabilidade e proporcionalidade, de modo a reduzi-la para 100% do valor do imposto devido. (grifo nosso)

Não tem razão o Autuado ao alegar que o ISSQN somente incidiria sobre os valores efetivamente percebidos pela arrendadora, pois na verdade o que se tributa é o serviço de financiamento, o qual está calcado substancialmente no valor contratado. Por oportuno salienta-se que, mera coincidência de valores entre o valor do contrato e o valor do bem, não descaracteriza e nem nulifica a base de cálculo. Além do mais, não trouxe o Autuado nenhum documento capaz de desconstituir a prova dos Autos.

III - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Não há dúvida que uma das formas de extinção do crédito tributário é o pagamento. Alega o Autuado que como recolheu os tributos incidentes sobre as operações de leasing e arrendamento ao Município de Barueri/SP, o crédito tributário foi extinto.

Contudo, confunde-se o Autuado em afirmar que o crédito tributário estaria extinto, tendo em vista que o recolhimento do crédito à pessoa incompetente não o extingue. O que poderá haver é a ação regressiva ou de repetição de indébito contra o Município de Barueri para reaver os valores recolhidos indevidamente.

Portanto, não há que se falar em extinção do crédito tributário, quando este não foi recolhido para o ente competente.

IV - SUSPENSÃO DO PROCESSO

No tocante ao pedido de suspensão do processo até que seja julgado o RE nº 1060.210-SC (2008/0110109-8), tenho que a mesma é inaplicável ao presente processo.

Nos termos da decisão do Ministro Luiz Fux, cuja cópia anexo à presente decisão, resta evidente que a suspensão determinada alcança apenas os processos que se encontram tramitando nos tribunais pátrios.

Como fundamento, cito parte da decisão:

Sob esse enfoque, considerando-se que multifárias ações cognitivas e executivas sobre o mesmo tema, em fases processuais diversas, encontram-se tramitando nos tribunais pátrios, ressoa inequívoca a necessidade de se obstar a prática de atos judiciais potencialmente lesivos às partes e a prolação de decisões, nas instâncias ordinárias, dissonantes da posição a ser firmada por

esta Corte Superior por ocasião do julgamento do recurso paradigmático, de modo a assegurar a eficácia integral desse provimento jurisdicional.

Assim, não há que se falar em suspensão do P.A. na fase administrativa, eis que não abrangida pela suspensão determinada no bojo do RE nº 1060210.

V - DISPOSITIVO

Ante ao exposto, conheço da Impugnação ofertada pelo Autuado BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A, bem como, da Contestação efetuada pelo Sr. Auditor Fiscal para, no mérito, INDEFERIR a Impugnação, mantendo inalterado o Auto de Infração.

Intime-se desta decisão, bem como, de que terá o sujeito passivo da obrigação tributária o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes (artigo 622 do CTM - LC nº 053/2033).

Interposto Recurso, remeta-se ao Egrégio Conselho de Contribuintes. No silêncio, encaminhe-se ao Departamento de Tributos para as providências cabíveis.

Fraiburgo, 17 de novembro de 2011.
ADÉLIA APARECIDA PIERDONÁ BALESTRIN
Auditora Fiscal
Matrícula nº 875

Decisão Panamericano

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3581/2011
IMPUGNANTE: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
DECISÃO
Trata-se de Processo Contencioso Fiscal deflagrado pelo Município de Fraiburgo em face de Panamericano Arrendamento Mercantil S/A para apurar eventual falta de recolhimento do ISSQN sobre operações de leasing.

Instado através do Termo de Início de Ação Fiscal nº 022/2011 (fl. 02/03) com aviso de recebimento (fl. 03v) a apresentar ao fisco os documentos nele elencados, o Autuado quedou-se inerte.

Não veio aos Autos qualquer informação ou documento comprobatório do recolhimento do tributo devido (ISSQN).

O Fisco Municipal diligenciou junto ao DETRAN e obteve os documentos necessários à apuração do tributo, como se denota dos documentos de fls. 006/062, cuja vista foi propiciada ao Autuado, o qual quedou-se inerte mais uma vez (fl. 065v).

Nas fls. 067/074 repousa o Auto de Infração nº 022/2011, onde o Sr. Auditor Fiscal apurou as receitas sobre as quais não foi recolhido o ISSQN, ou ao menos, direcionado ao ente público competente, no caso, o Município de Fraiburgo.

Do referido Auto de Infração o Autuado foi intimado em data de 19/09/2011, tendo apresentado impugnação em 18/10/2011 (fls. 076/195).

Nas fls. 196/199 foi oferecida, tempestivamente, pelo Sr. Auditor Fiscal, a contestação, pugnando pela manutenção do Auto.

É o sucinto relatório.

DECIDO

O Município de Fraiburgo deflagrou o Termo de Início de Ação Fiscal em face de Panamericano Arrendamento Mercantil S/A, instaurando-se o contencioso fiscal com a intimação do Autuado para apresentar os documentos necessários à instrução do Processo.

Em que pese devidamente intimado, o Autuado não apresentou os documentos solicitados.
O Fisco Municipal diligenciou junto ao DETRAN e obteve a cópia dos documentos dos financiamentos realizados pelo Autuado no âmbito do Município de Fraiburgo,

Já num primeiro momento não se pode deixar de frisar que o Panamericano Arrendamento Mercantil S/A tentou se eximir de apresentar os documentos solicitados pelo Fisco, tentando obstaculizar a instrução do processo.

Por oportuno, ressalto também, a diligência do Fisco Municipal em obter as informações junto ao Departamento de Trânsito, necessárias à continuidade da instrução do P.A.. Em não sendo obtidas tais informações/documentos, referido contencioso cairia na inércia e estaria fadado à extinção, sem resolução de seu mérito.

Intimado o Autuado a se manifestar acerca dos documentos apresentados pelo DETRAN ao Fisco, o Autuado quedou-se inerte.

Portanto, tenho como reconhecidas as autenticidades dos documentos de fls. 006/062, estando eles aptos à apuração dos tributos incidentes sobre as operações de leasing, formando base de cálculo sólida, dispensando a apuração de valores por meio de arbitramento.

Assim, formada a base de cálculo, resta analisar as razões expostas pelo Impugnante.

I - PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO

No tocante ao pedido de suspensão do processo até que seja julgado o RE nº 1060.210-SC (2008/0110109-8), tenho que a mesma é inaplicável ao presente P.A.

Nos termos da decisão do Ministro Luiz Fux, cuja cópia anexo à presente decisão, resta evidente que a suspensão determinada alcança apenas os processos que se encontram tramitando nos tribunais pátrios.

Como fundamento, cito parte da decisão:

Sob esse enfoque, considerando-se que multifárias ações cognitivas e executivas sobre o mesmo tema, em fases processuais diversas, encontram-se tramitando nos tribunais pátrios, ressoa inequívoca a necessidade de se obstar a prática de atos judiciais potencialmente lesivos às partes e a prolação de decisões, nas instâncias ordinárias, dissonantes da posição a ser firmada por esta Corte Superior por ocasião do julgamento do recurso paradigmático, de modo a assegurar a eficácia integral desse provimento jurisdicional.

Assim, não há que se falar em suspensão do P.A. na fase administrativa, eis que não abrangida pela suspensão determinada no bojo do RE nº 1060210.

II - DA BASE DE CÁLCULO

Alega o Autuado, sucintamente, que foi considerado pela Auditoria Fiscal, para fins de apuração do imposto devido, o valor do preço de aquisição do veículo ao invés do valor das contraprestações, descontado o valor da opção de compra.

Contudo, não prospera tal alegação, pois como afirmado na

contestação do Auditor Fiscal, o que se tributa nessas operações não é a compra e venda do bem, mas sim, o serviço de financiamento. E, serviço, é devido o ISSQN.

O entendimento jurisprudencial acerca desta matéria demonstra que a base de cálculo do ISSQN é o valor do contrato:

Processo: AC 698098 SC 2008.069809-8
Relator(a): Luiz Cézar Medeiros
Julgamento: 12/05/2009
Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Público
Publicação: Apelação Cível n. , de Tubarão
Parte(s):Apelante: Banco Finasa S/A
Apelado: Município de Tubarão
TRIBUTÁRIO - AÇÃO ANULATÓRIA - ISS - OPERAÇÃO DE LEASING SOBRE BENS MÓVEIS - LEASING FINANCEIRO - INCIDÊNCIA - SÚMULA 18 DO TJ/SC A teor da Súmula n. 18 deste Pretório, restou pacificado o entendimento de que "o ISS incide na operação de arrendamento mercantil de coisas móveis". ISS - LEASING - BASE DE CÁLCULO - VALOR EXPRESSO NO CONTRATO - ARBITRAMENTO - LEGALIDADE 1 "A base de cálculo do ISS é o valor da prestação de serviços. Em se tratando de leasing, é o quantitativo expresso no contrato"(EDcl nos EDcl no AgRg no Ag n. 756212, Min. José Delgado, j. 14.08.2007). 2 Nos termos do art. 148 do Código Tributário Nacional, quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará o valor ou o preço, quando verificar a omissão por parte do contribuinte. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - MUNICÍPIO - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO Em relação à questão do local competente para o lançamento e recolhimento do ISS, está pacificado nos tribunais pátrios o entendimento de que "competente para a instituição e arrecadação do ISS é o Município em que ocorre a efetiva prestação do serviço, e não o do local da sede do estabelecimento da empresa contribuinte" (AgRg nos Edcl no Ag n. 855164/SC, Min. José Delgado). MULTA FISCAL - NÃO PAGAMENTO DO DÉBITO - PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DE CONFISCO - INAPLICABILIDADE - FIXAÇÃO DA MULTA EM PATAMAR MÁXIMO - NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO 1 A imposição de multa pelo Fisco visa à punição da infração cometida pelo contribuinte, sendo a graduação da penalidade determinada pela gravidade da conduta praticada. Desse modo, afigura-se possível, em razão da intensidade da violação, a imposição da multa em valor superior ao da obrigação principal. 2 Na ausência de critérios legais objetivos para fixação da pena de multa, a aplicação desta no patamar máximo deverá necessariamente vir acompanhada dos fundamentos e da motivação que a justifique. (grifo nosso)

Processo: AC 719684 SC 2008.071968-4
Relator(a): Luiz Cézar Medeiros
Julgamento:13/04/2009
Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Público
Publicação: Apelação Cível n. , da Capital
Parte(s): Apelantes: Fibra Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Apelado: Município de Florianópolis
TRIBUTÁRIO - AÇÃO ANULATÓRIA - ISS - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
- DECADÊNCIA O Superior Tribunal de Justiça "pacificou entendimento no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, no caso em que não ocorre o pagamento antecipado pelo contribuinte, o poder-dever do Fisco de efetuar o lançamento de ofício substitutivo deve obedecer ao prazo decadencial estipulado pelo artigo 173, I, do CTN, segundo o qual o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (Precedentes: AgRg nos EREsp 216.758/SP, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1.ª Seção, DJ 10.04.2006; EREsp 408.617/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 1.ª Seção, DJ 06.03.2006; REsp 844.342/PR, Rel. Min. CASTRO MEIRA, 2.ª Turma, DJ 25.08.2006; REsp 816.558/RS, Rel. Min. ELIANA CALMON, 2.ª Turma, DJ 25.05.2006; REsp 639.376/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, 1.ª Turma, DJ 18.05.2006)" (AgRg no Ag n. 717.345, Min. Luiz Fux). ISS - OPERAÇÃO DE LEASING SOBRE BENS MÓVEIS - LEASING FINANCEIRO - INCIDÊNCIA - SÚMULA 18 DO TJ/SC A teor da Súmula n. 18 deste Pretório, restou pacificado o entendimento de que "o ISS incide na operação de arrendamento mercantil de coisas móveis". ISS - LEASING - BASE DE CÁLCULO - VALOR EXPRESSO NO CONTRATO ACRESCIDO DE ENCARGOS PRESUMIDOS - IRREGULARIDADE "A base de cálculo do ISS é o valor da prestação de serviços. Em se tratando de leasing, é o quantitativo expresso no contrato" (EDcl nos EDcl no AgRg no Ag n. 756212, Min. José Delgado), motivo pelo qual há que se reconhecer a manifesta irregularidade da inclusão de encargos "presumivelmente contratados" no quantum arbitrado pelo Fisco municipal. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - MUNICÍPIO - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO Em relação à questão do local competente para o lançamento e recolhimento do ISS, está pacificado nos tribunais pátrios o entendimento de que "competente para a instituição e arrecadação do ISS é o Município em que ocorre a efetiva prestação do serviço, e não o do local da sede do estabelecimento da empresa contribuinte" (AgRg nos Edcl no Ag n. 855164/SC, Min. José Delgado). MULTA FISCAL - NÃO PAGAMENTO DO DÉBITO - PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DE CONFISCO - INAPLICABILIDADE - PERCENTUAL - FIXAÇÃO EXCESSIVA - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - MINORAÇÃO PARA 100% DO VALOR DO TRIBUTO - ANALOGIA AO ART. 412 DO CÓDIGO CIVIL Em que pese a imposição de multa fiscal de caráter punitivo não se sujeitar às normas aplicáveis à cobrança dos tributos, entre elas, a vedação do confisco (CF, art. 150, IV), não se pode desprezar a exorbitância de multa aplicada pelo Fisco no patamar de 400% sobre o valor do imposto devido, na medida em que o "Poder Público, especialmente em sede de tributação (mesmo tratando-se da definição do \\\'quantum\\\' pertinente ao valor das multas fiscais), não pode agir imoderadamente, pois a atividade governamental acha-se essencialmente condicionada pelo princípio da razoabilidade que se qualifica como verdadeiro parâmetro de aferição da constitucionalidade material dos atos estatais" (ADI-MC n. 1075/DF, Min. Celso de Mello), motivo pelo qual a atuação estatal exarcebada deve ser repelida de plano. Assim, mesmo considerando o fato de que em situações especialíssimas a lei tributária admita sanção superior ao valor da própria obrigação, uma vez constatada que a multa fiscal fixada pelas autoridades fazendárias excedeu de forma gritante o quantum devido correspondente ao próprio tributo, há que se reconhecer, em analogia com o disposto no art. 412 do Código Civil de 2002, o claro afronta aos princípios fundamentais da razoabilidade e proporcionalidade, de modo a reduzi-la para 100% do valor do imposto devido. (grifo nosso)

Portanto, sem razão o Autuado ao alegar que sobre a operação realizada de ser tributado apenas os valores das contraprestações deduzidos os valores da opção de compra, pois na verdade, foi tributado o serviço de financiamento, o qual está calcado no valor do contrato. Por oportuno salienta-se que, mera coincidência de valores entre o valor do contrato e o valor do bem, não descaracteriza e nem nulifica a base de cálculo. Além do mais, não trouxe o Autuado nenhum documento capaz de desconstituir a prova dos Autos.

III - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Alega o Autuado que não possui base ou agência no território do Município de Fraiburgo, sendo que a sede da empresa é no Município de São Paulo (SP), entendendo, portanto, que qualquer tributo incidente sobre as operações de leasing são devidos àquele Município.

Inobstante a isso, tenho segurança ao afirmar que o ISSQN devido sobre as operações de leasing deve ser recolhido no Município onde se operou o serviço de financiamento.

Não resta dúvida de que o Autuado firmou os instrumentos de fls. 007/062 no território do Município de Fraiburgo, pois não há qualquer notícia no P.A. de que tenha o Autuado levado a parte para firmá-lo junto a Comarca de São Paulo.

Destarte, o ISSQN apurado referente as operações de leasing é devido ao Município de Fraiburgo, nos exatos termos do item 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 053/2003:

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

Não há que se discutir acerca da competência do Município em legislar sobre o ISSQN, já que referida competência deriva da própria Constituição Federal:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
[ ]
III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

No caso concreto, as operações tributáveis foram realizadas no território do Município de Fraiburgo, significando isso que em seu proveito deve ser feito o recolhimento do imposto. Com efeito, como averba Sérgio Pinto Martins, "o ISS será devido no município em que for concedido o financiamento, que é a atividade fim da empresa de leasing" (in Manual do Imposto Sobre Serviços. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 255).

A esse respeito, é a remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. ISS. COMPETÊNCIA. MUNICÍPIO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ENTENDIMENTO PACIFICADO NESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A egrégia Primeira Seção desta colenda Corte Superior de Justiça pacificou o entendimento de que o Município competente para realizar a cobrança do ISS é o do local da prestação dos serviços, onde se deu a ocorrência do fato gerador do imposto. \\\'De acordo com a Constituição, este imposto só pode alcançar os serviços de qualquer natureza (exceto os referidos no art. 155, II, da CF) prestados no território do Município tributante. Por quê? Porque nosso Estatuto Magno adotou um critério territorial de repartição das competências impositivas que exige que a única lei tributária aplicável seja a da pessoa política em cujo território o fato imponível ocorreu\\\' (Roque Antonio Carrazza, in \\\'Curso de Direito Constitucional Tributário\\\', 18ª ed., Malheiros Editores, São Paulo, p. 844). Recurso especial provido\\\' (Resp nº 525.067, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 28/10/2003).

Ainda, não há que se considerar que pudesse o revogado artigo 12 do Decreto-Lei nº 406/68 estabelecer competência diversa, bem como, em relação a Lei nº 116/2003, sendo que para tanto, cito o entendimento do STJ, in verbis:

TRIBUTÁRIO. ISSQN. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ART. 12 DO DECRETO-LEI Nº 406/68.
1. Mesmo na vigência do art. 12 do Decreto-Lei nº 406/68, revogado pela Lei Complementar nº 116/03, a Municipalidade competente para realizar a cobrança do ISS é a do local da prestação dos serviços, onde efetivamente ocorre o fato gerador do imposto.
2. Recurso especial improvido. (Resp nº 882.913, Rel. Min. Castro Meira, DJ 12/12/2006).

TRIBUTÁRIO. ISSQN. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO EM QUE OCORREU A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.
1. A 1ª Seção do STJ firmou orientação no sentido de considerar competente para a cobrança do ISSQN o Município em que ocorreu o fato gerador, ou seja, aquele onde se deu a prestação dos serviços.
2. Recurso especial a que se nega provimento (Resp nº 674.072, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 26/09/2005).

Destarte, não merece prosperar a alegação do Autuado Impugnante quanto ao local da prestação do serviço ser sua sede na cidade de São Paulo (SP). O ISSQN é devido no local da prestação do serviço, neste caso, o Município de Fraiburgo.

IV - IMPOSSIBILIDADE DA CUMULAÇÃO DAS MULTAS APLICADAS

Alega o Autuado que é impossível exigir do contribuinte o pagamento da multa moratória e a multa punitiva, por incompatibilidade da sua cumulação.

Num primeiro momento, entendo que a multa punitiva somente poderia ser excluída, no caso de denúncia espontânea por parte do contribuinte, o que não se verifica neste caso.

Desta forma, perfeitamente aplicável a multa moratória (atraso) e a multa punitiva (sanção), esta última baseada no descumprimento do dever legal (recolhimento do tributo).

Neste sentido, já decidiram nossos tribunais:

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA. CONFISCO. HONORÁRIOS.
Improcede alegação de ausência de constituição válida do crédito tributário na medida em que consta nos autos prova da notificação do auto de lançamento.
Em havendo auto de lançamento que impõe multas por infrações distintas individualizadas praticadas pelo contribuinte, não há falar em cumulação indevida de sanções. Possível a cumulação de multa moratória e punitiva. Percentual de 75% sobre o valor do tributo por multa punitiva que, no caso, não se mostra confiscatório. Precedentes. [ ] (Apelação Cível Nº 70028292639, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 24/03/2010) (grifo nosso)

Portanto, não afasto a aplicação da multa moratória e a punitiva constantes no Auto de fl. 067.

V - CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA

Alega o Impugnante que a multa aplicada tem caráter confiscatório, pois aplicada em 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo apurado.

Inobstante a argumentação do Autuado, a multa aplicada no percentual de 50% não apresenta qualquer caráter confiscatório. Aliás, diga-se, se recolhido o tributo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme termo de fl. 067, esta reduz em 50% (cinquenta por cento), ficando estabelecida em 25% (vinte e cinco por cento) do valor do tributo.

Na mesma linha e utilizando-me do ementário da Apelação Cível nº 2008.071968-4, já citado no item anterior, vê-se a regularidade da aplicação da multa e o seu caráter educativo, ao ponto que o TJSC reduziu a multa aplicada pelo Município de Florianópolis de 400% para 100% do valor do tributo, in verbis:

MULTA FISCAL - NÃO PAGAMENTO DO DÉBITO - PRINCÍPIO DA

VEDAÇÃO DE CONFISCO - INAPLICABILIDADE - PERCENTUAL - FIXAÇÃO EXCESSIVA - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - MINORAÇÃO PARA 100% DO VALOR DO TRIBUTO - ANALOGIA AO ART. 412 DO CÓDIGO CIVIL
Em que pese a imposição de multa fiscal de caráter punitivo não se sujeitar às normas aplicáveis à cobrança dos tributos, entre elas, a vedação do confisco (CF, art. 150, IV), não se pode desprezar a exorbitância de multa aplicada pelo Fisco no patamar de 400% sobre o valor do imposto devido, na medida em que o "Poder Público, especialmente em sede de tributação (mesmo tratando-se da definição do \\\'quantum\\\' pertinente ao valor das multas fiscais), não pode agir imoderadamente, pois a atividade governamental acha-se essencialmente condicionada pelo princípio da razoabilidade que se qualifica como verdadeiro parâmetro de aferição da constitucionalidade material dos atos estatais" (ADI-MC n. 1075/DF, Min. Celso de Mello), motivo pelo qual a atuação estatal exarcebada deve ser repelida de plano. Assim, mesmo considerando o fato de que em situações especialíssimas a lei tributária admita sanção superior ao valor da própria obrigação, uma vez constatada que a multa fiscal fixada pelas autoridades fazendárias excedeu de forma gritante o quantum devido correspondente ao próprio tributo, há que se reconhecer, em analogia com o disposto no art. 412 do Código Civil de 2002, o claro afronta aos princípios fundamentais da razoabilidade e proporcionalidade, de modo a reduzi-la para 100% do valor do imposto devido. (grifo nosso)

Assim, sem maiores delongas, entendo estarem também preservados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade invocados na fl. 099.

Por tais motivos, não há que se falar em multa com caráter confiscatório, quando esta visivelmente não reveste desta condição.

VI - CORREÇÃO MONETÁRIA - SELIC

Insurge-se o Autuado acerca aplicabilidade da correção monetária baseada no INPC, sustentando que a mesma deveria ser aplicada com base na SELIC.

Contudo, a Lei Complementar Municipal nº 053/2003 estabeleceu como critério de atualização monetária para créditos fiscais o índice divulgado pelo Governo Federal - INPC/IBGE. Portanto, trata-se de índice oficial federal, o qual em nenhum momento foi revogado por dispositivo legal.

O entendimento jurisprudencial não deixa dúvida acerca da possibilidade de aplicação do índice oficial do INPC para correção de créditos fiscais. Para embasar, cito o seguinte aresto:
AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - ICMS - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - MULTAS E JUROS - ÍNDICE INDEXADOR - TRD - INPC/IBGE - SELIC - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL - LEGALIDADE. - Legítima a imposição de multa e juros que têm expressa previsão legal. - Está pacificado pela jurisprudência predominante que deve ser aplicado o INPC/IBGE como índices indexadores de débitos fiscais, nas respectivas épocas, ao contrário da TRD, que não mais se configura como fator de atualização monetária. Acórdão nº 1.0024.01.035659-0/001(1) de TJMG. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 24 de Maio de 2005.
Portanto, lícito e legal o índice de correção aplicado pelo Município de Fraiburgo.

VII - DISPOSITIVO

Ante ao exposto, conheço da Impugnação ofertada pelo Autuado Panamericano Arrendamento Mercantil S/A, bem como, da Contestação efetuada pelo Sr. Auditor Fiscal para, no mérito, INDEFERIR a Impugnação, mantendo inalterado o Auto de Infração.

Intime-se desta decisão, bem como, de que terá o sujeito passivo da obrigação tributária o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes (artigo 622 do CTM - LC nº 053/2033).
Interposto Recurso, remeta-se ao Egrégio Conselho de Contribuintes. No silêncio, encaminhe-se ao Departamento de Tributos para as providências cabíveis.

Fraiburgo, 17 de novembro de 2011.
ADÉLIA APARECIDA PIERDONÁ BALESTRIN
Auditora Fiscal
Matrícula nº 875

Edital Intimação Início Arbitramento

Termo de Início de Arbitramento nº 0004/2011
Procedimento Fiscal nº 0036/2011

Aos 17 dias do mês de Novembro do ano de 2011, a Fiscalização Tributária do Município de Fraiburgo - SC, faz saber à empresa SERVIÇOS DE CALÇAMENTO DE RUAS SCRF LTDA ME., inscrita no CNPJ sob o nº 08.941.345/0001-51, pelo presente TERMO DE INÍCIO DE ARBITRAMENTO FISCAL, que a partir da presente data, o Termo de Início de Ação Fiscal estará sendo efetuado pelo arbitramento, das bases tributárias, conforme dispõem o Artigo 573 e seus incisos da Lei Complementar nº 053/2003 - CTM.
Isto posto, para a APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), efetuamos Arbitramento utilizando como base de cálculo a média das Receitas de Prestação de Serviços declaradas pelo próprio contribuinte através das Notas Fiscais nº 000.001 e 000.002, respectivamente nos meses de Junho e Julho de 2008; as quais passam neste momento a fazerem parte integrante do presente termo de início de arbitramento.

Fraiburgo-SC., 17 de Novembro de 2011.
ROBERTO MIYASHIRO JUNIOR
Auditor-Fiscal

Notificação de Recebimento de Recursos Federais

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Fraiburgo-SC, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os
partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s)
seguinte(s) recursos do Governo Federal:

Data do Crédito	Origem	Aplicação	Valor (R$)
17/11/2011	Ministério da Saúde	Vigilância em Saúde	22.790,24
17/11/2011	Ministério da Saúde	MAC	74.051,40
17/11/2011	Ministério da Saúde	PAB	60.467,75
17/11/2011	Ministério da Educação	PNATE - Ensino Médio	4.987,90
17/11/2011	Ministério da Educação	PNATE - Educ. Infantil	1.288,10
17/11/2011	Ministério da Educação	PNATE - Ens. Fundamental	19.139,51
17/11/2011	Fundo Nacional de Assistência Social	IGDBF	2.773,13
17/11/2011	Fundo Nacional de Assistência Social	IGDBF	2.740,50

17/11/2011	Fundo Nacional de Assistência Social	PBFI	6.300,00

Secretaria de Finanças

Garopaba

Prefeitura

Aviso Licitação DESERTA PR111/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 111/2011

O Município de Garopaba torna público para conhecimento dos interessados que o pregão presencial nº 111/2011 que teve por objeto o registro de preço para contratação de serviços de transportes rodoviários para atender programas da Secretaria de Desenvolvimento Social restou DESERTO.

Garopaba, 16 de novembro de 2011.
RAFAEL DE SOUZA
Pregoeiro

Garuva

Prefeitura

Aviso de Licitação PMG Nº 037/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade : Pregão Presencial PMG nº037/2011
Tipo de julgamento: Menor Preço Unitário

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE 165 (CENTO E SESSENTA E CINCO) PONTOS DE SENSORES IVP (INFRAVERMELHO PRESENCIAL), PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ME MORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

Credenciamento, Entrega e Abertura dos Envelopes: 30/11/2011 às 14:00 horas.
A fase de lances verbais ocorrerá logo após.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site www.garuva.sc.gov.br.

Garuva, 16 de novembro de 2011.
JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura

Resultado do Julgamento Geral da Proposta Técnica - Concorrência Nº 58/2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Resultado do Julgamento Geral da Proposta Técnica - Concorrência nº 58/2011

A Prefeitura Municipal de Gaspar torna público aos licitantes e a quem mais interessar possa o resultado do julgamento geral da proposta técnica da Concorrência nº 58/2011, a qual tem por objeto a contratação de serviços de Agência Publicitária, compreendendo o planejamento, a criação, a distribuição, a veiculação e o controle de campanhas publicitárias e demais serviços descritos no § 1º do art. 2º. da Lei 12.232/10, objetivando promover a divulgação da Prefeitura Municipal de Gaspar na atividade Institucional, ficando assim a ordem de classificação: 1ªs colocadas com 128,89 pontos - METRA PUBLICIDADE LTDA (81.814.527/0001-51) e SINGULAR COMUNICAÇÃO LTDA (06.977.356/0001-66), 2ª colocada com 101,39 pontos - PENSO COMUNICAÇÃO LTDA (10.750.218/0001-17), 3ª colocada com 100 pontos - SAMBBA COMUNICAÇÃO LTDA (06.276.583/0001-64), 4ª colocada com 91,39 pontos - ÔMEGA COMUNICAÇÃO LTDA ME (10.761.785/0001-79) e 5ª colocada com 89,72 pontos - DUB COMUNICAÇÃO TOTAL (05.014.656/0001-87). A licitante MCOM CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (12.139.255/0001-19) com 53,61 pontos está desclassificada por não ter atingido os 60% mínimos de pontos exigidos no subitem "13.10" do Edital. Todas as atas encontram-se disponíveis no site oficial www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), 17 de novembro de 2011.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

SAMAE

Aviso de Pregão Presencial Nº 50/2011 - SAMAE
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão nº.50/2011

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de vidrarias para garantir a reposição dos materiais utilizados para análises da água dos sistemas de tratamento e distribuição, realizadas nos laboratórios das ETA's.

A ENTREGA DOS ENVELOPES contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços da licitante deverá ocorrer até as 08:45 horas do dia 01/12/2011.

A ABERTURA DOS ENVELOPES ocorrerá no dia 01/12/2011 às 09:00 horas; cuja sessão estará aberta à participação de todos os interessados.

As licitantes interessadas em participar do certame, poderão obter a íntegra do Edital, diariamente, durante o horário de expediente, junto ao Departamento de Compras do SAMAE - Gaspar; ou no site: www.samaegaspar.com.br

Gaspar (SC), em 11 de novembro de 2011.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor Presidente

Guaramirim

Prefeitura

Aviso de Processo Seletivo

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM, ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município, as normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e demais matérias que regem a espécie, torna público que fará realizar o Processo Seletivo n° 003/2011, que tem por objeto a seleção e contratação de pessoal para preenchimento de 39 (trinte e nove) vagas de emprego público existentes no quadro de funcionários do Município, o qual se regerá pelas regras do Edital e seus anexos.
Inscrições: de 17 de novembro de 2011 a 07 de dezembro de 2011, através do site www.sociesc.org.br/concursos.

Data das Provas: 18 de dezembro de 2011.

O Edital na íntegra se encontra publicado no site www.sociesc.org.br/concursos, no Mural Oficial da Prefeitura, localizado no hall de entrada do endereço acima indicado, e no Mural Oficial da Câmara de Vereadores de Guaramirim, localizada no prédio anexo ao Paço Municipal.
Informações através fone (47) 3461-0525.

Extrato de Ata de Registro

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 112/2011

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, com fornecimento de mão de obra especializada em manutenção elétrica.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n.º 112/2011.
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC.
Fornecedor: Francisco A S Rubinihc Me.
CNPJ/MF sob o n.º: 10.776.501/0001-18
Valor Global: R$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais).
Vigência: Início: 09/11//2011 Término: 08/11/2012.

Guaramirim-SC, 09 de novembro de 2011.
NILSON BYLAARDT
Prefeito Municipal

Herval do Oeste

Prefeitura

Lei Nº 2.896/2011.

LEI Nº 2.896/2011.
AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO PARA REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA.
Faço saber a todos os habitantes do Município de Herval d'Oeste (SC), que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio para repasse financeiro, com o ROTARY CLUB DE HERVAL D´OESTE, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 00.992.285/0001-94, sediada na cidade de Herval d`Oeste (SC), destinada à manutenção de despesas realizadas com ações sociais em prol da comunidade hervalense pelo ROTARY CLUB DE HERVAL D´OESTE.

Art. 2º. O Município de Herval d`Oeste (SC) repassará ao ROTARY CLUBE DE HERVAL D´OESTE a importância de R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), em parcela única, após assinatura e publicação do Convênio.

Art. 3º. Fica vinculada ao repasse financeiro à apresentação das Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual, Federal e da União, bem como INSS e FGTS, quando possuírem, cópia do cartão do CNPJ, do Estatuto, da Ata de eleição da atual Diretoria e do RG e CPF do presidente da Associação.

Parágrafo único. Esta entidade deverá prestar contas ao Município, obedecendo aos critérios que serão estabelecidos no Termo de Convênio a ser firmado, os quais estão previstos nas Instruções Normativas Municipais baixadas pelo Controle Interno, sob pena de devolução dos valores recebidos e demais penalidades legais.

Art. 4º. As compras, serviços e alienações a serem realizadas com os recursos ou bens repassados pela municipalidade, deverão ser contratados mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido em Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
§ 1º A inviabilidade de adotar o processo estabelecido no "caput" deste artigo deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.
§ 2º Nas situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as entidades privadas sem fins lucrativos, observarão o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
§ 3º Nas prestações de contas dos recursos repassados pelo Município a esta entidade, deverá constar cópia do processo licitatório.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte programação orçamentária para o exercício financeiro de 2011, aprovado pela Lei Municipal nº. 2.837/2010: SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO. Função Programática: 07.0123.695.00202024. PROMOÇÃO DO TURISMO SUSTENTÁVEL. Elemento de despesa: 33500000. Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d`Oeste (SC), 14 de novembro de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Lei Nº 2.897/2011.

LEI Nº 2.897/2011.
AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO PARA REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal:

Faço saber a todos os habitantes do Município de Herval d`Oeste (SC), que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio para repasse financeiro, com a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE HERVAL D'OESTE (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 11.662.336/0001-36, sediada na cidade de Herval d`Oeste

(SC), destinados ao custeamento de despesas necessárias para a realização do Encontro Empresarial, o qual realizar-se-á no dia 25 de novembro de 2011.

Art. 2º. O Município de Herval d`Oeste (SC) repassará à CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE HERVAL D'OESTE a importância de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em parcela única, após assinatura e publicação do Convênio.

Art. 3º. Fica vinculado ao repasse financeiro à apresentação das Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual, Federal e da União, bem como INSS e FGTS, quando possuírem, cópia do cartão do CNPJ, do Estatuto, da Ata de eleição da atual Diretoria e da RG e CPF do presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Herval d'Oeste (SC).
Parágrafo único. Esta entidade deverá prestar contas ao Município, obedecendo aos critérios que serão estabelecidos no Termo de Convênio a ser firmado, os quais estão previstos nas Instruções Normativas Municipais baixadas pelo Controle Interno, sob pena de devolução dos valores recebidos e demais penalidades legais.

Art. 4º. As compras, serviços e alienações a serem realizadas com os recursos ou bens repassados pela municipalidade, deverão ser contratados mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido em Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
§ 1º A inviabilidade de adotar o processo estabelecido no "caput" deste artigo deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.
§ 2º Nas situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as entidades privadas sem fins lucrativos, observarão o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
§ 3º Nas prestações de contas dos recursos repassados pelo Município a esta entidade, deverá constar cópia do processo licitatório.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte programação orçamentária para o exercício financeiro de 2011, aprovado pela Lei Municipal nº 2.837/2010. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO. Função Programática: 07.0701.23.695.0020.2024. Promoção do Turismo Sustentável. Elemento de despesa: 33500000. Transferências a instituições filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d`Oeste (SC), 14 de novembro de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Lei Nº 2.898/2011.

LEI Nº 2.898/2011.
"RECONHECE MINUTA DE CONVÊNIO Nº 020/2011 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE E O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR E DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Herval d'Oeste (SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, L E I:

Art. 1º . Fica reconhecido pelo Poder Legislativo Municipal a Minuta de Convênio nº 020/2011, celebrado entre o Município de Herval d'Oeste (SC) e o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência do Comando Geral da Polícia Militar e Delegacia Geral da Polícia Civil, para instalação e manutenção de sistema de monitoramento urbano composto com 07 (sete) câmeras de vídeo no Município de Herval d'Oeste.
Parágrafo único. O Município repassará à Secretaria de Estado da Segurança Pública o montante de R$ 48.650,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais), até 60 (sessenta) dias após a assinatura do convênio, devendo o referido montante ser depositado na c/c nº 911.700-8, Ag. 3582-3, Banco do Brasil, tendo como titular: Fundo para Melhoria da Segurança Pública, inscrito sob o CNPJ nº 852801470001/35.

Art. 2º. O prazo de vigência do presente Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos orçamentos do Município e da SSP, vigentes em cada exercício financeiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 14 de novembro de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Lei Nº 2.899/2011.

Lei nº 2899/2011
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R$ 120.000,00(Cento e vinte mil reais)

Nelson Guindani , Prefeito Municipal de HERVAL DOESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar com as seguintes classificações, no orçamento do exercício de 2.011:

1000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1001.103020033-2038 Manutenção e Implementação dos Atendimentos de Média e Alta
33900000 0102 11 Outras Despesas Correntes R$ 120.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular a seguinte conta do orçamento vigente, para abertura do crédito suplementar do artigo 1º desta lei

1300 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇAO
1301 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇAO
1301.161220039-2044 Manutenção , Encargos e Atividades do Fundo de Habitação
33900000 0100 04 Outras Despesas Correntes R$ 120.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d´ Oeste.SC, 14 de novembro de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Lei Nº 2.900/2011.

Lei nº 2900/2011
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R$ 100.000,00(Cem mil reais)

Nelson Guindani , Prefeito Municipal de HERVAL DOESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar com as seguintes classificações, no orçamento do exercício de 2.011:
900 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
901 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
0901.207220029-1010 Apoio a telefonia Rural
33900000 0124 102 Outras Despesas Correntes R$ 100.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular a seguinte conta do orçamento vigente, para abertura do crédito suplementar do artigo 1º desta lei

800 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇS PÚBLICOS
802 DEPARTAMENTO DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
0802.267820024-1006 Abertura e Pavimentação de Ruas e Outras Obras
44900000 124 76 Investimentos R$ 100.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d´ Oeste.SC, 14 de novembro de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1017/2011

PORTARIA Nº 1017/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONVOCAR PARA RETORNO IMEDIATO AO TRABALHO, para fins de superior interesse público, interrompendo o gozo de férias a partir do dia 16 de novembro de 2011, do Servidor WILLIAN CESAR GAVASSO (Matr. 2751), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro - PSF, Nível - 12/1, Referência Referência "A", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme o disposto no Artigo 94 da Lei Complementar Nº 281 de 19 de agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 16 de Novembro de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1018/2011

PORTARIA Nº 1018/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR, a Senhora ANDREIA FLECK DA SILVA (Matr. 3390), para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Programas Sociais, Nível - DAS-1, 40 horas semanais, a partir de 16 de Novembro de 2011, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua a LC Nº 280/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d' Oeste (SC), em 16 de Novembro de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1019/2011

PORTARIA Nº 1019/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR, a Senhora EVA MARIA DA FONSECA (Matr. 3391), para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Programas Sociais, Nível - DAS-2, 40 horas semanais, a partir de 16 de Novembro de 2011, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua a LC Nº 280/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d' Oeste (SC), em 16 de Novembro de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Ordem de Serviço 015/2011

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
EXTRATO ORDEM DE SERVIÇO 015/2011
PL 061/2011 CC 001/2011 - Contrato 052/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - SC
Contratada: Andrade Construções Ltda.

Objeto: Construção Creche /Escola Infantil tipo "B" do programa Pró-Infância. Prazo de Conclusão : 365 dias

Herval d'Oeste em 17 de novembro de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

JUCENEI SILVA DE ANDRADE
Contratada

CLEIMAR PIOVESAN
Fiscal de Obras

Cancelamento da Ata de Registro de Preços Nº 010-N/2011

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE
Unidade Gestora: "Prefeitura Municipal de Herval d´Oeste"
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38
Rua Nereu Ramos nº 389 - Centro
Contratante

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
Empresa: Raimond Gustavo da Silveira MEI
CNPJ/MF Nº 12.502.676/0001-62
Endereço: Rua Leonardo Spadini, 25 - Centro
Contratada
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0047/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2011
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-N/2011

Com fundamento no artigo 7º Inciso II, do Decreto nº 1987/2005,bem como do edital de pregão presencial nº 010/2011 fica cancelada, nesta data, a Ata de Registro de Preços n. 010 N/2011, que trata da aquisição de Material de Expediente e Material Escolar, para uso das diversas Secretarias e Fundos Municipais, originada do Pregão Presencial nº010/2011 e celebrada entre esta Municipalidade e a empresa Raimond Gustavo da Silveira MEI (CNPJ/MF nº 12.502.676/0001-62), em 07/06/11, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade.

Herval d'Oeste 16 de novembro de 2011
NELSON GUINDANI
Prefeito
CPF: 501.589.459-72

Imbituba

Prefeitura

Publicação de Extrato de Concorrência 09/2011 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
CONCORRÊNCIA N° 09/2011
PROCESSO N° 190/2011

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica, que realizará às 15:00 horas do dia 21 de dezembro de 2011, licitação na modalidade de Tomada de Preço, tipo menor preço global, regido pelo disposto na Lei n° n° 8.666/93 e suas alterações, para Alienação com encargo, de bens públicos (imóveis) do patrimônio de propriedade do município de Imbituba, localizados no condomínio industrial à margem oeste da Br 101, na altura do Km 283/284, mediante a transferência do direito de propriedade uso a particulares vencedores da presente licitação. A íntegra do Edital poderá ser retirada somente no Departamento de Licitações, situado à Av. Dr. João Rimsa, 531, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda á Sexta-feira.

Imbituba, 18 de novembro de 2011.
MICHELLE FRANCINE P. O. DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicação de Extrato de Pregão Presencial 07/2011 (Demutran)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
PROCESSO Nº 10/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2011

A Prefeitura Municipal de Imbituba, através do Fundo Municipal de Trânsito, comunica que realizará às 15:00 horas do dia 30 de agosto de 2011, licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por item, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, para Aquisição de tintas de demarcação viária para pintura horizontal das ruas da cidade, tais como linhas longitudinais, faixas de pedestres, marcas de canalização entre outras sinalizações horizontais. A íntegra do Edital poderá ser retirada somente no Departamento de Licitações, situado à Av. Dr. João Rimsa, 531, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda á Sexta-feira.

Imbituba, 18 de novembro de 2011.
MICHELLE FRANCINE P. O. DE SOUZA
Pregoeira Oficial

Publicação de Extrato de Pregão Presencial 88/2011 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO Nº 193/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2011

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 14:00 horas do dia 30 de novembro de 2011, licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Contratação de uma empresa para o fornecimento de bens e serviços para implantação de elementos urbanos no município de Imbituba, com a disponibilização de mão-de-obra, equipamentos e materiais, caracterizados por Let-Lixeiras Ecológicas Temáticas. A íntegra do Edital poderá ser retirada somente no Departamento de Licitações, situado à Av. Dr. João Rimsa, 531, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda á Sexta-feira.

Imbituba, 18 de novembro de 2011.
MICHELLE FRANCINE P. O. DE SOUZA
Pregoeira Oficial

Publicação de Extrato de Tomada de Preço 10/2011 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
TOMADA DE PREÇO N° 10/2011
PROCESSO N° 191/2011

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica, que realizará às 15:00 horas do dia 06 de dezembro de 2011, licitação na modalidade de Tomada de Preço, tipo menor preço global, regido pelo disposto na Lei n° n° 8.666/93 e suas alterações, para Contratação de empresa com fornecimento de materiais e mão-de-obra para (reforma/recuperação) da edificação referente ao Centro Municipal de Educação Infantil - Vila Santa Antonio - Imbituba. A íntegra do Edital poderá ser retirada somente no Departamento de Licitações, situado à Av. Dr. João Rimsa, 531, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda á Sexta-feira.

Imbituba, 18 de novembro de 2011.
MICHELLE FRANCINE P. O. DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Iomerê

Prefeitura

Edital de Tomada de Preços Nº 0004/2011

Prefeitura Municipal de Iomerê
Edital de Tomada de Preços 0004/2011

O Prefeito Municipal de Iomerê, SC, torna público a realização de Tomada de Preços para Revitalização da Praça Valdemar Kleinubing. A abertura das propostas se dará no dia 05/12/2011 às 09:00h na sede da Prefeitura Municipal.
Cópia do Edital ou mais informações podem ser adquiridos no site: www.iomere.sc.gov.br, ou pelo fone (49) 3539-6000

Iomerê, 16 de novembro de 2011.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Irineópolis

Prefeitura

Decreto Nº 2143/2011

DECRETO Nº 2.143 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.
EMENTA: DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Art. 98 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º - Fica permitido, a título precário e gratuito, pelo período de 20 de outubro de 2011 a 31 de dezembro de 2.012, a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES ECOLÓGICOS E ORGÂNICOS DE IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA - APAECO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.999.226/0001-07, com sede situada na Localidade de Colônia Escada, Zona Rural, Município de Irineópolis - SC, o uso gratuito dos bens móveis adquiridos com recursos PRODESA - Contrato de Repasse nº 197.025-30/2006, Processo Licitatório nº 09/2008, PP nº 07/2008, recursos do PRONAF - Contrato de repasse nº 0171015-66/2004/MDA/CAIXA, Processo Licitatório nº 10/2007, DL nº 03/2007, e recursos do PRONAT - Contrato de Repasse nº 0241331-83/2008/MDA/CAIXA, Processo Licitatório 21/2008, PP nº 15/2008, abaixo especificados:

- 01 MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR COM VELOCIDADE DE 3.0GHZ/2MB DE CACHE L2/800MHZ DE FSB;- PLACA MÃE COM CHIPSET I865;- 1.024 MB MEMÓRIA RAM DDR;- HD 160GB/7200 RPM SATA II;- MONITOR 17" LCD COM RESOLUÇÃO DE 1280X1024@75HZ;- KIT GRAVADOR DE DVD DUAL COM CAIXAS DE SOM AMPLIFICADAS;- DRIVE DE DISQUETES 1.44MB;- TECLADO MULTIMÍDIAABNT2 PS2;- MOUSE ÓPTICO PS2 - Placa Patrimônio nº 5691;
- 01 IMPRESSORA HP C4280 PPB, PHOTOSMART ALL-IN-LINE - Placa Patrimonio nº 5692;
- 01 NO BREAK NHS 1200VA COMPACT PLUS, BIVOLT, SAÍDA COM 05 TOMADAS EM 110 VOLTS, COM FILTRO DE LINHA E FILTRO PARA MODEM/FAX, 02 BATERIAS SELADAS - Placa Patrimônio nº 5693;
- MESA PARA EMBALAGEM DE FRANGOS: TAMPO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO INOX AISI 304 ESPESSURA 1,6 MM, PÉS EM TUBO AÇO INOX AISI 304 MEDINDO 40 X 40 X 1,5 MM COM REGULAGEM DE ALTURA, COM FUNIL PARA ENSAQUE DE FRANGOS CONFECCIONADO COM BASE EM BARRA CHAPA DE ¼ X 2 COM ESTRUTURA EM VERGALHÃO DE AÇO INOX AISI 304 5/8 E CHAPAS DE ABERTURA E FECHAMENTO DOS PACOTES CONFECCIONADO COM CHAPA DE AÇO INOX AISI 304 N0 16 ESPESSURA 1,59 MM COM MOLA PARA RETORNO DE ABERTURA, ACABAMENTO ESCOVADO, ALTURA MÍNIMA DE 900 MM, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1.100 MM E LARGURA MÍNIMA DE 780 MM - Placa do Patrimônio nº 6469
- 01 NÓREA MANUAL EM AÇO GALVANIZADO PARA TRANSFERÊNCIA DE FRANGOS DA MESA DE SAÍDA DO CHILLER PARA A MESA DE EMBALAGEM.- APROXIMADAMENTE 20.000 MM DE TRILHO T GALVANIZADO 2 X 1.1/2;- APROXIMADAMENTE 27.500 MM DE CORRENTE CALIBRADA, TEMPERATURA E CEMETADA, COMPLETA, CONTENDO TROLLEYS EM ALUMÍNIO E ROLDANAS EM POLIAMIDA, PASSO 8;- 06 CURVAS DE NÓREA DE 180O, GALVANIZADO- COM VOLANTE DE NÓREA COM EIXO GALVANIZADO E CASTANHAS EM POLIACETAL;- ACOMPANHA CALHA DE RESPINGO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO INOX 1,6 MM;- 120 UNIDADES DE GANCHOS DE GOTEJAMENTO CONFECCIONADO EM INOX CHATO 3/16 X 1.1/2 COM VERGALHÃO DE AÇO INOX 5/16 COM TRÊS PONTAS DE PENDURA - Placa Patrimônio nº 5694;
- 01 TRITURADOR ELÉTRICO TIPO FACAS, COM PENEIRAS MÓVEIS - Placa Patrimônio nº 6039;
- 01 DEPENADEIRA PARA FRANGO E AVES - MARCA FRIGOMAQ - Placa Patrimônio nº 5326;
- 01 MESA PARA EVISCERAÇÃO EM INOX - MARCA FRIGOMAQ - Placa Patrimônio nº 5327;
- 01 NÓREA ELÉTRICA EM AÇO GALVANIZADO PARA PENDURA DE FRANGOS, COM APROXIMADAMENTE 10.700 MM DE TRILHO E 15 MT DE EXTENSÃO, COM CORRENTE, COM TROLLEYS E ROLDANAS, CURVA DE 180°, TENSOR DE NÓREA PARA ESTICAGEM, 03 CURVAS DE 90° E COM APROXIMADAMENTE 75 GANCHOS; CUBA PARA ATORDOAMENTO SUSPENSA EM CHAPA DE AÇO CARBONO, SISTEMA ELÉTRICO DE ATORDOAMENTO, COM DIMENSÕES 800 MM X 500MM X 500 MM, CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 AVES/HORA, COM PAINEL DE CONTROLE; CALHA EM L PARA SANGRIA, EM CHAPA DE AÇO INOX; TANQUE DE ESCALDAGEM DE ÁGUA QUENTE, EM AÇO INOX, TUBULAÇÃO DE VAPOR E BOMBA PARA AGITAÇÃO DA ÁGUA, COM DIMENSÕES 1350 MM X 1000 MM (ALTURA) X 500 MM (LARGURA), COM CONTROLE DE TEMPERATURA, PESO VIVO DAS AVES DE ATÉ 5 KG, TODOS COM MOTOR TRIFÁSICO; MARCA FRINOX -Placa Patrimônio nº 5330;
- CAMARA FRIA ESTACIONÁRIA, MEDINDO 4 METROS DE LARGURA, 4 METROS DE COMPRIMENTO E 2,80 METROS DE ALTURA, ACABAMENTO COM CANTONEIRA, CAMADA DE ISOLAMENTO DE 150MM, ISOLAMENTO DO PISO EM PLACAS DE ISOPOR, REVESTIMENTO DAS PAREDES E DO TETO COM PAINÉIS DE DUPLA FACE, COM MICROPROCESSADOR DIGITAL, ENCANAMENTO EM COBRE, ILUMINAÇÃO INTERNA, DEGELO ELÉTRICO, COM CARGA TÉRMICA MÁXIMA APLICADA DE 2800 KCAL/HORA, MARCA CAIÇARA - Placa Patrimônio nº 6509;
- CHILLER, CORPO HELICÓIDE COM DESCAREGADOR E CALHA DE DESCARGA CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO INOX AISI 304, ESPESSURA 1,6MM, EIXO CENTRAL DO HELICÓIDE CONFECCIONADO TUBO DE AÇO INOX SCH DE 6 POLEGADAS, SISTEMA DE DESCARGA ACOPLADO NO PRÓPRIO HELICÓIDE, ACIONAMENTO ATRAVÉS DE CONJUNTO MOTOREDUTOR BONFIGLIOLI COM POTENCIA 0,25CV, ACABAMENTO ESCOADO, MARCA MACHNEWS - Placa Patrimônio nº 6500;
- 400 CAIXAS PLÁSTICAS PARA TRANSPORTE DE FRANGO, MARCA MERCOPLASA - Código do Patrimônio nº 7109;
- ESTERILIZADOR ELÉTRICO PARA FACAS, CORPO EM CHAPA DE AÇO INOX AISI 304, COM QUADRO DE COMANDO ELÉTRICO, SISTEMA DE FIXAÇÃO NO PISO COM ESTRUTURA EM TUBO E PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA, MARCA CIMAPI - Placa do Patrimônio nº 6508;
- LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 220W, MARCA KARCHER - Placa

do Patrimônio nº 6507;
- BALANÇA ELETRÔNICA, CAPACIDADE 150 KG, DIVISÕES DE 50, VISOR COM LEDS VERMELHOS, COM INTERFACE SERIAL PARA TRANSMISSÃO DE DADOS PARA COMPUTADOR, MARCA DIGIPESA - Placa Patrimônio nº 6506;
- SERRA FITA COM MOTOR MONOFÁSICO 220V, MARCA HIDRO - Placa Patrimônio nº 5041;
- MÁQUINA PARA FAZER RAÇÃO COMPOSTO DE 02 TRANSPORTADORES HELÓIDES, 02 VÁLVULAS DIFUSORAS DE VIAS, TRITURADOR DE CEREAIS DE MARTELOS, CONE MEDINDO 1,20 X 1,00, BALANÇA DE PESAGEM DE BARRA COM CAPACIDADE PARA 100 KG E MISTURADOR VERTICAL COM CAPACIDADE PARA 100 KG - Placa Patrimônio nº 6499;
- SILO SUBTERRÂNEO EM PEAD 10MM, MEDINDO 12,80 X 12,80 M (164 GEOMEMBRANA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM ESPESSURA NOMINAL DE 1,0 MM, CONFECCIONADA EM PEÇA UNICA COM SOLDAS POR ESTRUSÃO) - Código do Patrimônio nº 7103;
Art. 2º - Os bens móveis em referência, deverá ser utilizado pelo Permissionário, junto a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES ECOLÓGICOS E ORGÂNICOS DE IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA - APAECO, sendo o Permissionário responsável pelos bens acima referidos.

Art. 3 º - Os bens acima relacionados são entregues ao Permissionário em perfeito estado de conservação, devendo o mesmo, ser devolvido ao Município em iguais condições, até o dia 31/12/2012.

Art. 4 º - As demais condições constarão dos Termos de Compromisso e Outorga de Permissão, a serem firmados pelo Permissionário e pela Autoridade competente, junto a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

Art. 5 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Irineópolis-SC, 20 de outubro de 2011.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Joaçaba

Prefeitura

Resolução Nº: 013/CMAS-JBA/11

Resolução Nº: 013/CMAS-JBA/11
Analisa e aprova o Termo de Adesão para a Manutenção das Ações Continuadas definidas na NOB/SUAS, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação/Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Município de Joaçaba/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). Aprova o Termo de Aceite e Identifica os Serviços da Rede Socioassistencial de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e define a partilha dos recursos.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Joaçaba, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, pela Lei 2.340, de 22 de março de 1996 e de acordo com a Reunião Ordinária do Conselho realizada em 09 de novembro de 2011:

Considerando o estabelecimento das condições, responsabilidades e compromissos
que deverão ser cumpridos pelos gestor do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), para que o município se habilite a receber as transferências automáticas de recursos para a manutenção das ações continuadas definidas na Norma Operacional Básica (NOB)/Sistema Único da Assistência Social (SUAS), pela sistemática de Fundo a Fundo que foi estabelecida pelo Decreto nº 2.677 de 8 de outubro de 2009 e complementada no Decreto nº 3.316 de 17 de junho de 2010.

Considerando a necessidade de identificar os serviços da rede socioassistencial de proteção social especial de média e alta complexidade inscritos no CMAS, que atendam a demanda de famílias, indivíduos e grupos.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão entre o FEAS e o FMAS;
Art. 2º - Aprovar o Termo de Aceite do co-financiamento da Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade), sendo destinados os valores para a Média Complexidade: de R$ 38.016,00 para custeio e R$ 25.344,00 para investimento e, para a Alta Complexidade: R$ 8.316,00 para custeio e R$ 5.544,00 para investimento.
Parágrafo Único - Os gastos previstos e autorizados para os referidos valores constam da ata de reunião do conselho.
Art. 3º - Identificar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) como Serviço de Média Complexidade e o Abrigo Municipal Frei Bruno como Serviço de Alta Complexidade, inscritos no CMAS de Joaçaba.
Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 14 de novembro de 2011.
MARISTELA ROSA ABATTI SCHÜLER
Presidente CMAS-Joaçaba

Extrato PP 55/2011/PMJ - PL 119/2011/PMJ

PREFEITURA DE JOAÇABA (SC)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2011/PMJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2011/PMJ

Objeto: Contratação de empresa especializada para dar publicidade aos autos de infrações de trânsito emitidos pela Gerência de Trânsito do Município de Joaçaba, em órgão de imprensa escrita (jornal de circulação no Município e região onde ocorreu a infração), com publicações semanais, conforme determinação do CETRAN/SC (Resolução nº 008/2004 - Parecer nº 099/2010). Forma de Julgamento: Menor preço. Data da abertura: Dia 01/12/2011, a partir das 14h, na sala do Setor de Compras e Licitações - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no endereço abaixo citado. Credenciamento e entrega dos envelopes: até as 14h, do dia 01/12/2011. Local para aquisição do Edital: Setor de Compras e Licitações - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, situado na Avenida XV de Novembro, 378, centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou no site www.joacaba.sc.gov.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8805 / 3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@joacaba.sc.gov.br.

Joaçaba, 16 de novembro de 2011.
RAFAEL LASKE
Prefeito

Extrato Contrato 868/2011/PMJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 868/2011/PMJ
104/2011/PMJ - CV 17/2011/PMJ
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA
CONTRATADA: ANDRE LEMOS VIEIRA E CIA LTDA

OBJETO: Execução dos serviços e o fornecimento do material necessário, pela CONTRATADA, para a reforma de ambientes da Escola Municipal Rotary Fritz Lucht, localizada à Rua Antonio Nunes Varela, Bairro Vila Pedrini, neste Município
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 57.763,47 (cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), sendo:
- R$ 35.200,45 (trinta e cinco mil, duzentos reais e quarenta e cinco centavos), referente aos materiais utilizados;
- R$ 22.563,02 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e dois centavos), referente aos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1.036 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES E PARQUES DE ENSINO FUNDAMENTAL
(30) 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.001.0 - Aplicações Diretas
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, com início contado a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado se de interesse das partes.
DATA DE ASSINATURA: 16/11/2011.

RAFAEL LASKE
Prefeito

Extrato de Termo Aditivo Nº 02 ao Convênio Nº 12 / 2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº 12 / 2011
CONVENENTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC), PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CONVENIADO: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAÇABA.

OBJETO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 12 / 2011 CELEBRADO EM 10 DE MARÇO DE 2011, QUE TEM POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA VISA À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE REALIZA SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, CONVENIADA COM O MUNICÍPIO E INSCRITA NO CMAS, RECURSOS ESTES DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES REALIZADAS DE

ACORDO COM A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIO-ASSISTENCIAIS PARA OS USUÁRIOS DESTA PROTEÇÃO, ONDE ADITA-SE A CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
FICA ADITADO AO CONVÊNIO Nº 12/2011 O VALOR DE R$ 1.113,20 (MIL, CENTO E TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS) A SER APLICADO NOS TERMOS DO PLANO DE TRABALHO, ANEXO AO PRESENTE TERMO ADITIVO.

JOAÇABA(SC), EM 16 DE NOVEMBRO DE 2011.
RAFAEL LASKE
PREFEITO

CARLOS BRUSTOLIN
PRESIDENTE DA APAE

IMPRES

Relatorio Investimento IMPRE - Outubro /2011

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - SC

Relatório da Carteira de Investimentos do IMPRES OUTUBRO

Os recursos do IMPRES são aplicados respeitando os princípios de segurança, legalidade, liquidez e eficiência.

A diretoria do Instituto, assessorada pela SOMMA Investimentos, vem buscando estratégias para que as necessidades atuariais do Instituto sejam alcançadas de acordo com os prazos estabelecidos. Neste mês a carteira de investimentos está distribuída da seguinte forma:

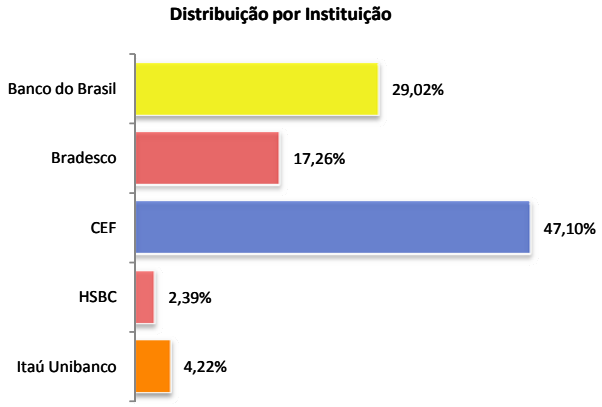

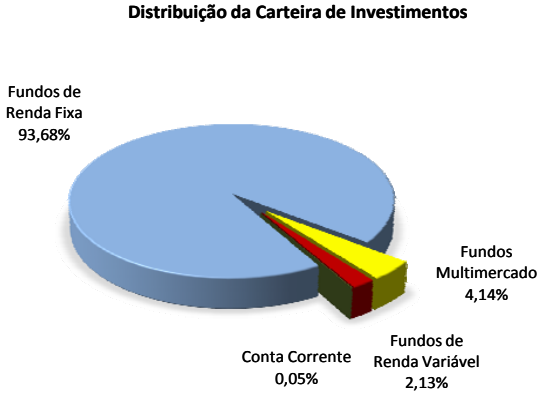

HISTÓRICO DE RENTABILIDADE	NO MÊS		NO ANO		EM 12 MESES	
IMPRES	1,31%	comparativo	11,40%	comparativo	13,80%	comparativo
CDI	0,88%	149%	9,65%	118%	11,51%	120%
IMA Geral	1,11%	118%	11,43%	100%	13,58%	102%
Meta Atuarial (INPC + 6%)	0,81%	163%	10,14%	112%	12,94%	107%

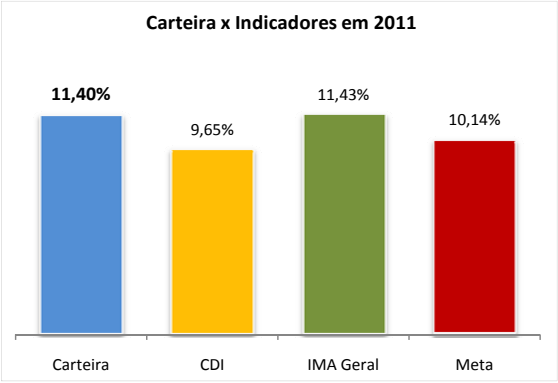

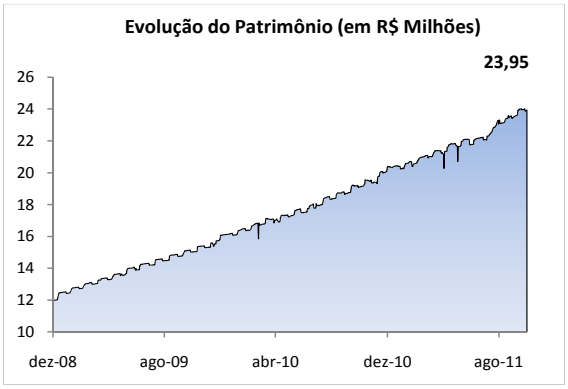

Análise de Desempenho: A carteira do IMPRES tem como principal objetivo superar a Meta Atuarial.

SOMMA INVESTIMENTOS
Fone: 48 3225-7525
www.sommainvestimentos.com.br

SIMAE

Pregão Presencial JHL 0040/2011 - SIMAE

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
JOAÇABA/HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0054/2011
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0040/2011
PROTOCOLO JHL 2857/2011
Encontra-se aberto no SIMAE de Joaçaba, Pregão Presencial 0040/2011 - Licitação 0054/2011, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que trata de:

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEISM PARA FROTA DO SIMAE A SER UTILIZADO NO EXERCÍCIO DE 2012, DE FORMA PARCELADA
Da Entrega dos Envelopes: A entrega dos envelopes deverá ser até dia 08/12/2011 às 14:00 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba SC.
Da Abertura:A abertura será realizada no dia 08/12/2011 às 14:05 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba SC.
Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba no horário das 8:00 as 11:00 e das 14:00 as 17:00 horas ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 18/11/2011 a 08/12/2011.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (49) 3551-8217.

Joaçaba - SC, 18 de novembro de 2011.
ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora Presidente do SIMAE.

Tomada de Preços JHL 0008/2011 - SIMAE

Licitação nº 0059/2011 - Modalidade Tomada de Preços JHL nº 0008/2011 - Protocolo JHL 2894/2011

Encontra-se aberto no SIMAE de Joaçaba, Tomada de Preços JHL 0008/2011 - Licitação 0059/2011, tipo Menor Preço Global, que trata do Objeto: Aquisição de Quadro de Comando e Contratação de Serviços de Softwares do Sistema de Telesupervisão e Elevatórias de Água tratada nos Municípios de Joaçaba, Herval do Oeste e Luzerna de propriedade do SIMAE. Da Entrega dos Envelopes: A entrega dos envelopes deverá ser até dia 12/12/2011 às 14:00 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba-SC. Da Abertura: A abertura será realizada no dia 12/12/2011 às 14:05 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba - SC. Maiores esclarecimentos serão prestados junto a Comissão Permanente de Licitações do SIMAE na Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba - SC. Joaçaba (SC), 18 de novembro de 2011.

ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora Presidente do SIMAE

Lages

Prefeitura

PP 08-2011 FMAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Lages, torna público o lançamento do Edital:

MOD	Nº	Objeto	Abertura	
			Dia	Hora
PP	08/2011 FMAS	Aquisição de Equipamentos para o CRÁS III.	02/12/11	16:00

A retirada do Edital obter-se-á na Sala de Licitações, sito à Rua Benjamin Constant nº 13, Lages/SC, ao custo de R$ 10,00, ou pelo site www.lages.sc.gov.br, sem ônus.
Maiores informações pelo telefone (49) 3221-1169.

Lages, 16 de novembro de 2011.
ANTÔNIO CESAR ALVES DE ARRUDA
Secretário de Administração

PP 24-2011 SMS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Lages/SMS, torna público o lançamento do Edital:

MOD	Nº	Objeto	Abertura	
			Dia	Hora
PP	24/2011 SMS	Aquisição de Materiais Hidráulicos, Elétricos e Outros para Manutenção das Unidades de Saúde do Município de Lages.	12/12/11	16:00

A retirada do Edital, obter-se-á no Setor de Licitações, à Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, ao custo de R$ 10,00 cada, ou pelo site: www.lages.sc.gov.br, sem ônus.
Maiores informações pelo telefone (49) 3221-1169.

Lages, 16 de novembro de 2011.
ANTÔNIO CESAR ALVES DE ARRUDA
Secretário de Administração

Lauro Muller

Prefeitura

Lei n° 1.700/2011

LEI N° 1.700/2011 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.
PROIBIR O CONSUMO DE CIGARROS E DERIVADOS DO FUMO NOS LOCAIS PÚBLICOS E DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos do artigo 24, incisos 5, 8 e 12, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo, livres de produtos fumígenos.

Art. 2° - Fica proibido, no Município de Lauro Müller, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em locais públicos ou de uso coletivo.

§ 1° - Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos recintos de

uso coletivo, fechados em mais de quarenta por cento (40%) por parede ou divisória, aidna que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

§ 2° - Para fins desta Lei, a expressão "recinto de uso coletivo" compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculo, teatro, cinema, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.

§ 3° - Nos locais previstos nos parágrafos previstos nos parágrafos 1° e 2° deste artigo, deverá ser afixado aviso da proibição em pontos de ampla visibilidade, com indicação do telefone e endereço dos órgãos municipais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.

Art. 3° O responsável pelo recinto de que trata esta Lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta, deverá ser retirado de imediato do local.

§ 1° - Os proprietários não são obrigados a criar um espaço especial para os fumantes, mas terão de orientá-los a fazer uso do cigarro do lado de fora do estabelecimento.

§ 2° - Caso queira criar o popular "fumódromo" o dono do estabelecimento deve apresentar o projeto ao órgão, antes de colocá-lo em funcionamento. O espaço não deve ter nenhuma comunicação com o restante do estabelecimento.

§ 3° - O estabelecimento que não fizer retirada de cinzeiros das áreas internas e não afixar cartazes indicativos estará descumprindo a Lei.

Art. 4° - Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o empresário deverá cuidar proteger e vigiar para que o local de funcionamento de sua empresa não seja praticado infração ao disposto nesta Lei.

Art. 5° - Qualquer pessoa poderá relatar ao órgão de vigilância sanitária e de defesa do consumidor da respectiva área de atuação, fato que tenha presenciado em desacordo com o disposto nesta Lei.

§ 1° - O relato de que trata o caput deste artigo conterá:

I - a exposição dos fatos e suas circunstancias;
II - a declaração, sob as penas da Lei de que o relato corresponde à verdade;
III - a identificação do autor que tenha presenciado o fato, como o nome, sobrenome, número da cédula de identidade, seu endereço e assinatura.

Art. 6° - Esta Lei não se aplica:

I - as residências;
II - as instituições de tratamento da saúde que tenham pacientes autorizados a fumar pelo médico que o assista;
III - as vias públicas e aos espaços ao ar livre;
IV - aos locais de culto religioso em que o uso de produto fumígeno faz parte do ritual;
V - aos estabelecimentos que especifica e exclusivamente são destinados ao consumo, no próprio local, de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, desde que essa condição seja anunciada, de forma clara, na respectiva entrada.

Art. 7° - As penalidades decorrentes de infrações as disposições desta Lei serão impostas aos usuários infratores e aos proprietários dos recintos de uso coletivo nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos municipais de vigilância sanitária ou de defesa do consumidor.

Art. 8° - As penalidade decorrentes desta Lei sujeitar-se-ão, sucessivamente:

I - advertência verbal;
II - advertência por escrito (1ª reincidência);
III - multa de meio salário mínimo (2ª reincidência), aplicada em dobro a cada reincidência, até a 4ª reincidência;
IV - interdição pelo prazo de 48 horas;
V - interdição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1° - O disposto no inciso IV e V do Art. 8°, são exclusivos para os proprietários dos recintos de uso coletivo, isentando de penalidade os usuários infratores.

§ 2° - Os valores com multas serão depositados em conta especifica, de uso exclusivo da vigilância sanitária municipal e ou órgão de defesa do consumidor e será destinado a compras de produtos e serviços para as campanhas, divulgações e ações anti-fumo.

Art. 9° - Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, período em que a municipalidade irá informar aos munícipes através de todos os meios possíveis, os dispositivos nela estabelecidos, seus objetivos, suas conseqüências, bem como os meios através dos quais deverão se adaptar à mesma.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 17 DE NOVEMBRO DE 2011.
HÉLIO LUIZ BUNN
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio municipal na data supra.

MORGANA FERNANDES
Sec. Administração, Fin. Planej.

Decreto n° 045/2011

DECRETO Nº 045/2011.

HÉLIO LUIZ BUNN, Prefeito Municipal DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o fórum máximo de deliberação da Política de atendimento a Criança e ao Adolescente, de acordo com a Lei Federal nº 8069/90, Lei Municipal nº 968/96, alterada pelas Leis nºs 1078/2001 e 1378/2006.

Art. 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Reunião Plenária Ordinária, realizada em 04/11/2011, fica convocada a III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, para o dia 30/11/2011.

Art. 3º - O tema central da Conferência será "Mobilizando, Implementando e Monitorando a Política e o Plano Decenal de Direitos

Humanos da Criança e Adolescentes do Município de Lauro Muller-SC".

Art. 4º - A III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será realizada no Centro de Convivência do Idoso Manoel João Nasario, sito a Rua Flavio Righetto s/nº - Centro.

Art. 5º - A Conferência Será presidida pelo Prefeito Municipal, coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria Municipal da Família e Ação Social.

Art. 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Resolução deliberadas pelo CMDCA e publicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER, 11 NOVEMBRO DE 2011.
HÉLIO LUIZ BUNN
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento e Publicado no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

MORGANA FERNANDES
SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.

Leoberto Leal

Prefeitura

Contrato Nº 074/2011 - PMLL

CONTRATO Nº 074/2011 - PMLL
"Contrato de prestação de serviços de escavadeira hidráulica, peso compreendido entre 13.000 e 15.000kg, com concha acima de 0,50 m³, para a retirada de barreiras, afrouxamento de cascalhos e melhorias nas estradas municipais".

O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL - SC, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 82.924.390/0001-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora Tatiane Dutra Alves da Cunha, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa TERRAPLENAGEM COSTA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, sito na Rua Santa Cruz, SN, bairro Centro, Cidade de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.929.535/0001-77, neste ato representada pelo senhor Marcio Costa, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinente, assim como pelas condições no Edital de Dispensa de Licitação nº 082/2011, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a prestação de serviços de escavadeira hidráulica, peso compreendido entre 13.000 e 15.000kg, com concha acima de 0,50 m³, para a retirada de barreiras, afrouxamento de cascalhos e melhorias nas estradas municipais que foram danificadas pelas enxurradas que ocorreram entre os dias 07 à 09 de agosto de 2011 e nos dias 05 a 08 de setembro de 2011. Conforme Termo de Convênio nº 13177/2011-6 - Conservação e Manutenção das Estradas Municipais.

§ 1º - Este contrato não inclui qualquer outro tipo de prestação de serviços, que não sejam os previstos no Caput da Cláusula Primeira.

§ 2º - Serviços, que o MUNICÍPIO tenha interesse junto ao CONTRATADO, deverão ser acordados entre ambas as partes, fora dos termos aqui estipulados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - Fica através deste instrumento pactuado que o objeto deste contrato será executado até 31/12/2011, conforme necessidade da Administração Pública, que se manifestará através de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO - Pelo objeto deste contrato, será pago ao CONTRATADO, o valor de R$ 22.935,00 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), referente a 165 (cento e sessenta e cinco) horas de serviços de escavadeira hidráulica. Deve-se, ainda, observar o seguinte:

I - O Pagamento será procedido diretamente ao representante legal do CONTRATADO, em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço, com a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, descrevendo todos os materiais fornecidos.

II - As faturas que apresentem incorreções, serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES - Ambas as partes, por conta deste instrumento, contraem obrigações as quais não cumpridas, importarão na rescisão pleno jure do presente pacto, a saber:

I - O CONTRATADO, nesta relação contratual, se obriga a:
1) Executar os serviços ao fiel cumprimento do objeto proposto neste Contrato;
2) Executar os serviços com zelo e esmero, dentro das normas e condições aqui prescritas;
3) Executar os serviços em até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

II - O MUNICÍPIO, nesta relação contratual, se obriga a:
1) Fiscalizar e acompanhar o recebimento dos serviços;
2) Realizar com pontualidade os pagamentos em conformidade com o descrito no Edital de Dispensa de Licitação nº 082/2011.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO - Haverá rescisão contratual, de pleno jure, se qualquer das cláusulas aqui pactuadas for inobservadas ou desobedecidas, devendo a parte culpada ressarcir os prejuízos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou bilateralmente pelas partes desde que seja de comum acordo, e por escrito.
CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA - Estipular-se-á multa equivalente 10% (dez por cento) do valor deste Contrato na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas contratuais, devida sempre por inteiro, seja qual for o tempo decorrido, ressalvado à parte inocente o direito de considerar simultaneamente rescindido o presente, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE - O valor estabelecido na Cláusula Terceira, não sofrerá reajuste até o término de vigência deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA HABILITAÇÃO - O CONTRATADO declara estar devidamente autorizado a fornecer os materiais aqui avençados e rigorosamente regular quanto ao seu funcionamento junto a todos os órgãos competentes, tais como INSS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no que toca ao FGTS, Fazenda Municipal, Estadual e Tributos Federais.

CLÁUSULA NONA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento de Contrato, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Aplicam-se à execução deste Contrato de Fornecimento de Materiais, e aos casos omissos, as disposições normativas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, os preceitos de Direito Administrativo Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato obriga as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores, o qual se firma em 02 (duas) vias de mesmo teor para que surta seus legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 11 de novembro de 2011.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCIO COSTA
TERRAPLENAGEM COSTA LTDA ME
CONTRATADO

Testemunhas:

SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
CPF/MF nº 017.410.949-09JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN
CPF/MF nº 005.166.179-90

Contrato Nº 075/2011 - PMLL

CONTRATO Nº 075/2011 - PMLL

"Contrato de prestação de serviços de escavadeira hidráulica, peso compreendido entre 14,5 toneladas, para a retirada de barreiras, afrouxamento de cascalhos e melhorias nas estradas municipais".

O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL - SC, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n° 82.924.390/0001-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora Tatiane Dutra Alves da Cunha, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa ALVES & ONOFRE LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua do Comércio, 1045, bairro Barracão, município de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.031.880/0001-87, neste ato representada pelo senhor Adilton Onofre, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinente, assim como pelas condições no Edital de Dispensa de Licitação nº 082/2011, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a prestação de serviços de escavadeira hidráulica peso compreendido entre 14,5 toneladas, para a retirada de barreiras, afrouxamento de cascalhos e melhorias nas estradas municipais que foram danificadas pelas enxurradas que ocorreram entre os dias 07 a 09 de agosto de 2011 e nos dias 05 a 08 de setembro de 2011. Conforme Termo de Convênio nº 13177/2011-6 - Conservação e Manutenção das Estradas Municipais.

§ 1º - Este contrato não inclui qualquer outro tipo de prestação de serviços, que não sejam os previstos no Caput da Cláusula Primeira.

§ 2º - Serviços, que o MUNICÍPIO tenha interesse junto ao CONTRATADO, deverão ser acordados entre ambas as partes, fora dos termos aqui estipulados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - Fica através deste instrumento pactuado que o objeto deste contrato será executado até 31/12/2011, conforme necessidade da Administração Pública, que se manifestará através de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO - Pelo objeto deste contrato, será pago ao CONTRATADO, o valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), referente a 125 (cento e vinte e cinco) horas de serviços de escavadeira hidráulica. Deve-se, ainda, observar o seguinte:

I - O Pagamento será procedido diretamente ao representante legal do CONTRATADO, em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço, com a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, descrevendo todos os serviços prestados.

II - As faturas que apresentem incorreções, serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES - Ambas as partes, por conta deste instrumento, contraem obrigações as quais não cumpridas, importarão na rescisão pleno jure do presente pacto, a saber:

I - O CONTRATADO, nesta relação contratual, se obriga a:
1) Executar os serviços ao fiel cumprimento do objeto proposto neste Contrato;
2) Executar os serviços com zelo e esmero, dentro das normas e condições aqui prescritas;
3) Executar os serviços em até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

II - O MUNICÍPIO, nesta relação contratual, se obriga a:
1) Fiscalizar e acompanhar o recebimento dos serviços;
2) Realizar com pontualidade os pagamentos em conformidade com o descrito no Edital de Dispensa de Licitação nº 082/2011.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO - Haverá rescisão contratual, de pleno jure, se qualquer das cláusulas aqui pactuadas for inobservadas ou desobedecidas, devendo a parte culpada ressarcir os prejuízos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou bilateralmente pelas partes desde que seja de comum acordo, e por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA - Estipular-se-á multa equivalente 10% (dez por cento) do valor deste Contrato na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas contratuais, devida sempre por inteiro, seja qual for o tempo decorrido, ressalvado à parte inocente o direito de considerar simultaneamente rescindido o presente, independentemente de qualquer aviso ou notificação

judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE - O valor estabelecido na Cláusula Terceira, não sofrerá reajuste até o término de vigência deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA HABILITAÇÃO - O CONTRATADO declara estar devidamente autorizado a fornecer os materiais aqui avençados e rigorosamente regular quanto ao seu funcionamento junto a todos os órgãos competentes, tais como INSS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no que toca ao FGTS, Fazenda Municipal, Estadual e Tributos Federais.

CLÁUSULA NONA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento de Contrato, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Aplicam-se à execução deste Contrato de Fornecimento de Materiais, e aos casos omissos, as disposições normativas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, os preceitos de Direito Administrativo Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato obriga as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores, o qual se firma em 02 (duas) vias de mesmo teor para que surta seus legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 11 de novembro de 2011.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ADILTON ONOFRE
ALVES & ONOFRE LTDA ME
CONTRATADO

Testemunhas:

SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
CPF/MF nº 017.410.949-09JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN
CPF/MF nº 005.166.179-90

Contrato Nº 076/2011

CONTRATO Nº 076/2011 - PMLL
"Contrato prestação de serviços de escavadeira hidráulica, peso mínimo 24.000 kg, equipadas com concha acima de 1,50 m³, para a retirada de barreiras, afrouxamento de cascalhos e melhorias nas estradas municipais".

O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL - SC, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n° 82.924.390/0001-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora Tatiane Dutra Alves da Cunha, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa TERRAPLENAGEM RONCAGLIO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, sito na Rua General Osório, 2600, Sala 01, bairro Velha, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.756.982/0001-00, neste ato representada pelo Senhor Antônio Dorival Roncaglio, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinente, assim como pelas condições no Edital de Dispensa de Licitação nº 082/2011, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a prestação de serviços de escavadeira hidráulica, peso mínimo 24.000 kg, equipada com concha acima de 1,50 m³, para a retirada de barreiras, afrouxamento de cascalhos e melhorias nas estradas municipais que foram danificadas pelas enxurradas que ocorreram entre os dias 07 a 09 de agosto de 2011 e nos dias 05 a 08 de setembro de 2011. Conforme Termo de Convênio nº 13177/2011-6 - Conservação e Manutenção das Estradas Municipais.

§ 1º - Este contrato não inclui qualquer outro tipo de prestação de serviços, que não sejam os previstos no Caput da Cláusula Primeira.

§ 2º - Serviços, que o MUNICÍPIO tenha interesse junto ao CONTRATADO, deverão ser acordados entre ambas as partes, fora dos termos aqui estipulados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - Fica através deste instrumento pactuado que o objeto deste contrato será executado até 31/12/2011, conforme necessidade da Administração Pública, que se manifestará através de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO - Pelo objeto deste contrato, será pago ao CONTRATADO, o valor de R$ 15.162,60 (quinze mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos), referente a 74 (setenta e quatro) horas de serviços de escavadeira hidráulica. Deve-se, ainda, observar o seguinte:

I - O Pagamento será procedido diretamente ao representante legal do CONTRATADO, em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço, com a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, descrevendo todos os materiais fornecidos.

II - As faturas que apresentem incorreções, serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES - Ambas as partes, por conta deste instrumento, contraem obrigações as quais não cumpridas, importarão na rescisão pleno jure do presente pacto, a saber:

I - O CONTRATADO, nesta relação contratual, se obriga a:
1) Executar os serviços ao fiel cumprimento do objeto proposto neste Contrato;
2) Executar os serviços com zelo e esmero, dentro das normas e condições aqui prescritas;
3) Executar os serviços em até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

II - O MUNICÍPIO, nesta relação contratual, se obriga a:
1) Fiscalizar e acompanhar o recebimento dos serviços;
2) Realizar com pontualidade os pagamentos em conformidade com o descrito no Edital de Dispensa de Licitação nº 082/2011.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO - Haverá rescisão contratual, de pleno jure, se qualquer das cláusulas aqui pactuadas for inobservadas ou desobedecidas, devendo a parte culpada ressarcir os prejuízos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou bilateralmente pelas partes desde que seja de comum acordo, e por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA - Estipular-se-á multa equivalente 10% (dez por cento) do valor deste Contrato na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas contratuais, devida sempre por inteiro, seja qual for o tempo decorrido, ressalvado à parte inocente o direito de considerar simultaneamente rescindido o presente, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE - O valor estabelecido na Cláusula Terceira, não sofrerá reajuste até o término de vigência deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA HABILITAÇÃO - O CONTRATADO declara estar devidamente autorizado a fornecer os materiais aqui avençados e rigorosamente regular quanto ao seu funcionamento junto a todos os órgãos competentes, tais como INSS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no que toca ao FGTS, Fazenda Municipal, Estadual e Tributos Federais.

CLÁUSULA NONA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento de Contrato, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Aplicam-se à execução deste Contrato de Fornecimento de Materiais, e aos casos omissos, as disposições normativas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, os preceitos de Direito Administrativo Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato obriga as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores, o qual se firma em 02 (duas) vias de mesmo teor para que surta seus legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 11 de novembro de 2011.

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
PREFEITA MUNICIPAL

ANTÔNIO DORIVAL RONCAGLIO
TERRAPLENAGEM RONCAGLIO LTDA EPP
CONTRATADO

Testemunhas:

SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
CPF/MF nº 017.410.949-09JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN
CPF/MF nº 005.166.179-90

Contrato Nº 077/2011

CONTRATO Nº 077/2011
Contrato de fornecimento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Leoberto Leal e a Empresa Editora e Agência de Notícias Destaque LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL - SC, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n° 82.924.390/0001-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora Tatiane Dutra Alves da Cunha, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Editora e Agência de Notícias Destaque LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, sito na Rua Travessa Jacó Sens, nº 93, sala 02, Centro, cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.504.538/0001-48, neste ato representado pelo senhor Adilson Turnes, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, I e XI) - Publicação de matérias, impressão e distribuição de 600 exemplares de Jornal de Circulação Regional nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Município de Leoberto Leal.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, II) - A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução e fornecimento mensal, conforme solicitado.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL (art. 55, III) - Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 900,00 (novecentos reais), sendo divididos em duas parcelas iguais no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) mensais, conforme entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, III) -

PARAGRÁFO ÚNICO - Os pagamentos serão efetuados após a entrega do objeto mensalmente e mediante a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO (art. 55, V) - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuada à conta seguinte recurso financeiro:
Dotação do Orçamento Vigente:
04 01 12 361 04 2004 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0001 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria Municipal da Educação Cultura e Desporto - EF
CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DE VALOR (art. 55, III) - Não haverão alterações nos valores contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA (art. 55, IV) - A entrega deverá ser quinzenal, sendo 200 exemplares nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Município de Leoberto Leal.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 55, VII)

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARAGRÁFO SEGUNDO - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento e,
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do contrato.

PARAGRÁFO TERCEIRO - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrente da execução do presente contrato;
c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (art. 55, VII)

PARAGRÁFO PRIMEIRO - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sétima, será aplicável à CONTRATADA multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da qualidade solicitada pela CONTRATANTE.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Leoberto Leal poderá, garantida a prévia defesa, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO (art. 55, VIII e IX) - O presente contrato poderá ser rescindido caso o objeto não seja entregue de acordo com o solicitado, ou caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art.78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARAGRÁFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, XII) - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DURAÇÃO (art. 55, IV e art. 57) - O presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 2011, podendo ser renovado nos termos da Lei, por mais 12 (doze) meses, podendo ser alterado os valores conforme o IGPM acumulado no período, desde que haja manifesto interesse pelas partes, antes do término do contrato, nos termos do disposto no artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS (art. 55, XII) - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO (art. 55, § 2º) - Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em duas vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 16 de novembro de 2011.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDITORA E AGÊNCIA DE NOTÍCIAS
DESTAQUE LTDA ME
ADILSON TURNES
CONTRATADO

Testemunhas:

SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
CPF/MF nº 017.410.949-09JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN
CPF/MF nº 005.166.179-90

Lindóia do Sul

Prefeitura

Pregão 45/2011

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 45/2011

Adierson Carlos Bussolaro - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, torna público que fará realizar, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL na forma da Lei n° 10.520/02, para aquisição equipamentos (equipamento climatização, Fogão a gás, Lava Jato), e de forma parcelada de materiais de expediente, materiais de limpeza, gêneros alimentícios, e vestuários, no dia 02 de dezembro de 2011, as 08:30, com recebimento dos envelopes de documentos e propostas até as 08:15 do mesmo dia. Neste mesmo local, no horário de expediente, ou pelo site, www.lindoiadosul.sc.gov.br, poderá ser obtido a íntegra do edital, assim como, demais informações pelo telefone (0xx49) 3446.11.77.

Lindóia do Sul - SC, 16 de novembro de 2011.
ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
Prefeito Municipal

Macieira

Prefeitura

Aviso de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 0016/2011
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0035/2011

O MUNICÍPIO DE MACIEIRA, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua José Augusto Royer, 133, Centro, na cidade de Macieira, SC, através do Sr. EMERSON ZANELLA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei 10.520/02 e Lei Municipal n° 546 de 25 de outubro de 2011, torna público e leva ao conhecimento das empresas interessadas que se encontra aberto o Processo Licitatório nº 0035/2011 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 0016/2011, do tipo MENOR PREÇO POR GLOBAL, que até 09h00min, do dia 30 de novembro de 2011, na sede da Prefeitura Municipal localizada no endereço antes citado, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 2304, de 03 de janeiro de 2011, estará recebendo propostas para contratação de empresa com operador para realização de serviços de trator de esteiras com peso mínimo de 13.600 toneladas, com lâmina ansilho para limpezas de terrenos, destoques e demais serviços conforme citados no Decreto n° 1138 e Lei Municipal n° 546/2011 e serem realizados nas propriedades de agricultores do município, conforme especificações do Edital.
O início da abertura dos Envelopes dar-se-á às 09h00m horas do dia 30/11/2011, no endereço acima indicado.
Maiores esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como o Edital na íntegra poderão se obtidas diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Macieira no endereço citado no preâmbulo

deste Pregão, ou através do telefone (49) 3574-2000, de segunda à sexta-feira, das 08h30m ás 12h00m e dás 13h30m ás 17h00m.

Macieira - SC, 17 de novembro de 2011.
EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal

Massaranduba

Prefeitura

Decreto Nº 2313 de 08 de Novembro de 2011

DECRETO Nº 2313 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011
Dispõe sobre convocação e realização de Audiência Pública a ser realizada pelos Poderes Executivo e Legislativo e a população massarandubense na forma que especifica

MARIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina e o Sr. José Osnir Ronchi, Presidente do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e com finalidade conjunta de atendimento a interesse de toda a coletividade Massarandubense e considerando que o Deputado Federal Dr. Arlindo Chinaglia propôs à Comissão Mista que analisa o Orçamento do Governo Federal para o exercício de 2012 que os Municípios com menos de 20.000 habitantes poderão pleitear a reserva orçamentária de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para obra ou serviço, mediante apresentação de projeto e dentre áreas específicas:

DECRETA:
Art. 1º A população Massarandubense fica convocada para participar e deliberar em Audiência Pública, a ser realizada no dia 16 de Novembro de 2011, às 16 horas, na sede do Poder Legislativo Municipal sito à Rua Paulo Cardoso, nº 166, sobre a escolha de "obra" ou "serviço" a ser objeto de pré-projeto, com custo igual ou inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser apresentado à Comissão Mista do Orçamento da Câmara de Deputados Federais, em Brasília-DF.

Art. 2º O pré-projeto deverá incidir exclusivamente sobre uma obra ou serviço, atendido o limite financeiro estabelecido no artigo anterior, em uma das seguintes áreas:

I- Educação;
II- Saúde-Básica;
III- Infraestrutura urbana e sanitária;
IV- Agricultura;
V- Prevenção de desastres;
VI- Recuperação de Estradas Vicinais.

Art. 3º Ficam designados para coordenação dos trabalhos os seguintes servidores:

I - do Poder Executivo:
a) Fabiano Spézia;
b) Maurício Prawutzki.

II - do Poder Legislativo:
a) José Osnir Ronchi;
b) Mauro Bramorski.

Art. 4º Os coordenadores da Audiência Pública poderão instituir metodologias de trabalho para o desenvolvimento das atividades a que lhes são delegadas competências por este ato.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da Audiência Pública correrão por conta de dotações orçamentárias do corrente exercício.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, 08 DE NOVEMBRO DE 2011
MARIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

JOSÉ OSNIR RONCHI
Presidente do Poder Legislativo

Publicado no expediente na data supra.

MAURICIO PRAWUTZKI
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº. 2312 de 08 de Outubro de 2011

DECRETO Nº. 2312 DE 08 DE OUTUBRO DE 2011
Abre Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº. 1256 de 07 de Dezembro de 2010, DECRETA:
Art.1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0400 - SECRETARIA DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0401 - GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0401.015.452.0151.2068 - Conservação de Vias Urbanas
0401 - 33900000 - Aplicações Diretas
0401- 10000 - Recursos Ordinários R$ 100.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão do Excesso de Arrecadação verificado no exercício de 2011.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2011
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra.

MAURÍCIO PRAWUTZKI
Secretário de Administração e Finanças

Meleiro

Prefeitura

Portaria n.º 008/2011

PORTARIA n.º 008/2011
TRATA DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE OPERADOR DE ESTAÇÃO (ETA/ETE) POR TEMPO DETERMINADO.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal artigo 51, inciso I, e Lei n°1186/2006, e Lei complementar n°022/2006 e Lei Complementar nº 026/2009 e suas alterações, RESOLVE:

PRORROGAR

Art. 1.º A Portaria de n° 006/2011 do Senhor ÉRICK SARTOR, ocupante do cargo de Operador de Estação (ETA/ETE), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas atividades vinculadas ao SAMAE, por um período de até seis meses.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, no elemento de despesas com pessoal.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revoga-se as disposições em contrário.

Meleiro, 17 de Novembro de 2011.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Portaria n.º 350/2011

PORTARIA n.º 350/2011
TRATA DA EXONERAÇÃO DE PROFESSORA.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 910/2002, de 13 de março de 2002, Lei nº 1408/2009, de 28 de dezembro de 2009, Lei nº 1409/2009 e suas alterações, e Edital do Processo Seletivo, RESOLVE:
EXONERAR

Art. 1.º A Senhorita KARINELE RONCHI, ocupante do cargo de Professora Act, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nível de referência conforme anexo III da Lei nº 1409/2009 - 80%, na Escola de Educação Básica Municipal Jerônimo Paulino Neto.
Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 16 de Novembro de 2011.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Portaria n.º 351/2011

PORTARIA n.º 351/2011
TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 809/2000 e suas alterações e Lei Complementar nº 031/2010, RESOLVE:
C O N C E D E R

Art. 1.º Licença saúde, ao Senhor SAMUEL GONÇALVES DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem - SAMU, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme atestado médico, por um período de até 15 (quinze) dias.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 08/11/2011.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 17 de Novembro de 2011.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal
Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Aditivo n.º 002/2011 - Contrato Nº. 075/2010

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Aditivo n.º 002/2011 (Prorroga prazo de execução).
Contrato nº. 075/2010
Contratante: PREFEITURA MUN. DE MELEIRO
Contratado: PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a implantação de drenagem pluvial e pavimentação com pedra irregular nos bairros imigrantes e loteamento Por do Sol, tudo de conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares.
Vigência: Início: 05/11/2011 Término: 31/12/2011.
Data da assinatura: 01 de novembro de 2011.

Extrato Contratual - Contrato Nº. 008/2011

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato nº. 008/2011
Contratante: SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO.
Contratado: TORNEARIA NOLLA LTDA ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA BOMBA SUBMERSA DE ALTA VAZÃO/PRESSÃO (instalada) PARA A ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE AGUA DO MUNICIPIO - ETA.
Valor: R$ 32.800,00
Vigência: Início: 06/10/2011 Término: 31/12/2011.
Data da assinatura: 06 de outubro de 2011.

Extrato Contratual - Contrato Nº. 085/2011

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato nº. 085/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: BRITAGEM BOSA LTDA ME

Objeto: Aquisição de pó de brita e pedrisco (brita 0), para uso no revestimento e manutenção de estradas, ruas e pátios do município.
Valor: R$ 23.500,00
Vigência: Início: 17/10/2011 Término: 31/12/2011.
Data da assinatura: 17 de outubro de 2011.

Extrato Contratual - Contrato Nº. 086/2011
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato nº. 086/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: J.V. DIESEL MECANICA LTDA ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DIVERSOS PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DOS CAMINHÕES (MCL 7602, MBK 2105, MCF 2768, MBY 6077, MHQ 7951 E MIF 4264) E DOS ONIBUS (MEN 8212, MGE 7863, MGE 8363, MGE 9636, ICN 6525, MHP 8701, MHP 8411) E OUTROS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL.
Valor: R$ 28.372,67
Vigência: Início: 18/10/2011 Término: 31/12/2011.
Data da assinatura: 18 de outubro de 2011.

Extrato Contratual - Contrato Nº. 087/2011
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato nº. 087/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: JONATHAN BOLDO DA SILVA ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E EQUIPAMENTOS/BRIQUEDOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESCADINHA DO TEMPO.
Valor: R$ 13.653,80
Vigência: Início: 20/10/2011 Término: 31/12/2011.
Data da assinatura: 20 de outubro de 2011.

Extrato Contratual - Contrato Nº. 088/2011
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato nº. 088/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: RONALDO PEREIRA KOCH ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA PENEIRA PARA PEDRA (SEIXO ROLADO) MÓVEL 3,5M X 2,80 X 1,20M, MALHA 9,5MM EM AÇO SAE 100020, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO, PARA MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO.
Valor: R$ 12.000,00.
Vigência: Início: 21/10/2011 Término: 31/12/2011.
Data da assinatura: 21 de outubro de 2011.

Extrato Contratual - Contrato Nº. 089/2011
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato nº. 089/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: MSC PLAYGROUND LTDA ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL PARA COLOCAÇÃO NA PRAÇA CENTENÁRIO DE COLONIZAÇÃO DO MUNICIPIO.
Valor: R$ 15.434,00.
Vigência: Início: 21/10/2011 Término: 31/12/2011.
Data da assinatura: 21 de outubro de 2011.

Extrato Contratual - Contrato Nº. 090/2011
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato nº. 090/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: PROLUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E GRAXAS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES E FILTROS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Valor: R$ 15.235,40
Vigência: Início: 27/10/2011 Término: 31/12/2011.
Data da assinatura: 27 de outubro de 2011.

Extrato Contratual - Contrato Nº. 091/2011
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato nº. 091/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: LIGA AMADORA CRICIUMENSE - LAC

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM NO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIA MASCULINO LIVRE E SENIOR NA "TAÇA ARROZ TIO URBANO".
Valor: R$ 4.225,00
Vigência: Início: 31/10/2011 Término: 31/12/2011.
Data da assinatura: 31 de outubro de 2011.

Morro da Fumaça

Prefeitura

Decreto Nº 094/2011
DECRETO Nº 094/2011, de 16 de Novembro de 2011.
"FIXA O ÍNDICE IPCA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.110, DE 18/12/02, PARA ATUALIZAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE POSTURAS E NORMAS URBANISTICAS (ALVARÁ), TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ALVARÁ SANITÁRIO) E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BALTAZAR PELLEGRIN, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Artigo 1º - É Fixado o Índice de Correção Monetária da Taxa de Verificação de Posturas e Normas Urbanísticas (Alvará), Taxa de Vigilância Sanitário (Alvará Sanitário) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em 5,43%, para o ano de 2012, conforme art. 3º, da Lei 1.110, de 18/12/2002.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 16 de Novembro de 2011.
BALTAZAR PELLEGRIN

Prefeito Municipal

BALTAZAR DE ROCHE
Secretário Interino de Administração e Planejamento

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

BALTAZAR DE ROCHE
Secretário Interino de Administração e Planejamento

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

Decreto Nº 095/2011

DECRETO Nº 095/2011, de 16 de novembro de 2011.
"FIXA O CALENDÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BALTAZAR PELLEGRIN, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município em consonância com o art. 409, § 1º, da Lei Municipal nº 962, de 14 de dezembro de 1998;

DECRETA:
Artigo 1º - Fixa o Calendário Fiscal do Município de Morro da Fumaça para o Exercício Financeiro de 2012, referente ao recolhimento de Taxa de Verificação de Posturas e Normas Urbanísticas (Alvará) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
Artigo 2º - A Taxa de Verificação de Posturas e Normas Urbanísticas (Alvará) terá desconto de 10% (dez por cento), com pagamento em Cota Única, até o dia 08 de Fevereiro de 2012.
Artigo 3º - O pagamento da Parcela nº 01, referente à Taxa de Verificação de Postura e Normas Urbanísticas (Alvará), terá vencimento no dia 09 de fevereiro de 2012.
Artigo 4º - A Taxa de Vigilância Sanitária (Alvará Sanitário) terá vencimento no dia 08 de fevereiro de 2012
Artigo 5º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) terá desconto de 15% (quinze por cento), com pagamento em Cota Única, até o dia 08 de fevereiro de 2012.
Artigo 6º - As parcelas referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) obedecerão ao seguinte calendário:
I. Parcela 01 - com vencimento em 15 de fevereiro de 2012;
II. Parcela 02 - com vencimento em 15 de março de 2012;
III. Parcela 03 - com vencimento em 16 de abril de 2012;
IV. Parcela 04 - com vencimento em 15 de maio de 2012;
V. Parcela 05 - com vencimento em 15 de junho de 2012;
VI. Parcela 06 - com vencimento em 16 de julho de 2012;
VII. Parcela 07 - com vencimento em 15 de agosto de 2012;
VIII. Parcela 08 - com vencimento em 14 de setembro de 2012;
IX. Parcela 09 - com vencimento em 15 de outubro de 2012;
X. Parcela 10 - com vencimento em 14 de novembro de 2012;
XI. Parcela 11 - com vencimento em 14 de dezembro de 2012;
XII. Parcela 12 - com vencimento em 15 de janeiro de 2013.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 16 de novembro de 2011.
BALTAZAR PELLEGRIN
Prefeito Municipal

BALTAZAR DE ROCHE
Secretário Interino de Administração e Planejamento

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

BALTAZAR DE ROCHE
Secretário Interino de Administração e Planejamento

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

Edital de Convocação Parcial Referente ao Processo Seletivo 001/2010 (SAMU)

Edital de Convocação Parcial Referente ao Processo Seletivo 001/2010 (SAMU)

O senhor BALTAZAR PELLEGRIN, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município:
Convoca o aprovado no processo seletivo - SAMU, referente ao edital 001/2010, conforme lista abaixo, para no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação a comparecerem a sede desta Prefeitura, situada a Rua 20 de Maio, n° 100 - Centro, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00 para início dos procedimentos relativos à contratação

PSICOLOGO ESF

Classificação	Inscrição	Nome
7°	020	RAMIRES MARCELINO

Morro da Fumaça/SC, 17 de Novembro de 2011.
BALTAZAR PELLEGRIN
Prefeito Municipal em exercício

BALTAZAR DE ROCHE
Secretário Interino de Administração e Planejamento

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

BALTAZAR DE ROCHE
Secretário Interino de Administração e Planejamento

Navegantes

Prefeitura

Edital de Notificação de Mercadorias Apreendidas Ano 2010/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Avenida João Emilio, 100.
Centro - 88.375-000 - Navegantes -sc
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS ANO 2010/2011

A Secretaria de Finanças do Município de Navegantes, comunica a todos os Contribuintes que tiveram suas mercadorias apreendidas nos anos de
2010 e 2011, conforme Lei Complementar 6 de 30 de dezembro de 2002 Art. 151 a 156, que dentro do prazo de 10 (dez) dias as mercadorias serão
leiloadas/doadas conforme Lei vigente.

Nomes de contribuintes que tiveram mercadorias apreendidas
Jailton Oliveira Trajano
José de Anchieta Oliveira
Daniel Carlos

José R. M. da Silva
Adilson Luiz Pereira
Jose C. Guedes
Pedro Vieira da Silva Neto
Mauri Domingos Severino
Alessandro C. de Lima
Jamaildo do Candido Alves
Cainaldo N. Tavares

Descrição das mercadorias apreendidas	Nº. De Peças
Agua Mineral 500 ml	26
Coca-Cola 350 ml	6
Cerveja 350 ml	10
Sprite 350 ml	1
Oculos de Sol	37
Rede Pequena	5
Bone	6
Capa de Volante	4
Cintos Masculinos	20
Sandalias Rasteirinhas	8
Cintos Masculinos	10
Oculos de Sol	46
Oculos de Sol	56
Oculos de Sol	43
Oculos de Sol	43
Tenis	9
Tenis	6
Oculos de Sol	4
Tenis Infantil	6
Sandalias Rasteirinhas	45
Artesanato - Porta Objetos	4
Prancha de Surf	6

MARCIO CAPELLA
Secretário de Finanças

Nova Trento

Prefeitura

Processo N° 118/2011 - Pregão Presencial N° 047/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO
Processo Licitatório nº 118/2011 - Pregão Presencial 047/2011

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP em sistema pós-pago e fornecimento de 25 (vinte e cinco) acessos móveis com aparelhos em comodato, para uso das Secretarias Municipais, para o ano de 2012, conforme as quantidades e características descritas no Termo de Referência (Anexo I).
Julgamento: Menor Preço por Lote. Entrega dos envelopes: 09/12/2011 até as 14:00 horas. Abertura: 09/12/2011 - 14:00 Horas.
Retirada do Edital e Outras Informações: Praça Del Comune, 126, Centro, Fone: 48.32673211 / 48.32673213 - E-mail: compras@novatrento.sc.gov.br

ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Processo N° 122/2011 - Pregão Presencial N° 050/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Processo Licitatório nº 122/2011 - Pregão Presencial N° 050 - Registro de Preços N° 021/11

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição parcelada de MATERIAL DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA, para o Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social e Secretarias Municipais, exceto Educação, para o ano de 2012, conforme quantidades, necessidades e especificações constantes do anexo I que integra o presente edital.
Julgamento: Menor Preço por Item. Entrega dos envelopes e Abertura das Propostas: 09/12/2011 às 14:00 horas.
Retirada do Edital e demais informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: 48.3267.3211 / 3267.3213 - e-mail: compras@novatrento.sc.gov.br
Orivan Jarbas Orsi
Prefeito Municipal

Processo N° 123/2011 - Pregão Presencial N° 051/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Processo Licitatório nº 123/2011 - Pregão Presencial N° 051 - Registro de Preços N° 022/11

Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa que forneça Serviços de Mão de obra Elétrica a Hidráulica, para pequenas reformas nas estruturas físicas da Prefeitura Municipal, conforme quantidades, necessidades e especificações constantes do anexo I que integra o presente edital.
Julgamento: Menor Preço por Item. Entrega dos envelopes e Abertura das Propostas: 08/12/2011 às 14:00 horas.
Retirada do Edital e demais informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: 48.3267.3211 / 3267.3213 - e-mail: compras@novatrento.sc.gov.br

ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Palhoça

Prefeitura

Extrato de Ata N.°032/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º032/2011 - Pregão Presencial 011/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa CIRURGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: aquisição de materiais de consumo e enfermagem para o CENTRI, SAMU e UBS. DATA: 18/02/2011 a 18/02/2012.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

72	1.000	UNI	Escova Cervical estéril, com embalagem individual em papel grau cirúrgico.	Kolplast	R$ 0,22	R$ 220,00
73	1.000	PCT	Escova Cervical, pacote com 100 unidades.	Kolplast	R$ 13,89	R$ 13.890,00
162	1.168	CX	Seringa desc. 3 ml, sem agulha, cx. c/ 100 unid.	Descarpack	R$ 9,89	R$ 11.551,52
VALOR TOTAL						R$ 25.661,52

Extrato de Ata N.º017/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º017/2011 - Pregão Presencial 010/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. OBJETO: aquisição de medicamentos para o CENTRI, SAMU e UBS. DATA: 18/02/2011 a 18/02/2012.

Item	Quant.	Unid.	Medicamentos	Marca	Preço unitário	Preço Total
8	10.000	Frasco	Água destilada 250 ml.	Basa	R$ 1,14	R$ 11.400,00
36	65.000	Amp.	Brometo denbutilescopolamina 20mg (buscopan composto) sol injetavel 01ml.	hipolabor	R$ 0,40	R$ 26.000,00
47	200	CX.	Carvedilol 12,5mg c/30cp.	Torrent	R$ 4,19	R$ 838,00
48	200	CX.	Carvedilol 3,125 mg c/30cp.	Torrent	R$ 2,82	R$ 564,00
49	324	CX.	Carvedilol 6,25mg c/30cp.	Torrent	R$ 3,225	R$ 1.044,90
65	6.000	Amp.	Cloridrato de dopamina 5 mg/ml amp c/ 10 ml injetável.	Hipolabor	R$ 0,475	R$ 2.850,00
70	13.000	Amp.	Cloridrato de terbutalina 1ml.	Hipolabor	R$ 1,24	R$ 16.120,00
74	60	CX.	Cloridrato de Venlafaxina 150mg c/30cp.	Torrente	R$ 15,723	R$ 943,38
75	120	CX.	Cloridrato de Venlafaxina 75mg c/30cp.	Torrent	R$ 9,675	R$ 1.161,00
93	150	CX.	Dinitrato de Isossorbida 10mg c/30cp.	Sanval	R$ 1,611	R$ 241,65
111	72	CX.	Fixa-cal 600 mg 200ui, caixa com 90 comp.	Vitamed	R$ 7,956	R$ 572,83
155	150	CX.	Oxcarbazepina 300mg c/30cp.	Torrent	R$ 10,08	R$ 1.512,00
156	200	CX.	Oxcarbazepina 600mg c/30cp.	Torrent	R$ 18,144	R$ 3.628,80
161	26.000	Amp.	Prometazina 2ml injetável.	Sanval	R$ 0,495	R$ 12.870,00
163	70	CX.	Risperidona 1mg c/30cp.	Torrent	R$ 1,611	R$ 112,77
181	10.000	Amp.	Sulfato de terbutalina 0,5mg/ml, amp c/ 1 ml.	Hipolabor	R$ 1,29	R$ 12.900,00
TOTAL						R$ 92.759,33

Extrato de Ata N.º018/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º018/2011 - Pregão Presencial 010/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa CIRÚRGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. OBJETO: aquisição de medicamentos para o CENTRI, SAMU e UBS. DATA: 18/02/2011 a 18/02/2012.

Item	Quant.	Unid.	Medicamentos	Marca	Preço unitário	Preço Total
57	7.000	Tubo	Cloranfenicol 10mg Colagenase 0,6u/g - 30grama.	Iruxol Abbott	R$ 7,62	R$ 53.340,00
58	10.000	Amp.	Cloreto de potássio 19,1% 10 ml.	Isofarma	R$ 0,13	R$ 1.300,00
84	48	Frasco	Cosopt oftal, frasco 5 ml.	Cosopt Merck	R$ 49,05	R$ 2.354,40
90	324	CX.	Dicetel 100mg c/20cp.	Siilif Nycomed	R$ 32,09	R$ 10.397,16
106	60	CX.	Ezetrol 10mg c/10cp.	Ezetrol Schering	R$ 19,41	R$ 1.164,60
120	10.000	Amp.	Gluconato de cálcio 10 ml injetável.	Isofarma	R$ 0,42	R$ 4.200,00
134	200	Tubo	Iruxol Pomada com 30g.	Iruxol Abbott	R$ 7,62	R$ 1.524,00
136	100.000	Comp.	Levodopa carbidopa 200/50mg.	Cronomet Merck	R$ 1,50	R$ 150.000,00
179	10.000	Amp.	Sulfato de magnésio 10% 1 mEq/ml, amp c/ 10ml.	Isofarma	R$ 0,20	R$ 2.000,00
195	40	CX.	Venalot c/60cp.	Venalot	R$ 38,49	R$ 1.539,60
198	5.000	Frasco	Vitamina A D gotas c/15 ml.	Nycomed	R$ 4,03	R$ 20.150,00
199	600	CX.	Vytorin 10/20mg c/28cp.	Vitorin Msd	R$ 56,26	R4 33.756,00
204	35	CX.	Zetia 10mg c/30cp.	Schering	R$ 57,02	R$ 1.995,70
TOTAL						R$ 283.721,46

Extrato de Ata N.º019/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º019/2011 - Pregão

Presencial 010/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa CIRÚRGICA MAFRA LTDA. OBJETO: aquisição de medicamentos para o CENTRI, SAMU e UBS. DATA: 18/02/2011 a 18/02/2012.

Item	Quant.	Unid.	Medicamentos	Marca	Preço Unitário	Preço Total
20	60	CX.	Artrolive (cx c/90cp).	Aché	R$ 97,20	R$ 5.832,00
166	40	CX.	Rivotril 0,25mg c/30cp.	Roche	R$ 2,25	R$ 90,00
TOTAL						R$ 5.922,00

Extrato de Ata N.º020/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º020/2011 - Pregão Presencial 010/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA. OBJETO: aquisição de medicamentos para o CENTRI, SAMU e UBS. DATA: 18/02/2011 a 18/02/2012.

Item	Quant.	Unid.	Medicamentos	Marca	Valor unitario	Valor total
1	3.000	Amp.	Acetato de Medroxiprogesterona 150mg/ml, susp. injetável - ampola de 1ml.	Sigma Germed	R$ 12,40	R$ 37.200.00
3	10.000	Amp.	Adenosina 3mg/ml lv 2ml.	Libbs	R$ 13,88	R$ 138.800,00
13	26.000	Amp.	Aminofilina 10 ml injetável.	Teuto	R$ 0,56	R$ 14.560,00
25	19.500	Amp.	Atropina 01 ml.	Isofarma	R$ 0,175	R$ 3.412,50
28	39.000	Amp.	Benzilpenicilina procaina benzilpenicilina potássica 300.000 100.000.	Ariston	R$ 0,592	R$ 23.088,00
34	10.000	Frasco	Brometo de fenoterol, gotas, frasco c/ 20mL.	Hipolabor	R$ 1,11	R$ 11.100,00
60	10.000	Frasco	Clorexidina 0,2% aquosa, frasco com 1000ml.	Rioquimica	R$ 7,70	R$ 77.000,00
61	10.000	Frasco	Clorexidina gliconato, dosagem 0,5%, aplicação solucão alcoólica.	Rioquimica	R$ 1,799	R$ 17.990,00
62	10.000	Frasco	Clorexidina gliconato, dosagem 2%, aplicação degermante.	Rioquimica	R$ 1,85	R$ 18.500,00
66	26.000	Amp.	Cloridrato de ondansetrona 2 mg, injetável c/ 2 ml.	Novafarma	R$ 0,42	R$ 10.920,00
126	39.000	Amp.	Hidrocortisona 100 mg.	Teuto	R$ 0,85	R$ 33.150,00
141	26.000	Amp.	Metoclopramida 10 mg injetável amp c/ 2 ml.	Isofarma	R$ 0,165	R$ 4.290,00
150	350	Frasco	Óleo Dersani c/200mL.	Cosmoderma	R$ 6,90	R$ 2.415,00
158	39.000	Amp.	Penicilina benzatina 1.200.000.	Teuto	R$ 0,787	R$ 30.693,00
159	39.000	Amp.	Penicilina procaína potássica 400.000.	Ariston	R$ 0,595	R$ 23.205,00
177	10.000	Amp.	Succinil colin 100mg injetável.	Ariston	R$ 7,40	R$ 74.000,00
178	1000	Frasco	Sulfadiazina de prata 1% pote 400gr.	Prati	R$ 9,27	R$ 9.270,00
202	10825	Tubo	Xylocaina geléia 20mg/g 30g.	Hipolabor	R$ 1,35	R$ 14.613,75
TOTAL						R$ 544.207,25

Extrato de Ata N.º021/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º021/2011 - Pregão Presencial 010/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. OBJETO: aquisição de medicamentos para o CENTRI, SAMU e UBS. DATA: 18/02/2011 a 18/02/2012.

Item	Quant.	Unid.	Medicamentos	Marca	Valor unitário	Valor Total
33	10.000	Amp.	Biperideno 5 mg, sol injetável 1ml.	Cristália	R$ 1,365	R$ 13.650,00
54	39.000	Amp.	Cetoprofeno 100 mg injetável.	Cristália	R$ 1,619	R$ 63.141,00
63	10.000	Frasco	Clorexidina gliconato, dosagem 2%, aplicação solução tópica.	Cristália	R$ 8,70	R$ 87.000,00
78	13.000	Amp.	Clorpromazina 5 mg/ml c/ 5 ml.	Cristália	R$ 0,939	R$ 12.207,00
79	1.000	Tubo	Colagenase 30g.	Cristália	R$ 11,89	R$ 11.890,005
88	26.000	Amp.	Decanoato de haloperidol 50 mg/ml frs 1 ml.	Cristália	R$ 2,28	R$ 59.280,00
103	26.000	Amp.	Enantato de flufenazina 25mg/ml solução injetável 1 ml.	Cristália	R$ 2,79	R$ 72.540,00
108	10.000	Amp.	Fenobarbital 100 mg amp c/ 2 ml injetável.	Cristália	R$ 0,77	R$ 7.700,00
110	200	Tubo	Fibrase pomada 30gr.	Cristália	R$ 18,10	R$ 3.620,00
122	10.000	Amp.	Haldol decanoato 50 mg.	Cristália	R$ 2,28	R$ 22.800,00
123	10.000	Amp.	Haloperidol 5 mg injetável.	Cristália	R$ 0,47	R$ 4.700,00

125	19.500	Amp.	Hidralazina 20mg c/ 50 amp 1 ml.	Cristália	R$ 2,774	R$ 54.093,00
140	60	CX.	Meloxicam 10mg/mL -1,5mL c/ 5 ampolas.	Cristália	R$ 8,45	R$ 507,00
148	19.500	Amp.	Nitroprussiato de sódio 50mg.	Cristália	R$ 6,20	R$ 120.900,00
203	2000	Frasco	Xylocaina spray 100mg frs 50ml.	Cristália	R$ 24,75	R$ 49.500,00
TOTAL						R$ 583.528,00

Extrato de Ata N.º022/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º022/2011 - Pregão Presencial 010/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA. OBJETO: aquisição de medicamentos para o CENTRI, SAMU e UBS. DATA: 18/02/2011 a 18/02/2012.

Item	Quant.	Unid.	Medicamentos	Marca	Valor unitário	Valor total
16	90	CX.	Aplause 20mg c/30cp.	Marjan	R$ 29,38	R$ 2.644,20
27	90	Frasco	Azopt colírio 1% 5mL.	Alcon	R$ 28,76	R$ 2.588,40
50	48	CX.	Cebralat 100mg c/30 cp.	Libbs	R$ 20,38	R$ 978,24
80	3.000	Frasco	Colírio anestésico 10ml.	Allergan	R$ 5,05	R$ 15.150,00
83	30	CX.	Concerta 18mg c/30 cp.	Janssen	R$ 157,64	R$ 4.729,20
105	120	CX.	Exodus 10mg c/30cp.	Aché	R$ 41,30	R$ 4.956,00
133	24	CX.	Invega 6mg c/28cp.	Alza	R$ 323,76	R$ 7.770,24
145	100	CX.	Motilium 10mg c/30cp.	Janssen	R$ 8,66	R$ 866,00
160	100	CX.	Procimax 20mg c/28cp.	Libbs	R$ 26,07	R$ 2.607,00
191	170	Frasco	Travatan colírio.	Alcon	R$ 49,23	R$ 8.369,10
197	60	Frasco	Verotina gotas 20 mg/ml.	Libbs	R$ 21,04	R$ 1.262,40
205	216	CX.	Zetron 150mg c/30cp.	Libbs	R$ 41,27	R$ 8.914,32
TOTAL						R$ 60.835,10

Extrato de Ata N.º023/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º023/2011 - Pregão Presencial 010/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICO CEARENSE LTDA. OBJETO: aquisição de medicamentos para o CENTRI, SAMU e UBS. DATA: 18/02/2011 a 18/02/2012.

Item	Quant.	Unid.	Medicamentos	Marca	Valor unitário	Valor Total
6	130.000	Amp	Água destilada 10 ml injetável.	Farmace	R$ 0,075	R$ 9.750,00
7	130.000	Amp.	Água destilada 20 ml injetável.	Farmace	R$ 1,135	R$ 17.550,00
32	4.000	Amp.	Bicarbonato de sódio 8,4% frs - 10 ml.	Farmace	R$ 0,39	R$ 1.560,00
42	78.000	Amp.	Butilbrometo de escopolamina dipirona 500 mg ampola c/ 5 ml.	Farmace	R$ 0,44	R$ 34.320,00
59	10.000	Amp.	Cloreto de sódio 20% - 10 ml.	Farmace	R$ 0,115	R$ 1.150,00
68	65.000	Amp.	Cloridrato de ranitidina 50 mg c/ 2 ml inj.	Farmace	R$ 0,20	R$ 13.000,00
91	39.000	Amp.	Diclofenaco sódico 25 mg/ ml 3 ml injetável.	Farmace	R$ 0,21	R$ 8.190,00
94	39.000	Amp.	Dipirona 500mg/5 ml c/ 2 ml injetável.	Farmace	R$ 0,22	R$ 8.580,00
114	13.000	Amp.	Fosfato dissódico de dexametasona 4 mg/ml - amp 2,5 ml.	Farmace	R$ 0,32	R$ 4.160,00
116	26.000	Amp.	Furosemida 10 mg/ ml amp c/ 2 ml injetável.	Farmace	R$ 0,185	R$ 4.810,00
117	10.000	Amp.	Glicose 25% 10 ml.	Farmace	R$ 0,11	R$ 1.100,00
118	10.000	Amp.	Glicose 50% 10 ml.	Farmace	R$ 0,119	R$ 1.190,00
TOTAL						R$ 105.360,00

Extrato de Ata N.º024/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º024/2011 - Pregão Presencial 010/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: aquisição de medicamentos para o CENTRI, SAMU e UBS. DATA: 18/02/2011 a 18/02/2012.

Item	Quant.	Unid.	Medicamentos	Marca	Valor unitario	Valor total
92	26.000	Amp.	Dimenidrinato 3mg/ml cloridrato de piridoxina 5mg/ml glicose 100 mg/ml frutosse 100mg/ml - 10ml.	Nycomed	R$ 1,72	R$ 44.720,00
TOTAL						R$ 44.720,00

Extrato de Ata N.º025/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º025/2011 - Pregão Presencial 010/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: aquisição de medicamentos para o CENTRI, SAMU e UBS. DATA: 18/02/2011 a 18/02/2012.

Item	Quant.	Unid.	Medicamentos	Marca	Valor unitario	Valor total
115	100	Tubo	Furoato de mometasona pomada 20g.	Eurofarma	R$ 12,07	R$ 1.201,00
119	250	CX.	Glifage XR 500 mg, caixa com 30 comp.	Merck	R$ 9,98	R$ 2.495,00
171	150	CX.	Sinvastatina 40mg c/30cp.	Merck	R$ 4,39	R$ 658,50
187	78.000	Amp .	Tenoxicam 20 mg iv/im (com diluente).	Eurofarma	R$ 1,85	R$ 144.300,00
188	15	CX.	Topiramato 25mg c/60cp.	Eurofarma	R$ 13,20	R$ 198,00
193	400	CX.	Tylex 500 30mg c/12cp.	Janssen	R$ 6,84	R$ 2.736,00
TOTAL						R$ 151.594,50

Extrato de Ata N.º026/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º026/2011 - Pregão Presencial 010/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa MEDIBASE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: aquisição de medicamentos para o CENTRI, SAMU e UBS. DATA: 18/02/2011 a 18/02/2012.

Item	Quant.	Unid.	Medicamentos	Marca	Preço unitario	Preço Total
31	4.000	Frasco	Bicarbonato de sódio 8,4% frs 250 ml.	Hypofarma	R$ 11,70	R$ 46.800,00
55	30	CX.	Citrato de Tamoxifeno 20mg c/30cp.	Blausiegel	R$ 6,60	R$198,00
99	108	CX.	Doxazosina 4mg c/30cp.	Sandoz	R$ 7,95	R$ 858,60
TOTAL R$ 47.856,60						

Extrato de Ata N.º027/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º027/2011 - Pregão Presencial 010/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa PRODIET FARMACÊUTICA LTDA. OBJETO: aquisição de medicamentos para o CENTRI, SAMU e UBS. DATA: 18/02/2011 a 18/02/2012.

Item	Quant.	Unid.	Medicamentos	Marca	Valor unitario	Valor total
5	32.500	Amp.	Adrenalina injetável 01 ml.	Hipolabor	R$ 0,23	R$ 7.475,00
14	13.000	Amp.	Amiodarona 50 mg/3 ml, injetável.	Hipolabor	R$ 0,72	R4 9.360,00
35	10.000	Frasco	Brometo de ipratrópio 0,25mg/ml sol inal. 20ml.	Hipolabor	R$ 0,40	R$ 4.000,00
37	74.000	Amp.	Brometo den-butilescopolamina 20mg (buscopan simples) sol injetavel 01ml.	Hipolabor	R$ 0,348	R$ 25.752,00
43	32.500	Amp.	Butilbrometo de escopolamina 20 mg/ml amp c/ 1 ml.	Hipolabor	R$ 0,348	R$ 11.310,00
52	48	CX.	Cellcept 500 mg c/50 cp.	Roche	R$ 464,50	R$ 22.296,00
73	65.000	Amp.	Cloridrato de tramadol 50 mg/ml (tramal) injetável 2ml.	Hipolabor	R$0,41	R$ 26.650,00
89	45.500	Amp.	Diazepan 10 mg amp c/ 2 ml sol. Injetável.	Hipolabor	R$ 0,279	R$ 12.694,50
96	10.000	Amp.	Dobutamina 250mg solução injetável 50mg/ml.	Hipolabor	R$ 1,35	R$ 13.500,00
97	13.000	Amp.	Dopamina 50mg/10ml injetável.	Hipolabor	R$ 0,40	R$ 5.200,00
104	1000	Tubo	Epitezan pomada 3,5 grama.	Latinofarma	R$ 6,70	R$ 6.700,00
107	10.000	Amp.	Fenitoina injetável 50 mg/ml amp c/ 5 ml.	Hipolabor	R$ 0,28	R$ 2.800,00
127	26.000	Amp.	Hidrocortisona 500 mg.	Ariston	R$ 2,05	R$ 53.300,00
142	19.500	Amp.	Midazolam 5mg/ml c/3ml.	Hipolabor	R$ 0,63	R$ 12.285,00
151	26.000	Amp.	Omeprazol 40mg.	Ariston	R$ 2,24	R$ 58.240,00

167	108	CX.	Rohypnol 1mg c/30cp.	Roche	R$ 9,20	R$ 993,60
TOTA R$ 272.556,10						

Extrato de Ata N.º028/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º028/2011 - Pregão Presencial 011/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa AP TORTELLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: aquisição de materiais de consumo e enfermagem para o CENTRI, SAMU e UBS. DATA: 18/02/2011 a 18/02/2012.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	4.180	PCT	Abaixador de língua de madeira, te c/100 unid. Cada.	Theoto	R$ 1,64	R$ 6.855,20
50	60	UNI	Colar cervical específico para uso pré hospitalar tamanho G.	Ortopratika	R$ 14,00	R$ 840,00
51	40	UNI	Colar cervical específico para uso pré hospitalar tamanho GG.	Ortopratika	R$ 14,00	R$ 560,00
52	40	UNI	Colar cervical específico para uso pré hospitalar tamanho M.	Ortopratika	R$ 14,00	R$ 560,00
53	30	UNI	Colar cervical específico para uso pré hospitalar tamanho P.	Ortopratika	R$ 14,00	R$ 420,00
54	30	UNI	Colar cervical específico para uso pré hospitalar tamanho PP.	Ortopratika	R$ 14,00	R$ 420,00
79	400	CX	Fio de nylon 5-0, com agulha, monoilamento preto estéril.	Procare	R$ 12,70	R$ 5.080,00
80	400	CX	Fio de nylon 6-0, com agulha monoilamento preto estéril.	Procare	R$ 12,70	R$ 5.080,00
81	500	UNI	Fio de Sutura Catgut, modelo 0, simples, 0,70m, com agulha 3cm cortante.	Shalon	R$ 1,72	R$ 860,00
82	500	UNI	Fio de Sutura Catgut, modelo 1.0, simples, 0,70m, com agulha 3cm cortante.	Shalon	R$ 1,72	R$ 860,00
83	500	UNI	Fio de Sutura Catgut modelo 2.0, simples, 0,70m, com agulha 3cm cortante.	Shalon	R$ 1,72	R$ 860,00
84	700	CX	Fio de sutura nylon 3-0 c/agulha 3/8 cm, caixa com 24 env.	Procare	R$ 13,30	R$ 9.310,00
91	5.500	UNI	Fita para autoclave 19mm x 30metros em papel crepe	Ciex	R$ 2,10	R$ 11.550,00
124	120	UNI	Lanterna clínica portátil, capacidade para 02 pilhas.	Supermedy	R$ 8,50	R$ 1.020,00
186	2.100	UNI	Sonda de foley 2 vias n.º 16 com balão 5cc.	Medfolly	R$ 0,73	R$ 1.533,00
214	3.600	UNI	Sonda uretral nº 04.	Medsonda	R$ 0,26	R$ 936,00
215	6.000	UNI	Sonda Uretral nº 06.	Medsonda	R$ 0,28	R$ 1.680,00
216	6.600	UNI	Sonda uretral nº 08.	Medsonda	R$ 0,29	R$ 1.914,00
218	26.600	UNI	Sonda uretral nº 12.	Medsonda	R$ 0,30	R$ 7.980,00
220	1.120	UNI	Sonda uretral nº 16.	Medsonda	R$ 0,36	R$ 403,20
234	2.100	UNI	Tala de papelão e E.V.A para imobilização provisória, tamanho médio.	Ortopratika	R$ 1,70	R$ 3.570,00
235	2.100	UNI	Tala de papelão e E.V.A para imobilização provisória, tamanho pequena.	Ortopratika	R$ 1,35	R$ 2.835,00
VALOR TOTAL R$ 65.126,40						

Extrato de Ata N.º029/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º029/2011 - Pregão Presencial 011/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. OBJETO: aquisição de materiais de consumo e enfermagem para o CENTRI, SAMU e UBS. DATA: 18/02/2011 a 18/02/2012.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	700	CX	Agulha hipodérmica descartável 20x5,5 caixa com 100 unidades.	Med Goldman	R$ 3,19	R$ 2.233,00
16	3.020	RL	Algodão Hidrófilo rolo com 500gr.	Nathalia	R$ 6,85	R$ 20.687,00
30	30.700	UNI	Avental descartável frontal manga longa, punho lastex, confeccionado em TNT, fabricada em 100% polipropileno (tecido não tecido), tiras de ajuste internas e externas para amarrar no dorso e na cintura, gramatura 30 gr, tamanho único.	Sky	R$ 0,89	R$ 27.323,00

32	10	UNI	Bateria de 9 V para detector fetal.	Vinnic	R$ 33,20	R$ 332,00
33	200	UNI	Bateria para termômetro digital .	Maxel	R$ 33,90	R$ 6.780,00
38	100	UNI	Caixa porta Lâminas em plástico resistente, branco, tampa é fixada na caixa através de 2 dobradiças, com capacidade p/ aprox. 50 lâminas. .	J.Prolab	R$ 6,32	R$ 632,00
56	2.000	PCT	Coletor de urina infantil (Unissex), estéril, pct com 10 unidades.	Medsonda	R$ 3,68	R$ 7.360,00
58	500	PCT	Coletor fezes 80ml, tipo sorvete com tampa pacote com 100 unidades .	J. Prolab	R$ 6,85	R$ 3.425,00
70	120.000	UNI	Equipo Macrogotas câmara flexível, estéril, com injetor lateral e válvula de ar.	Med Vein	R$ 0,45	R$ 54.000,00
108	2.700	FRS	Iodopovidona 10% (PVP-I Tópico), à base de iodopovidona em solução aquosa, antiséptico.	Glicolabor	R$ 7,58	R$ 20.466,00
120	30	UNI	Lâmpada halogênia 2,5v para laringoscópio.	Missouri	R$ 21,89	R$ 656,70
122	60	UNI	Lâmpada para otoscópio.	Missouri	R$ 22,26	R$ 1.335,60
135	22.000	CX	Luva de procedimento tam. M, cx c/ 100 unidades.	Embramac	R$ 7,70	R$ 169.400,00
136	22.000	CX	Luva de procedimento tam. P, cx c/ 100 unid. cada.	Embramac	R$ 7,70	R$ 169.400,00
148	1.500	RL	Papel para eletrocardiograma 48mmx30mt.(rolo).	Tecnoprint	R$ 1,79	R$ 2.685,00
167	650	FRS	Solução de manitol 20%, frs. c/ 250 ml.	Basa	R$ 3,03	R$ 1.969,50
170	4.000	UNI	Sonda cateter nasal para oxigênio nº. 04.	Medsonda	R$ 0,29	R$ 1.160,00
171	4.000	UNI	Sonda cateter nasal para oxigênio nº. 06.	Medsonda	R$ 0,30	R$ 1.200,00
173	11.000	UNI	Sonda cateter nasal para oxigênio nº. 10.	Medsonda	R$ 0,32	R$ 3.520,00
174	4.000	UNI	Sonda cateter nasal para oxigênio nº. 12.	Medsonda	R$ 0,33	R$ 1.320,00
175	3.000	UNI	Sonda cateter nasal para oxigênio nº. 14.	Medsonda	R$ 0,33	R$ 990,00
183	1.600	UNI	Sonda de foley 2 vias n.º 10 com balão 5cc .	Med Foley	R$ 0,95	R$ 1.520,00
195	1.100	UNI	Sonda nasogastrica curta nº 06.	Medsonda	R$ 0,29	R$ 319,00
196	1.100	UNI	Sonda nasogastrica curta nº 08.	Medsonda	R$ 0,30	R$ 330,00
197	1.100	UNI	Sonda nasogastrica curta nº 10.	Medsonda	R$ 0,31	R$ 341,00
201	2.200	UNI	Sonda nasogástrica longa nº 12.	Medsonda	R$ 0,48	R$ 1.056,00
202	2.200	UNI	Sonda nasogástrica longa nº 14.	Medsonda	R$ 0,49	R$ 1.078,00
210	550	UNI	Sonda retal nº 12.	Medsonda	R$ 0,36	R$ 198,00
221	20.000	FRS	Soro fisiológico (solução de cloreto de sódio 0,9%), embalagem plástica com bico dosador, frasco com 100 ml.	Lbs	R$ 0,65	R$ 13.000,00
224	90.000	FRS	Soro fisiológico (solução de cloreto de sódio 0,9%), embalagem plástica com sistema fechado, frasco com 100 ml.	Basa	R$ 1,13	R$ 101.700,00
225	22.000	FRS	Soro fisiológico (solução de cloreto de sódio 0,9%), embalagem plástica com sistema fechado, frasco com 1000 ml.	Basa	R$ 1,73	R$ 38.060,00
226	37.000	FRS	Soro fisiológico (solução de cloreto de sódio 0,9%), embalagem plástica com sistema fechado, frasco com 150 ml.	Basa	R$ 1,30	R$ 48.100,00
227	80.000	FRS	Soro fisiológico (solução de cloreto de sódio 0,9%), embalagem plástica com sistema fechado, frasco com 250 ml.	Basa	R$ 1,30	R$ 104.000,00
228	65.000	FRS	Soro fisiológico (solução de cloreto de sódio 0,9%), embalagem plástica com sistema fechado, frasco com 500 ml.	Basa	R$ 1,40	R$ 91.000,00
229	2.250	FRS	Soro Glicofisiologico 1000ml - Solução de Glicose a 5% Cloreto de Sódio a 0,9% - Sistema Fechado.	Basa	R$ 1,98	R$ 4.455,00
230	2.300	FRS	Soro Glicofisiologico 500ml - Solução de Glicose a 5% Cloreto de Sódio a 0,9% - Sistema Fechado.	Basa	R$ 1,67	R$ 3.841,00
231	21.000	FRS	Soro glicosado 5% 250 ml, sistema fechado.	Basa	R4 1,46	R$ 30.660,00
240	300	UNI	Tecido em brim para campo cirúrgico, tam. 50X50 cm, fenestrado, com diâmetro de 8 cm, cor caqui.	Tereza	R$ 6,79	R$ 2.037,00
TOTAL R$ 938.569,80						

Extrato de Ata N.º030/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º030/2011 - Pregão Presencial 011/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa ASAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO FARMACÊUTICOS LTDA. OBJETO: aquisição de materiais de consumo e enfermagem para o CENTRI, SAMU e UBS. DATA: 18/02/2011 a 18/02/2012.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
168	650	FRS	Solução de ringer c/ lactato, frs. 500 ml.	Equiplex	R$ 1,60	R$ 1.040,00
223	29.600	FRS	Soro fisiológico (solução de cloreto de sódio 0,9%), embalagem plástica com bico dosador, frasco com 500 ml.	Arboreto	R$ 1,05	R$ 31.080,00
VALOR TOTAL R$ 32.120,00						

Extrato de Ata N.º031/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º031/2011 - Pregão Presencial 011/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa ASLI COMERCIAL LTDA ME. OBJETO: aquisição de materiais de consumo e enfermagem para o CENTRI, SAMU e UBS. DATA: 18/02/2011 a 18/02/2012.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
96	4.000	UNI	Frasco para nutrição enteral, com 500ml.	Nutri	R$ 0,60	R$ 2.400,00
VALOR TOTAL R$ 2.400,00						

Extrato de Ata N.º033/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º033/2011 – Pregão Presencial 011/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. OBJETO: aquisição de materiais de consumo e enfermagem para o CENTRI, SAMU e UBS. DATA: 18/02/2011 a 18/02/2012.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	7.200	FRS	Álcool líquido 96%, frs com 1000 ml.	Da ilha	R$2,57	R$ 18.504,00
155	27.000	UNI	Scalp n° 19.	Solidor	R$ 0,08	R$ 2.160,00
247	200	UNI	Tubo endotraqueal com balão 10 mm	Solidor	R$ 1,63	R$ 326,00
248	1.950	UNI	Tubo endotraqueal com balão 4,0mm	Solidor	R$ 1,63	R$ 3.178,50
249	1.950	UNI	Tubo endotraqueal com balão 5,0mm	Solidor	R$ 1,63	R$ 3.178,50
255	3.600	UNI	Tubo endotraqueal com balão 8,5mm	Solidor	R$ 1.59	R$ 5.724,00
256	3.600	UNI	Tubo endotraqueal com balão 9,0mm	Solidor	R$ 1,59	R$ 5.724,00
257	3.500	UNI	Tubo endotraqueal com balão 9,5mm	Solidor	R$ 1,59	R$ 5.565,00
258	1.950	UNI	Tubo endotraqueal sem balão 2,0mm	Solidor	R$ 1,13	R$ 2.203,50
263	1.950	UNI	Tubo endotraqueal sem balão 4,5mm	Solidor	R$ 1,13	R$ 2.203,50
264	1.950	UNI	Tubo endotraqueal sem balão 5,0mm	Solidor	R$ 1,13	R$ 2.203,50
VALOR TOTAL R$ 50.970,50						

Extrato de Ata N.º034/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º034/2011 - Pregão Presencial 011/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa CREMER S/A. OBJETO: aquisição de materiais de consumo e enfermagem para o CENTRI, SAMU e UBS. DATA: 18/02/2011 a 18/02/2012.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	200	PCT	Algodão multiuso retangular, med. aprox. 60x40mm, pcte c/ gr	CREMER	R$ 5,20	R$ 1.040,00
63	6.000	PCT	Compressa de gaze hidrófila, 7,5x7,5cm, 13 fios/cm², 10 unid	CRISTALIA	R$ 0,44	R$ 2.640,00
86	8.600	RL	Fita cirúrgica (tipo micropore) 2,5x 4,50 metros.	CREMER	R$ 1,04	R$ 8.944,00
87	12.500	UN	Fita cirúrgica (tipo micropore) 5,0 x 4,50 metros.	CREMER	R$1,35	R$ 16.875,00
89	8.800	UN	Fita hipoalergenica corte reto transparente 100 mm x 4,5	CREMER	R$7,45	R$ 65.560,00
129	5.150	PAR	Luva cirúrgica látex estéril n° 6,5	NEW HAND	R$ 0,68	R$ 3.502,00
130	9.150	PAR	Luva cirúrgica látex estéril n° 7,0	NEW HAND	R$ 0,68	R$ 6.222,00
131	9.150	PAR	Luva cirúrgica látex estéril nº 7,5	NEW HAND	R$ 0,68	R$ 6.222,00
132	8.150	PAR	Luva cirúrgica látex estéril n° 8,0	NEW HAND	R$ 0,68	R$ 5.542,00
133	7.150	PAR	Luva cirúrgica látex estéril n° 8,5	NEW HAND	R$ 0,68	R$ 4.862,00
VALOR TOTAL R$ 121.409,00						

Extrato de Ata N.º035/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º035/2011 – Pregão Presencial 011/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa CRIVITA DIAGNÓTICA LTDA. OBJETO: aquisição de materiais de consumo e enfermagem para o CENTRI, SAMU e UBS.

DATA: 18/02/2011 a 18/02/2012.

ITEM	QTDE	UN	ESPE-CIFICA-ÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
168	650	FRS	Solução de ringer c/lactato, frs. 500 ml .	Premium	R$ 0,09	R$ 40.500,00
VALOR TOTAL R$ 40.500,00						

Extrato de Ata N.º036/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º036/2011 - Pregão Presencial 011/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa DIMACI SC MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. OBJETO: aquisição de materiais de consumo e enfermagem para o CENTRI, SAMU e UBS. DATA: 18/02/2011 a 18/02/2012.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	3.500	FRS	Ácidos graxos essenciais 200 ml.	Demani	R$ 4,88	R$ 17.080,00
5	5.000	CX	Agulha hipodérmica desc. 13x4,5, caixa com 100 unidades.	Med Needle	R$ 2,78	R$ 1.900,00
6	700	CX	Agulha hipodérmica desc. 25x6, cx c/ 100 unid.	Med Needle	R$ 2,76	R$ 1.932,00
7	1.100	CX	Agulha hipodérmica desc. 25x7, cx c/ 100 unid.	Med Gold-mam	R$ 2,80	R$ 3.080,00
8	750	CX	Agulha hipodérmica desc. 25x8, cx c/ 100 unid.	RM desc	R$ 2,74	R$ 2.055,00
10	2.600	CX	Agulha hipodérmica desc. 40x12, cx c/ 100 unid.	Med Needle	R$ 3,19	R$ 8.294,00
35	6.000	UNI	Bolsa Coletora de urina, sistema fechado c/ capac. 2000 ml	Med Urine	R$ 1,80	R$ 10.800,00
42	5.000	UNI	Cateter intravenoso nº 14 G	Med Cateter	R$ 0,35	R$ 1.750,00
45	75.000	UNI	Cateter intravenoso nº 20 G	Med Cateter	R$ 0,34	R$ 25.500,00
47	25.000	UNI	Cateter intravenoso nº 24 G	Med Cateter	R$ 0,36	R$ 9.000,00
71	31.000	UNI	Equipo para soro 2 vias	Conpo-jet	R$ 0,42	R$ 13.020,00
85	700	CX	Fio de sutura nylon 4-0 c/agulha 3/8 cm	Med Suture	R$ 13,19	R$ 9.233,00
92	10.000	PCT	Fralda descartável infantil tam. G	DRY	R$ 2,45	R$ 24.500,00
109	2.300	FRS	Iodopovidona degermante anti-sepcia da pele	Rioqui-mica	R$ 9,40	R$ 21.620,00
112	200	CX	Lâmina para bisturi nº. 10, cx com 50 unidades.	Med blad	R$ 4,20	R$ 840,00
113	800	CX	Lâmina para bisturi nº. 11, cx com 50 unidades.	Med blad	R$ 4,20	R$ 3.360,00
114	250	CX	Lâmina para bisturi nº. 12, cx com 50 unidades.	Med blad	R$ 4,20	R$ 1.050,00
115	400	CX	Lâmina para bisturi nº. 15, cx com 50 unidades.	Med blad	R$ 4,20	R$ 1.680,00
116	500	CX	Lâmina para bisturi nº. 21, cx com 50 unidades.	Med blad	R$ 4,20	R$2.100,00
117	300	CX	Lâmina ponta fosca 26X76cm, cx. c/ 50 unid.	Med glass	R$ 1,80	R$ 540,00
134	13.200	CX	Luva de procedimento tam. G, cx c/ 100 unidades	Sem-permed	R$ 8,04	R$ 106.128,00
137	6.000	CX	Luva de procedimento tam. PP, cx c/ 100 unid.	Sem-permed	R$ 8,90	R$ 53.400,00
156	27.100	UNI	Scalp nº 25	Med Vein	R$ 0,08	R$ 2.168,00
157	20.000	UNI	Scalp n° 27.	Med Vein	R$ 0,07	R$ 1.400,00
158	50.000	UNI	Scalp n° 21.	Med Vein	R$ 0,07	R$ 3.500,00
159	57.000	UNI	Scalp nº 23.	Med Vein	R$ 0,07	R$ 3.990,00
160	3.000	UNI	Seringa de insulina de 0,5 ml com agulha acoplada	Med Inject	R$ 0,35	R$ 1.050,00
163	1.300	CX	Seringa desc. 5 ml, sem agulha, cx. c/ 100 unid.	Descar-pack	R$ 10,94	R$ 14.222,00
164	1.450	CX	Seringa desc.10 ml, sem agulha cx c/ 100 unid.	RM Desc	R$ 18,90	R$ 27.405,00
165	1.348	CX	Seringa descartável 20ml sem agulha, caixa com 100 unidades.	RM Desc	R$ 29,80	R$ 40.170,00
166	154.000	UNI	Seringa descartável de insulina 1ml, com agulha	Med Inject	R$ 0,15	R$ 23.100,00
169	500	FRS	Solução spray para fixação de esfregaços vaginais	Adlin	R$ 3,29	R$ 1.645,00
176	2.200	UNI	Sonda de Aspiração traqueal nº. 04.	Mark Med	R$ 0,28	R$ 616,00
177	2.200	UNI	Sonda de Aspiração traqueal nº. 06.	Mark Med	R$ 0,29	R$ 638,00
184	2.100	UNI	Sonda de foley 2 vias n.º 12 com balão 5cc	Med Foley	R$ 0,68	R$ 1.428,00
185	2.100	UNI	Sonda de foley 2 vias n.º 14 com balão 5cc	Med Foley	R$ 0,68	R$ 1.428,00
187	1.600	UNI	Sonda de foley 2 vias n.º 18 com balão 5cc	Med Foley	R$ 0,68	R$ 1.088,00
188	1.100	UNI	Sonda de foley 2 vias n.º 22 com balão 5cc	Med Foley	R$ 0,68	R$ 748,00
191	2.000	UNI	Sonda gástrica levine nº. 16	Mark med	R$ 0,62	R$ 1.240,00
192	2.000	UNI	Sonda gástrica levine nº. 18	Mark med	R$ 0,63	R$ 1.260,00
193	2.000	UNI	Sonda gástrica levine nº. 20	Mark Med	R$ 0,74	R$ 1.480,00
194	1.100	UNI	Sonda nasogastrica curta nº 04	Mark Med	R$ 0,30	R$ 330,00

198	1.100	UNI	Sonda nasogástrica longa nº 06	Mark Med	R$ 0,40	R$ 440,00
199	1.000	UNI	Sonda nasogástrica longa nº 08	Mark Med	R$ 0,48	R$ 480,00
200	2.100	UNI	Sonda nasogástrica longa nº 10	Mark Med	R$ 0,52	R$ 1.092,00
203	1.100	UNI	Sonda nasogástrica longa nº 16	Mark Med	R$ 0,60	R$ 660,00
204	2.100	UNI	Sonda nasogástrica longa nº 18	Mark Med	R$ 0,70	R$ 1.470,00
205	300	UNI	Sonda Nutrição enteral com guia nº 08	Solumed	R$ 7,20	R$ 2.160,00
208	550	UNI	Sonda retal nº 04.	Mark Med	R$ 0,28	R$ 154,00
209	550	UNI	Sonda retal nº 08	Mark Med	R$ 0,33	R$ 181,50
211	1.250	UNI	Sonda retal nº 24.	Mark Med	R$ 0,50	R$ 625,00
212	950	UNI	Sonda retal nº 26	Mark Med	R$ 0,60	R$ 570,00
213	850	UNI	Sonda retal nº 30	Mark Med	R$ 0,70	R$ 595,00
241	2.500	UNI	Termômetro clínico de mercúrio	Incoterm	R$ 1,79	R$ 4.475,00
242	440	UNI	Termômetro digital clínico, ponta flexível emborrachada	Incoterm	R$ 6,79	R$ 2.987,60
250	1.950	UNI	Tubo endotraqueal com balão 6,0mm	Med Tracheal	R$ 1,62	R$ 3.159,00
251	1.950	UNI	Tubo endotraqueal com balão 6,5mm	Med Tracheal	R$ 1,61	R$ 3.139,50
252	3.500	UNI	Tubo endotraqueal com balão 7,0mm	Med Tracheal	R$ 1,61	R$ 5.635,00
253	3.600	UNI	Tubo endotraqueal com balão 7,5mm	Med Tracheal	R$ 1,59	R$ 5.724,00
254	3.600	UNI	Tubo endotraqueal com balão 8,0mm	Med Tracheal	R$ 1,59	R$ 5.724,00
259	1.950	UNI	Tubo endotraqueal sem balão 2,5mm	Med Tracheal	R$ 1,12	R$ 2.184,00
260	1.950	UNI	Tubo endotraqueal sem balão 3,0mm	Med Tracheal	R$ 1,12	R$ 2.184,00
261	1.950	UNI	Tubo endotraqueal sem balão 3,5mm	Med Tracheal	R$ 1,12	R$ 2.184,00
262	1.950	UNI	Tubo endotraqueal sem balão 4,0mm	Med Tracheal	R$ 1,12	R$ 2.184,00
TOTAL R$ 507.776,00						

Extrato de Ata N.º037/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º037/2011 - Pregão Presencial 011/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa MAXIPACK PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA. OBJETO: aquisição de materiais de consumo e enfermagem para o CENTRI, SAMU e UBS. DATA: 18/02/2011 a 18/02/2012.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
40	1.300	UNI	Campo Cirúrgico fenestrado com as seguintes especificações mínimas: estéril, não tecido SMS.	Maxipack	R$ 1,60	R$ 2.080,00
146	560	CX	Papel crepado 30x30 cm, na cor verde, embalagem descartável para esterilização de material crepado.	Amcor	R$ 48,50	R$ 27.160,00
147	560	CX	Papel crepado 50x50 cm, na cor verde, embalagem descartável para esterilização de material, crepado.	Amcor	R$ 134,74	R$ 75.454,40
VALOR TOTAL R$ 104.694,40						

Extrato de Ata N.º038/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º038/2011 - Pregão Presencial 011/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. OBJETO: aquisição de materiais de consumo e enfermagem para o CENTRI, SAMU e UBS. DATA: 18/02/2011 a 18/02/2012.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34	180	FRS	Benzina retificada, frs c/1000 ml.	Ricie	R$ 8,73	R$ 1.571,40
36	1.000	PCT	Bolsa de colostomia de 30 mm descartável em PVC estéril com adesivo hipoalérgico, pacote com 10 unidades.	Mark Med	R$ 2,74	R$ 2.740,00
37	1.000	PCT	Bolsa de colostomia de 50mm descartável em PVC estéril com adesivo hipoalérgico, pacote com 10 unidades.	Mark Med	R$ 2,09	R$ 2.090,00
41	800	CX	Campo operatório de gase hidrófila 45 x 50 cm, com cadarço, pacote com 50 unidades.	Ortofen	R$ 36,89	R$ 29.512,00
74	19.600	RL	Esparadrapo comum 10x4,5 cm, com alta aderência, de boa qualidade.	Polar Fix	R$ 3,50	R$ 68.600,00
88	2.800	UNI	Fita crepe 19x50cm.	Missner	R$ 1,26	R$ 3.528,00
90	200	UNI	Fita métrica, medida dos dois lados, medindo 1,50 metro.	Cadena	R$ 1,89	R$ 378,00
99	250	GL	Gel para ECG galão com 5 litros.	Dental Tec	R$ 13,60	R$ 3.400,00
107	700	UNI	Intermediários para aspiração 204.	Ideatex	R$ 2,26	R$ 1.582,00
141	1.200	UNI	Máscara de Oxigênio, material atóxico PVC, descartável, alta qualidade, pedia-adulto.	Nevoni	R$ 1,19	R$ 1.428,00
181	6.200	UNI	Sonda de aspiração traqueal nº. 14.	Biosani	R$ 0,37	R$ 2.294,00

182	3.200	UNI	Sonda de aspiração traqueal nº. 16.	Biosani	R$ 0,40	R$ 1.280,00
189	1.000	UNI	Sonda gástrica levine nº. 08.	Biosani	R$ 0,43	R$ 430,00
190	2.000	UNI	Sonda gástrica levine nº. 12.	Biosani	R$ 0,48	R$ 960,00
232	18.200	FRS	Soro glicosado 5% 500 ml, sistema fechado.	Equiplex	R$ 1,68	R$ 30.576,00
233	4.600	UNI	Tala de papelão e E.V.A para imobilização provisória, tamanho grande, medindo aproximadamente 60x10 cm.	Marimar	R$ 2,15	R$ 9.890,00
VALOT TOTAL R$ 160.259,40						

Extrato de Ata N.º039/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º039/2011 - Pregão Presencial 011/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa NEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. OBJETO: aquisição de materiais de consumo e enfermagem para o CENTRI, SAMU e UBS. DATA: 18/02/2011 a 18/02/2012.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	3.000	PCT	Atadura de Crepon com 13 fios, com 6cm x 1,8m em repouso, pacote com 12 unidades.	Neve	R$ 3,42	R$ 10.260,00
25	9.600	PCT	Atadura de Crepon com 13 fios, com 10cm x 1,8m em repouso, pacote com 12 unidades.	Neve	R$ 5,50	R$ 52.800,00
26	9.600	PCT	Atadura de Crepon com 13 fios, com 12cm x 1,8m em repouso, pacote com 12 unidades.	Neve	R$ 6,60	R$ 63.360,00
29	2.500	PCT	Atadura de crepon com 13 fios, com 30cm x 1,8m em repouso, pacote com 12 unidades.	Neve	R$ 16,50	R$ 41.250,00
VALOR TOTAL R$ 167.670,00						

Extrato de Ata N.º040/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º040/2011 – Pregão Presencial 011/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA. OBJETO: aquisição de materiais de consumo e enfermagem para o CENTRI, SAMU e UBS. DATA: 18/02/2011 a 18/02/2012

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	1.860	CX	Agulha hipodérmica des. 30x7, cx c/ 100 unid.	Embramac	R$ 2,63	R$ 4.891,80
18	210	UNI	Almotolia cor marrom, frasco com 100ml.	J.Prolab	R$ 0,73	R$ 153,30
19	210	UNI	Almotolia cor marrom, frasco com 250ml.	J.prolab	R$ 1,12	R4 235,20
20	210	UNI	Almotolia transparente, frasco com 100ml.	J.Prolab	R$ 0,73	R$ 153,30
21	210	UNI	Almotolia transparente, frasco com 250ml.	J. Prolab	R$ 1,12	R$ 235,20
31	560	EMB.	Barbeador descartável de 2 lâminas paralelas de aço inox, para tricotomia, embalagem com 2 unidades.	Multilink	R$ 0,45	R$ 252,00
39	2.000	UNI	Camisola em tergal para preventivo, cor branco, tamanho único.	Ld	R$ 19,00	R$ 38.000,00
43	5.000	UNI	Cateter intravenoso nº 16 G.	Med Cateter	R$ 0,35	R$ 1.750,00
49	40	UNI	Cobertor Microfibra, 100% poliéster, Medindo aproximadamente 150x220cm, cores claras.	Etruria	R$ 35,00	R$ 1.400,00
57	2.000	PCT	Coletor de urina sistema aberto 1200ml.	Embramed	R$ 1,93	R$ 3.860,00
69	15.000	UNI	Equipo Macrogotas câmara flexível para nutrição enteral.	Embramed	R$ 0,82	R$ 12.300,00
75	1.000	PCT	Espátula de ayres, pacote com 100 unidades.	Teuto	R$ 2,81	R$ 2.810,00
97	800	UNI	Fronha hospitalar, composição aprox. 65% algodão e 35% poliéster, com aprox. 107 fios, medindo aprox. 0,50 x 0,70m, na cor branco.	Ld	R$ 8,00	R$ 6.400,00
98	1.160	UNI	Garrote com tubo látex nº 200 em pequena base de pvc branco.	Accumed	R$ 4,02	R$ 4.663,20
103	800	PCT	Gorro para Cirurgia de elástico, descartável, pacote com 100 unidades .	Olimed	R$ 4,11	R$ 3.288,00
104	800	CX	Haste em plástico flexível, com algodão em suas pontas, cx. c/ aprox. 100 unid.	Higitop	R$ 0,78	R$ 624,00
106	1.100	UNI	Intermediários de Silicone 204.	E.S. Flex	R$ 6,31	R$ 6.941,00
110	390	kit	Kit de parto de emergência.	Marimar	R$ 4,50	R$ 15.795,00
118	45	UNI	Lâmpada de emissão de infra-vermelho de 150W/127V.	Philips	R$ 66,00	R$ 2.970,00

119	80	UNI	Lâmpada fria de 16 w, para foco clínico.	Philips	R$ 41,00	R$ 3.280,00
121	110	UNI	Lâmpada para negatoscópio 15w .	Philips	R$ 22,00	R$ 2.420,00
125	1.000	ROLO	Lençol descartável de papel para maca 50mx50cm.	Farmaklin	R$ 4,89	R$ 4.890,00
127	2.250	UNI	Lençol para maca ou leito, composição aprox. 65% algodão e 35% poliéster, com aprox. 107 fios, medindo aprox. 0,90x2,00m, com elástico, na cor branco.	Ld	R$ 13,50	R$ 30.375,00
139	5.000	UNI	Manta cobertor térmica alumizada, confeccionada em poliéster metalizada com aprox. 23 à 27 microns, indicada para resgate de emergência, produto inflamável, tam. aprox. 2,10x1,40cm. Adulto.	Marimar	R$ 6,02	R$ 30.100,00
140	5.000	UNI	Manta cobertor térmica alumizada, confeccionada em poliéster metalizada com aprox. 23 à 27 microns, indicada para resgate de emergência, produto inflamável, tam. aprox. 0,78 x 0,45cm. Neonatal.	Marimar	R$ 6,02	R$ 30.100,00
142	3.600	CX	Máscara descartável simples confeccionada em TNT, tecido não-tecido 100% de polipropileno do tipo agulhado com 40 gr/m2.	Olimed	R$ 4,05	R$ 14.580,00
143	500	UNI	Micronebulizador com máscara, extensão e copinho para medicamentos, em PVC atóxico, com entrada de ar através de bico, extensão que o acompanha, sendo as conexões soldadas para evitar vazamento, tamanho adulto.	Daru	R$ 4,74	R$ 2.370,00
144	500	UNI	Micronebulizador com máscara, extensão e copinho para medicamentos, em PVC atóxico, com entrada de ar através de bico, extensão que o acompanha, sendo as conexões soldadas para evitar vazamento, tamanho infantil.	Daru	R$ 4,74	R$ 2.370,00
145	540	UNI	Óculos de proteção, com lente incolor de policarbonato. Proteção contra raios UVA/UVB.	Dani	R$ 2,95	R$ 1.593,00
150	1.500	RL	Papel para eletrocardiograma, rolo com 58mmx30m.	Tecnoprint	R$ 3,02	R$ 4.530,00
151	7.500	UNI	Preservativo não lubrificado masculino 52mm.	Madeitex	R$ 0,16	R$ 1.200,00
178	2.200	UNI	Sonda de aspiração traqueal nº. 08.	Biosani	R$ 0,29	R$ 638,00
179	3.200	UNI	Sonda de aspiração traqueal nº. 10 .	Biosani	R$ 0,31	R$ 992,00
180	5.200	UNI	Sonda de aspiração traqueal nº. 12.	Biosani	R$ 0,32	R$ 1.664,00
206	300	UNI	Sonda Nutrição enteral com guia nº 10.	Solumed	R$ 7,15	R$ 2.145,00
207	350	UNI	Sonda Nutrição enteral com guia nº 12.	Solumed	R$ 7,15	R$ 2.502,50
236	420	UNI	Tecido em Brim para campo cirúrgico, tamanho aprox. 40x40 cm, fechado, cor caqui.	Ld	R$ 4,99	R$ 2.095,80
237	420	UNI	Tecido em Brim para campo cirúrgico Tam. aprox. 40x40, Fenestrado, cor caqui .	Ld	R$ 5,99	R$ 2.515,80
238	300	UNI	Tecido em brim para campo cirúrgico tam. 50X50 cm, fechado, cor caqui.	Ld	R$ 6,70	R$ 2.010,00
239	420	UNI	Tecido em Brim para campo cirúrgico Tam. aprox. 60x60, fechado, cor caqui .	Ld	R$ 6,90	R$ 2.898,00
VALOR TOTAL R$ 251.991,10						

Extrato de Ata N.º041/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º041/2011 – Pregão Presencial 011/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: aquisição de materiais de consumo e enfermagem para o CENTRI, SAMU e UBS. DATA: 18/02/2011 a 18/02/2012.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	200	FRS	Ácido acético solução a 3%, frs. c/ 1000 ml.	Miyaco	R$ 4,10	R$ 820,00
4	5.400	FRS	Água Oxigenada Vol. 10, frs. c/ 100 ml.	Rioquimica	R$ 1,20	R$ 6.480,00
12	1.000	FRS	Álcool 70% em gel, glicerinado. Gel antiséptico a base de álcool etílico 70%, com agentes umectantes e emolientes; frs com 5000 ml.	Ricie	R$ 21,90	R$ 21.900,00
13	1.360	FRS	Álcool Iodado 1%, frs com 1000 ml.	Ricie	R$ 3,90	R$ 5.304,00
14	9.000	FRS	Álcool líquido 70%, frs com 1000 ml.	Ricie	R$ 2,39	R$ 21.5010,00
22	3.000	PCT	Atadura de Crepon com 13 fios, com 4cm x 1,8m em repouso, pacote com 12 unidades.	Bruna	R$ 3,00	R$ 9.000,00
24	8.600	PCT	Atadura de Crepon com 13 fios, com 8cm x 1,8m em repouso, pacote com 12 unidades.	Bruna	R$ 4,38	R$ 37.668,00
27	16.600	PCT	Atadura de Crepon com 13 fios, com 15cm x 1,8m em repouso, pacote com 12 unidades.	Bruna	R$ 8,22	R$ 136.452,00
28	6.100	PCT	Atadura de Crepon com 13 fios, com 20cm x 1,8m em repouso, pacote com 12 unidades.	Bruna	R$ 10,98	R$ 66.978,00
44	70.000	UNI	Cateter intravenoso nº 18 G.	Solidor	R$ 0,35	R$ 24.500,00
46	60.000	UNI	Cateter intravenoso nº 22 G.	Solidor	R$ 0,35	R$ 21.000,00
48	27.000	UNI	Cateter para oxigênio nasal tipo óculos.	Medsonda	R$ 0,63	R$ 17.010,00
55	14.600	UNI	Coletor de materiais perfuro cortante, cap. 13 litros.	Cartoon Box	R$ 1,80	R$ 26.280,00
59	2.000	PCT	Coletor universal 80ML para coleta de exames, translúcido, com pá, em polipropileno com tampa de rosca, pacote com100 unidades.	J. Prolab	R$ 15,00	R$ 30.000,00
60	2.000	PCT	Coletor universal 80ML para coleta de exames, translúcido, graduado, sem pá, em polipropileno com tampa de rosca, pacote com100 unidades.	J. Prolab	R$ 16,00	R$ 32.000,00
61	35.000	PCT	Compressa de gaze hidrófila em algodão puro, 13 fios/cm² (centímetro quadrado), 05 dobras e 08 camadas, medindo 7,5x7,5 cm, medindo 30x15 cm quando aberta, cor branco, isenta de amido, dextrina, corantes corretivos, azulados ópticos, alcalis e ácidos, fios uniformes sem falhas ou fiapos, pacote com 500 unidades. Registro no Ministério da Saúde.	Medi House	R$ 16,80	R$ 588.000,00
62	18.000	PCT	Compressa de gaze hidrófila em algodão puro, 11 fios/cm² (centímetro quadrado), 05 dobras e 08 camadas, medindo 7,5x7,5 cm, medindo 30x15 cm quando aberta, cor branco, isenta de amido, dextrina, corantes corretivos, azulados ópticos, alcalis e ácidos, fios uniformes sem falhas ou fiapos, pacote com 500 unidades. Registro no Ministério da Saúde.	Medi House	R$ 1520	R$ 273.600,00
64	650	UNI	Compressa gaze hidrófila, tipo queijo, 91m x 91cm, 13 fios, com 4 dobras, 8 camadas, confeccionadas em tecido 100% algodão, tipo tela, com alto poder de absorção, macio, neutro, branqueadas, isentas de amido, dextrita, alvejante óptico e possuir PH de 5,0 a 8,0 impurezas, dobras confeccionadas todas para dentro, não apresentando fios soltos e fiapos, embaladas individualmente em pacotes com 01 unidade.	MDA	R$ 35,00	R$ 22.750,00
65	150	CX	Curativo redondo branco para punção (composto por fibras de viscose, resina acrílica e massa adesiva, papel siliconado e poliéster), caixa com 240 unidades.	Labor	R$ 5,00	R$ 750,00

66	1.100	FRS	Detergente enzimático desincrostante, com no mínimo 03 enzimas na formulação, frasco com 05 litros.	Enzitec	R$ 69,00	R$ 75.900,00
67	2.000	FRS	Detergente enzimático desincrostante, com no mínimo 03 enzimas na formulação, frasco com 1000 ml.	Enzitec	R4 13,90	R$ 27.800,00
76	5.000	UNI	Especulo descartável, tam. G, esterilizado, embalado individualmente.	Adlin	R$ 0,83	4.150,00
77	20.000	UNI	Especulo descartável, tam. M, esterilizado, embalado individualmente.	Adlin	R$ 0,72	R$ 14.400,00
78	15.000	UNI	Especulo descartável, tam. P, esterilizado, embalado individualmente.	Adlin	R$ 0,62	R$ 9.300,00
93	10.000	PCT	Fralda geriátrica adulto, tamanho pequeno, com flocgel absorvente, e barreiras anti vazamento, pcte com 08 fraldas.	Medifral	R$ 6,20	R$ 62.000,00
94	30.000	PCT	Fralda geriátrica adulto, tamanho grande, com flocgel absorvente, e barreiras anti vazamento, pcte com 08 fraldas.	Medifral	R$ 6,35	R$ 190.500,00
95	30.000	PCT	Fralda geriátrica adulto, tamanho médio, com flocgel absorvente, e barreiras anti vazamento, pcte com 08 fraldas.	Medifral	R$ 6,48	R$ 194.400,00
100	3.000	FRS	Gel para sonar, frasco com 100 ml. (01-05-0116)	Hall	R$ 0,73	R$ 2.190,00
101	500	FRS	Glicerina líquida, PA, frasco com 1.000 ml (01-09-0044)	Ricie	R$ 7,90	R$ 3.950,00
102	1.950	FRS	Glutaraldeido 2%, com duração de 14 dias esterilizante e desinfetante, frs. c/ 1000 ml (01-28-0405)	Ricie	R$ 3,40	R$ 6.630,00
105	19.800	FRS	Hipocloreto de sódio 1%, frasco com 1 litro.	Ricie	R$ 1,40	R$ 27.720,00
111	300	CX	Lâmina fosca para coleta de preventivo, cx c/50 unid.	Precision	R$ 1,60	R$ 480,00
126	58.000	PCT	Lençol com elástico descartável, fabricado em 100% polipropileno (TNT) em material 30grs/m², na cor branca, medidas aprox. 2,10 x 0,90 cm, pcte c/ 10 unid.	Anadona	R$ 5,90	R$ 342.200,00
128	200	FRS	Lugol 2% embalagem com 1000 ml.	Miyaco	R$ 18,50	R$ 3.700,00
138	4.000	PAR	Luva ginecológica estéril para toque .	Luplatex	R$ 0,09	R$ 360,00
152	310	PCT	Saco de lixo hospitalares/infectantes, 100 litros nas medidas aproximada 75 x 105 cm, constituído de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) Virgem, branco leitoso, com aproximadamente 0,05 Micras, com solda de fundo do tipo estrela, contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio, de acordo com a Norma Técnica 9191. Impressão de simbologia de material infectante de acordo com a NBR 7500 - O número da subclasse de risco (6.2). Os símbolos, textos e números são pretos, com exceção da frase de advertência: " RSSS - Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde", impressa na cor vermelha. Pacote com 100 unidades.	Descarpack	R$ 26,00	R$ 8.060,00

153	370	PCT	Saco de lixo hospitalares/infectantes, 30 litros nas medidas aproximada 59 x 62 cm, constituído de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) Virgem, branco leitoso, com aproximadamente 0,05 Micras, com solda de fundo do tipo estrela, contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio, de acordo com a Norma Técnica 9191. Impressão de simbologia de material infectante de acordo com a NBR 7500 - O número da subclasse de risco (6.2). Os símbolos, textos e números são pretos, com exceção da frase de advertência: " RSSS - Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde", impressa na cor vermelha. Pacote com 100 unidades.	Descarpack	R$ 11,00	R$ 4.070,00
154	370	PCT	Saco de lixo hospitalares/infectantes, 50 litros nas medidas aproximada 63 x 80 cm, constituído de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) Virgem, branco leitoso, com aproximadamente 0,05 Micras, com solda de fundo do tipo estrela, contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio, de acordo com a Norma Técnica 9191. Impressão de simbologia de material infectante de acordo com a NBR 7500 - O número da subclasse de risco (6.2). Os símbolos, textos e números são pretos, com exceção da frase de advertência: " RSSS - Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde", impressa na cor vermelha. Pacote com 100 unidades.	Descarpack	R$ 15,00	R$ 5.550,00
161	284	CX	Seringa desc. 1 ml, sem agulha, caixa com 100 unidades.	SR	R$ 14,00	R$ 3.976,00
172	33.000	UNI	Sonda cateter nasal para oxigênio nº. 08.	Biosani	R$ 0,29	R$ 9.570,00
217	16.000	UNI	Sonda uretral nº 10.	Med Sonda	R$ 0,28	R$ 4.480,00
219	11.600	UNI	Sonda uretral nº 14.	Markmed	R$ 0,31	R$ 3.596,00
222	39.600	FRS	Soro fisiológico (solução de cloreto de sódio 0,9%), embalagem plástica com bico dosador, frasco com 250 ml.	Arboreto	R$ 0,86	R$ 34.056,00
265	120	FRS	Vaselina líquida, uso hospitalar, frs c/ 1000 ml.	Ricie	R$ 9,00	R$ 1.080,00
VALOT TOTAL R$ 2.382.120,00						

Instituto de Previdência de Palhoça - IPPA

Portaria n° 070/2011

PORTARIA Nº 070/2011

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA, Sr. ALBERTO PRIM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
NOMEAR COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO,

Artigo 1º - Nos termos do artigo 51 e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, ficam os servidores abaixo designados a comporem a Comissão Especial de Licitação, a servidora Andrea Mara Harger Luchmann, ocupante cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Éder Fogaça, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo e Ariana Vera da Rosa Tavares , ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, para atuarem como membros titulares da Comissão ora designada, para juntos receberem, examinarem e julgarem todos os documentos e procedimentos relativos a Licitação 002/2011.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Executivo, em 16 de novembro de 2011.
ALBERTO PRIM
Diretor Executivo

Registrada e publicada na data supra.

Gustavo Haeming Gerent
Advogado
OAB/SC 30.075

Passo de Torres

Prefeitura

Decreto Nº 177/2011

DECRETO Nº. 177, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.
"FIXA O VALOR DA UFM - UNIDADE FISCAL MONETÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Emerson Cardoso Kjillim, Prefeito Municipal em exercício de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Art. 53,Incisos V e VII,da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido o valor da UFM -Unidade Fiscal Monetária de R$ 45,86 (quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo Ùnico - O valor de que trata o caput deste artigo inclui a correção monetária, INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período de novembro de 2010 a outubro de 2011, totalizando 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício de 2012.

Passo de Torres, em 16 de Novembro 2011.
EMERSON CARDOSO KJILLIM
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado e Registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 16 novembro de 2011.

EDSON BORBA MARTINS
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 089/2011

PORTARIA Nº 089, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GERALDO PEDRO MACHADO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Emerson Cardoso Kjillim, Prefeito Municipal, em Exercício, de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de sua competência privativa que lhe confere o Inciso V e VII, do Artigo 53, da lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1 - Conceder férias ao servidor público municipal Geraldo Pedro Machado, apartir de: 01/11/2011 à 30/11/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, em 07 de novembro de 2011.
EMERSON CARDOSO KJILLIM
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado e Registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 07 de novembro de 2011.

EDSON BORBA MARTINS
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 090/2011

PORTARIA Nº. 090, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.
"CONCEDE AUMENTO DE CARGA HORÁRIA DE 20 PARA 40 HORAS, À SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, FERNANDA DE SOUZA LUMMERTZ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Emerson Cardoso Kjillim, Prefeito Municipal em Exercício de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de sua competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei 736/2011;

RESOLVE:
Art. 1º - Aumentar , de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária de trabalho da servidora Fernanda de Souza Lummertz, com aumento de salário na mesma proporção, a partir do dia 16/11/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, em 16 de novembro de 2011.
EMERSON CARDOSO KJILLIM
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado e Registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças em, 16 de novembro de 2011.

EDSON BORBA MARTINS
Secretário de Administração e Finanças.

Extrato de Termo de Contrato Nº 140

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 140/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Passo de Torres
Contratada NAZAMAK PEÇAS E EQUIP. LTDA - ME,

Objeto: FORNECIMENTO DE PEÇAS E SEVIÇOS

Valor: R$ 5.487,70
Vigência: 30/11/2011
Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21/06/93 Conforme licitação 51/2011 CV
Dotação Orçamentária:
(43) 2.011.3.3.90.00.00.00.00.00.0061 - Manutenção do Transporte escolar.
(45) 2.011.3.3.90.00.00.00.00.00.0122 - Manutenção do Transporte Escolar.
(139) 2.050.3.3.90.00.00.00.00.00.0116 - Manutenção da Infraestrutura oper. de Serv. Público
(140) 2.050.3.3.90.00.00.00.00.00.0144 - Manutenção da Infraestrutura oper. de Serv. Público

Passo de Torres, 08 de novembro 2011.
EMERSON CARDOSO KIJILLIN
Prefeito Municipal em Exercício

Extrato de termo de Contrato Nº 141

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 141/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Passo de Torres
Contratada OFICINA MECANICA SAMACRIL LTDA ME

Objeto: FORNECIMENTO DE PEÇAS E SEVIÇOS
Valor: R$ 20.544,35
Vigência: 30/11/2011
Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21/06/93 Conforme licitação 51/2011 CV
Dotação Orçamentária:
(43) 2.011.3.3.90.00.00.00.00.00.0061 - Manutenção do Transporte escolar.
(45) 2.011.3.3.90.00.00.00.00.00.0122 - Manutenção do Transporte Escolar.
(139) 2.050.3.3.90.00.00.00.00.00.0116 - Manutenção da Infraestrutura oper. de Serv. Público
(140) 2.050.3.3.90.00.00.00.00.00.0144 - Manutenção da Infraestrutura oper. de Serv. Público

Passo de Torres, 08 de novembro 2011.
EMERSON CARDOSO KIJILLIN
Prefeito Municipal em Exercício

Extrato de Termo de Contrato Nº 142

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 142/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Passo de Torres
Contratada PINHO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS
Valor: R$ 33.200,00
Vigência: 30/11/2011
Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21/06/93 Conforme licitação 53/2011 CV
Dotação Orçamentária:
(118) 1.051.4.4.90.00.00.00.00.00.0089 - Aquisição de Veículos, Maquinas e Equip.
(121) 1.051.4.4.90.00.00.00.00.00.0100 - Aquisição de Veículos, Maquinas e Equip.

Passo de Torres, 09 de novembro 2011.
EMERSON CARDOSO KIJILLIN
Prefeito Municipal em Exercício

Paulo Lopes

Prefeitura

Lei 1469-2011

LEI N°. 1469 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.
Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com entidade especializada para desassoreamento do Rio Cachoeira.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município de que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com empresa ou entidade especializada para desassoreamento do Rio Cachoeira.

Art. 2° - Todas as despesas de taxas e obtenção de licenciamento ambiental e outros serão as expensas da entidade convenente.

Art. 3° - O Poder Executivo não disponibilizará recursos financeiros, sendo que a entidade ou empresa convenente poderá utilizar o material retirado do leito do rio da maneira que entender, devendo dar retorno social ao município.

Art. 4° - O plano de trabalho do convênio deverá descrever as atividades, os prazos e o retorno social ao município sendo de responsabilidade da entidade sua aprovação nos órgãos necessários.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paulo Lopes, 16 de novembro de 2011.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios em 18 de novembro de 2011.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Lei 1470-2011

LEI N°. 1470 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.
Dá nova redação ao Inciso I, do art. 2º da Lei 1265/2008, fixando o valor do hora/plantão e determina a carga horária do plantão médico.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do Município que a câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso I, do Artigo 2º da Lei 1265, de 11 de março de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Médica - R$ 80,00 (oitenta reais) hora/plantão;

Art. 2º O tempo de duração do plantão prestado pelos médicos fica fixado em 05 (cinco) horas diárias.

Art. 3º A despesa desta Lei corre por conta das dotações do Orçamento Vigente;

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 16 de novembro de 2011.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios em 18 de novembro de 2011.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Lei 1471-2011

LEI N°. 1471 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.
Altera o vencimento base de cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e dá outras providências

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município de que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica fixado em R$ 715,00 o vencimento-base do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, Ambiental e Epidemiológica, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - Fica fixado em R$ 656,00 o vencimento-base do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do Orçamento vigente.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paulo Lopes, 16 de novembro de 2011.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios em 18 de novembro de 2011.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Lei 1472-2011

LEI N°. 1472 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.
Fixa o valor do plantão e da carga horária do plantão de enfermagem e dá outras providências.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do Município que a câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o valor do plantão realizado pelos profissionais de enfermagem com graduação na área especifica para atuarem nas unidades de saúde do município em R$ 100,00 (cem reais)

Art. 2º - Fica fixado o valor do plantão realizado pelos profissionais de enfermagem com formação técnica na área especifica para atuarem nas unidades de saúde do município em R$ 70,00 (setenta reais)

Art. 3º - Para efeitos desta lei os plantões serão realizados em períodos compreendidos aos sábados, domingos e feriados.

Art. 4º A despesa desta Lei corre por conta das dotações do Orçamento Vigente;

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 16 de novembro de 2011.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios em 18 de novembro de 2011.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Lei 1473-2011

LEI N°. 1473 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo ou o Poder Legislativo poderão efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - afastamento ou licença, desde que concedidas conforme previsão legal;

II - vacância do cargo;

III - posse de cargo público eletivo, desde que incompatível com as funções a serem desempenhadas;

IV - nomeação para ocupar cargo de Secretário Municipal ou em Comissão no âmbito deste Município ou de outro órgão público;

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial dos Municípios, prescindindo de concurso público.

Art. 4o As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período, desde que justificada a prorrogação pela Autoridade competente;

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica;

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

I - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada pelos parâmetros da remuneração paga ao pessoal

que se encontra na ativa pelo Poder Executivo ou Legislativo Municipal.

Art. 8º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 10º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção ou conclusão do trabalho, definidos pelo contratante;

§ 1o A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 12 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial.

Paulo Lopes, 16 de novembro de 2011.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios em 18 de novembro de 2011.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Extrato 1º TA Contrato 095-2011

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 095/2011, de 07/07/2011 conforme Processo Licitatório 032/2011
Tendo como contratante a Prefeitura Municipal de Paulo Lopes e contratado Britagem Vogelsanger CNPJ n° 84.689.066/0001-20, Objeto: Execução dos serviços de drenagem e pavimentação asfáltica, com fornecimento de materiais, da Rua Sebastião Francisco Cabral. Finalidade: Prorrogação do Contrato até 24/01/2012.
17 de outubro de 2011

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal,

Pinheiro Preto

Prefeitura

Lei N.º 1.558, de 16 de Novembro de 2011

LEI N.º 1.558, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A REALIZAR DESPESA QUE ESPECIFICA

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a adquirir "chocolate" a ser distribuído às crianças da Educação Infantil e Ensino Fundamental até o 5º ano, nos festejos de encerramento do ano letivo de 2011, cujos gastos ficam limitados a R$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Lei Nº 1.557, de 16 de Novembro de 2011.

LEI Nº 1.557, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.
ALTERA LEI Nº 1.454, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° O inciso IVB do art. 47 da Lei nº 1.454, de 26 de novembro de 2010, que "Dispõe sobre a política municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47

IV - grau de formação mínima no ensino fundamental completo (8º série); (NR)

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO - SC, 16 DE NOVEMBRO DE 2011.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Lei Nº 1.566, de 16 de Novembro de 2011.

LEI Nº 1.566, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo de Pinheiro Preto, autorizado a proceder suplementação na dotação orçamentária da Prefeitura Municipal no valor de R$ 54.0000,00 (Cinquenta e Quatro mil reais), para atender a seguinte programação:

02 CHEFIA DO EXECUTIVO
0201 Secretaria de Administração e Planejamento
0201.27 Desporto e Lazer
0201.27.813 Lazer
0201.27.813.0007 Lazer Coletivo
0201.27.813.0007.2022 Despesas com Festividades do Município
33900000 Aplicações Diretas .R$ 54.000,00
Fonte de Recursos 0100

Art. 2º Os recursos necessários a ocorrer à despesa do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, decorrem da anulação da seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, no valor de R$ 54.000,00 (Cinqüenta e Quatro mil reais):

02 CHEFIA DO EXECUTIVO
0201 Secretaria de Administração e Planejamento
0201.27 Desporto e Lazer
0201.27.812 Desporto Comunitário
0201.27.812.0006 Desporto Amador
0201.27.812.0006.1020 Obras para Pratica Esportiva
44900000 Aplicações Diretas .R$ 11.000,00
Fonte de Recursos 0100

02 CHEFIA DO EXECUTIVO
0201 Secretaria de Administração e Planejamento
0201.27 Desporto e Lazer
0201.27.812 Desporto Comunitário
0201.27.812.0006 Desporto Amador
0201.27.812.0006.1021 Aquisição de Imoveis para Praticas Esportivas
44900000 Aplicações Diretas .R$ 10.000,00
Fonte de Recursos 0100

02 CHEFIA DO EXECUTIVO
0202 Secretaria de Educação
0202.12 Educação
0202.12.365 Educação Infantil
0202.12.365.0011 Educação Infantil
0202.12.365.0011.1041 Construção de Creche
44900000 Aplicações Diretas .R$ 25.000,00
Fonte de Recursos 0101

02 CHEFIA DO EXECUTIVO
0202 Secretaria de Educação
0202.12 Educação
0202.12.392 Difusão Cultural
0202.12.392.0014 Acervo Cultural
0202.12.392.0014.2045 Despesas com atividades Culturais
33900000 Aplicações Diretas .R$ 5.000,00
Fonte de Recursos 0100

02 CHEFIA DO EXECUTIVO
0201 Secretaria de Administração e Planejamento
0201.04 Administração
0201.04.123 Administração Financeira
0201.04.123.0000 Encargos Especiais
0201.04.123.0000.2007 Pagamento da Divida Interna Fundada
46900000 Aplicações Diretas .R$ 3.000,00
Fonte de Recursos 0100

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 16 DE NOVEMBRO DE 2011.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Decreto Nº 3.476, de 16 de Novembro de 2011.

DECRETO Nº 3.476, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e conforme art. 16 º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.451 de 05 de novembro de 2010.

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada a dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, no valor de R$ 54.000,00 (Cinqüenta e Quatro mil reais) conforme abaixo discriminado;

02 CHEFIA DO EXECUTIVO
0201 Secretaria de Administração e Planejamento
0201.27 Desporto e Lazer
0201.27.813 Lazer
0201.27.813.0007 Lazer Coletivo
0201.27.813.0007.2022 Despesas com Festividades do Município
33900000 Aplicações Diretas .R$ 54.000,00
Fonte de Recursos 0100

Art. 2º Ficam anuladas as dotações do orçamento vigente no valor de R$ 54.0000,00 (Cinqüenta e Quatro mil reais) da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto abaixo discriminado;

02 CHEFIA DO EXECUTIVO
0201 Secretaria de Administração e Planejamento
0201.27 Desporto e Lazer
0201.27.812 Desporto Comunitário
0201.27.812.0006 Desporto Amador
0201.27.812.0006.1020 Obras para Prática Esportiva
44900000 Aplicações Diretas .R$ 11.000,00
Fonte de Recursos 0100

02 CHEFIA DO EXECUTIVO
0201 Secretaria de Administração e Planejamento
0201.27 Desporto e Lazer
0201.27.812 Desporto Comunitário
0201.27.812.0006 Desporto Amador
0201.27.812.0006.1021 Aquisição de Imóveis para Práticas Esportivas
44900000 Aplicações Diretas .R$ 10.000,00
Fonte de Recursos 0100

02 CHEFIA DO EXECUTIVO
0202 Secretaria de Educação
0202.12 Educação
0202.12.365 Educação Infantil
0202.12.365.0011 Educação Infantil
0202.12.365.0011.1041 Construção de Creche
44900000 Aplicações Diretas .R$ 25.000,00
Fonte de Recursos 0101

02 CHEFIA DO EXECUTIVO
0202 Secretaria de Educação
0202.12 Educação
0202.12.392 Difusão Cultural
0202.12.392.0014 Acervo Cultural
0202.12.392.0014.2045 Despesas com atividades Culturais
33900000 Aplicações Diretas .R$ 5.000,00
Fonte de Recursos 0100

02 CHEFIA DO EXECUTIVO
0201 Secretaria de Administração e Planejamento
0201.04 Administração
0201.04.123 Administração Financeira
0201.04.123.0000 Encargos Especiais
0201.04.123.0000.2007 Pagamento da Divida Interna Fundada
46900000 Aplicações Diretas .R$ 3.000,00
Fonte de Recursos 0100

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 16 DE NOVEMBRO DE 2011.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Aviso de Alteração de Edital de Contratação Temporária Edital Nº 010/2011
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
ESTADO DE SANTA CATARINA
ALTERAÇÃO EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
EDITAL Nº 010/2011

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, torna público a alteração efetuada no edital n.º 010/2011, visando a admissão de professores a serem admitidos em caráter temporário, na forma que segue:

4.1 O candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos, acompanhados dos originais para conferência, na Secretaria da Educação nos dias 28, 29 E 30 De novembro de 2011.

Demais itens permanecem inalterados.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto-SC, 16 de novembro de 2011
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Contrato Nº 0262/2011
CONTRATO Nº 0262/2011
OBJETO: Aquisição de Uniformes para a Secretaria da Educação.
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa nº 129/2011
EMPRESA CONTRATADA: VL da Cruz Com. e Confeccoes Ltda.
VALOR DO CONTRATO: 3.582,48 (três mil quuinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos.)
DATA DO CONTRATO: 15/09/2011
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato Nº 0271/2011
CONTRATO Nº 0271/2011
OBJETO: Conserto de Veiculo Vectra da Secretaria de Administração
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa nº 0137/2011
EMPRESA CONTRATADA: Auto Mecanica Geral Ltda
VALOR DO CONTRATO: 2.938,07 (dois mil novecentos e trinta e oito reais e sete centavos)
DATA DO CONTRATO: 05/10/2011
PREFEITO: Osires Pedro Randon

Contrato Nº 0272/2011
CONTRATO Nº 0272/2011
OBJETO: Aquisição de 448 mts de forração para o auditório da secretaria de educação.
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa nº 0138/2011
EMPRESA CONTRATADA: F& L Decoraçoes Ltda
VALOR DO CONTRATO: 7.840,00 (Sete mil oitocentos e quarenta reais)
DATA DO CONTRATO: 05/10/2011
PREFEITO: Osires Pedro Randon

Contrato Nº 0279/2011
CONTRATO Nº 0279/2011
OBJETO: Aquisição de Material Esportivo
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa nº 0141/2011
EMPRESA CONTRATADA: Comercial Dirlei Ltda
VALOR DO CONTRATO: 2.943,00 (Dois mil novecentos e quarenta e três reais)
DATA DO CONTRATO: 17/10/2011
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato Nº 0280/2011
CONTRATO Nº 0280/2011
OBJETO: Conserto de Equipamento Motoniveladora da Secretaria de Obras
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa nº 0142/2011
EMPRESA CONTRATADA: AZ Tratores e Equipamentos Ltda- Tratoriza
VALOR DO CONTRATO: 2.685,00 (Dois mil Seiscentos e oitenta e cinco reais)
DATA DO CONTRATO: 20/10/2011
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato Nº 0282/2011
CONTRATO Nº 0282/2011
OBJETO: Aquisição de Formulas Manipuladas
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa nº 0144/2011
EMPRESA CONTRATADA: Biotecnica Farmacia de Manipulação
VALOR DO CONTRATO: 509,95(Quinhentos e nove reais e noventa e cinco centavos)
DATA DO CONTRATO: 24/10/2011
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato Nº 0283/2011
CONTRATO Nº 0283/2011
OBJETO: Conserto de Veiculos da Secretaria da Educação
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa nº 0145/2011
EMPRESA CONTRATADA: Carboni Distribuidora de Veiculos Ltda
VALOR DO CONTRATO: 456,16(Quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)
DATA DO CONTRATO: 25/10/2011
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato Nº 0284/2011
CONTRATO Nº 0284/2011
OBJETO: Conserto nos veículos MCA 2514 e MCA 2714
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa nº 0146/2011
EMPRESA CONTRATADA: Mecanica Hochiove Ltda
VALOR DO CONTRATO: 6.518,84(seis mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)
DATA DO CONTRATO: 25/10/2011
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato Nº 0285/2011
CONTRATO Nº 0285/2011
OBJETO: Conserto nos veículos da saúde
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa nº 0147/2011

EMPRESA CONTRATADA: Mecanica Hochiove Ltda
VALOR DO CONTRATO: 5.134,98(cinco mil cento e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos)
DATA DO CONTRATO: 27/10/2011
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato Nº 0286/2011
CONTRATO Nº 0286/2011
OBJETO: Conserto de Equipamento da Secretaria de Obras
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa nº 0148/2011
EMPRESA CONTRATADA: Miranda & Miranda
VALOR DO CONTRATO: 3.608,00(três mil seiscentos e oito reais)
DATA DO CONTRATO: 27/10/2011
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato Nº 0287/2011
CONTRATO Nº 0287/2011
OBJETO: Fornecimento de Serviços
LICITAÇÃO: Modalidade Processo Seletivo nº 009/2011
EMPRESA CONTRATADA: Elisangela Birnfeld
VALOR DO CONTRATO: 1.521,76(um mil quinhentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos)
DATA DO CONTRATO: 31/10/2011
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Termo Aditivo 023/2011
TERMO ADITIVO 023/2011
CONTRATO: Nº 0191/2011
OBJETO: Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios destinados a merenda escolar - 2º semestre
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº 26/2011
EMPRESA CONTRATADA: Supermercado Minibox FFRT LTDA.
DATA DO CONTRATO: 03/11/2011
Prefeito Municipal: Euzebio Calisto Vieceli

Termo Aditivo 024/2011
TERMO ADITIVO 024/2011
CONTRATO: Nº 0247/2011
OBJETO: Fornecimento de serviços de hora/maquina com equipamento escavadeira elétrica.
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº 177/2011
EMPRESA CONTRATADA: Terraplanagem Chico LTDA.
DATA DO CONTRATO: 04/11/2011
Prefeito Municipal: Euzebio Calisto Vieceli

Porto Belo

Prefeitura

Lei Complementar Nº 039/2011
LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2011
"Altera a redação do caput do artigo 188 da Lei Orgânica do Município de Porto Belo - SC - Lei Complementar nº 1/1990 e dá outras providências". Autores: Vereadores João Paulo Serpa, Eduardo Prado, Joel Orlando Lucinda, Elias Cabral, Ailto Neckel de Souza e Eliana Mendes.

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que submete a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O Caput do Artigo 188 da Lei Orgânica do Município de Porto Belo, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 188. As elevações existentes acima da conta de cinquenta (50) metros sobre o nível do mar, no âmbito do perímetro urbano do Município e de suas matas nativas, são patrimônio da cidade, destinadas à preservação de reservas ecológica, biológica e natural, nelas sendo vedadas quaisquer atividades ou obras que possam alterar suas características topográficas que venham a introduzir situações de comprometer a integridade das condições que justifiquem sua preservação.
Inciso I - As elevações existentes entre as cotas de 20 (vinte) e 50 (cinquenta) metros acima do nível do mar, somente poderão ser alteradas suas características topográficas e, ou obras autorizadas, caso tenham suas inclinações, vegetações e solo considerados adequados pelos órgãos ambientais competentes, devendo ainda atender os parâmetros de utilização e ocupação definidos em lei específica."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial o caput do artigo 188 da Lei Orgânica do Município.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",
em Porto Belo - SC, aos 16 dias do mês de novembro de 2011.
ALBERT STADLER
Prefeito

Lei Municipal Nº 1.950/2011
LEI MUNICIPAL Nº 1.950/2011
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Fundação Municipal do Meio Ambiente - FAMAP, e dá outras providências".

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica instituída a Fundação Municipal de Meio Ambiente, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e disciplinar, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município, jurisdição em todo o seu território, com tempo indeterminado de duração, tendo as seguintes competências:
I - Executar a política ambiental municipal, conforme os princípios, objetivos e diretrizes previstos nesta Lei.
II - Assessorar a Administração Pública Municipal em todos os aspectos relativos à implementação da Política Municipal do Meio Ambiente;
III - Articular-se com órgãos municipais, estaduais, federais, internacionais e privados, visando a obter recursos financeiros e tecnológicos para o desenvolvimento de programas ambientais;
IV - Promover e apoiar as ações relacionadas à preservação, recuperação e a exploração racional dos recursos naturais presentes no território do Município;
V - Celebrar contratos, convênios, consórcios, acordos, ajustes e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive estrangeiras, visando a desenvolver suas competências;
VI - Promover campanhas educacionais e de treinamento, destinadas a despertar a consciência ambiental da população para com os problemas de preservação e proteção ambiental;
VII - Fiscalizar todas as formas de agressão ao meio ambiente, adotando medidas preventivas e aplicando as penalidades e

punições previstas na Legislação Ambiental;
VIII - Implantar, fiscalizar e administrar as Unidades de Conservação criadas por lei municipal;
IX - Controlar e monitorar os padrões de qualidade ambiental previstos nesta lei;
X - Propor ao Conselho Municipal de Meio Ambiente normas referentes ao meio ambiente e à proteção do patrimônio paisagístico do Município;
XI - Implantar, coordenar e operacionalizar hortos municipais, com a finalidade de executar atividades de reflorestamentos, projetos paisagísticos, serviços de jardinagens e arborização nas áreas públicas e de lazer do Município;
XII - Promover a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, incluindo a fauna, a flora e os recursos minerais;
XIII - Estimular a implantação e normatização das atividades relacionadas ao ecoturismo no Município;
XIV - Elaborar e executar projetos específicos de coleta seletiva;
XV - Promover a participação social no planejamento, execução e vigilância das ações que visem à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável;
XVI - Elaborar e executar projetos específicos de defesa, preservação e recuperação do meio ambiente, incentivando a criação e absorção de tecnologias compatíveis com a sustentabilidade ambiental;
XVII - Apoiar com recursos próprios disponíveis e procurar o apoio externo para toda e qualquer iniciativa de desenvolvimento sustentável, assim como, para empreendimentos voltados à preservação dos diferentes ecossistemas no âmbito do Município;
XVIII - Licenciar os empreendimentos e atividades consideradas de impacto ambiental local e aquelas que forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - A estrutura organizacional básica da Fundação Municipal do Meio Ambiente compreende:
I - Órgãos de Direção:
a) Presidente;
b) Diretor Administrativo e Financeiro;
c) Diretor de Licenciamento Ambiental e Controle de Poluição;
d) Diretor de Educação Ambiental, Parques e Reservas;
e) Diretor de Fiscalização;
f) Procurador Jurídico.
II - Órgãos de Execução:
a) Corpo Técnico;
b) Fiscalização;
c) Demais cargos de provimento efetivo.
Art. 3º Os cargos constantes nos incisos I são de provimento em comissão e os cargos constantes no inciso II são de provimento efetivo.
Art. 4º Fica criado o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Meio Ambiente, composto pelo quantitativo dos Cargos de Provimento Efetivo e Cargo de provimento em Comissão, conforme denominação e quantitativos fixados respectivamente nos Anexos I e II desta Lei.
§ 1º O provimento e o exercício dos cargos efetivos criados nesta lei, observada a descrição sumária e detalhada das atribuições, devem atender aos requisitos de escolaridade, formação técnica e/ou especializada, habilitação e carga horária, estabelecidos no Anexo III desta Lei.
§ 2º Os cargos de provimento efetivo serão providos por concurso público.
§ 3º Aos cargos de provimento efetivo de que trata esta Lei são atribuídos os mesmos valores e vencimento dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
§ 4º Aos servidores ocupantes dos cargos de que trata esta Lei se aplicam as disposições e normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Belo.
Art. 5º O cargo de Presidente da Fundação será de provimento em comissão com remuneração equivalente a de Secretário Municipal.
Art. 6º Os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro, de Diretor de Licenciamento Ambiental e Controle de Poluição, de Diretor de Educação Ambiental, Parques e Reservas e de Diretor de Fiscalização serão de provimento em comissão com remuneração equivalente a de Diretor Municipal.
Art. 7º O cargo de Procurador Jurídico, de provimento em comissão tem remuneração equivalente a de Procurador Geral do Município.
Art. 8º O Presidente poderá contratar temporariamente profissionais para preencher os cargos criados nesta lei, na forma da Lei Municipal nº 1337/05, pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses, período em que deverá providenciar realização de concurso público para que se dê provimento efetivo.
Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, por Decreto, as adequações orçamentárias e estruturais, necessárias ao funcionamento da Fundação Municipal do Meio Ambiente.
Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Fundação Municipal do Meio Ambiente os móveis, máquinas e acervo ambiental que deles façam parte, pertencentes ao Município.
Art. 11. Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir para a Fundação Municipal do Meio Ambiente os saldos das dotações orçamentárias do orçamento do Município destinados ao Departamento de Meio Ambiente junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

SEÇÃO I
DA DIRETORIA

Art. 12. A diretoria é constituída por um Presidente, por um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Licenciamento Ambiental e Controle de Poluição,Diretor de Educação Ambiental, Parques e Reservas e Diretor de Fiscalização.
Parágrafo Único. Os membros integrantes da Diretoria e os demais Cargos Comissionados serão nomeados através de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo, podendo a qualquer tempo ser revogada e substituída.
Art. 13. Compete a Diretoria:
I - Elaborar e executar:
a) o Plano de Trabalho da Fundação, ouvido o COMDEMA;
b) o Orçamento e o Plano de Aplicação de Recursos;
c) o Plano de Contas;
II - Aprovar convênios, contratos, acordos e termos de cooperação de que participe a Fundação;
III - Elaborar o Relatório Anual das Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral;
IV - Submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo:
a) os livros contábeis e os papéis de escrituração da Fundação, o estado do caixa e os valores em depósito;
b) a alienação de imóveis e aceitação de doações com encargos que serão anexados ao patrimônio municipal em caso de extinção;
c) os relatórios das atividades, a prestação de contas e o balanço geral do exercício anterior;
V - Estabelecer a política de prioridades da Fundação, ouvido o COMDEMA;
VI - Propor alterações no Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Salários e Carreiras, submetendo-as a apreciação do Chefe do Poder Executivo;
VII - Deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens da Fundação, respeitadas as suas finalidades previstas em seus Estatutos;
VIII - Propor as reformas regimentais que se fizerem necessárias, ouvido o COMDEMA, submetendo-as à apreciação do Chefe do Poder Executivo;
IX - Solicitar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de crédito adicional;

X - Apreciar as operações de crédito a serem realizadas;
XI - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Leis, neste Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, bem como as decisões do COMDEMA.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 14. São atribuições do Presidente:
I - Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
II - Movimentar as contas bancárias da Fundação em conjunto com o Prefeito Municipal;
III - Superintender a movimentação das contas bancárias da Fundação que será de responsabilidade conjunta do Prefeito Municipal e o Secretario Municipal de Finanças.
IV - Firmar acordos, contratos e convênios ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, obedecidas às formalidades legais;
V - Administrar, guardar e supervisionar os bens móveis e imóveis e o patrimônio da Fundação;
VI - Praticar atos administrativos relativos aos servidores da Fundação;
VII - Delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;
VIII - Emitir Portarias, Normas Reguladoras e Atos Administrativos referentes à Fundação;
IX - Baixar atos administrativos normativos, ordinatórios, negociais, enunciativos e punitivos, respeitada a legislação pertinente;
X - Promover sindicância e inquérito para apurar irregularidades, na área de atuação;
XI - Solicitar, acompanhar a aplicação do Concurso Público para a admissão de pessoal necessário ao bom desempenho das atribuições das atribuições da Fundação, juntamente como Poder Executivo Municipal;
XII - Enviar ao Poder Executivo minutas de Projetos de Leis Municipais que se relacionem com o meio ambiente;
XIII - Assinar licenças ambientais após análise e parecer técnico do órgão de execução;
XIV - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em Lei.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 15. São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:
I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e/ou afastamentos;
II - Manter e organizar arquivos próprios da Fundação;
III - Protocolar, redigir e expedir ofícios e correspondências, promovendo o recebimento das mesmas;
IV - Manter ordenados os arquivos de Leis, Decretos, Portarias, Contratos, Editais e Publicações de interesse da Fundação;
V - Providenciar a publicação dos atos oficiais atinentes à Fundação no órgão competente;
VI - Preparar minutas de atos oficiais, quando solicitado;
VII - Praticar outros atos ou atividades pertinentes à Diretoria, por delegação do Presidente;
VIII - Executar os serviços de Almoxarifado da Fundação;
IX - Promover medidas visando à programação de estoque de compras;
X - Manter atualizado o controle de Materiais;
XI - Manter estatística sobre materiais, o seu consumo, durabilidade, estado, preços e necessidades;
XII - Prestar contas e responder pelos materiais;
XIII - Elaborar relatórios sobre o andamento dos trabalhos, bem como sugerir medidas para corrigir eventuais ocorrências nos descumprimentos das disposições legais e contratuais;
XIV - Controlar o cumprimento dos termos contratuais, quando executados por serviços contratados;
XV - Manter atualizadas as fichas, cadastros e documentos dos infratores;
XVI - Comunicar os lançamentos de multas aos infratores, para efeitos de pagamentos;
XVII - Promover o controle, registro e arquivo das sindicâncias, dos disciplinares e administrativos instituídos pela autoridade competente;
XVIII - Atualizar os valores de taxas de serviços e outros encargos, de conformidade com a Lei;
XIX - Promover a execução das penalidades disciplinares ao servidor da Fundação incurso em ilícito previsto em Lei, de acordo com a decisão da autoridade competente;
XX - Promover e executar os serviços relativos à segurança básica e necessária do trabalho;
XXI - Manter atualizados dados estatísticos da Fundação;
XXII- Administrar o patrimônio da Fundação, observando as disposições previstas em Lei do Município e demais legislação pertinente;
XXIII - Promover o cadastro dos bens da Fundação, realizando inventários;
XXIV - Providenciar a documentação das doações de interesse da Fundação;
XXV - Promover o recebimento, tombamento, identificação, cadastro, avaliação, reavaliação, incorporação, carga e descarga de bens patrimoniais;
XXVI - Promover os atos necessários ao encaminhamento e processamento da escrituração e registro dos bem imóveis;
XXVII - Administrar os serviços e encargos gerais da Fundação;
XXVIII - Administrar os serviços de utilidade pública de sua competência;
XXIX - Organizar e manter arquivo de documentos da Fundação;
XXX - Implantar e manter sistema de arquivo e registro das atividades do protocolo da Fundação;
XXXI - Proceder ao arquivamento, junto ao arquivo geral da Fundação, de todo o processo administrativo findo com despacho arquiva-se;
XXXII - Proceder a entrega, ao publico externo, dos resultados das solicitações e dos documentos expedidos pela Fundação, mediante a verificação do recolhimento das taxas de serviço;
XXXIII - Organizar e manter Protocolo Geral da Fundação;
XXXIV - Representar e prestar assistência ao Presidente da Fundação nas funções político-financeiras;
XXXV - Dirigir e fazer executar as atividades da Diretoria;
XXXVI - Elaborar o calendário de recebimento de cobrança, convênios e contratos;
XXXVII - Inscrever e promover, na forma adequada, a cobrança administrativa das multas por infrações ambientais;
XXXVIII - Participar na elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual, da Fundação;
XXXIX - Executar a política econômico-financeira da Fundação aplicando os princípios básicos da administração pública, mormente o controle;
XL - Articular-se com a contabilidade, objetivando perfeita interligação entre ambos, para o bom desempenho das respectivas atribuições;
XLI - Manter guarda do numerário e valores da Fundação;
XLII - Pagar despesas devidamente processadas e, autorizadas pelo Presidente;
XLIII - Fornecer certidões, na forma da lei, referentes à Fundação;
XLIV - Arrecadar rendas ou receitas da Fundação, na forma estabelecida, legal e formalmente;
XLV - Expedir boletins de arrecadação;
XLVI - Receber reclamações ou impugnações de lançamentos de multas, processando-os na forma do Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes;

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E CONTROLE DE POLUIÇÃO

Art. 16. São atribuições do Diretor de Licenciamento Ambiental e Controle de Poluição:
I - Supervisionar e coordenar a área de controle, estudos, planos, projetos, pesquisas, licenciamento e fiscalização ambiental;
II - Coordenar e controlar a execução de planos, programas e projetos que lhe sejam cometidos, elaborados de forma direta ou contratados de terceiros;
III - Elaborar relatórios sobre o andamento dos trabalhos, bem como sugerir medidas para corrigir eventuais ocorrências no descumprimento das disposições legais e contratuais;
IV - Elaborar e coordenar a implantação de políticas de minimização de resíduos norteada por diretrizes de redução (na fonte), reutilização e reciclagem de materiais, incluindo ações de caráter educativo no âmbito do Município;
V - Qualificar e monitorar os recursos naturais por microbacia hidrográfica no Municipal;
VI - Realizar e promover estudos e pesquisas sobre problemas de saneamento ambiental bem como nas áreas de preservação do ambiente natural e de combate a poluição ambiental;
VII - Elaborar pareceres técnicos e relatórios completos das pesquisas e estudos realizados;
VIII - Monitorar e controlar a erosão do solo urbano e rural;
IX - Levantar, identificar, coletar e analisar amostras, bem como cadastrar e selecionar as fontes potencialmente poluidoras no Município;
X - Proceder as análises laboratoriais necessárias ao desempenho de suas atividades e das demais áreas da Fundação;
XI - Monitorar as condições de balneabilidade, divulgando seus resultados;
XII - Propor a instalação de estações meteorológicas no Município, criando um banco de dados atualizado, visando analisar o comportamento do clima local;
XIII - Assessorar e prestar assistência técnica aos projetos de caráter hidrológico e hidráulico no Município;
XIV - Propor medidas especiais de macrodrenagem visando o controle de enchentes no Município;
XV - Propor e implementar medidas de combate aos fatores de poluição;
XVI - Fornecer subsídios tecnológicos para a recuperação de áreas degradadas;
XVII - Apreciar e supervisionar os projetos contratados a terceiros na área de suas atribuições, emitindo pronunciamento técnico;
XVIII- Propor medidas punitivas às empreiteiras sempre que constatar a falta de cumprimento das disposições contratuais;
XIX - Manter sob sua guarda as máquinas e equipamentos destinados à execução de seus trabalhos, procedendo a sua manutenção;
XX - Expedir licenças ambientais, em conjunto com o Presidente após análise e parecer técnico do órgão de execução;
XXI - Promover estudos destinados a identificar o estado de salubridade das águas, do ar, do solo do município, fornecendo amparo técnico e científico para os programas desenvolvidos pela Fundação;
XXII - Monitorar e fiscalizar as atividades de extração mineral e de outros recursos naturais do município;
XXIII - Implantar planos racionais de uso de recursos naturais no município;
XXIV- Promover medidas de melhoria das condições do meio ambiente e de combate aos fatores de poluição ambiental em todos seus aspectos;
XXV - Proceder o levantamento e mapeamento da rede hidrográfica do município;
XXVI - Realizar estudos e propor projetos de irrigação e drenagem na área rural visando o crescimento ordenado da produção agrícola;
XXVII - Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem atribuídas;
XXVIII - Elaborar, em conjunto com os demais setores da Fundação, o Plano Anual de Atividades;
XXIX - Zelar pela observância dos cronogramas estabelecidos para estudos, pesquisas, projetos, obras e serviços sob sua coordenação;
XXX - Controlar o cumprimento dos termos contratuais, quando executados por serviços contratados;
XXXI - sugerir as prioridades para as ações que tendam a solucionar os problemas de controle ambiental do Município;

SEÇÃO V
DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PARQUES E RESERVAS

Art. 17. São atribuições do Diretor de Educação Ambiental, Parques e Reservas:
I - Coordenar e controlar a execução de planos, programas e projetos que lhe sejam cometidos, elaborados de forma direta ou contratados de terceiros;
II - Elaborar plano de atuação e divulgação de assuntos relativos ao meio ambiente e aos conceitos de preservação;
III - Manter atualizados os dados de informações sobre as condições ambientais locais, nacionais e mundiais, elaborando e divulgando conteúdos informativos;
IV - Pesquisar e desenvolver métodos para a coleta seletiva e reciclagem de resíduos que incluam a participação ativa da comunidade, desde a geração dos mesmos até a sua disposição final ou reincorporação ao sistema produtivo;
V - Promover ação convergente FAMAP/comunidade/Secretaria de Educação, como oportunidade de um trabalho de auto desenvolvimento, na busca de soluções de problemas da comunidade;
VI - Coordenar e desenvolver a implementação de atividades relacionadas a projetos especiais de caráter ambiental;
VII - Identificar e propor medidas adequadas para a preservação de áreas e espécies de importância ecológica, histórica e exótica ou por motivo de sua localização, raridade e beleza;
VIII - Propor medidas visando manter e recuperar as matas ciliares no Município, acompanhando a sua implementação;
X - Promover e coordenar pesquisas referentes a levantamentos e identificação da fauna, flora, solo e subsolo visando definir uma política de proteção, conservação e recuperação, bem como com relação aos recursos hídricos;
XI - Elaborar planos e programas de identificação e proteção da fauna e flora;
XII - Realizar estudos e programas de proteção e preservação ambiental em zonas balneárias do município promovendo a sua execução em colaboração com os demais organismos responsáveis pelo setor;
XIII - Proceder as pesquisas de natureza ambiental e a monitoramentos ambientais no Município;
XIV - Promover a educação ambiental no Município em todas as suas formas;
XV - Zelar pela observância dos cronogramas estabelecidos para estudos, pesquisas, projetos, obras e serviços sob sua coordenação;
XVI - Controlar o cumprimento dos termos contratuais, quando executados por serviços contratados;
XVII - Promover palestras, cursos, treinamentos, campanhas, caminhadas ecológicas, publicações, bem como produzir cartazes, folhetos, cartilhas e outros meios educativos;
XVIII - Articular, colaborar e implantar em conjunto com a rede de ensino municipal, estadual e particular, um programa amplo de educação ambiental nas escolas existentes no Município;
XIX - Compilar e reproduzir recursos didáticos, científicos e técnicos, e aperfeiçoar continuamente os métodos de educação ambiental empregados;
XX - Organizar acervo didático, possibilitando consultas e pesquisas;
XXI - Apoiar iniciativas e experiências locais regionais, incluindo a produção de material instrucional, de modo a servir de subsídios ao processo educativo;

XXII - Capacitar recursos humanos (professores, especialistas, técnicos, funcionários e outros) de órgãos governamentais ou não, através de cursos, seminários, oficinas de trabalho etc;
XXIII - Estimular e apoiar a criação de núcleos de educação ambiental em sua área de abrangência, multiplicando suas ações em âmbito local, de forma organizada e integrada;
XXIV - Manter um fichário histórico, assistencial com tratamento fitossanitário, dendrocirurgias, adubações e limpezas;
XXV - Sugerir as prioridades para as ações que tendam a solucionar os problemas de controle ambiental do Município;
XXVI - Planejar, programar, organizar atividades relacionadas com estudos e projetos ambientais;
XXVII - Promover estudos, desenvolver projetos e formular planos para a conservação dos recursos naturais do Município;
XXVIII - Elaborar e executar os planos e projetos de arborização dos logradouros públicos no Município, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas em conjunto com as outras áreas da Fundação, efetuando sua manutenção;
XXIX - Realizar estudos, projetar ou promover a construção e manutenção de praças e jardins públicos, monumentos e fontes;
XXX - Articular-se com os demais organismos da Prefeitura Municipal de Porto Belo para compatibilizar os projetos urbanísticos com as áreas verdes;
XXXI - Apreciar e informar expedientes referentes a replantio, poda e remoção de árvores de vias públicas;
XXXII - Conservar e restaurar monumentos, fontes e instalações pertinentes existentes nas ruas, praças e jardins públicos;
XXXIII - Manter cadastro atualizado de todos os momentos, fontes e instalações pertinentes existentes nas vias e logradouros públicos;
XXXIV - Promover a sanidade das espécies vegetais existentes no Município, bem como retirar as árvores que tombarem em vias e logradouros públicos;
XXXV - Prestar assistência aos proprietários no combate às pragas e doenças dos vegetais nas áreas de vegetação declaradas de preservação, bem como dos espécimes vegetais declarados imunes ao corte por ato público do Executivo Municipal;
XXXVI - Buscar a incorporação dos meios de comunicação de massa na implementação de ações educativas, que facilitem a divulgação das informações à comunidade;
XXXVII - Administrar os Parques, Reservas, Estações Biológica e demais Unidades de Conservação no Município de forma a assegurar-lhes condições de preservação dos ecossistemas existentes;
XXXVIII - Implantar e supervisionar a administração das Unidades de Conservação, estabelecendo o regulamento funcional de cada uma, compreendendo forma de funcionamento e especificação de uso;
XXXIX - Estimular a implantação e propor normas relativas às atividades de turismo ecológico no Município;
XLV - Planejar, programar e organizar as atividades relacionadas com o controle ambiental nas Unidades de Conservação no Município;
XLVI - Elaborar escalas de visitação periódica de inspeção as Unidades de Conservação, bem como nas áreas declaradas de Preservação Permanente;
XLVII - Exercer o controle nos locais de entrada e saída de pessoas e veículos nas Unidades de Conservação;
XLVIII - Manter serviços de zeladorias nas Unidades de Conservação.

SEÇÃO VI
DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 18. São atribuições do Procurador Jurídico:
I - Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente, propondo ações de qualquer natureza, bem como promovendo atos de defesa dos interesses da Fundação;
II - Transigir, desistir, receber, dar quitação e firmar compromisso, com prévia autorização do Presidente;
III - Avocar a defesa de interesse da Fundação em qualquer ação judicial, processo ou ato administrativo;
IV - Supervisionar, coordenar, controlar, fiscalizar e planejar as atribuições de competência da Procuradoria Jurídica;
V - Baixar portarias e expedir instruções disciplinando as atividades da Procuradoria Jurídica;
VI - Proceder à execução judicial das multas aplicadas por infrações ao meio ambiente;
VII - Prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Presidente e aos demais Órgãos da Fundação;
VIII - Prestar informações e emitir pareceres jurídicos em matéria jurídica submetida à sua apreciação de interesse da Fundação;
IX - Articular-se com os demais órgãos da Fundação e da Prefeitura Municipal de Porto Belo com vistas ao cumprimento e execução dos atos normativos;
X - Promover a elaboração dos instrumentos relativos a contratos, convênios, ajustes e acordos;
XI - Estudar e elaborar, em conjunto com os órgãos afins da Fundação, Projetos de Lei, Decretos e Regulamentos de interesse da Fundação;
XII - Acompanhar as publicações de natureza jurídica e manter atualizado o repertório de jurisprudência, especialmente as ligadas às atividades da Fundação e ao Meio Ambiente;
XIII - Organizar e manter atualizada a coletânea de leis, decretos e outros documentos e livros de natureza jurídica de interesse da Fundação;
XIV - Desenvolver outras atividades de natureza jurídica de interesse da Fundação;

SEÇÃO VII
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL

Art. 19. São atribuições do Diretor de Fiscalização e dos agentes fiscalizadores:
I - Fiscalizar, monitorar área costeira: orla, costões, bacias hidrográfica, efluente da malha populacional do entorno, ocupação, interferências humanas em época de alta sazonalidade e esportes náuticos;
II - Fiscalizar, monitorar áreas de encostas, montanhas, coibindo a extração de recursos naturais renováveis e não renováveis, fauna, flora e alteração de recursos hídricos;
III - Fiscalizar, controlar a produção de carvão vegetal, implantação de novos fornos, coibir e autuar queimadas com intuito de formação de pastagens, coivaras e capinas;
IV - Fiscalizar a disposição de embalagens dos defensivos agrícolas nas áreas rurais, coibir a capina química junto à área de mananciais;
V - Fiscalizar, coibir a poluição atmosférica em todos os estágios poluidores: queima de subprodutos industriais combustíveis, resíduos sólidos, queima doméstica, dispersão de particulados proveniente de processo de transformação fabril;
VI - Fiscalizar, monitorar recursos hídricos, nascentes, água classe I canais e bacias hidrográficas;
VII - Fiscalizar e monitorar a extração de recursos naturais não renováveis, coibir a extração de matacão, bloco, seixo do leito dos rios classe I, cachoeiras e sítios aqüíferos;
VIII - Fiscalizar, coibir a disposição de resíduos sólidos no solo, em qualquer forma da matéria, desde que causem degradação da qualidade ambiental;
IX - Fiscalizar, monitorar e coibir o lançamento de efluentes líquidos sem o devido tratamento;
X - Fiscalizar, monitorar e coibir a emissão de sons e ruídos prejudiciais à saúde e ao sossego público;
XI - Fiscalizar os cumprimentos das condicionantes das licenças;
XII - Cumprir outras determinações voltadas à fiscalização determinadas pela diretoria;
XIII - Demais dispositivos constantes nas legislações federal, estadual e municipal.

SEÇÃO VIII
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 20. São atribuições dos Órgãos de Execução:
I - Cumprir as determinações dos órgãos de Direção;
II - Planejar, programar e organizar as atividades relacionadas com o controle ambiental no Município e administrar o licenciamento ambiental;
III - Analisar e licenciar a exploração de jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, determinando a sua conformidade com as disposições pertinentes;
IV - Analisar, exigir adequações e aprovar projetos de aterros sanitários, acompanhando a sua execução;
V - Emitir parecer técnico sobre pedidos de loteamentos e conjuntos residenciais, analisando-os sob o seu aspecto ecológico e ambiental;
VI - Analisar, emitir parecer técnico e propor normas relativas à proteção do patrimônio paisagístico do Município;
VII - Emitir pareceres e laudos técnicos em processos de instalação e expansão de fontes potencialmente poluidoras dentro do município;
VIII - Emitir parecer técnico sobre novos processos industriais, introdução de novos equipamentos e implantação de estações de tratamento de efluentes;
IX - Apreciar e dar parecer ao licenciamento ambiental, exigindo e analisando os estudos ambientais necessários, observando legislação em vigor;
X - Executar e orientar medidas de controle em todas as suas formas no Município;
XI - Fiscalizar o controle da poluição em todas as suas formas no Município;
XII - Atender às reclamações de origem ecológicas e/ou ambiental;
XIII - Promover as medidas de combate aos fatores de poluição ambiental propostos pela Diretoria de Licenciamento e Controle de Poluição e fiscalizar seu cumprimento, diretamente ou através de delegação;
XIV - Analisar e licenciar projetos hidros sanitários encaminhados à Prefeitura Municipal;
XV - Fiscalizar e promover a proteção de áreas de preservação evitando o desmatamento e a caça;
XVI - Fiscalizar e coibir o uso indiscriminado de agrotóxicos;
XVII - Fiscalizar as atividades de extração mineral e de outros recursos naturais no Município;
XVIII - Fiscalizar e promover medidas no controle de tráfico de cargas tóxicas no Município;
XIX - Fiscalizar cortes e derrubadas de árvores, desmatamentos e queimadas, aplicando as penalidades previstas na lei;
XX - Exercer o controle sobre o desmembramento, parcelamentos, uso e ocupação do solo em áreas de preservação no município;
XXI - Exercer o controle e coibir a ocupação do solo com edificações que se encontrem fora dos casos previstos e lei; nas áreas de preservação no Município;
XXII - Advertir e autuar os infratores, emitindo Notificação e Multa, quando for o caso, mantendo registro das penalidades aplicadas e das irregularidades constatadas;
XXIII - Instruir processos com recursos de multas aplicadas;
XXIV - Fiscalizar a abertura de vias, bem como a retirada de cobertura vegetal e materiais do solo, especialmente em área de preservação ou de proteção de mananciais;
XXV - Coibir e autuar o lançamento de resíduos em espaço aberto, bem como de efluentes que possam comprometer a qualidade do ar, da água e do solo;
XXVI - Intimar, notificar, embargar e proceder a autuações aos autores de ações que contrariem a legislação ambiental;
XXVII - Determinar o cumprimento das posturas municipais sob a sua responsabilidade;
XXVIII - Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho sob a sua responsabilidade;
XXIX - Articular-se com entidades afins, públicas ou privadas, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições;
XXX - Inspecionar, periodicamente, as praças e jardins públicos bem como os espécimes vegetais declarados imunes ao corte por ato público do Executivo Municipal;
XXXI - Proceder à construção, recuperação, manutenção e guarda de máquinas, motores e equipamentos destinados a seu trabalho;
XXXII - Implantar e supervisionar a administração de praças e jardins públicos estabelecendo o regulamento de cada um, compreendendo normas de funcionamento e especificação de uso;
XXXIII - Apreciar e autorizar programas de caráter comunitário no campo da cultura, lazer, recreação, nas praças e jardins públicos;
XXXIV - Estimular a formação e o desenvolvimento de viveiros particulares, bem como o plantio de árvores nativas em áreas particulares;
XXXV - Propor normas e autorizar a exploração comercial e serviços de diversão pública eventual nas praças, quando explorados por particulares;
XXXVI - Em conjunto com a Diretoria de Licenciamento Ambiental, Controle de Poluição, Educação Ambiental, Parques e Reservas, promover, incentivar e difundir campanhas de arborização e de preservação de áreas verdes do Município, bem como estimular e incentivar a implantação de jardins particulares e áreas verdes privadas;
XXXVII - Manter cadastro atualizado das espécies declaradas imunes ao corte e áreas de preservação permanente;
XXXVIII - Proceder à concessão de certificados das espécies declaradas imunes ao corte;
XXXIX - Apreciar e autorizar o corte e poda de árvores do Município, mantendo registro dos pedidos de corte e autorizações emitidas;
XL - Dispensar tratamentos culturais às plantações sob sua administração;
XLI - Realizar pesquisas com o fim de selecionar as espécies vegetais mais adequadas às condições mesológicas do Município;
XLII - Colaborar com os demais setores da Fundação na escolha das espécies vegetais a serem introduzidas na arborização de praças, jardins, vias públicas e outras áreas verdes;
XLIII - Manter reserva das diferentes espécies cultivadas, de modo a suprir as necessidades do Município;
XLIV - Fornecer mudas e proceder seu plantio, dentro dos planos e projetos da Fundação;
XLV - Elaborar projetos de implantação referentes aos Parques, Reservas, Estações Biológicas e outras Unidades de Conservação pertinentes ao Município;
XLVI - Suprimido;
XLVII - Suprimido;
XLVIII - Suprimido;
XLIX - Exercer o controle sobre desmatamentos, parcelamentos, uso e ocupação do solo em áreas de Unidade de Conservação;
L - Exercer o controle e coibir a ocupação do solo com edificações que se encontrem fora dos casos previstos em lei nas Unidades de Conservação;
LI - Controlar a instalação de placas, tapumes, avisos ou sinais nos limites das Unidades de Conservação;
LII - Controlar o acesso, a circulação e a permanência de visitantes temporários nas áreas de Reservas Biológicas das Unidades de Conservação;
LIII - Coibir a prática de qualquer ato que possa provocar a ocorrência de incêndios e queimadas nas Unidades de Conservação;
LIV - Coibir qualquer ato de caça, perseguição, apanha, coleta, aprisionamento ou abate de exemplares da fauna nas Unidades de Conservação, excetuados os casos previstos na legislação vigente;
LV - Coibir o corte e coleta de vegetação sem a autorização da Gerência de Unidades de Conservação;
LVI - Coibir a destruição, exploração e explosão dos afloramentos rochosos e formações geológicas de qualquer tipo, bem como escavações, aterros ou alterações do solo nas Unidades de Conservação;
LVII - Coibir retificações de cursos de águas, assim como outras

atividades que possam modificar as condições hídricas naturais, realizadas sem a anuência da Administração das Unidades de Conservação;
LVIII - Emitir comunicados, embargos, autos e notificações de multa, conforme o caso, nas situações de atividades que contrariem as disposições legais que regulamentam as Unidades de Conservação;
LIX - Instruir processos com recursos de multas aplicadas nas Unidades de Conservação;
LX - Apreciar e supervisionar os projetos contratados a terceiros nas áreas de suas atribuições, emitindo pronunciamento técnico;
LXI - Propor medidas punitivas às empresas contratadas sempre que constatar a falta de cumprimento das disposições contratuais;
LXII - Apreciar e supervisionar os projetos contratados a terceiros na área de suas atribuições, emitindo pronunciamento técnico;
LXIII - Apreciar e autorizar programas de caráter comunitário no campo da cultura, recreação e desportos, nas Unidades de Conservação;
LXIV - Apreciar e supervisionar os projetos contratados a terceiros na área de suas atribuições, emitindo pronunciamento técnico;
LXV - Suprimido;
LXVI - Suprimido;
LXVII - Promover a conservação e manutenção dos locais destinados ao público nas Unidades de Conservação, bem como de suas instalações e outras obras existentes;
LXVIII - Exercer o controle nos locais de entrada e saída de pessoas e veículos nas Unidades de Conservação;
LXIX - Dispender tratamento conveniente e alimentação adequada a animais mantidos em cativeiros nas Unidades de Conservação;
LXX - Propor normas e autorizar a exploração comercial e serviços de diversão pública nos parques, quando explorados por particulares;
LXXI - Colaborar com os respectivos proprietários na conservação de áreas de vegetação declaradas de preservação;
LXXII - Em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira, promover e realizar campanhas educativas e de orientação da opinião pública em assuntos de proteção e preservação da flora e da fauna;
LXXIII - Promover estudos objetivando a divulgação da perpetuação, hábitos e costumes da população vegetal e animal existente nas áreas de reservas objetivando sua preservação;
LXXIV - Definir normas e critérios de utilização das áreas de reservas para estudos técnicos e científicos;
LXXV - Executar outras atividades pertinentes ou que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21. O Patrimônio da Fundação é constituído por:
I - Bens imóveis e móveis, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
II - Bens móveis e imóveis, bem como os que forem sendo constituídos, adquiridos ou transferidos em caráter definitivo;
III - Doações, heranças ou legados de qualquer natureza.
Art. 22. Os recursos financeiros da Fundação são provenientes de:
I - Dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, além dos recursos específicos recebido pela Prefeitura Municipal de Porto Belo e vinculado a Fundação;
II - Auxílios e subvenções da União, do Estado ou de quaisquer entidades públicas ou privadas;
III - Recursos financeiros resultantes:
a) das rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestações de serviços;
b) das contribuições oriundas de convênios, acordos ou contratos;
c) dos produtos de operação de crédito;
d) das ajudas financeiras de qualquer natureza;
e) do produto da venda do patrocínio de qualquer atividade da Fundação;
f) de depósitos para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza que convertem aos seus cofres, em razão de inadimplemento contratual;
g) das doações, heranças ou legados de pessoas naturais e jurídicas, privada ou pública, nacionais ou estrangeiras, bem como indenizações e restituições;
h) de quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;
i) do saldo do exercício encerrado;
j) do produto da cobrança de entrada para a visitação de parques, APA`s, trilhas ecológicas e outras atividades;
k) da renda de bens patrimoniais;
l) taxas de licenciamentos vistorias e serviços.
Art. 23. Os bens imóveis transferidos à Fundação pela Prefeitura Municipal de Porto Belo só poderão ser alienados com prévia e expressa autorização de Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 24. Na venda ou permuta de seus imóveis, doados à Fundação, sem cláusulas de inalienabilidade, e ainda qualquer forma de alienação dos bens da Fundação deverá obrigatoriamente ser precedida de autorização legislativa, após aprovação do Executivo Municipal.
Art. 25. É vedada à Fundação a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, a dirigentes, membros do Conselho ou a servidores, a título de lucro ou de participação nos resultados de exercício ou de atividade.
Art. 26. Os BENS, RENDAS E SERVIÇOS da Fundação ficam isentos de quaisquer tributos municipais.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os responsáveis por atividades e empreendimentos em funcionamento no território do Município, no prazo de doze meses e no que couber, deverão submeter à aprovação do órgão ambiental plano de adequação às imposições estabelecidas nesta Lei que não se constituíam exigência de lei anterior.
Parágrafo Único. O Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente, mediante despacho motivado, ouvido o COMDEMA, poderá prorrogar o prazo a que se refere o caput desse artigo por igual período uma única vez, desde que, por razões técnicas ou financeiras demonstráveis, seja solicitado pelo interessado.
Art. 28. A dívida ativa poderá ser cobrada pela Procuradoria Geral do Município ou pela Procuradoria da Fundação Municipal do Meio Ambiente, a quem incumbirá a defesa do patrimônio ambiental, inclusive à propositura de Ação Civil Pública Ambiental nos termos do art. 5º da Lei 7.347/85.
Art. 29. A Fundação Municipal publicará e remeterá ao Chefe do Poder Executivo de Porto Belo, no final de cada exercício, relatório de suas atividades, retratando a evolução do quadro de pessoal, bem como sua execução financeira e orçamentária.
Art. 30. Ficam sujeitas às normas dispostas nesta Lei pessoas físicas e jurídicas, inclusive órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, que pretenderem executar quaisquer das atividades passíveis de licenciamento ambiental de competência da Fundação Municipal do Meio Ambiente.
Art. 31. Compete a Fundação Municipal do Meio Ambiente atuar supletivamente no cumprimento da Legislação Federal e Estadual relativamente à política do meio ambiente no Município.
Art. 32. Em caso de extinção da Fundação Municipal do Meio Ambiente, todos os bens, direitos e ações reverterão ao Patrimônio do Município de Porto Belo, salvo os que resultarem de convênio que obrigue a transferência à outra entidade.
Art. 33. O Estatuto da Fundação Municipal do Meio Ambiente será inscrito no Registro de Títulos e Documentos, em conformidade com a Lei Civil e aprovado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 34. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições das

normas federais, estaduais e municipais vigentes, que digam respeito à proteção, conservação, preservação, controle de poluição e degradação ambiental, fiscalização dos recursos naturais e não naturais.
Art. 35. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua publicação, naquilo que for necessário.
Art. 36. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente passa a designar-se como Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.
Art. 37. Fica extinto o cargo de Diretor de Meio Ambiente fixado na Lei Municipal nº 1.458/2006.
Art. 38. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei para o exercício de 2011 correrão à conta de dotações Orçamentárias da Secretaria de Planejamento Urbano e para o exercício de 2012 pelo Orçamento da Fundação do Meio Ambiente.
Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",
em Porto Belo - SC, aos 21 dias do mês de outubro de 2011.

ALBERT STADLER
PREFEITO

ANEXO I
CARGOS EFETIVOS
GRUPO: Cargo Efetivo
CÓDIGO: CE

QUANTIDADE	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO (R$)
01	Biólogo	CE-XI	1.224,44
01	Engenheiro Agrônomo	CE-XI	1.224,44
01	Engenheiro Sanitarista	CE-XI	1.224,44
01	Geólogo	CE-XI	1.224,44
02	Agente Fiscal Ambiental	CE-XI	1.224,44
01	Auxiliar Administrativo	CE-IV	673,43

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO
GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

QUANTIDADE	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO (R$)
01	Presidente	DAS - IV	3.342,05
01	Diretor Administrativo e Financeiro	DAI - XXI	1.224,44
01	Diretor de Licenciamento Ambiental e Controle de Poluição	DAI - XXI	1.224,44
01	Diretor de Educação Ambiental, Parques e Reservas	DAI - XXI	1.224,44
01	Diretor de Fiscalização	DAI - XXI	1.224,44
01	Procurador Jurídico	DAS - IV	3.342,05

ANEXO III
DESCRIÇÃO DE CARGO

GRUPO PROFISSIONAL: Atividades de Nível Superior
CATEGORIA FUNCIONAL: Biólogo
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 (vinte) VENCIMENTO: R$ 1.224,44
NÚMERO DE VAGAS: 01
Nível: CE-XI
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolver e implementar programas, projetos, processos, sistemas, produtos e serviços para o Poder Executivo Municipal que possam contribuir para a governabilidade e sustentabilidade da administração no âmbito da gestão ambiental.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
- Mapear conhecimentos relacionados à missão, negócio e estratégias de governo municipal, mediante a realização de estudos e pesquisas buscando o conhecimento nas áreas de Gestão ambiental, monitoramento, preservação e recuperação dos recursos naturais do Município;
- Desenvolver programas educativos que concorram para melhorar a compreensão social dos programas ambientais.
- Coordenar e monitorar a defesa da qualidade ambiental do Município.
- Adotar medidas necessárias à preservação, conservação e melhoria dos recursos ambientais, sugerindo a criação de áreas especialmente protegidas a promovendo a criação e monitoramento de Unidades de Conservação Ambiental.
- Promover pesquisas e estudos técnicos no âmbito da proteção ambiental, concorrendo para o desenvolvimento da tecnologia nacional.
- Analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnico e legalmente com fins de orientar decisões.
- Elaborar pareceres e relatórios técnicos, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes á sua área de especialização técnica.
- Acompanhar os trabalhos técnicos na área ambiental.
- Planejar, organização, dirigir, orientar e controlar sistemas, programas e projetos que envolvam todas as atividades de meio ambiente e de interesse do Município.
- Desenvolver estudos, pesquisa, análise e interpretação da legislação ambiental.
- Analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnica e legalmente com fins de orientar decisões.
- Atuar na qualidade de instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.
- Participar de campanhas voltadas ao meio ambiente, normalmente aquelas de caráter educativo;
- Exercer outras atividades compatíveis com sua formação ou previstas em lei ou regulamento e outros por determinação de superiores hierárquicos.
QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA:
Nível Superior em Biologia com registro no respectivo Conselho.

GRUPO PROFISSIONAL: Atividades de Nível Superior
CATEGORIA FUNCIONAL: Engenheiro Agrônomo
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 (vinte) VENCIMENTO: R$ 1.224,44
NÚMERO DE VAGAS: 01
Nível: CE-XI
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, executar e avaliar programas ambientais, atuando técnica e administrativamente de modo a melhorar, proteger e recuperar o Meio Ambiente do Município de Porto Belo.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
-Analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnico e legalmente com fins de orientar decisões.
- Elaborar pareceres e relatórios técnicos, planos, projetos, inventários florestais e monitorar atividades da flora, e os recursos naturais e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes á sua área de especialização técnica.
-Monitorar e fiscalizar as atividades potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental.
-Acompanhar os trabalhos técnicos na área ambiental.
- Estabelecer, juntamente com a equipe, programas a serem implementados.

- Realizar programas educativos, ministrando cursos e palestras.
- Exercer outras atividades compatíveis com sua formação ou previstas em lei ou regulamento e outros por determinação de superiores hierárquicos.
QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Nível Superior em Engenharia com registro no respectivo Conselho.

GRUPO PROFISSIONAL: Atividades de Nível Superior
CATEGORIA FUNCIONAL: Engenheiro Sanitário
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 (vinte) VENCIMENTO: R$ 1.224,44
NÚMERO DE VAGAS: 01
Nível: CE-XI
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, executar e avaliar programas ambientais, atuando técnica e administrativamente de modo a melhorar, proteger e recuperar o Meio Ambiente do Município de Porto Belo.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
- Analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnico e legalmente com fins de orientar decisões.
- Analisar projetos de saneamento ambiental, analisar e monitorar atividades de aterro sanitário.
-Monitorar e fiscalizar as atividades potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental.
- Analisar projetos hidro-sanitários, bem como as demais atividades
-Elaborar pareceres e relatórios técnicos, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes á sua área de especialização técnica.
- Acompanhar os trabalhos técnicos na área ambiental.
- Coletar e analisar dados sócio-sanitários da comunidade, através de inquéritos, entrevistas e outras técnicas apropriadas.
- Estabelecer, juntamente com a equipe, programas a serem implementados.
- Realizar programas educativos, ministrando cursos e palestras.
- Propor soluções para problemas sócio-sanitários da instituição.
- Utilizar recursos de informática.
- Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
- Exercer outras atividades compatíveis com sua formação ou previstas em lei ou regulamento e outros por determinação de superiores hierárquicos.
QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA:
Nível Superior em Engenharia com registro no respectivo Conselho.

GRUPO PROFISSIONAL: Atividades de Nível Superior
CATEGORIA FUNCIONAL: Geólogo
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 (vinte) VENCIMENTO: R$ 1.224,44
NÚMERO DE VAGAS: 01
Nível: CE-XI
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolver e implementar programas, projetos, processos, sistemas, produtos e serviços para o Poder Executivo Municipal que possam contribuir para a governabilidade e sustentabilidade da administração no âmbito da gestão ambiental.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
- Realizar estudos e pesquisas para o desenvolvimento tecnológico dos recursos minerais e hidrogeológicos; Coletar, sistematizar, analisar, armazenar e divulgar informações relativas à mineração e geologia.
-Executar estudos na área de geologia, geofísica, geoquímica, geotecnia, hidrogeologia e mineração.
- Fiscalizar a execução de projetos e serviços geológicos.
- Realizar amostragem e análises físicas, químicas, petrográficas e mineralógicas;
-Promover e executar estudos e serviços de prospecção, cubagem e viabilidade econômica de jazidas;
- Realizar estudos sobre a avaliação de impactos ambientais, resultantes da atividade mineraria;
- Elaborar estudos e planos sobre a política e o setor geológico mineral;
- Realizar perícia e arbitramento de trabalhos geológicos, geofísicos, geoquímicos e topográficos;
- Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
- Analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnico e legalmente com fins de orientar decisões.
- Elaborar pareceres e relatórios técnicos, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes á sua área de especialização técnica.
- Acompanhar os trabalhos técnicos na área ambiental.
- Planejar, organização, dirigir, orientar e controlar sistemas, programas e projetos que envolvam todas as atividades de meio ambiente e de interesse do Município.
- Desenvolver estudos, pesquisa, análise e interpretação da legislação ambiental.
- Analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnicos e legalmente com fins de orientar decisões na área de sua competência;
- Atuar na qualidade de instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.
- Participar de campanhas voltadas ao meio ambiente, normalmente aquelas de caráter educativo;
- Exercer outras atividades compatíveis com sua formação ou previstas em lei ou regulamento e outros por determinação de superiores hierárquicos.
QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA:
Nível Superior em Geologia e/ou Ciências Geológicas.

GRUPO PROFISSIONAL: Atividades de Nível Superior
CATEGORIA FUNCIONAL: Agente Fiscal Ambiental
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 (vinte) VENCIMENTO: R$ 1.224,44
NÚMERO DE VAGAS: 02
Nível: CE-XI
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Fiscalizar o cumprimento das normas de proteção do meio ambiente
DESCRIÇÃO DETALHADA:
-Fiscalizar e monitorar a produção de carvão vegetal, queimadas, disposição de embalagens de defensivos agrícolas, os recursos hídricos, poluição atmosférica, extração de recursos naturais não renováveis, disposição de resíduos sólidos no solo, lançamento de efluentes, emissão de sons e ruídos
-Fiscalizar as condicionantes das licenças e o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal na área ambiental
- Fiscalizar o meio ambiente, devendo estabelecer relações entre vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente de processo de trabalho como de habitação, lazer e outros sempre que impliquem riscos a saúde como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento do solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar ;
- Fiscalizar os estabelecimentos industrial, comercial e agropecuário;
- Emitir notificações e autos de infração sobre infrações às normas que agridem o meio ambiente.
- Executar outras atividades correlatas;
QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA:
Nível Superior.

GRUPO PROFISSIONAL: Atividades de Nível Administrativo / Operacional
CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar Administrativo
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 (quarenta) VENCIMENTO: R$ 673,43
NÚMERO DE VAGAS: 01

Nível: CE-IV
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar os serviços gerais e auxiliares de contabilidade, finanças, recursos humanos, tributação, patrimônio, obras, serviços de protocolo e outros.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
- Executar os serviços gerais de escritório, tais como a separação e classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos , prestação de informações, participação na organização de arquivos e fichários e datilografia de cartas, minutas, e outros textos, seguindo processos e rotinas estabelecidas e valendo-se de sua experiência, para atender às necessidades administrativas;
- Coletar dados diversos, consultando documentos, transcrições, arquivos e fichários e efetuando cálculos com o auxílio de máquinas de calcular, para obter as informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa;
- Efetuar lançamentos fiscais em livros, fichários, computadores e outras formas de armazenamento de dados, registrando os comprovantes dos atos e fatos administrativos realizados, para permitir o controle da documentação e consulta da fiscalização;
- Participar da atualização de fichários e arquivos, classificando os documentos por matéria ou ordem alfabética, para possibilitar um controle sistemático dos mesmos;
- Participar do controle de requisições e recebimentos do material de escritório, providenciando os formulários de solicitação e acompanhando o recebimento, para manter o nível necessário ao setor de trabalho;
- Datilografar, digitar, reproduzir, copiar, transcrever, por meios manuais, elétricos, eletrônicos e outros, textos diversos, transcrevendo originais, manuscritos ou impressos e preenchendo formulários e fichas para atender as rotinas administrativas;
- Operar máquinas de duplicação de documentos tais como fotocopiadoras, mimeógrafos, scanners e outros;
- Controlar as condições de máquinas, instalações e dependências, observando seu estado de conservação e uso, para providenciar, se necessário, reparo, manutenção ou limpeza;
- Manejar mesa telefônica, movimentado chaves, interruptores e outros dispositivos, para estabelecer comunicações internas, externas e internacionais;
- Registrar a duração e/ou o custo das ligações, fazendo anotações em formulários apropriados, para permitir a cobrança e/ou o controle das mesmas;
- Recepcionar visitantes, indagando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar intervistas, receber, anotar e transmitir recados;
- Executar outras atividades determinadas pelos superiores hierárquicos.
QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Médio Completo

Lei Municipal Nº 1.958/2011

LEI MUNICIPAL Nº 1.958/2011
"Dá denominação à Servidão". Autor: Vereador Emerson Luciano Stein.

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes deste Município que Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada "Gentil Joaquim Mendes", a servidão que tem seu início na rua Pedro Guerreiro e tem seu término em terras de propriedade da Senhora Ângela Mendes, no Bairro Vila Nova, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1282/2003.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",
em Porto Belo - SC, aos 7 dias do mês de novembro de 2011.
ALBERT STADLER
Prefeito

Decreto Nº 942/2011

DECRETO Nº 942/2011
"Decreta Ponto Facultativo no Município de Porto Belo e dá outras providências".

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 41, III da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica decretado ponto facultativo o dia 14 de novembro do ano em curso, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.
Art. 2º O disposto neste Decreto não abrange os serviços considerados de natureza essencial.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",
em Porto Belo - SC, aos 3 dias do mês de novembro de 2011.
ALBERT STADLER
Prefeito

Decreto Nº 943/2011

DECRETO Nº 943/2011
"Decreta Expediente Interno conforme menciona e dá outras providências".

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 41, III da Lei Orgânica do Município, e,
Considerando a continuidade na execução do Programa de Capacitação dos Servidores Públicos Municipais no Atendimento ao Cidadão;
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado expediente interno no Centro Administrativo Prefeito Antônio Stadler Filho e no Centro de Integração Municipal - CIM, no dia 24 de novembro do ano em curso.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",
em Porto Belo - SC, aos 3 dias do mês de novembro de 2011.
ALBERT STADLER
Prefeito

Decreto Nº 944/2011

DECRETO Nº 944/2011
"Cria Comissão Disciplinar e Julgadora para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo - 2011".

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

DECRETA:
Art. 1º Fica criada a COMISSÃO DISCIPLINAR E JULGADORA para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo - 2011, promovido pela Fundação Municipal de Esportes do Município de Porto Belo - SC.
Art. 2º Cabe a COMISSÃO julgar as penalidades referentes ao

Campeonato Municipal de Futebol de Campo - 2011.
Art. 3º A COMISSÃO tem como membros:
Presidente: Jeferson Otto
Membro: Ana Paula Bunn
Membro: Cleide Maria Antão Sancho
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",
em Porto Belo - SC, aos 3 dias do mês de novembro de 2011.
ALBERT STADLER
Prefeito

Decreto Nº 945/2011

DECRETO Nº 945/2011
"Concede Aposentadoria Voluntária pela Regra de Transição para o Servidor Público Municipal Minervino Fernandes".

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, alínea "a", inciso III, do art. 36, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e o art. 37 da Lei Municipal nº 1.554, de 31/11/2007, e
Considerando o teor da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina referente ao Processo APE-09/00178205, datada de 11 de outubro de 2011;
Considerando as irregularidades apontadas no Relatório TCE/DAP nº 04210/2011, relativo ao ato de aposentadoria de Minervivo Fernandes;
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária pela regra de transição, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, ao servidor público municipal Minervino Fernandes, brasileiro, casado, portador do CPF nº 303.164.139-68, ocupante do cargo de operário braçal, nível CE - 01, do quadro de pessoal do Município de Porto Belo.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos ao dia 25 de fevereiro de 2004.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 510, de 6 de outubro de 2008.
Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",
em Porto Belo - SC, aos 3 dias do mês de novembro de 2011.

ALBERT STADLER
Prefeito

Decreto Nº 946/2011

DECRETO Nº 946/2011
"Convoca Pré-Conferências Complementares para eleição de delegados à conferência da cidade cuja pauta será a eleição do Conselho da Cidade de Porto Belo"

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 41, da Lei Orgânica do Município, em virtude do parecer emitido pela equipe municipal de coordenação,
DECRETA
Art. 1º São convocadas 2 (duas) Pré-Conferências complementares para a eleição de delegados à Conferência da Cidade de Porto Belo, sendo uma para cada segmento que não tenha alcançado um número adequado de delegados eleitos à conferência.

Art. 2º As Pré-Conferências complementares serão realizadas nos seguintes dias e horários:
I - A Pré-Conferência complementar do segmento dos trabalhadores será realizada no dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2011, às 18h30min.
II - A Pré-Conferência complementar do segmento dos empresários será realizada no dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2011, às 20h00min.

Art. 3º A eleição dos delegados nas Pré-Conferências complementares será apreciada na Conferência da Cidade de Porto Belo, para validação ou não.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",
em Porto Belo - SC, aos 16 dias do mês de novembro de 2011
ALBERT STADLER
Prefeito

Decreto Nº 947/2011

DECRETO Nº 947/2011
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 1.943, de 05/10/2011".

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional na importância de R$ 159.000,00 (Cento e cinquenta e nove mil reais) destinados a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

ÓRGÃO: 08 - Fundo Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Educação
Funcional-Programática: 12.361.0014
Projeto: 1.009 - Aquisição de imóvel para o ensino fundamental
Modalidade de Aplicação: 4.5.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 501 - 0.1.0001 - Recursos: Impostos e transferências de impostos - educação
Valor: R$ 159.000,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes das anulações das dotações orçamentárias abaixo descritas na mesma importância:

ÓRGÃO: 08 - Fundo Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Educação
Funcional-Programática: 12.361.0028
Atividade: 2.021 - Conservação do patrimônio público no ensino fundamental
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 501 - 0.1.0001 - Recursos: Impostos e transferências de impostos - educação
Valor: R$ 5.000,00
Funcional-Programática: 12.365.0028
Atividade: 2.026 - Conservação do patrimônio público na educação infantil
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 501 - 0.1.0001 - Recursos: Impostos e transferências de impostos - educação
Valor: R$ 3.000,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 501 - 0.1.0001 - Recursos: Impostos e transferências de impostos - educação
Valor: R$ 5.000,00
Funcional-Programática: 12.365.0017
Atividade: 2.025 - Manutenção da educação infantil
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 501 - 0.1.0001 - Recursos: Impostos e transferências de impostos - educação
Valor: R$ 78.000,00

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 501 - 0.1.0001 - Recursos: Impostos e transferências de impostos - educação
Valor: R$ 43.000,00
Funcional-Programática: 12.366.0018
Atividade: 2.028 - Manutenção do programa de educação de jovens e adultos
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 501 - 0.1.0001 - Recursos: Impostos e transferências de impostos - educação
Valor: R$ 15.000,00
Funcional-Programática: 12.367.0019
Atividade: 2.029 - Manutenção do programa de educação especial
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 5.000,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",
em Porto Belo - SC, aos 16 dias do mês de novembro de 2011.
ALBERT STADLER
Prefeito

Porto União

Prefeitura

Abandono do Cargo - RH

ABANDONO DE CARGO

A Prefeitura Municipal de Porto União (SC), solicita o comparecimento da Sra. RENILDA APARECIDA MELLO, CPF sob nº 770.458.409-00, na sala da Diretoria de Recursos Humanos, no prazo de três (03) dias, sob pena de ficar caracterizado abandono de emprego, tendo em vista o Oficio 226/2011 de 03/10/2011 que solicitava sua presença para retomar suas atividades laborativas.

Porto União (SC), em 16 de novembro de 2011.
GIOVANA MULLER
Diretora de Recursos Humanos

Rio do Sul

Prefeitura

Resolução Nº 03/2011-COMAS

RESOLUÇÃO N° 03/2011
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL: AUXÍLIO EMERGENCIAL ALUGUEL, CRIADO A PARTIR DE DEMANDA DECORRENTE DE CATÁSTROFE NATURAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL.

O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; pelo Decreto nº 5.517, de 17 de abril de 1996, que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, pela Lei Complementar nº 425 de 21 de novembro de 2003 e alterações; pela Lei Municipal n°3.115, de 30 de agosto de 1996, que Cria o Conselho de Assistência Social - COMAS, no seu Art.3°, Inciso XI aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social , de acordo com a deliberação da Plenária Extraordinária, de 16 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO:

- que a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e a Política Nacional da Assistência Social/2004 - PNAS, Norma Operacional Básica/2005 - NOB apresentam como diretrizes a descentralização político-administrativa para Estados, Distrito Federal e Municípios e comando único das ações em cada esfera de governo;

- A Política Nacional de Assistência Social - PNAS no nível da Proteção Social Básica prevê o atendimento através de benefícios eventuais conforme segue: "Podemos traduzir os benefícios eventuais como provisões gratuitas implementadas em espécie ou em pecúnia que visam determinadas necessidades temporárias em razão de contingências relativas a situações de vulnerabilidades temporárias em geral relacionadas ao ciclo de vida a situação de desvantagem pessoal ou ocorrências de incertezas que representam perdas e danos." Instituída pela resolução CNAS nº 145, de 15/10/2004;

- que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS como modelo de Gestão descentralizado e participativo, regula e organiza, em todo o Território Nacional, as ações socioassistenciais;

- a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, na qual estabelece o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergência, que deve promover apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas;

- o Decreto nº 2.088, de 08 de setembro de 2011, que declara situação calamidade pública, caracterizada como situação de emergência, no Município de Rio do Sul;

RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o Benefício Eventual - "Auxílio Emergencial Aluguel", no valor de até 1 salário mínimo, por um período de até 06 (seis) meses, tendo como critério a avaliação dos/das assistentes sociais e com a possibilidade de reavaliação para outro período de até 6 meses, através da avaliação de técnicos da SMASH e COMAS, para as famílias que tinham residência própria e foram atingidas por catástrofe natural caracterizada como situação de calamidade pública a partir de 08 de setembro de 2011 no município de Rio do Sul conforme Decreto nº 2.088, de 08 de setembro de 2011.

Art. 2º - Critérios de Inclusão:
I - famílias que habitavam em residência própria ou cedida, declarada interditada por Relatório Técnico pela Defesa Civil Municipal, a partir de 08 de setembro de 2011, por estar em situação de alto risco;
II - famílias que residam no Município de Rio do Sul há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 3º São condicionantes para o repasse do Benefício Eventual "Auxílio Emergencial Aluguel":
I - O imóvel a ser locado deverá oferecer condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - O imóvel a ser locado não poderá localizar-se em áreas consideradas de risco ambiental e/ou interditadas, áreas irregulares,

áreas de preservação ambiental (áreas verdes), cuja verificação será realizada através das listagens e informações dos órgãos municipais competentes;
III - Os pagamentos do Benefício Eventual "Auxílio Emergencial Aluguel", a partir do segundo mês de recebimento, só se efetivarão mediante a apresentação do recibo até 10 dias úteis relativos ao pagamento do aluguel, assim como comprovantes de pagamento de água e luz atualizados, assinado pelo proprietário/locador do imóvel.

§1º A liberação do Benefício Eventual "Auxílio Emergencial Aluguel", se dará em caráter de urgência.

§2º O Benefício Eventual "Auxílio Emergencial Aluguel" não retirado no prazo de 30(trinta) dias, contado da liberação, reverterá ao Fundo Municipal da Assistência Social, tendo o benefício cancelado.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

I - Carteira de Identidade e CPF de todos os membros da família que residem no mesmo domicílio;
II - Certidão de Nascimento de crianças e adolescentes que não possuírem Carteira de Identidade;
III - Comprovante atualizado do tempo de residência pelo membro titular da família do período mínimo de 01 (um) ano, através de talão de água, luz, telefone, dentre outros;
IV - Contrato de Locação assinado pelo proprietário e pelo inquilino (locador e locatário), com firmas reconhecidas em Cartório;
V - Carnê de IPTU do imóvel, no nome do proprietário.
VI - Relatório Técnico de Interdição emitido pela Defesa Civil Municipal da residência própria atingida.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, na modalidade Benefícios Eventuais e Emergenciais da Proteção Social Básica, de atendimento à família em situação de emergência e/ou calamidade pública, aportando-se a ela o valor necessário para consecução da ação.

Art. 6º As metas de atendimento serão definidas pelo Gestor da Política de Assistência Social, conforme a disponibilidade financeira com o acompanhamento do COMAS não superando 100 famílias.

Art. 7º O Benefício "Auxílio Emergencial Aluguel" poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, através dos Técnicos da SMASH, juntamente com o COMAS.

Art. 8º Os casos omissos serão tratados pelo profissional do Serviço Social e pelo COMAS.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir da presente data.

Portaria N. 0722/RH

PORTARIA N. 0722/RH

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art.1º Com fundamento aos Arts. 39 ao 41, da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010, conceder à servidora MAITARA GABRIELA DA LUZ BROERING, matrícula n. 35549/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo, o primeiro Adicional por Capacitação Profissional por ter comprovado no processo n. 129790/2011 a realização de cursos de capacitação/treinamento com carga horária prevista para seu grupo ocupacional e relacionados com a área de atuação e cargo que ocupa, bem como ter obtido homologação do Comitê Permanente de Progressão na Carreira, conforme disposto no Art. 50, inciso III, da Lei Complementar citada acima.

Art. 2º O efeito financeiro do adicional será devido a partir de 01 de novembro de 2011, de acordo com o Art. 46 da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 17 de novembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Secretário Municipal de Administração
Lso

Portaria Nº. 0719/RH

PORTARIA Nº. 0719/RH

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art..1º Homologar o Estágio Probatório da servidora municipal SIMONI GROSCH, matrícula n. 35560/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Técnico em Enfermagem, por ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, no período de 28/10/2008 a 14/11/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 14 de novembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Secretário Municipal de Administração
Mglb

Contrato 06/2011 DVCAA

CONTRATO N°. 006/2011, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL, E DE OUTRO LADO O DR. IVAN RODRIGO DELLANDRÉA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS MÉDICAS, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO, PROCESSO Nº 17/2011.

O município de Rio do Sul, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sueli Teresinha de Oliveira, com sede nesta cidade, na rua Tuiuti, n° 154, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n° 10.469.199/0001-55, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, IVAN RODRIGO DELLANDRÉA, inscrito no CPF sob n ° 003.847.579-01, residente no município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, celebram este TERMO DE CONTRATO, que reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviço técnico especializado em CONSULTAS MÉDICAS/ATENDIMENTOS EM CIRURGIA PLÁSTICA conforme detalhamento abaixo, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com os princípios e normas gerais do Ministério da Saúde que delas necessitem e dentro dos limites fixados pelo MUNICÍPIO.

Descrição	Consultas Mês	Valor Unitário

Consulta Médica em Atenção Especializada (Código 0301010072)	50	18,00

Parágrafo Único - O serviço do CONTRATADO está referido a uma base populacional
conforme Plano de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, e será ofertado com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
O serviço técnico profissional referido na Cláusula Primeira, será executado pelo profissional IVAN RODRIGO DELLANDRÉA inscrito (a) no CPF n° 003.847.579-01, com registro no conselho respectivo sob o n° CRM 40205, a desempenhar suas atividades na unidade de saúde POLICLÍNICA da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, sito a rua Tuiuti n° 154-Centro.
CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS
Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO não poderá cobrar dos pacientes, seus acompanhantes, seus responsáveis ou seus prepostos, qualquer valor ou complementação do valor pago pelo serviço técnico profissional prestado nos termos deste contrato.
Parágrafo Segundo - O CONTRATADO é responsável por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por pessoa sua empregada ou por seu preposto, pela execução neste paciente do serviço técnico profissional objeto deste contrato.
Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso técnico profissional e equipamento necessário ao seu atendimento.
Parágrafo Único - O CONTRATADO se obriga, ainda, a:
I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
III - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
IV - Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO
O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por ele, seus empregados ou seus prepostos, ficando-lhe assegurado o total acesso a todas as formas de defesa.
Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não inclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos a prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
A Secretaria Municipal de Saúde/FMS pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelo valor total dos serviços efetivamente prestados/realizadas por ele durante o mês, ao valor unitário de R$ 18,00 (DEZOITO REAIS).
Parágrafo Único - A alteração do limite financeiro poderá ser efetuada, em apenas e tão somente por comum acordo entres as partes, desde que haja demanda que as justifiquem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde:
Órgão: 40 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.080 - BLMAC - MANUTENÇÃO DA GESTÃO PLENA (MAC)

Parágrafo Primeiro - O Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria Ministerial n° 2.801/98 e Portaria Ministerial n° 1.286/93 é o órgão interveniente pagador responsável pelo envio de recursos ao MUNICÍPIO, para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na tabela de remuneração do Ministério da Saúde - SIA/SUS.
Parágrafo Segundo - Nos exercícios futuros, as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.
CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:
I - O CONTRATADO encaminhará mensalmente os comprovantes dos atendimentos realizados ao setor competente da Secretaria/Divisão de Controle e Avaliação até o (25°) dia útil do mês da prestação do serviço. Após a validação dos atendimentos, realizada pela Divisão de Controle e Avaliação, o CONTRATADO receberá, 100% (cem por cento) do valor total do serviço produzido;
II - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento nas contas, por culpa da SECRETARIA/FMS, esta garantirá o CONTRATADO o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior ao do processamento com problemas, acertando-se as diferenças que eventualmente ocorrerem no pagamento seguinte, mas ficando exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO;
III - As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo órgão de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS e passíveis de ressarcimento ao cofre público, respeitando-se o total acesso a todas as formas de defesa ao CONTRATADO.
IV - O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, onde será informado ao Contratado o valor correspondente ao faturamento do mês em conta corrente do contratado.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO
Os valores estabelecidos na Cláusula Sexta poderão ser reajustados, desde que haja entendimento entre as partes, e independerão de termo aditivo, sendo, necessário anotar no processo administrativo da SECRETARIA/FMS a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR
Após a validação dos atendimentos, realizada pela Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria, o CONTRATADO receberá da Secretaria Municipal de Saúde, 100% (cem por cento) do valor total dos serviços/atendimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA,VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será inicialmente avaliada pela Divisão de Controle e Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
Parágrafo Primeiro - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pela SECRETARIA/FMS sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a SECRETARIA/FMS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO facilitará a SECRETARIA/FMS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA/FMS, designados para tal fim.
Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES
Fica o CONTRATADO sujeito a multa de 30 (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado
o direito a defesa.
Parágrafo Primeiro - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA/FMS ao CONTRATADO.
Parágrafo Segundo - Para obtenção do valor anual do contrato, SECRETARIA/FMS, utilizará a média dos pagamentos efetuados ao CONTRATADO, referente aos 12 (doze) últimos meses pagos.
Parágrafo Terceiro - Caso o contrato possua menos de 12 (doze) meses de vigência, o valor anual do contrato será obtido pela média dos pagamentos efetuados ao CONTRATADO, desde o início da vigência do contrato multiplicado por 12 (doze).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.
Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da SECRETARIA/FMS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão do contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS
Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela SECRETARIA/FMS, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
Parágrafo Primeiro - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo primeiro, o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DURAÇÃO
O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses. A partir de então, a renovação será anual, desde que haja interesse e manifestação das partes, mediante termo aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO
O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios -DOM/SC, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rio do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.
E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.
Rio do Sul, 14 de novembro de 2011.

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

IVAN RODRIGO DELLANDRÉA
Profissional Médico CRM 40205

Testemunhas:
1)
2)

Contrato Administrativo 341/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 341/2011

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ROSILEI FERREIRA DA SILVA portador(a) do CPF nº 044.840.829-50, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Helmuth Keske, 11, Bairro Barragem, Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso V, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no CEI Ilse Soldatelli, em virtude de existência de Vaga não ocupada em concurso público, até a realização de novo concurso.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 636,50 (seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 01/11/2011 e encerrando-se em 31/01/2012, podendo ser aditivado desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores, desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente

contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho
de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 01 de novembro de 2011.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Secretário Municipal de Administração

ROSILEI FERREIRA DA SILVA
Contratado (a)

Câmara Municipal

Portaria N° 610

PORTARIA No 610, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011
Autoriza o Gozo de Férias à Servidora Thayná Fiamoncini
O Presidente da Câmara Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições regimentais etc

Art. 1o Fica autorizado o gozo de férias, do dia 23 de novembro a 02 de dezembro de 2011, à servidora Thayná Fiamoncini, Técnica Legislativa - Área Administrativa da Câmara de Vereadores de Rio do Sul, referente ao período 2010 - 2011, de acordo com a Lei Complementar nº 207 de 28/07/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2o De acordo com o que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, fica convertido o período de 03 a 12 de dezembro de 2011 em abono pecuniário.
Art. 3° O remanescente do período de gozo de férias (10 dias), será autorizado em data futura, de forma contínua, através de requerimento da servidora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e efetuado anteriormente ao término do período aquisitivo subsequente.
Art. 4o O gozo dos benefícios acima descritos estarão contemplados com as vantagens estabelecidas no art. 110 da Lei Complementar 207/2010, combinado com o Artigo 7o, inciso XVII da Constituição Federal.
Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 17 de novembro de 2011.
CLÁUDIO CIMARDI
Presidente da Mesa

Portaria N° 611

PORTARIA No 611, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011
Confirma conclusão de Estágio Probatório do servidor Amauri Abe

O Presidente da Câmara Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições regimentais etc

RESOLVE:
Art. 1o Fica confirmada a conclusão e aprovação do Estágio Probatório do Servidor Amauri Abe, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 42, tendo o mesmo alcançado, de acordo com o artigo 8º da Resolução 364/05, a pontuação exigida.
Art. 2o O servidor acima referido é considerado estável em seu cargo, a partir desta data.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 17 de novembro de 2011
CLÁUDIO CIMARDI
Presidente da Câmara

Portaria N° 612

PORTARIA No 612, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011
Autoriza a concessão de Adicional de Qualificação à servidora Heliana Duarte Prim

O Presidente da Câmara Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições regimentais etc

Art. 1o Fica autorizada a concessão de Adicional de Qualificação - AQ à seguinte servidora efetiva da respectiva Carreira do Quadro de Pessoal dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Rio do Sul, de conformidade com o que preceitua o art. 36 da Lei Complementar n° 224, de 15 de fevereiro de 2011:
I - Adicional de Qualificação - AQ, sobre o vencimento básico, em 12% (doze por cento), em virtude da juntada de certificado de pós-graduação lato sensu com titulação de Especialista:
1. Heliana Duarte Prim, Categoria Funcional Agente Legislativo.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 17 de novembro de 2011.
CLÁUDIO CIMARDI
Presidente da Mesa

Salto Veloso

Prefeitura

Portaria Nº. DP00401/2011

PORTARIA Nº. DP00401/2011

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,
Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 16 de Novembro de 2011 a 15 de Dezembro de 2011, totalizando 30 dias de férias a Servidora LUIZA SARTOREL, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 12/06/2009 a 12/06/2010, correspondente a 30 dias.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 16 de Novembro de 2011.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

LUCIANA HOELTGEBAUM
Responsável pelo Setor de
Recursos Humanos

Portaria Nº. DP0400/2011
PORTARIA Nº. DP0400/2011
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PARA SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC. No uso de suas atribuições Legais e em conformidade com os artigos 71, 73 e 75 da Lei nº. 570/91 de 10/10/1991,

RESOLVE:
Artigo 1º. Fica concedida nos termos da Lei acima mencionada, Licença Para Tratamento de Saúde, para o Sra. JANDIRA NEZI, pelo período de 60 dias a contar de 09/11/11, conforme atestado médico parte integrante da presente portaria.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Salto Veloso-SC, em 16 de Novembro de 2011.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

LUCIANA HOELTGEBAUM
Responsável pelo Setor de Recursos Humanos

Edital de Licitação - Pregão Presencial N. 0027/2011
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 0027/2011

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Travessa das Flores, 058, Centro, em Salto Veloso, SC., torna público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com as Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações, realizará Licitação Pública na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, menor preço por Lote, que visa o Registro de Preços para Aquisição de Grama sintética, gesso acartonado e piso PVC (67%) para reformas nas Escolas Municipais, conforme autorização do Sr. Prefeito Municipal, e condições estabelecidas no respectivo ato convocatório. O Edital poderá ser retirado junto ao Setor de Compras e Licitações, de 2ª a 6ª feiras, das 13:30h às 17:00 horas, por meio de fotocópia às expensas do interessado, mediante pagamento do valor das cópias, de acordo com o número de folhas, a ser efetivado por funcionário do Executivo, ou por via eletrônica no site municipal: www.saltoveloso.sc.gov.br. O recebimento e abertura dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO", dar-se-á na sede da Prefeitura Municipal, no endereço indicado acima, às 14:00h do dia 30 de novembro de 2011, tendo início pela abertura dos envelopes "PROPOSTA". Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 49 3536-0146, no horário de expediente mencionado anteriormente.

Salto Veloso, 17 de novembro de 2011.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Extrato de Ata SRP Nº 0053/2011 - Transporte Coletivo Terci Ltda Me
Extrato de Ata SRP nº 0053/2011
PREFEITURA DE SALTO VELOSO
Contratante: Prefeitura de Salto Veloso - SC
Contratada: Transporte Coletivo Terci Ltda Me

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa do ramo de transporte de passageiros para execução dos serviços de transporte escolar dos alunos que freqüentam cursos de graduação em nível superior ou técnico na Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, na cidade de Joaçaba, no período de Novembro à dezembro de 2011
Base Legal: Processo licitatório 0097/2011
Modalidade Licitatória: PP 0025/2011.
Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores.

Salto Veloso, 16 de novembro de 2011.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

São Bento do Sul

SAMAE

Aviso de Licitação - CONCORÊNCIA Nº. 53/2011
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORÊNCIA Nº. 53/2011. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul-SC, torna público que às 09:30h do dia 21/12/2011 realizará em sua sede, abertura de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do Tipo Menor Preço Global, para execução de Obra de Saneamento Básico no município de São Bento do Sul, compreendendo coleta e tratamento de esgotamento sanitário, na Sub bacia 2 do rio São Bento, nos bairros Centro, Rio Negro e Bohemrwald. O texto integral do Edital e maior esclarecimento poderão ser obtidos na sede do SAMAE, na Rua Marechal Floriano, 214 - Centro, São Bento do Sul-SC, ou solicitado via Internet (www.samaesbs.sc.gov.br).

CLAUDETE STAWNY
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Aviso de Licitação - Pregão Nº. 52/2011
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº. 52/2011. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul-SC, torna público que às 09:30h do dia 02/12/2011 realizará em sua sede, abertura de licitação na modalidade pregão, do Tipo Menor Preço Global, para: FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE RÁDIO, DE FORMA QUE O SISTEMA ATENDA AS EXIGÊNCIAS ATUAIS DETERMINADAS PELA ANATEL NA RESOLUÇÃO 523. O texto integral do Edital e maior esclarecimento poderão ser obtidos na sede do SAMAE, na Rua Marechal Floriano, 214 - Centro, São Bento do Sul-SC, ou solicitado via Internet (www.samaesbs.sc.gov.br).

CLAUDETE STAWNY
Pregoeira

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2011.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N° 02/2011.

1. O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, São Lourenço do Oeste - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tomé Francisco Etges, brasileiro, casado, portador do RG nº 12R-1.014.731, inscrito no CPF sob o nº 425.504.839-87, residente e domiciliado em São Lourenço do Oeste - SC, TORNA PÚBLICA a abertura do processo de seleção da melhor proposta para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, de acordo com a RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009, fundamentada nas disposições da Lei nº 11.947/2009 bem como pelas demais disposições:

1.1. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no site do Município de São Lourenço do Oeste: www.saolourenco.sc.gov.br.
1.1.1. Fazem parte do presente edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - PLANILHA - MÉDIA DE CONSUMO ANUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONSUMO ANO LETIVO 2012
ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONSUMO ANO LETIVO 2012
ANEXO III - PLANILHA - PERIODICIDADE DE ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONSUMO ANO LETIVO 2012

1.2. Os interessados deverão encaminhar seu Projeto de Fornecimento (anexo II), em envelope lacrado, acompanhado da seguinte documentação e endereçamento:

Habilitação do Grupo Informal
O Grupo Informal deverá apresentar no envelope todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP principal ou extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante;
c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (Selo de produtos agroecológico).
d) Projeto de Fornecimento conforme anexo V da resolução/CD/FNDE n.º38, de 16/07/2009. (anexo II)

Habilitação de Grupo Formal
O Grupo Formal deverá apresentar no envelope todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas ou Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas, e no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (Selo de produtos agroecológico).
f) Projeto de Fornecimento conforme anexo V da resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009. (anexo II)

Endereço para entrega do envelope:
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2011
Município de São Lourenço do Oeste
Rua Duque de Caxias, nº 789
89.990.000 - São Lourenço do Oeste - SC

1.3. Os Projetos de Fornecimento, juntamente com a documentação serão recebidos até as 08h e 45min do dia 30 de novembro de 2011.

1.4. O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, nomeada pela Portaria nº 874, de 22 de dezembro de 2009 e suas alterações, em data de 30/11/2011 às 09 horas. Os interessados poderão se fazer presentes à Sessão, não sendo, no entanto, requisito para admissão de sua participação no certame.

1.5. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PROPOSTA. Os critérios de seleção ainda obedecerão ao disposto na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009, fundamentada nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e subsidiariamente, na Lei 8.666 de 1993, no que couber.

1.6. Os projetos de fornecimento deverão observar os anexos do Edital, observando-se as características e periodicidade de entrega dos produtos.

1.7. Os produtos deverão ser entregues no depósito da Alimentação Escolar, Av. Brasil, 1097, centro, CEP 89.990.000 - São Lourenço do Oeste - SC. Um cronograma mensal com as quantidades necessárias para consumo será expedida pela Secretaria Municipal de Educação aos grupos habilitados para a entrega dos produtos. Os mesmos serão recebidos, na qual se atestará o seu recebimento, nas terças-feiras das 07h e 30min às 09h e 30min, de acordo com a periodicidade de entrega (ANEXO III).

1.8. Os recursos financeiros são provenientes transferências do FNDE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

1.9. Aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições legais aplicáveis às licitações, especialmente as previstas na Lei 8.666 de 1993.

São Lourenço do Oeste, SC, 11 de novembro de 2011.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

ANEXO I
PLANILHA - MÉDIA DE CONSUMO ANUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONSUMO ANO LETIVO 2012

Item	Produtos / características	Unidade de medida	Quantidade Consumo Ano

1	Abobrinha verde - 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme; polpa firme; livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizante; acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxicas e intactas.	Kg	200
2	Alface lisa - 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme; livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizante; acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxicas e intactas.	Maço	1000
3	Alface crespa - 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme; livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizante; acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxicas e intactas.	Maço	1000
4	Alho branco ou roxo - 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme; livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizante; acondicionados em sacos de polietileno, transparentes, atóxicos e intactos.	Kg	40
5	Batata doce lavada - 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme; polpa firme; livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizante; acondicionadas em caixas abertas, atóxicas e intactas.	Kg	1000
6	Beterraba - 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme; polpa firme; livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizante; acondicionadas em caixas abertas, atóxicas e intactas.	Kg	1500
7	Cenoura -1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme; polpa firme; livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizante; acondicionadas em caixas abertas, atóxicas e intactas.	Kg	1500
8	Couve manteiga - 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme; polpa firme; livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizante; acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxicas e intactas.	Maço	500
9	Mandioca descascada - 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme; polpa firme; livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizante; acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxicas e intactas.	Kg	1000
10	Milho verde descascado - 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme; polpa firme; livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizante; acondicionados em sacos de polietileno, transparentes, atóxicas e intactas.	Kg	5000

Continuação ANEXO II

Item	Produtos / características	Unidade de medida	Quantidade Consumo Ano
11	Repolho verde -1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme; polpa firme; livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizante; acondicionados em caixas abertas, atóxicas e intactas.	Kg	2000
12	Tomate - 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme; polpa firme; livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizante; acondicionados em caixas abertas, atóxicas e intactas.	Kg	2000
13	Feijão 1ª qualidade, preto, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Embalagem polietileno transparente de 5 a 10 kg.	Kg	1000
14	Laranja Valência - 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme; polpa firme; livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizante; acondicionadas em caixote aberto.	Kg	2000
15	Limão - 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme; polpa firme; livre de sujeiras, parasitas, larvas, resíduos de fertilizante; acondicionadas em caixote aberto.	Kg	100
16	Pão caseiro branco c/ farinha de trigo -800g cada unidade O produto deverá atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Kg	500
17	Pão caseiro misto c/ farinha de trigo integral, centeio e linhaça - 800g cada unidade O produto deverá atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Kg	500
18	Cuca caseira c/ recheio - 800g cada unidade O produto deverá atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Kg	500
19	Bolacha caseira glaceada - embalagem c/ 2kg O produto deverá atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Kg	500

Continuação ANEXO II

Item	Produtos / características	Unidade de medida	Quantidade Consumo Ano
20	Doce de frutas c/ caldo de cana, laranja, abobora, melancia, mamão e mandioca - pote c/ 900g -O produto deverá atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	pote	450

21	Melado de cana-de-açúcar - pote c/ 900g O produto deverá atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	pote	150
22	Peixe - filé de tilápia - congelada individualmente - embalagem de 1kg O produto deverá atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Produto de origem animal - deve ter o carimbo dos Serviços de Inspeção obrigatórios, podendo ser federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM).	Kg	600
23	Queijo Mussarela - peça inteira O produto deverá atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Produto de origem animal - deve ter o carimbo dos Serviços de Inspeção obrigatórios, podendo ser federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM).	Kg	700
24	Ovo de galinha, branco ou de cor, classe A, casca limpa, íntegra, sem manchas ou deformações. O produto deverá atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Produto de origem animal - deve ter o carimbo dos Serviços de Inspeção obrigatórios, podendo ser federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM).	Dz	1000

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de novembro de 2011.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

ANEXO II
PROJETO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
(conforme anexo V da resolução/CD/FNDE nº38, de 16/07/2009)

Nome do Agricultor Familiar
CPF
DAP
Produto
Unidade
Quantidade/
Unidade
Preço Proposto

Valor Total

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

Decreto n.º 142/2011

DECRETO n.º 142/2011
CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Decreto-lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1° - Fica constituída a Comissão de Processo Seletivo, integrada pelos Servidores Maria Delene Schveitzer Junckes, Maria Madalena Kretzer Gelsleichter, Janice de Freitas, Michelle Nalovaiko e Isolene Bernadete Hoffmann para, Sob a Presidência do primeiro, supervisionar a execução do Processo Seletivo 001/2011.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de novembro de 2011.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2011.

Decreto N°143/2011

DECRETO N°143/2011
Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro no Orçamento Fiscal Vigente do Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara.

ERNEI JOSE STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a o art. 6º da Lei nº603/2010.

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente do Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) por conta do Superávit Financeiro na dotação abaixo identificada:

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01.10.301.12-2.051 - Func. e Manut. da Coord. da Saúde - PAB FIXO
R$ 10.000,00

SUPLEMENTA:

3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.135 - Aplicações Diretas
R$ 10.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

São Pedro de Alcântara, 16 de novembro de 2011.
ERNEI JOSE STAHELIN
Prefeito Municipal

Decreto N°144/2011

DECRETO N°144/2011
Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

ERNEI JOSE STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a o art. 6º da Lei nº603/2010.

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara no valor de R$1.161,25 (um mil cento e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) por conta do Superávit Financeiro na dotação abaixo identificada:

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

08.01.28.843.24.2020 - Amortização e Encargos da Dívida R$ 1.161,25

Suplementa:

4.6.90.00.00.00.00.00.0.3.150 - Aplicações Diretas R$ 1.161,25

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

São Pedro de Alcântara, 16 de novembro de 2011.
ERNEI JOSE STAHELIN
Prefeito Municipal

Portaria n.º 359/2011

PORTARIA n.º 359/2011
NOMEIA, DÁ POSSE E DETERMINA O INÍCIO DO EXERCÍCIO DE MARLETE IZABEL DA SILVA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 45, VIII, da Lei Orgânica do Município bem como dos arts. 14 e 15, da Lei Complementar n.º 05/1997,

RESOLVE:
Art. 1.º- Nomear MARLETE IZABEL DA SILVA para o Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Grupo III, Atividade de Administração Geral - AAG, Letra A, com vencimento inicial de R$ 889,10 (oitocentos e oitenta nove reais e dez centavos), carga horária semanal de 40 horas, em virtude de sua classificação n.º 11 no Concurso Público Municipal - Edital n.º 002/2007, homologado em 28 de fevereiro de 2008.

Art. 2.º- Neste mesmo ato dá-se POSSE a servidora acima nomeada.
Parágrafo único. A servidora aqui nomeada e empossada entre em exercício neste dia 17/11/2011.

Art. 3.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 17 de novembro de 2011.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2011.

Edital de Processo Seletivo N° 001/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01 – Fone/Fax: (048) 32770122
CEP: 88125-000 – São Pedro de Alcântara – SC.
www.pmspa.sc.gov.br / **administracao@pmspa.sc.gov.br**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 001/2011

O Prefeito de São Pedro de Alcântara – SC Ernei José Stähelin torna público que estão abertas às inscrições ao Processo Seletivo para formação de **Cadastro de Reserva para possível Admissão em Caráter Temporário** no ano de 2012, seu Quadro de Pessoal, conforme quadro demonstrativo:

Cód	CARGO	Nº VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	SALÁRIO BASE (R$)	CARGA HORÁRIA	Tipo de Prova
01	Agente Administrativo	CR(*)	Ensino Médio e/ou Técnico Administrativo.	745,85	40 horas	Escrita
02	Auxiliar de Serviços Gerais	CR(*)	Ensino Fundamental (até 4ª. Série).	652,68	40 horas	Escrita
03	Contador	CR(*)	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis com registro no órgão de classe competente	2.949,21	40 horas	Escrita
04	Mecânico II	CR(*)	Ensino Fundamental (até 4ª. Série) e CNH.	1.323,01	40 horas	Prática
05	Médico Veterinário	CR(*)	Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária com registro no órgão de classe competente	1.263,27	20 horas	Escrita
06	Motorista II	CR(*)	Ensino Fundamental (até 4ª. Série)– CNH - D	991,46	40 horas	Prática
07	Operador de Máquina I	CR(*)	Ensino Fundamental (até 4ª. Série)– CNH - C	745,85+ajuda de custo 230,00	40 horas	Prática
08	Operador de Máquina II	CR(*)	Ensino Fundamental (até 4ª. Série)– CNH - C	991,46+ 430,00	40 horas	Prática
09	Operador de Máquina III	CR(*)	Ensino Fundamental (até 4ª. Série)– CNH - C	1.400,82+ 150,00	40 horas	Prática
10	Técnico em Contabilidade	CR(*)	Ensino Médio / Técnico Contabilidade com registro no órgão de classe competente	889,10	40 horas	Escrita
11	Técnico em Edificações	CR(*)	Ensino Médio / Técnico Edificações com registro no órgão de classe competente	889,10	40 horas	Escrita
12	Telefonista	CR(*)	Ensino Médio.	652,68	30 horas	Escrita
13	Trabalhador Braçal	CR(*)	Alfabetizado.	652,68	40 horas	Prática
14	Agente Comunitário de Saúde – PSF	CR(*)	Ensino Fundamental e comprovar residência na área da inscrição. Residir na área da comunidade em que atuar.	652,68	40 horas	Escrita

15	Agente de Controle de Endemias	CR(*)	Ensino Médio	802,17	40 horas	Escrita
16	Agente de Vigilância Epidemiológica	CR(*)	Ensino Médio Técnico em Enfermagem ou Auxiliar em Enfermagem com Capacitação em Sala de Vacina e BCG, com registro no COREN.	991,46	40 horas	Escrita
17	Auxiliar Consultório Dentário – PSF	CR(*)	Ensino Fundamental	666,76	40 horas	Escrita
18	Auxiliar de Enfermagem – PSF	CR(*)	Ensino Médio + Auxiliar de Enfermagem ou Técnico em Enfermagem com registro no COREN de Auxiliar de Enfermagem.	991,42	40 horas	Escrita
19	Enfermeiro – PSF	CR(*)	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no COREN.	2.526,54 + 540,00	40 horas	Escrita
20	Médico Clinico Geral- PSF	CR(*)	Curso Superior Completo em Medicina Clinica Geral e registro no	5.801,41 + 1.675,17	40 horas	Escrita
21	Médico Clinico Geral	CR(*)	Curso Superior Completo em Medicina Clinica Geral e registro no CRM	2.827,53 + 837,58	20 horas	Escrita
22	Médico Ginecologista/Obstetra	CR(*)	Curso Superior Completo em Medicina - Especialidade médica na área e registro no CRM.	2.827,53 + 837,58	20 horas	Escrita
23	Médico Pediatra	CR(*)	Curso Superior Completo em Medicina - Especialidade médica na área e registro no CRM.	2.827,53 + 837,58	20 horas	Escrita
24	Odontólogo	CR(*)	Ensino Superior – Odontologia com registro no CRO	2.526,54	40 horas	Escrita
25	Odontólogo – PSF	CR(*)	Ensino Superior – Odontologia com registro no CRO	2.720,66	40 horas	Escrita
26	Técnico em Enfermagem	CR(*)	Ensino Médio + Técnico em Enfermagem com registro no COREN de Técnico em Enfermagem, capacitação em sala de vacina.	889,10	40 horas	Escrita
27	Oficial de Manutenção e Conservação	CR(*)	Ensino Fundamental (até 4ª série)	602,12	40 Horas	Prática
28	Fiscal de Tributos	CR(*)	Ensino Médio	889,10	40 horas	Escrita
29	Engenheiro Civil	CR(*)	Certificado de conclusão de Engenharia Civil com registro no órgão de classe competente	1.263,27	20 horas	Escrita
30	Professor I (Auxiliar de Sala)	CR(*)	Ensino Médio Completo em Magistério ou Superior Incompleto em Pedagogia (Cursando).	594,00	20 horas	Escrita e Títulos
31	Professor II – Educação Infantil / Ensino Fundamental e Educação Especial	CR(*)	Ensino Superior Completo em Pedagogia, habilitação Educação Infantil / Séries Iniciais.	777,97	20 horas	Escrita e Títulos
32	Professor Horista Habilitado - Português	CR(*)	Ensino Superior Completo na área afim.	11,07	hora/aula	Escrita e Títulos
33	Professor Horista Habilitado -	CR(*)	Ensino Superior Completo na área afim.	11,07	hora/aula	Escrita e Títulos

	Matemática					
34	Professor Horista Habilitado - História	CR(*)	Ensino Superior Completo na área afim.	11,07	hora/aula	Escrita e Títulos
35	Professor Horista Habilitado – Geografia	CR(*)	Ensino Superior Completo na área afim.	11,07	hora/aula	Escrita e Títulos
36	Professor Horista Habilitado – Ciências	CR(*)	Ensino Superior Completo na área afim.	11,07	hora/aula	Escrita e Títulos
37	Professor Horista Habilitado – Ensino Religioso	CR(*)	Ensino Superior Completo na área afim.	77,07	hora/aula	Escrita e Títulos
38	Professor Horista Habilitado – Educação Física	CR(*)	Ensino Superior Completo na área afim.	11,07	hora/aula	Escrita e Títulos
39	Professor Horista Habilitado – Artes	CR(*)	Ensino Superior Completo na área afim.	11,07	hora/aula	Escrita e Títulos
40	Professor Horista Habilitado–informática Educativa	CR(*)	Ensino Superior Completo na área afim.	11,07	hora/aula	Escrita e Títulos
41	Professor Horista Habilitado – Alemão	CR(*)	Ensino Superior Completo na área afim.	11,07	hora/aula	Escrita e Títulos
42	Professor Horista Habilitado – Inglês	CR(*)	Ensino Superior Completo na área afim.	11,07	hora/aula	Escrita e Títulos
43	Professor Horista Habilitado – Música	CR(*)	Ensino Superior Completo na área afim.	11,07	hora/aula	Escrita e Títulos
44	Professor Horista Habilitado – Violão	CR(*)	Ensino Superior Completo na área afim.	11,07	hora/aula	Escrita e Títulos
45	Bibliotecário	CR(*)	Ensino Superior Completo na área afim.	1.555,95	40 horas	Escrita e Títulos
46	Professor Horista Não Habilitado - Português	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim.	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos
47	Professor Horista Não Habilitado - Matemática	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim.	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos
48	Professor Horista Não Habilitado - História	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim.	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos
49	Professor Horista Não Habilitado – Geografia	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim.	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos
50	Professor Horista Não Habilitado – Ciências	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim.	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos
51	Professor Horista Não Habilitado – Ensino Religioso	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim.	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos
52	Professor Horista Não Habilitado – Educação Física	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim (a partir da 5ª fase).	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos
53	Professor Horista Não Habilitado –	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim.	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos

	Artes					
54	Professor Horista Não Habilitado – Informática Educativa	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim.	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos
55	Professor Horista Não Habilitado – Alemão	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim.	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos
56	Professor Horista Não Habilitado – Inglês	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim.	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos
57	Professor Horista Não Habilitado – Música	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim.	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos
58	Professor Horista Não Habilitado – Violão	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim.	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos

(*) CR – Cadastro de Reserva - Vagas a serem preenchidas em **Caráter Temporário**, de acordo com a necessidade do Município, no exercício de 2012. As admissões poderão ou não se concretizarem.

Inscrições: Serão realizadas no período de **16.11 a 30.11.2011,** das 13:00 às 18:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, **Setor de Pessoal**, sito à Praça Leopoldo Francisco Kretzer, Centro - São Pedro de Alcântara.

Provas Escritas : Serão realizadas no dia **10.12.2011**, na Escola Estadual Básica "Gama Rosa".

O Edital completo está afixado no mural das publicações da Prefeitura Municipal e disponível no site www.pmspa.sc.gov.br

São Pedro de Alcântara, em 16 de novembro de 2011.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura

Lei Nº1.865/2011

LEI Nº1.865/2011
SUPLEMENTA E ANULA ELEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de até R$289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais) para reforço dos programas abaixo especificados, constante da Lei Orçamentária nº1.819/2010 de 09 de novembro de 2010:
04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.03 - SETOR DE SAÚDE PÚBLICA
04.03.10.302.0016.2.048 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0064.0 - Material de Consumo R$ 10.000,00

04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.03 - SETOR DE SAÚDE PÚBLICA
04.03.10.301.0017.2.051 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.0002.0 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$72.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.0064.0 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$207.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de até R$289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais) das seguintes dotações orçamentárias:
04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.03 - SETOR DE SAÚDE PÚBLICA
04.03.10.301.0016.2.046 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.1.90.11.00.00.00.00.0.1.0064.0 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$217.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.0002.0 - Obras e Instalações R$24.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.0002.0 - Equipamentos e Material Permanente R$48.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sai validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art.2º da Lei 1.669/2008 de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 17 de novembro de 2011.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

ROSÂNGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Decreto Nº 002345/11 de 11 de Novembro de 2011

DECRETO Nº 002345/11 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011
Abre Crédito Adicional Suplementar - Superavit Financeiro no Orçamento programa de 2011.

O Prefeito Municipal DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001819/10 de 9 de Novembro de 2010.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 590,00 para a(s) seguinte(s)
dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
05.04 - SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
05.04.12.361.0005.2.025 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 590,00
Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos
proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair superávit financeiro R$ 590,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação
no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 11 de Novembro de 2011
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças
Registrado e Publicado na mesma data.

ROSÂNGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Decreto Nº 002346/11 de 16 de Novembro de 2011

DECRETO Nº 002346/11 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011
O Prefeito Municipal DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001819/10 de 9 de Novembro de 2010.
Abre Crédito Adicional Suplementar - Superavit Financeiro no Orçamento programa de 2011.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 21.000,00 para a(s) seguinte(s)
dotação(ões) orçamentária(s):

08 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
08.01 - DIRETORIA DE SANEAMENTO
08.01.17.512.0013.1.007 - REDE DE ESGOTO SANITÁRIO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes R$ 21.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos
proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair superávit financeiro R$ 21.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação

no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 16 de Novembro de 2011
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças
Registrado e Publicado na mesma data.

ROSÂNGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 4.251/2011, de 14 de novembro de 2011.

PORTARIA Nº. 4.251/2011, de 14 de novembro de 2011.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:
Art. 1° NOMEAR, a Sra. Franciele Salete Mella, para exercer o Cargo Comissionado de Assessora de Saneamento e Gestão Ambiental, adquirindo efeitos retroativos a partir de 1° de novembro de 2011.

Art. 2° Pelo desempenho da função acima especificada, fica autorizada Gratificação Salarial de nível FG-1, conforme Anexo II da LC n° 062/2008, e suas alterações.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 14 de novembro de 2011.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 4.252/2011, de 16 de novembro de 2011.

PORTARIA Nº. 4.252/2011, de 16 de novembro de 2011.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando o disposto no Art. 2º, I, da Lei Municipal nº 1.690/2008 e alterações, que autoriza a contratação de profissionais em caráter temporário para suprir necessidade de excepcional interesse público;

Considerando o término de contrato de trabalho da profissional Médica - Ginecologista, em 14 de novembro de 2011;

Considerando não há candidatos de Concurso Público e/ou Processo Seletivo aprovados para serem convocados;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil inscreve, em seu Art. 6º, a saúde como um direito social pétreo e inalienável;

Considerando o Decreto Municipal n° 2.343/2011, de 09/11/2011, que autoriza a contratação emergencial para atender a necessidade de especial interesse público na Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município;

RESOLVE:
Art. 1° ADMITIR, a Sra. Juliana Barros do Valle, para exercer o cargo de Médica - Ginecologista, percebendo o nível salarial n° 106, conforme tabela salarial da Lei Complementar n° 004/1998, de 19/05/1998, e suas alterações, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, por necessidade de atendimento aos serviços essenciais deste Município conforme o disposto no Art. 2º, I, da Lei Municipal nº 1.690/2008 e alterações, e no Decreto n° 2.343/2011, de 09/11/2011, e contrato assinado entre as partes, a partir desta data.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 16 de novembro de 2011.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

HARILDO KONELL
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrada e publicada na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Aviso de Licitação Carta Convite Nº. 09/2011-FAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
89275-000 - SCHROEDER - SC
e - mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br site: http://www.schroeder.sc.gov.br
AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 09/2011-FAS
PROCESSO Nº. 44/2011-FAS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar Curso de Design Gráfico e Manutenção e Configuração de computadores para os usuários do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, órgão do setor de Assistência Social vinculado a Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Schroeder/SC.

Recebimento dos Envelopes até: 28 de novembro de 2011 às 14h.
Abertura do Processo: 28 de novembro de 2011 às 14h15min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.
A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h. Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 18 de novembro de 2011.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia Nº. 11/2011 - PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº. 11/2011 - PMS
PROCESSO LICITATORIO Nº. 150/2011-PMS - TIPO - MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de projeto executivo e estrutura e mão de obra, materiais e equipamentos), da estrutura pré-moldada em concreto (canha de bocha), com área total de 600m², anexa ao Ginásio de esportes Alfredo Passold, na Avenida dos Imigrantes, no município de Schroeder/SC, conforme projetos, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante do Instrumento convocatório.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 05 de dezembro de 2011 às 14h.
Abertura do Processo: 05 de dezembro de 2011 às 14h15min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.
A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30mim às 17h. Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br.

Schroeder, 18 de novembro de 2011.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Aviso de Pregão Presencial No 20/2011 - FAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201.
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
89275-000 - SCHROEDER/ SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL No 20/2011 - FAS
PROCESSO Nº. 41/2011-FAS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: aquisição de jogos para o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura de Schroeder/SC.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 06 de dezembro de 2011 às 14h.
Abertura do Processo: 06 de dezembro de 2011 às 14h15min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no Site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 18 de novembro de 2011.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Aviso de Pregão Presencial No 21/2011 - FAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201.
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
89275-000 - SCHROEDER/ SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL No 21/2011 - FAS
PROCESSO Nº. 42/2011-FAS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: aquisição de material para Oficinas Socioeducativas do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura de Schroeder/SC.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 07 de dezembro de 2011 às 14h.
Abertura do Processo: 07 de dezembro de 2011 às 14h15min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no Site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 18 de novembro de 2011.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Aviso de Pregão Presencial No 22/2011 - FAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201.
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
89275-000 - SCHROEDER/ SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL No 22/2011 - FAS
PROCESSO Nº. 43/2011-FAS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: aquisição de itens a fim de montar a estrutura de equipamentos para o Projeto Economia a ser oferecidas iniciativas coletivas de geração de trabalho aos usuários do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e beneficiários do Programa Bolsa Família da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura de Schroeder/SC.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 08 de dezembro de 2011 às 14h.
Abertura do Processo: 08 de dezembro de 2011 às 14h15min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no Site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 18 de novembro de 2011.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Aviso de Pregão Presencial No 75/2011 - PMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201.
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
89275-000 - SCHROEDER/ SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL No 75/2011 - PMS
PROCESSO Nº. 160/2011-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: aquisição de materiais para confecção de enfeites para o evento de Auto de Natal e adequações de espaço nas apresentações culturais da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Schroeder/SC

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 02 de dezembro de 2011 às 14h.
Abertura do Processo: 02 de dezembro de 2011 às 14h15min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no Site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 18 de novembro de 2011.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Aviso de Pregão Presencial Registro de Preços No 71/2011 - PMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201.
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
89275-000 - SCHROEDER/ SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS No 71/2011 - PMS
PROCESSO Nº. 154/2011-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa especializada em transporte de passageiros para viagens especiais para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 06 de dezembro de 2011 às 08h45min.
Abertura do Processo: 06 de dezembro de 2011 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no Site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 18 de novembro de 2011.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Aviso de Pregão Presencial Registro de Preços No 73/2011 - PMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201.
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
89275-000 - SCHROEDER/ SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS No 73/2011 - PMS
PROCESSO Nº. 157/2011-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de produtos alimentícios destinados à merenda escolar para as Unidades Escolares Municipais do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Centros de Educação Infantil da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 07 de dezembro de 2011 às 08h45min.
Abertura do Processo: 07 de dezembro de 2011 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no Site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 18 de novembro de 2011.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Aviso de Pregão Presencial Registro de Preços No 74/2011 - PMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201.
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
89275-000 - SCHROEDER/ SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS No 74/2011 - PMS
PROCESSO Nº. 157/2011-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP para suprir as necessidades das Secretarias de Saneamento e Gestão Ambiental; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças e Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 06 de dezembro de 2011 às 10h15min.

Abertura do Processo: 06 de dezembro de 2011 às 10h30min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no Site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 18 de novembro de 2011.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Aviso de Pregão Presencial Registro de Preços No 76/2011 - PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201.
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
89275-000 - SCHROEDER/ SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS No 76/2011 - PMS
PROCESSO Nº. 161/2011-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material gráfico para suprir as necessidades da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Saúde e Assistência Social; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental; Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, no período de 12 meses

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 08 de dezembro de 2011 às 08h45min.
Abertura do Processo: 08 de dezembro de 2011 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no Site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 18 de novembro de 2011.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Dispensa Nº 53/2011-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - SCHROEDER - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 53/2011 - DL Processo Nr.: 162/2011 Data: 16/11/2011

Folha: 1/2

Fornecedor: **SERRANA ENGENHARIA LTDA** Código: 9512
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 841
Cidade: JOINVILLE - SC
CNPJ: 83.073.536/0001-64 Inscrição Estadual: 253637244

Objeto da Compra: Contratação de empresa para Limpeza de Rua, bem como capina e variação mecanizada, recolhimento mecanizado e carregamento em veículos caçamba cedido pelo Município de Schroeder/SC

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	15,00	Capina e Varrição mecanizada linear de vias com recolhimento e carregamento mecanizado em caçamba fornecida pelo município, através de equipamento Minicarregadeira com engates rápidos para intercalaão de capinadeira e varredeira mecânica. Incluso mão de obra qualificada através de operador de máquina, fornecimento de combustível e todos os materiais de desgaste como cerdas, cabos de aço, peças de reposição, sinalização, água para depósito anti pó	KM	480,00	7.200,00

JUSTIFICATIVA:

Artigo 24 da Lei 8.666/93:

É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inci artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas d mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

TEXTO

Capina e Varrição - É um serviço que efetuado com pouca frequência e geralmente próximo do final de ano. A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos tem urgência de fazer a limpeza de alguns trechos de ruas com paralelepípedo que receberão camada asfaltica. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

SCHROEDER, 16 de Novembro de 2011

FELIPE VOIGT
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - SCHROEDER - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 53/2011 - DL Processo Nr.: 162/2011 Data: 16/11/2011

Folha: 2/2

DESPACHO FINAL:

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

SCHROEDER, 14 de Novembro de 2011

Valor da Despesa: 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Pagamento.....: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

Extrato de Contrato Nº. 64/2011-FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato de Contrato nº. 64/2011-FMS
Processo de licitação nº. 22/2011 - FMS - Modalidade Pregão Presencial nº. 12/2011 - FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: EMMENDOERFER COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.429.786/0001-57, estabelecida na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 557, Centro, na Cidade Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89251-701.

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de veículo zero quilômetro para a Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

ITEM	DESCRIÇÕES	QTDE.	UNID.	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
01	Veículo zero quilômetro, tipo automotor, fabricação nacional, ano/modelo 2011/2012, 5 lugares, na cor branca, pára-choques da mesma cor do veículo, 4 portas, de motorização 1.4 a 1.6 cilindradas, potência mínima de 80CV, porta malas com capacidade mínima de 400 litros, bi combustível (álcool e gasolina), ar-condicionado, reservatório de combustível com capacidade entre 48 e 55 litros, direção hidráulica, 01 ano de garantia	01	Unidade	35.200,00	35.200,00
TOTAL R$ 35.200,00					

Valor do contrato: R$ 35.200,00 (Trinta e cinco mil e duzentos reais).
Data da Assinatura: 16/11/2011 - Vigência: 31/12/2011

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Registro de Preço Nº. 180/2011-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato do Contrato Registro de Preço nº. 180/2011-PMS
Pregão Presencial Registro de Preço nº. 59/2011-PMS - Processo nº. 137/2011-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: CLEITON ANDRÉ WELDT ME, inscrita no CNPJ sob o no 05.561.966/0001-11, estabelecida na Rua Joaquim Francisco de Paulo, nº. 477, Bairro Chico de Paulo, na cidade de Jaragua do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89254-710.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa especializada em locação e manutenção de impressora para o setor de Tributação da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura de Schroeder/SC, no período de 12 meses, conforme especificações no ANEXO X - Termo de Referência que faz parte integrante do instrumento convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 01 Impressora Laser Preto/Branco para consumo de Até 120.000 páginas para o período de 12 Meses Requisitos Técnicos: A velocidade de impressão (preto, qualidade de rascunho, A4) deve ser de no mínimo 48 páginas por minuto. Tecnologia de impressão deve ser Laser Monocromático. Resolução de impressão mínima de 600 x 600 dpi. Deverá ter 02 bandejas de entrada para suportes de impressão com capacidade de no mínimo 500 folhas cada bandeja. Disponibilidade de bandeja frontal (by-pass) ou 2ª bandeja e possibilidade de seleção da bandeja na impressão, estas com capacidades mínimas de 10 folhas. O equipamento deverá ser compatível em todas as bandejas para tamanho A4. Possuir Driver /Emulação para Windows PostScript. Devem acompanhar estabilizadores/transformadores se necessários para que o Conectividade: Rede Ethernet 10/100Base-T, USB Hi-Speed (compatível com especificações USB 2.0) equipamento funcione em tensão de 220v. A cobertura de toner nas páginas é estimada entre 5 e 15%.	120.000	Cópia	0,01	1.200,00
TOTAL R$ 1.200,00					

Data da Assinatura: 17/11/2011 - Vigência: 17/11/2012
Valor do contrato: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais),

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Registro de Preço Nº. 181/2011-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato do Contrato Registro de Preço nº. 181/2011-PMS
Pregão Presencial Registro de Preço nº. 64/2011-PMS - Processo nº. 143/2011-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: POSTO MIME LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 83.488.882/0014-28, estabelecida na rua Marechal Castelo Branco nº. 3490, Centro, na cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89275-000.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de combustíveis para suprir as necessidades das frotas das Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de Saúde e Assistência Social e Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses, conforme especificações no ANEXO X - Termo de Referência que faz parte integrante do instrumento convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
01	Gasolina Comum	50.000	Litro	2,71	135.500,00
02	Álcool Comum	2.500	Litro	2,32	5.800,00
03	Óleo Diesel	25.000	Litro	1,96	49.000,00
TOTAL R$ 190.300,00					

Data da Assinatura: 17/11/2011 - Vigência: 17/11/2012
Valor do contrato: R$ 190.300,00 (Cento e noventa mil e trezentos reais).

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Termo Aditivo Nº. A10/2011 - FAS

TERMO ADITIVO Nº. A10/2011 - FAS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 38/2009 - FAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder/SC, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Voigt.

CONTRATADA: TELEJED TELECOMUNICAÇÓES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 85.225.894/0001-70, estabelecida na Rua Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 320, salas 17 e 18, centro na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.251-700, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Antonio Adolfo Beloli, inscrito no CPF sob o nº. 485.834.729-04 e Carteira de Identidade nº. 19/R-1.522.435-SSP-SC.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 38/2009- FAS, celebrado em 09 de novembro de 2009, proveniente DA Dispensa de Licitação nº. 10/2009-FAS, para contratação de empresa especializada para manutenção e aluguel das centrais telefônicas para o CREAS - Centro de Referencia Especializada de Assistência Social, antigo Centro de Múltiplo Uso (CMU) da Secretaria de Saúde e de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC.

Considerando o disposto no artigo 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como de acordo com o disposto na cláusula 11º do respectivo contrato, conforme Parecer da Procuradoria Municipal;

Considerando o pedido de aditivo feito pelo Setor de Assistência Social, da Secretaria de Saúde e Assistência Social para o ano de 2012, no valor de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder em exercício; em comum acordo entra as parte, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Segunda (do valor do contrato), item 2.1, o valor mensal de R$ 105,00 (cento e cinco reais), totalizando R$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais), para o novo período.

Cláusula 2ª - - Fica alterada a Cláusula Décima Primeira (da vigência) no item 11.1, prorrogando-se para o período de 1º de janeiro de 2012 até 30 de junho de 2012 a vigência do contrato.

Cláusula 3ª - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 38/2009-FAS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 17 de novembro de 2011.
CONTRATADA:

TELEJED TELECOMUNICAÇÃO LTDA
Antonio Adolfo Beloli
CPF nº. 485.834.729-04

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:
1ª
Nome: Orlando Tecilla
CPF nº. 311.753.079-34

2ª
Nome: Marilene Busch
CPF nº. 037.813.699-27

Termo Aditivo Nº. A19/2011 - FMS

TERMO ADITIVO Nº. A19/2011 - FMS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2009 - FMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Voigt

CONTRATADA: OLOS TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 85.260.354/0001-28, estabelecida na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº. 933, salas 103, Centro na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.251-100, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Senhor Alfredo Roeder Junior, inscrito no CPF sob o no 516.083.089-87 e Carteira de Identidade nº. 1.041.162-3-SSP-SC.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 109/2009 - FMS, celebrado em 16 de Dezembro de 2009, proveniente do processo de Dispensa nº. 22/2009 - FMS, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no serviço mensal e licenciamento de software de Gestão de Saúde Pública Municipal denominada ☐Sistema Saudetech' para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Schroeder/SC.

Considerando o disposto no Artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como nas disposições do respectivo contrato, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão, provirão da dotação orçamentária 14 do ano de 2012.

Considerando a necessidade de se estabelecer novo prazo para continuação dos serviços, objeto do contrato celebrado com a CONTRATADA e aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder; em comum acordo entra as parte, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Segunda (do valor do contrato), ficando o valor mensal de R$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais), totalizando o valor total de R$ 3.990,00 (três mil e novecentos e noventa reais), para o novo período.

Cláusula 2ª - Fica alterada a Cláusula Décima Primeira (da vigência) no item 11.1 do contrato nº 109/2009-FMS, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato em 06 (doze) meses, de 1º. de janeiro de 2012 até 30 de junho de 2012, conforme faculta a legislação vigente.

Cláusula 3ª - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 109/2009-FMS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.
Schroeder (SC), 17 de Novembro de 2011.
CONTRATADA:

OLOS TECNOLOGIA LTDA
Alfredo Roeder Junior
CPF no 516.083.089-87

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal
T E S T E M U N H A S :

1ª
Nome: Orlando Tecilla
CPF nº. 311.753.079-34

2ª
Nome: Marilene Busch
CPF nº. 037.813.699-27

Termo Aditivo Nº. A65/2011 - PMS

TERMO ADITIVO Nº. A65/2011 - PMS
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2008-PMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder/SC, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Voigt, e,

CONTRATADA: SERRANA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.073.536/0001-64, com sede na Rua Ottkar Doerffel, 899, Bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89203-001, neste ato representada pelo Senhor Salomão Peruzzo, inscrito no CPF nº. 484.391.349-91.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 15/2008 - PMS, celebrado em 16 de janeiro de 2008, proveniente do processo licitatório n. 130/2007, modalidade Tomada de Preços nº. 05/2007 - PMS, em que consta como objeto contratado a contratação de empresa especializada em serviços de Limpeza Pública, do ramo de Engenharia Sanitária, para executar a Gestão dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais produzidos pelo município de Schroeder (SC), consoante demais condições contratuais.

Considerando o pedido de aditivo da Secretaria Saneamento e Gestão Ambiental no valor de R$ 139.668,75 (Cento e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Considerando a Limpeza Pública, um serviço de extrema necessidade, devendo ser executado de forma continua e aumento da produção de lixo pela população nos últimos meses, no qual o contrato atual não contemplou o referido aumento.

Considerando que até o mês de Setembro de 2011, foram recolhidos 1914,56 toneladas de resíduos sólidos, restando um saldo de apenas 335,44 toneladas de resíduos sólidos para os meses de outubro, novembro e dezembro.

Considerando que a média de consumo anual ficou próximo de 213 toneladas mês. Ficando evidenciado que o saldo restante não contemplará a necessidade para o término do ano corrente.

Considerando-se que se enquadra-se nos termos do art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observados os limites previstos no art. 65, §1º, da mesma lei, conforme parecer da Procuradoria.

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entra as parte, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Quarta (do valor do contrato),

para o valor total de R$ 698.343,75 (seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Cláusula 2ª - Fica alterado no anexo VI - Especificações técnicas dos serviços para execução sendo:
1.1.1 - Coleta de até 2.821,50 toneladas de resíduos sólidos compactáveis, domiciliares e comerciais até o volume de 100 litros por unidade geradora;
1.1.2 - Transbordo de 2.821,50 toneladas de resíduos coletados em estação licenciada para este fim;
1.1.3 - Transporte de até 2.821,50 toneladas de resíduos coletados até o aterro sanitário licenciado;

Cláusula 3ª - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 15/2008-PMS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 17 de novembro de 2011.
CONTRATADA:
SERRANA ENGENHARIA LTDA.
Salomão Peruzzo
CPF nº. 484.391.349-91
CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal
T E S T E M U N H A S:

1ª
Nome: Orlando Tecilla
CPF nº. 311.753.079-34

2ª
Nome: Marilene Busch
CPF nº. 037.813.699-27

Termo Aditivo Nº. A66/2011 - PMS

TERMO ADITIVO Nº. A66/2011 – PMS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 253/2010-PMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder/SC, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Voigt, e,

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 134, 1º andar, Centro, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP: 88801-530, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Ernesto Muniz de Souza Junior, inscrito no CPF sob o nº. 004.770.259-19, portador da cédula de identidade profissional nº 24.757-OAB/SC.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 253/2010-PMS, celebrado em 24 de novembro de 2010, proveniente do processo licitatório n. 161/2010-PMS, modalidade Tomada de Preços nº. 9/2010-PMS, para contratação de empresa especializada para informatização da Administração Pública Municipal, exceto Câmara de Vereadores, através de locação dos sistemas abaixo relacionados, específicos para gestão pública municipal, com instalação, implantação e treinamento, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, e incluindo a migração de todos os dados dos sistemas ora em uso, conforme Projeto Básico - ANEXO X, do instrumento convocatório, consoante demais condições contratuais.

Considerando o pedido de aditivo da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças no valor de R$ 108.132,00 (cento e oito mil, cento e trinta e dois reais), para o ano de 2012, considerando reajuste do IGPM.

Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária 14, 47, 184, 221, 256 e 415 do ano de 2012.

Considerando-se que se enquadra-se nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como diante da previsão contratual, conforme parecer da Procuradoria.

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entra as parte, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula Primeira (do objeto do contrato, e descrição) e a Cláusula Quarta (do valor do contrato), para o valor total de R$ 229.014,00 (duzentos e vinte e nove mil e quatorze reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER						
ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO R$	VALOR UNITÁRIO R$ REAJUSTADO	VALOR TOTAL R$
1.1	12	Mês	Sistema de Contabilidade Pública com até 06 usuários simultâneos	950,00	1.016,03	11.400,00
1.2	12	Mês	Sistema de Planejamento (PPA, LDO e LOA) com 01 usuário	247,00	264,17	2.964,00
1.3	12	Mês	Sistema de Compras e Licitações com até 04 usuários simultâneos	360,00	385,02	4.320,00
1.4	12	Mês	Sistema de Patrimônio com até 02 usuários simultâneos	180,00	192,51	2.160,00
1.5	12	Mês	Sistema de Folha de Pagamento com até 03 usuários simultâneos	680,00	727,26	8.160,00
1.6	12	Mês	Sistema de Tributação com até 09 usuários simultâneos	1.560,00	1.668,42	18.720,00
1.7	12	Mês	Sistema de Atendimento ao Cidadão via internet sem limitação de usuários	300,00	320,85	3.600,00

1.8	12	Mês	Sistema de Escrituração Fiscal via internet sem limitação de usuários	810,00	866,30	9.720,00
1.9	12	Mês	Sistema de Controle de Notas Fiscais Eletrônicas sem limitação de usuários	1.100,00	1.176,45	13.200,00
1.10	12	Mês	Sistema de Controle de Recursos Humanos com até 02 usuários simultâneos	235,00	251,33	2.820,00
1.11	12	Mês	Sistema de Ponto Eletrônico com até 02 usuários simultâneos	270,00	288,77	3.240,00
1.12	12	Mês	Sistema de Protocolo via Internet com até 12 usuários simultâneos	266,00	284,49	3.192,00
1.13	12	Mês	Sistema de Controle de Indicadores com até 10 usuários simultâneos	98,00	104,81	1.176,00
Valor Total R$				7.056,00	7.546,41	84.672,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO R$	VALOR UNITÁRIO R$ REAJUSTADO	VALOR TOTAL R$
2.1	12	Mês	Contabilidade Pública com até 04 usuários simultâneos	140,00	149,73	1.680,00
2.2	12	Mês	Compras e Licitações com até 04 usuários simultâneos	70,00	74,87	840,00
Valor Total R$				210,00	224,60	2.520,00
FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA						
ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO R$	VALOR UNITÁRIO R$ REAJUSTADO	VALOR TOTAL R$
3.1	12	Mês	Contabilidade Pública com até 04 usuários simultâneos	140,00	149,73	1.680,00
3.2	12	Mês	Compras e Licitações com até 04 usuários simultâneos	70,00	74,87	840,00
Valor Total R$				210,00	224,60	2.520,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO R$	VALOR UNITÁRIO R$ REAJUSTADO	VALOR TOTAL R$
4.1	12	Mês	Contabilidade Pública com até 04 usuários simultâneos	140,00	149,73	1.680,00
4.2	12	Mês	Compras e Licitações com até 04 usuários simultâneos	70,00	74,87	840,00
Valor Total R$				210,00	224,60	2.520,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER - SERVIÇOS						
ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO R$	VALOR UNITÁRIO R$ REAJUSTADO	VALOR TOTAL R$
5.3	120	Hora	Suporte Técnico após implantação dos sistemas	60,00	64,17	7.200,00
5.4	15	Diária	Diária para custeio de despesas de alimentação no suporte técnico, quando exigida a presença do técnico	100,00	106,95	1.500,00
5.5	12000	KM	Deslocamento no suporte técnico, quando exigida a presença do técnico	0,60	0,64	7.200,00
Valor Total R$						15.900,00
Valor Total Geral R$ 108.132,00						

Cláusula 2ª – Fica alterada a Cláusula Décima Quarta (da vigência) no item 14.1 do contrato nº 253/2010-PMS, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato de 1º. de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3ª - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 253/2010-PMS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 17 de novembro de 2011.
CONTRATADA:
BETHA SISTEMAS LTDA
Ernesto Muniz de Souza Junior
CPF sob o nº. 004.770.259-19

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Felipe Voigt

Prefeito Municipal
T E S T E M U N H A S:

1ª
Nome: Orlando Tecilla
CPF nº. 311.753.079-34

2ª
Nome: Marilene Busch
CPF nº. 037.813.699-27

Ata de Registro de PRÇEO Pregão Presencial Nº 64/2011-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 42/2011

Número do Registro de Preços: 43/2011 **Data do Registro: 17/11/2011** **Válido até: 17/11/2012**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO aquisição de combustíveis para suprir as necessidades das frotas das Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Tu

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Gasolina Comum	LT	POSTO MIME LTDA (9634)		0	2,7100	1
2	Álcool Comum	LT	POSTO MIME LTDA (9634)		0	2,3200	1
3	OLEO DIESEL	LT	POSTO MIME LTDA (9634)		0	1,9600	1

SCHROEDER, 17 de Novembro de 2011.

Ata de Registro de Preço Pregão Presencial Nº 59/2011-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Página: 1/1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 42/2011

Número do Registro de Preços: 42/2011 **Data do Registro: 17/11/2011** **Válido até: 17/11/2012**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa especializada em locação e manutenção de impressora para o setor de Tributação da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura de Schroeder/SC, no período de 12 mese

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	LOCAÇÃO DE 01 Impressora Laser Preto/Branco para consumo de Até 120.000 páginas para o período de 12 Meses Requisitos Técnicos: A velocidade de impressão (preto, qualidade de rascunho, A4) deve ser de no mínimo 48 páginas por minuto. Tecnologia de impressão deve ser Laser Monocromático. Resolução de impressão mínima de 600 x 600 dpi. Deverá ter 02 bandejas de entrada para suportes de impressão com capacidade de no mínimo 500 folhas cada bandeja. Disponibilidade de bandeja frontal (by-pass) ou 2ª bandeja e possibilidade de seleção da bandeja na impressão, estas com capacidades mínimas de 10 folhas. O equipamento deverá ser compatível em todas as bandejas para tamanho A4. Possuir Driver /Emulação para Windows PostScript. Devem acompanhar estabilizadores/transformadores se necessários para que o equipamento funcione em tensão de 220v. A cobertura de toner nas páginas é estimada entre 5 e 15%. Conectividade: Rede Ethernet 10/100Base-T, USB Hi-Speed (compatível com especificações USB 2.0)	cp	CLEITON ANDRÉ WELDT - ME (9673)	HP LASER JE	0	0,0100	1
			CC CÓPIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (12146)	HP LASERJET	0	0,0300	2

SCHROEDER, 17 de Novembro de 2011.

Siderópolis

Prefeitura

Lei n°1.961
LEI N°1.961, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011
CRIA O CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICIPIO DE SIDERÓPOLIS - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ELVI DONADEL, Prefeito Municipal de Siderópolis em Exercício, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário de Siderópolis - SC, e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações.

Art. 2° - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados a internet em banda larga onde são realizados atividades, por meio do uso das TICs(Tecnologia da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital das comunidades atendidas.

Art. 3° - O Conselho Gestor do Município de Siderópolis - SC, tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização na unidade.

CAPITULO II
Seção I
Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4° - A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II
Das obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5° - O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:
I. Realizar a gestão do Telecentro;
II. Guiar todo processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
III. Ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
IV. Organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
V. Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
VI. Assegurar que o uso dos equipamentos seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horários e espaços para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
VII. Organizar a distribuição e a recepção das inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
VIII. Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
IX. Coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
X. Regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

Seção III
Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6° - O Telecentro comunitário reger-se-à pelos seguintes princípios:
I. Respeitar a dignidade do cidadão, a sua autonomia e o direito ao acesso ao programa da inclusão digital;
II. Igualdade de direitos de acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se q equivalência as populações urbanas e rurais.

Art. 7° - A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:
I. Participação da comunidade no acesso de inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
II. Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;
III. Redução da exclusão social e digital, criando oportunidade aos cidadãos;
IV. Capacitação da população e inseri-la na sociedade.

CAPITULO III
Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8° - Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Siderópolis - SC, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

Art. 9° - O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade e do poder público municipal, em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover o inserção social da população.

Seção I
Da Composição do Conselho Gestor

Art. 10 - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário - doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.
§ 1° O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social de Siderópolis - SC.
§ 2° O Conselho gestor de Siderópolis - SC, será composto de 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:
I. Sendo (02) representantes do governo, um, ligado a Secretaria da Educação, Esporte e Cultura e um representante da Secretaria de Assistência Social, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;
II. 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, o primeiro ligado à CDL de Siderópolis - SC, o segundo ligado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais e o terceiro ligado à Associação Feminina de Bem Estar Social de Siderópolis - AFABESS, escolhidos e indicados pelas próprias entidades.

§3° A composição de nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante Decreto.

Art. 11 - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.
§ 1° Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternativas, no período de 1 (um) ano.
§ 2° - Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Seção II
Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 12 - A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 13 - O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio o qual obedecera à seguinte estrutura:
I. Plenário;
II. Presidente, e
III. Secretário.

Art. 14 - O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

Art. 15 - As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:
I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do plenário;
II. Representar externamente o Conselho Gestor;
III. Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
IV. Preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la a apreciação do plenário;
V. Fazer cumprir o Regimento Interno;
VI. Expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
VII. Delegar competência desde que previamente submetidas a aprovação do Plenário;
VIII. Decidir sobre as questões de ordem;
IX. Convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;
X. Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

Art. 16 - São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:
I. Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
II. Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
III. Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do conselho;
IV. Distribuir aos conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
V. Prepara e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
VI. Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
VII. Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo presidente;
VIII. Comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
IX. Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CGTC ou pelo Plenário.

Art.17 - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.
Parágrafo Único: Todas as sessões do Conselho Gestor serão publicadas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão da imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 11 de Novembro de 2011
ELVI DONADEL
Prefeito Municipal em Exercício

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin".

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Lei n°1.962

LEI N°1.962 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011
Institui o Projeto "Café da Manhã dos Servidores"

ELVI DONADEL, Prefeito Municipal de Siderópolis em Exercício, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "Café da Manhã com os Servidores", envolvendo todas as Secretarias, órgãos e fundações no âmbito do poder público municipal, como técnica de valorização, de gestão de pessoas.

Art. 2º - O Projeto "Café da Manhã com os Servidores" consiste na realização mensal ou bimestral de evento comemorativo aos servidores aniversariantes do mês.

Art. 3º - O objetivo do projeto é a integração entre os servidores dos diversos órgãos da Administração Municipal, bem como, a valorização do profissional e sua interação dos projetos, obras e ações em andamento no Governo.

Art. 4º - A organização do projeto ficará a cargo do Departamento de Recursos Humanos, Gabinete do Prefeito e Assessoria de Eventos.

Art. 5º - A participação do servidor é facultativa.

Art. 6º - As despesas correrão por conta de dotações do orçamento vigente em cada exercício.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 11 de Novembro de 2011
ELVI DONADEL
Prefeito Municipal em Exercício

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin".

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Lei n°1960\'

LEI N°1.960, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Art. 165, inciso II, da Constituição Federal e em consonância com o Art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2012, serão elaborados e executados observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I - as metas fiscais, incluindo as disposições sobre as metas de Resultado Primário, Resultado Nominal e demais Relatórios de Gestão e metas estabelecidas pela LRF;
II - as prioridades e metas da administração municipal para o exercício de 2012 extraídas do Plano Plurianual para 2010/2013;
III - a estrutura dos orçamentos da Prefeitura, Fundos e das Fundações Municipais;
IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições sobre dívida pública municipal;
VI - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária e relativa à arrecadação;
VIII - as disposições gerais.

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2012, de que trata o Art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000 são os identificados no ANEXO I desta Lei, e que conterá ainda os seguintes demonstrativos:

I - Anexo I.1 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício de 2010;
II - Anexo I.2 - Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas no Exercício Posterior;
III - Anexo I.3 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Receita;
IV - Anexo I.3.1 - Memória e Metodologia de Cálculo das Principais Fontes de Receita;
V - Anexo I.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesa;
VI - Anexo I.4.1 - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos;
VII- Anexo I.5 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Resultado Primário;
VIII - Anexo I.6 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Resultado Nominal;
IX - Anexo I.7 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Montante da Dívida;
X - Anexo I.8 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido e Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;
XI - Anexo I.9 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social;
XII - Anexo I.10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
XIII - Anexo I.11 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
XIV - Anexo I.12 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
XV - Anexo II. 01 a II.14 - Planilhas das Prioridades e Metas;
XVI - Anexo III - Demonstrativo dos Riscos Fiscais;
XVII - Anexo IV - Demonstrativo da Priorização de Recursos para Obras em Andamento e Conservação do Patrimônio Público;
XVIII - Anexo V - Relatório dos Projetos em Execução e Obras com necessidade de Conservação;
XIX - Anexo VI - Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2012

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012 são aquelas definidas e demonstradas nos ANEXOS II e VI de que trata o artigo 2° desta Lei.

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II - ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscrito.

§ 1° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria STN n° 303/2005.

§ 2° - A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6° - O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos e Fundações Municipais, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2012 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, Fundações e aos Orçamentos Fiscal (F) e da Seguridade Social (S), desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações

especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999, Interministerial nº. 163/2001, STN n° 303/2005 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº. 8/85);
II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº. 8/85);
III - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº. 8/85);
IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº. 8/85); -.
V - Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº. 8/85);
VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº. 8/85);
VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº. 8/85);
VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº. 8/85);
IX - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº. 08/85);
X - Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominado QDD;
XI - Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
XII - Demonstrativo da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF; (Art. 5°, II da LRF);
XIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Art. 5º, II da LRF);
XIV - Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;
XV - Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; (Art. 165, § 5° da CF);
XVI - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Art. 5º, I da LRF);
XVII - Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2012. (Art. 5º, III);
XVIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público. (Art. 44 da LRF);
XIX - Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previstos para o exercício de 2012. (Art. 4º, § 1º e 9º da LRF);
XX - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2012. (Art. 8° e 50 I da LRF).

§ 1º - O Orçamento Geral do Município poderá ser apresentado por modalidade de aplicação, evidenciando as Fontes de Recursos, na forma prevista nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central a Prefeitura Municipal e como Unidade Gestora cada Fundos e Fundações Municipais com orçamento e contabilidade próprio.

§ 3º - O Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD, de que trata o item X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN n° 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada Órgão ou Secretaria Municipal.

§ 4º - O orçamento dos Fundos e Fundações Municipais descentralizados por força legal, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 5º - Os Fundos e Fundações Municipais cujo funcionamento orçamentário e financeiro de menor volume não exigidos sua descentralização, a critério de seus Gestores e do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão integrar ao orçamento geral da Prefeitura, apresentado em destaque as respectivas receitas e despesas a eles vinculadas.

Art. 8º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentário conterá as informações básicas sobre a forma utilizada para as estimativas das receitas e as fixações das despesas.

Art. 9° - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "00" - Ordinários do orçamento fiscal.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 10 - Os Orçamentos para o exercício de 2012 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Fundações. (Art. 1º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).

Art. 11 - Os Fundos e Fundações Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 7º, X desta Lei (QDD).

§ 1º - Os Fundos e Fundações Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos e Fundações Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 12 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o exercício de 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF)

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal colocará à disposição os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (Art. 12, § 3ºda LRF)

Art. 13 - Se a receita estimada para o exercício de 2012, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 14 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo: (Art. 9º da LRF).

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único: Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 15 - A compensação de que trata o artigo 17, § 2° da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo I.12 observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 4º, § 2º da LRF)

Art. 16 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO III desta Lei. (Art. 4º, § 3º da LRF)

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro de exercício anterior.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 17 - Os orçamentos para o exercício de 2012 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício. (Art. 5º, III da LRF)

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/99, art. 5º, Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no ANEXO III. (Art. 5º, III, "b" da LRF)

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem ao final de cada mês, poderão, excepcionalmente, ser utilizados na proporção de 1/12 do saldo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 18 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 19 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (Art. 8º, 9° e 13 da LRF).

Art. 20 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para o exercício de 2012 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (Art. 8º, § único e 50 I da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50 I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº. 101/2000.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e 50 I da LRF).

Art. 21 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2012, constantes do ANEXO I.11 desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (Art. 4º, § 2º, V e ART. 14, I da LRF).

Art. 22 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica. (Art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único: As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade. (Art. 70, Parágrafo único da CF).

Art. 23 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar n° 101/2000 fazem parte do processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2012, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixada no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º da LRF)

Art. 24 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (Art. 45 da LRF)

Parágrafo Único: As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório

sobre Projetos em Execução e a Executar - ANEXO V, de que trata o artigo 3º da IN TCE nº. 02/2001, estão demonstrados no ANEXO IV desta Lei. (Art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 25 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei orçamentária. (Art. 62 da LRF)

Art. 26 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2012 a preços correntes.

Art. 27 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Parágrafo Único: A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Órgão ou Secretaria Municipal, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (Art. 167, VI da CF).

Art. 28 - Durante a execução orçamentária de 2012, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2012 e constantes desta Lei. (Art. 167, I da CF)

Art. 29 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único: Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 30 - Os programas priorizados por esta Lei, extraídos do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas - ANEXO VI, e contemplados na Lei Orçamentária para o exercício de 2012, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, "e" e 9°, § 4° da LRF).

Art. 31 - Para fins do disposto no artigo 165, § 8° da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000. (Artigos 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 33 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica. (Art. 32, I da LRF)

Art. 34 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 32 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 14 desta Lei. (Art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 35 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura administrativa ou de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, parágrafo 1º, II da CF).

Parágrafo Único: Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento para o exercício de 2012 ou em créditos adicionais.

Art. 36 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF).

Art. 37 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF)

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 38 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Siderópolis, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único: Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não os "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 - O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos

favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes. (Art. 14 da LRF)

Art. 40 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 14, § 3º da LRF)

Art. 41 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (Art. 14, § 2ºda LRF)

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção também no prazo da Lei Orgânica e que não poderá passar do exercício de 2011.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º - Se a Lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o final do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 43 - O Poder Executivo Municipal, autorizado em Lei própria, poderá conceder incentivo e benefícios econômico-fiscais a empresas para a instalação de novas indústrias, desde que sejam comprovadas vantagens sociais entre outras, a geração de emprego e renda, bem como, de incremento de aumento de retorno de tributos federais, estaduais e municipais ao próprio Município.

Art. 44 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, e de situações provenientes de atos considerados involuntários ao ordenador primário das despesas municipais.

Art. 45 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios e/ou similares com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para execução de obras ou aquisição de equipamentos, materiais ou serviços de interesse do Município ou não, durante o exercício de 2012.

Art. 46 - As Destinações de Recursos poderão ser alteradas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 47 - Ficam autorizados os ajustes necessários nos Anexos do Plano Plurianual 2010/2013 - Lei Municipal nº. 1.827/2009 de 02 de Setembro de 2009, que se fizerem necessárias em função dos valores constantes dos Anexos da presente Lei.

Parágrafo Único: Os valores do Plano Plurianual 2010/2013 para o exercício de 2012 em diante, bem como as metas físicas, passam a vigorar com a redação dos Anexos da presente Lei, no que couber.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos durante o exercício de 2012.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 03 de Novembro de 2011
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin".

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Decreto n°108/2011

DECRETO N.º108, 01 DE NOVEMBRO DE 2011
NOMEIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PACTO DE AMIZADE

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso VII da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n°1.1.859/2009;

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam nomeados, sem ônus, os membros da Comissão de acompanhamento das atividades do Pacto de Amizade, firmado entre o município de Siderópolis e cidade de Belluno - Província di Belluno - Itália:
Presidente: Jose Crepaldi;
Vice - Presidente: Kelly Dalla Lana;
1° Secretário: Cristiano Cancelier;
2° Secretário: Selita Cesa;
Tesoureiro: Pricila Novelli Joaquin;
Membros:
Rossana Carla Bottini;
Maria Rossa Gross;
Celso Vendrame;
Zelma Maria Donadel;
Edson Artur Piacentini;
Clarisse Ghellere Somariva;
Nilso Dassi;
Luiz Daniel Pasetto;
Daniel Paulo Gamba;
Vanio Nava.
Prefeito: Douglas Gleen Warmling;
Vice-Prefeito: Elvi Donadel.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 01 de Novembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 01 de Novembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Timbó

Prefeitura

Aviso de retificação de Edital Nº 131 2011 Combustíveis

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL-PREGÃO PRESENCIAL N° 00131/2011

O Município de Timbó, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, leva ao conhecimento dos interessados que o edital Pregão Presencial n°. 000131/2011, do tipo menor preço, por itens, que trata de Aquisição de Combustíveis, sofreu alteração na data de entrega e abertura de envelopes.
Fica alterada a data de entrega dos envelopes para o dia 05/12/2011 as 09h00min e abertura as 09h05min.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Timbó 16/11/2011.
DARCIZIO BONA
Prefeito de Timbó em exercício

Aviso de retificação de edital Nº 133 2011 Aquisição de cestas Básicas

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL-PREGÃO PRESENCIAL N° 00133/2011

O Município de Timbó, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, leva ao conhecimento dos interessados que o edital Pregão Presencial n°. 000133/2011, do tipo menor preço, por itens, que trata de Aquisição de Cestas Básicas, sofreu alteração na data de entrega e abertura de envelopes.
Fica alterada a data de entrega dos envelopes para o dia 06/12/2011 as 09h00min e abertura as 09h05min.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Timbó 16/11/2011.
DARCIZIO BONA
Prefeito de Timbó em exercício

Aviso Pregão Nº 135_2011 Aquisição de Carneiras

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO Nº 000135/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNEIRAS (GAVETAS DE CONCRETO) E TAMPAS DE CONCRETO DESTINADAS AO CEMITÉRIO JARDIM DA PAZ E CEMITÉRIO CENTRAL.. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 14:30 horas do dia 30 de novembro de 2011. ABERTURA: dia 30/11/2011 às 14:35 horas. Os interessados poderão obter a íntegra do edital diariamente no horário de expediente do Depto de Compras sito à Av. Getúlio Vargas, 700, Centro - Timbó/SC, ou no site: www.timbo.sc.gov.br

TIMBO (SC), 17/11/2011.
DARCÍZIO BONA
Prefeito de Timbó em exercício

2º Edital de Notificação de Lançamento - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas de Coleta de Lixo - Ano Fiscal 2011

PUBLICAÇÕES LEGAIS DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC

2º EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXAS DE COLETA DE LIXO - ANO FISCAL 2011.

A Fazenda Municipal de Timbó faz saber aos contribuintes inscritos no Cadastro Imobiliário, abaixo relacionados, que a Prefeitura de Timbó, com base nas Leis Complementares nº 142, de 21/12/98, e nº 193, de 28/12/00, efetuou o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta de Lixo - Ano Fiscal 2011, com vencimento da primeira parcela ou da parcela única em 15 de Dezembro de 2011.

Desta forma, ficam notificados os contribuintes abaixo relacionados a retirarem o carnê do respectivo tributo na Divisão de Tributação e Fiscalização, na sede da municipalidade, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 700, nesta, observando-se o vencimento acima informado.

Nome do Contribuinte	Responsável Tributário	Logradouro	Inscrição Imobiliária	Valor R$
ADRIANA BAADE	ADRIANA BAADE	RUA ARNOLD ALBRECHT	01.08.032.0 406.001.01.01	318,76
EMERSON EVARISTO	EMERSON EVARISTO	RUA ARNOLD ALBRECHT	01.08.032.0 200.001.01.01	66,34

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria da Fazenda e Administração - Divisão de Tributação e Fiscalização da Prefeitura de Timbó, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 16 de novembro de 2011, 141° Ano de Fundação e 77° Ano de Emancipação Política.

MARIA ANGELICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

SAMAE

Aviso REVOGAÇÃO Tomada de Preço 00058/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SAMAE SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 00058/2011
AVISO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL

O SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital de "Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia", do tipo Menor Preço, por Item que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE ADUTORA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS BAIRROS SÃO ROQUE E TIROLESES COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EM RAZÃO DE MELHOR ADEQUAÇÃO DO OBJETO, AO BEM DO INTERESSE PÚBLICO, RESOLVE PELA REVOGAÇÃO TOTAL DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Timbó (SC), 16 de novembro de 2011.
WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente

Turvo

Prefeitura

Contrato PMT 47/2011
CONTRATO N. º 47/2011
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: J B COMERCIO E ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA ME.
DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade de contratação de empresa para o gerenciamento e realização do campeonato municipal de futebol de campo 2011 .
DA VIGÊNCIA: 13/04/2011 a 31/12/2011
DO VALOR: R$ 32.726,00 (trinta e dois mil, setecentos e vinte seis reais)
Data da assinatura: 13/04/2011

Contrato PMT 48/2011
CONTRATO N. º 48/2011
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA.
DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 3.500m³ de areia fina para aterro de 1ª categoria nas estradas, ruas e tubulações do município
DA VIGÊNCIA: 14/04/2011 a 31/12/2011
DO VALOR: R$ 72.800,000 (setenta e dois mil e oitocentos reais)
Data da assinatura: 14/04/2011

Contrato PMT 49/2011
CONTRATO N. º 49/2011
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA.
DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade o empresa especializada para o fornecimento de 1.300m³ de base de pedra britada para a colocação nas estradas, ruas e tubulações do município.
DA VIGÊNCIA: 14/04/2011 a 31/12/2011
DO VALOR: R$ 72.800,000 (setenta e dois mil e oitocentos reais).
Data da assinatura: 14/04/2011

Contrato PMT 50/2011
CONTRATO N. º 50/2011
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: ELDER JOSÉ GONÇALVES.
DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a prestação de serviços de atendimento psicossocial às famílias cadastradas nos programas desenvolvidos pelo Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS e no programa do Bolsa Família.
DA VIGÊNCIA: 02/05/2011 a 30/09/2011
DO VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Data da assinatura: 02/05/2011

Contrato PMT 51/2011
CONTRATO N. º 51/2011
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: ROSANGELA RODRIGUES.
DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a prestação de serviços de psicologia, sendo em palestra de prevenção de drogas nas escolas da rede municipal de ensino, num total de 52 (cinqüenta e duas) palestras aos alunos do Município de Turvo - SC.
DA VIGÊNCIA: 02/05/2011 a 30/11/2011
DO VALOR: R$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais)
Data da assinatura: 02/05/2011

Contrato PMT 52/2011
CONTRATO N. º 52/2011
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina -Epagri.
DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural.
DA VIGÊNCIA: 03/06/2011 a 31/12/2011
DO VALOR: R$ 26.068,00 (vinte e seis mil e sessenta e oito reais))
Data da assinatura: 03/06/2011

Contrato PMT 53/2011
CONTRATO N. º 53/2011
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: ICAP - Instituto de Consultoria em Administração Publica.
DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a prestação de serviços para a execução a Elaboração do Plano de Carreira de Cargos e Salários dos servidores públicos municipais, bem como incluindo também os servidores do Magistério Municipal.
DA VIGÊNCIA: 03/06/2011 a 31/12/2011
DO VALOR: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Data da assinatura03/06/2011

Contrato PMT 54/2011
CONTRATO N. º 54/2011
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: BRITAGEM BOSA LTDA - ME
DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade o fornecimento de base de seixo rolado peneirado para a manutenção e conservação das estradas municipais
DA VIGÊNCIA: 16/06/2011 a 31/12/2011
DO VALOR: R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).
Data da assinatura: 16/06/2011

Contrato PMT 55/2011
CONTRATO N. º 55/2011
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: GABRIELA ZACARON MARCON.
DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a prestação dos serviços especializados de medicina veterinária para atendimento no município.
DA VIGÊNCIA: 17/06/2011 a 31/12/2011
DO VALOR: R$ 12.425,00, (doze mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).
Data da assinatura: 17/06/2011

Contrato PMT 56/2011
CONTRATO N. º 56/2011
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: LIGA ATLÉTICA DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL CATARINENSE - LAMESC.
DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a Contratação De Empresa Especializada para efetuar os serviços de arbitragem, e mesários, para a realização do campeonato municipal de futsal da cidade de Turvo - SC, nas seguintes categorias: categoria sub 14; categoria sub 17; categoria livre e categoria feminina.
DA VIGÊNCIA: 21/06/2011 a 31/12/2011
DO VALOR: R$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais).
Data da assinatura: 21/06/2011

Contrato PMT 57/2011
CONTRATO N. º 57/2011
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: DSCF APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME.
DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a prestação de serviços na realização de levantamento de campo do sistema de iluminação publica com identificação dos pontos de iluminação por tipo e potencia
DA VIGÊNCIA: 29/06/2011 a 31/12/2011
DO VALOR: R$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).
Data da assinatura: 29/06/2011

Contrato PMT 58/2011
CONTRATO N. º 58/2011
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: KDM INDUSTRIA DE PRÉ MOLDADOS LTDA.
DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a execução da obra de revitalização do Parque de Exposição Prefeito Iris Olivo, numa extensão de 2.726m.
DA VIGÊNCIA: 05/07/2011 a 05/08/2011
DO VALOR: R$ 138.613,38 (cento e trinta e oito mil seiscentos e treze reais e trinta e oito centavos).
Data da assinatura: 05/07/2011

Contrato PMT 59/2011
CONTRATO N. º 59/2011
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: ALISSON RAIMUNDO PEREIRA - ME.
DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a elaboração, gerenciamento e realização de shows nacionais e regionais durante a 20ª festa do colono.
DA VIGÊNCIA: 04/08/2011 a 30/09/2011
DO VALOR: R$ 121.000,00 (Cento e vinte e um mil reais).
Data da assinatura: 04/08/2011

Contrato PMT 60/2011
CONTRATO N. º 60/2011
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: A.J.E. TERRAPLANAGEM LTDA.
DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a construção de galerias pluviais nos Bairros Centro, Cidade Alta e São Cristovão, no município de Turvo - SC
DA VIGÊNCIA: 11/08/2011 a 11/08/2011
DO VALOR: R$ 716.728,19 (setecentos e dezesseis mil setecentos e vinte e oito reais e dezenove centavos).
Data da assinatura: 11/08/2011

Contrato PMT 61/2011
CONTRATO N. º 61/2011
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA.
DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a recuperação de pavimentação com pedra irregulares e lajotas sextavadas no Parque de Exposição Prefeito Iris Olivo do Município de Turvo - SC.
DA VIGÊNCIA: 11/08/2011 a 30/09/2011
DO VALOR: R$ 24.302,52 (vinte e quatro mil trezentos e dois reais e cinqüenta e dois centavos).
Data da assinatura: 11/08/2011

Contrato PMT 62/2011
CONTRATO N. º 62/2011
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA.
DO OBJETO: Este contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a pavimentação com lajotas sextavadas na Servidão Cardoso, Servidão Pedro Giusti e na Rua 315 no Município de Turvo - SC, sendo num total de até 1.803,25m².
DA VIGÊNCIA: 11/08/2011 a 30/11/2011
DO VALOR: R$ 55.179,45 (cinqüenta e cinco mil cento e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)
Data da assinatura: 11/08/2011

Contrato PMT 63/2011
CONTRATO N. º 63/2011
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: ATRAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada em gerenciamento de eventos, para controlar as ações da festa do colono e a arrancada catarinense de tratores
DA VIGÊNCIA: 12/08/2011 a 30/09/2011
DO VALOR: R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).
Data da assinatura: 12/08/2011

Contrato PMT 64/2011
CONTRATO N. º 64/2011
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).
DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a contratação dos serviços de tecnologia da informação, no âmbito do Programa de Gestão Tributária aprovado pelo CIGA
DA VIGÊNCIA: 05/09/2011 a 31/12/2011
DO VALOR: R$ 2.240,00 (dois ml, duzentos e quarenta reais).
Data da assinatura: 05/09/2011

Contrato PMT 65/2011
CONTRATO N. º 65/2011
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: ABI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
DO OBJETO: Este contrato tem por contratação de empresa especializada para a construção de uma ponte de concreto armado sobre o Rio Cachorrinho na localidade de Morro do Meio no município de Turvo - SC.
DA VIGÊNCIA: 09/09/2011 a 09/12/2011
DO VALOR: R$ 77.400,00(setenta e sete mil e quatrocentos reais).
Data da assinatura: 09/09/2011

Contrato PMT 66/2011
CONTRATO N. º 66/2011
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: ABI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a construção de piso em concreto armado e tanque séptico com área de 69,29 m², no centro de triagem, localizado no bairro São Luiz no município de Turvo - SC.
DA VIGÊNCIA: 23/09/2011 a 23/11/2011
DO VALOR: R$ 18.400,00(dezoito mil e quatrocentos reais).
Data da assinatura: 23/09/2011

Contrato PMT 67/2011
CONTRATO N. º 67/2011 (termo Aditivo)
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: SETEP CONSTRUÇÕES S.A.

DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação asfáltica da estrada municipal tvo 353 e parte da tvo 354, que liga o distrito de morro chato a sc 285.
DA VIGÊNCIA: 23/09/2011 a 31/12/2011
DO VALOR: R$ 1.408.343,46 (um milhão, quatrocentos e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos).
Data da assinatura: 23/09/2011

Contrato PMT 68/2011
CONTRATO N. º 68/2011
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: TECNICON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a contratação De Empresa especializada para a construção de uma unidade de educação infantil, tipo"c" "220v", situada no bairro Cidade Alta no Município de Turvo - SC.
DA VIGÊNCIA: 29/09/2011 a 23/03/2012
DO VALOR: R$ 617.950,00 (seiscentos e dezessete mil novecentos e cinqüenta reais).
Data da assinatura: 29/09/2011

Contrato PMT 69/2011
CONTRATO N. º 69/2011
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: PRÉ MOLDADOS PAGANI LTDA - ME.
DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada para o fornecimento de lajotas sextavadas de concreto com espessura de 8cm e resistência de 35mpa para a conservação de ruas do centro e de comunidades do município de Turvo - SC.
DA VIGÊNCIA: 29/09/2011 a 31/12/2011
DO VALOR: R$ 144.200,00 (Cento e quarenta e quatro mil e duzentos reais).
Data da assinatura: 29/09/2011

Contrato PMT 70/2011
CONTRATO N. º 70/2011
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: J.R.COMERCIO DE PEÇAS USADAS LTDA
DO OBJETO: Este contrato tem por objetivo a Outorga em regime de concessão da execução do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos cujos condutores cometerem infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em pátio ou área destinada para esse fim, dentro do território do município de Turvo - SC.
DA VIGÊNCIA: 05/10/2011 a 05/10/2021
DO VALOR: R$ 200,00(duzentos reais).
Data da assinatura: 05/10/2011

Contrato PMT 71/2011
CONTRATO N. º 71/2011
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: PENSGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA.
DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços e impressos gráficos á Prefeitura Municipal de Turvo - SC.
DA VIGÊNCIA: 06/10/2011 a 31/12/2011
DO VALOR: R$ 73.818,00 (setenta e três mil oitocentos e dezoito reais).
Data da assinatura: 06/10/2011

Contrato PMT 72/2011
CONTRATO N. º 72/2011
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA.
DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a contratação de especializada para fazer obras de pavimentação, com colocação de meio fio, tubos de concretos, blocos de concretos e placas de sinalização em diversas ruas do centro e de comunidades do município de Turvo - SC.
DA VIGÊNCIA: 24/10/2011 a 31/11/2011
DO VALOR: R$ 141.772,90 (Cento e quarenta e um mil setecentos e setenta e dois reais e noventa centavos).
Data da assinatura: 24/10/2011

Contrato PMT 73/2011
CONTRATO N. º 73/2011
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: A.J.E. TERRAPLANAGEM LTDA.
DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada para fazer a obra de terraplanagem, pavimentação e drenagem na Estrada Municipal TVO 362, estaca OPP até Estaca 11, com 12,719m, no Bairro São Luiz, no Município de Turvo - SC.
DA VIGÊNCIA: 24/10/2011 a 31/12/2011
DO VALOR: R$ 140.577,56 (Cento e quarenta mil quinhentos e setenta e sete reais e cinqüenta e seis centavos).
Data da assinatura: 24/10/2011

Contrato PMT 74/2011
CONTRATO N. º 74/2011
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: MARIA CRISTINA DA SILVA E CIA LTDA.
DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a recuperação de pavimentação com pedras irregulares nas ruas danificadas pelas obras de saneamento básico feitas pela Casan, em diversas ruas do centro do município de Turvo - SC.
DA VIGÊNCIA: 27/10/2011 a 31/12/2011
DO VALOR: R$ 76.242,00 (setenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais).
Data da assinatura: 27/10/2011

Contrato PMT 75/2011
CONTRATO N. º 75/2011
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TURVO/SC
CONTRATADO: A.J.E. TERRAPLANAGEM LTDA.
DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada para fazer transporte (viagens) de seixo com no mínimo de 10m³, em um total de até 10 km (dez) km por viagens com uma previsão de até 2.500 viagens, e execução de horas trabalhadas com escavadeira hidráulica para retirada do seixo do rio numa previsão de até 800hs, no município de Turvo/SC.
DA VIGÊNCIA: 03/11/2011 a 31/12/2011
DO VALOR: R$ 279.900,00 (duzentos e setenta e nove mil e novecentos reais).
Data da assinatura: 03/11/2011

Vidal Ramos

Prefeitura

Pregão Presensial Nº. 07/2011 - Aquisição Veículo Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos

PREGÃO Nº. 07/2011

OBJETO: Constitui objeto do presente certame: Aquisição de um veículo novo automotor, fabricação 2011 de capacidade para no mínimo 07 passageiros, motor total flex, 1.8, direção hidráulica, ar condicionado, vidros climatizados verdes, travas elétricas, mínimo de 4 (quatro) portas, câmbio manual de 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, retrovisores externos com comando interno, relação completa dos equipamentos e componentes obrigatórios de modo a atender a integralidade das normas pertinentes a legislação brasileira de trânsito.

REGIMENTO: A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pelo Decreto nº. 1.508/2008 de 01/01/2009 Nomeando a Comissão de Licitação e a Portaria nº. 257/2005 de 26/08/2005, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do PREGÃO PRESENCIAL nº. 07/2011, do tipo MENOR LANCE POR ITEM, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº. 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº. 3.784 de 06/04/01, Lei nº. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº. 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93,

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Ás 10:00 hrs do dia 29 de novembro de 2011.

CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES e a SESSÃO DE LANCES: Ás 10:00 hrs do dia 29 de novembro de 2011, na Av. Jorge Lacerda, nº. 1180 - Centro, no Departamento de Compras e Licitações.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Avenida Jorge Lacerda nº. 1180, centro, Setor de Compras nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 HRS, telefone (47) 3356-1122, e-mail: compras@prefeituravidalramos.com.br.

Vidal Ramos (SC), 17 de novembro de 2011.
NABOR JOSÉ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Videira

Prefeitura

Decreto Nº 9.855/11

DECRETO Nº 9.855/11, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.457/10, de 15 de dezembro de 2010.

DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, crédito adicional no valor de R$ 296.278,00 (Duzentos e noventa e seis mil duzentos e setenta e oito reais), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

15 - Fundo Municipal da Saúde - FMS
01 - Fundo Municipal da Saúde
2.063 - Atenção Básica
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0064.10 - Aplicações Diretas 12.900,00
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0064.12 - Aplicações Diretas 33.378,00
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0003.0- Aplicações Diretas 50.000,00

15 - Fundo Municipal da Saúde - FMS
01 - Fundo Municipal da Saúde
2.080 - Manutenção da Saúde no Município
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0003.0 - Aplicações Diretas 200.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 296.278,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de novembro de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de novembro de 2011.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Portaria Nº 0841/11

PORTARIA nº 0841/11
Nomeia Comissão de Avaliação de Imóvel

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Designar MIGUEL ALBERTO VIECELI, VALDIR PEDRO SCHNEIDER e MARCELO RODRIGO VELOSO LIMA, para comporem a Comissão de Avaliação, a fim de avaliarem, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de recebimento de doação, o seguinte imóvel:

"Um terreno urbano, de propriedade do Município de Videira, com a área de 308,52m² (trezentos e oito metros e cinqüenta e dois decímetros quadrados), parte de uma área maior de 197.327,79m² (cento e noventa e sete mil, trezentos e vinte e sete metros e setenta e nove decímetros quadrados) imóvel Registrado sob o nº 28.691, situado em Videira-SC, no bairro Amarante, tendo o terreno urbano as seguintes confrontações: Norte: confronta com o lote nº 6 da Quadra A do Loteamento Linha Bonita 1; Sul: confronta com área remanescente da Prefeitura Municipal de Videira; Leste: confronta com a Rua Projetada 01; Oeste: confronta-se com Sabino Vieceli."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 14 de novembro de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de novembro de 2011.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Portaria Nº 0842/11

PORTARIA nº 0842/11
Nomeia Comissão de Avaliação de Imóvel

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Designar MIGUEL ALBERTO VIECELI, VALDIR PEDRO SCHNEIDER e MARCELO RODRIGO VELOSO LIMA, para comporem a Comissão de Avaliação, a fim de avaliarem, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de recebimento de doação, o seguinte imóvel:

"Uma área de terras com 565,46 m2 (quinhentos e sessenta e cinco metros e quarenta e seis decímetro quadrados), parte integrante de uma área maior com 20.456,93 m2 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e seis metros e noventa e três decímetros quadrados), situado no lado ímpar e par, do asfalto Videira a Santa Gema, nesta cidade de Videira, matriculado no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Videira sob o nº 9278, com as seguintes confrontações: ao Norte, confronta-se com 4,01 metros com Nelson Mayer; ao Sul, confronta-se com 12,02 metros com Nelson Mayer; ao Leste, confronta-se com 135,57 metros com Nelson Mayer, Nélio Luiz Valler, Cristiano Pedro Rigo, Cleusa M. Bortollozo Manenti, João Luiz Mezaroba e Vitor Paulo Rigo; e ao Oeste, confronta-se com 147,16 metros com a Rua Maria Locatelli Paese."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 14 de novembro de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de novembro de 2011.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Portaria Nº 0843/11

PORTARIA nº 0843/11
Nomeia Comissão de Avaliação de Imóvel

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Designar MIGUEL ALBERTO VIECELI, VALDIR PEDRO SCHNEIDER e MARCELO RODRIGO VELOSO LIMA, para comporem a Comissão de Avaliação, a fim de avaliarem, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de incentivos econômicos, os seguintes imóveis:

"Um terreno urbano, sem benfeitoria, com a área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), constante do lote nº 15, da Quadra D, do Loteamento Distrito Industrial Cinquentenário, matriculado no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Videira sob o nº 16.947, de propriedade da Prefeitura Municipal de Videira, com as seguintes confrontações: ao Norte, confronta-se 25,00 metros com a Rua Jadir A. Dallecort; ao Sul, confronta-se 25,00 metros com o Lote 16, da Quadra D; ao Leste, confronta-se com 40,00 metros com o lote nº 13, da Quadra D; e ao Oeste, confronta-se com 40,00 metros com o lote nº 17, da Quadra D."

"Um terreno urbano, sem benfeitoria, com a área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), constante do lote nº 16, da Quadra D, do Loteamento Distrito Industrial Cinquentenário, matriculado no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Videira sob o nº 16.947, de propriedade da Prefeitura Municipal de Videira, com as seguintes confrontações: ao Norte, confronta-se 25,00 metros com o Lote 15, da Quadra D; ao Sul, confronta-se 25,00 metros com a Rua Geovani Carelli; ao Leste, confronta-se com 40,00 metros com o lote nº 14, da Quadra D; e ao Oeste, confronta-se com 40,00 metros com o lote nº 18, da Quadra D."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 14 de novembro de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de novembro de 2011.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Pregão Presencial Nº 165/2011 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2011 - PMV
REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 165/2011 - PMV. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE TENDAS EM LONA E BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS PARA ATENDER OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00 horas do dia 05 de Dezembro de 2011, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 14:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 12:30 às 18:30. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9032/3566-9012/3566-9034.

Videira/SC, 16 de Novembro de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Pregão Presencial Nº 166/2011 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2011 - PMV
REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 166/2011 - PMV. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MÓVEIS QUE SERÃO UTILIZADOS NAS ESCOLAS E NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. CREDENCIAMENTO:

a partir das 14:00 horas do dia 06 de Dezembro de 2011, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 14:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 12:30 às 18:30. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9032/3566-9012/3566-9034.

Videira/SC, 16 de Novembro de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Tomada de Preços Nº 34/2011 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 34/2011

O Prefeito Municipal de Videira comunica aos interessados que se encontra aberta Tomada de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, INSTALAÇÃO DE REDE ADUTORA E DE DISTRIBUIÇÃO NA LINHA BONITA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.528/11, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO. As propostas e documentos serão recebidos até às 16:00h do dia 05 de Dezembro de 2011. O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 12:30 às 18:30. Informações através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira, 16 de Novembro de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Edital de Notificação ED 023/2011

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ED 023/2011

Com fundamento nos artigos 28 a 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, ficam excluídas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) as pessoas jurídicas abaixo identificadas, em virtude de possuírem débitos com a Fazenda Pública Municipal, com exigibilidade não suspensa, conforme disposto no inciso V do artigo 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na alínea "d" do inciso II do art. 3º, combinada com o inciso I do art. 5º, ambos da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

05.289.678/0001-50	ADILSON ANTONIO CIVIDINI
05.831.068/0001-36	AGROPECUÁRIA JUCENEIA LTDA
11.014.380/0001-30	ALEXANDRE ILDEBRANDO
11.014.044/0001-97	BAR DANCETERIA E MOTEL LARSSEN LTDA
05.945.881/0001-37	COMERCIAL DE ALIMENTOS JOAQUIM LTDA
10.666.631/0001-06	COMERCIAL DE FRUTAS DOIS PINHEIROS LTDA
10.815.795/0001-40	COMERCIO DE MATERIAS P/ CONSTRUÇÃO TAVARES LTDA
02.055.809/0001-46	COMERCIO E SERVIÇOS LUZZI LTDA
09.265.949/0001-98	CONCRETOS BG LTDA
11.387.930/0001-66	CONSTRUTORA MARILUAN LTDA
14.035.097/0001-82	CONSTRUTORA VIDELINS LTDA
78.993.516/0003-33	CRIATIVA CALÇADOS LTDA
13.386.239/0001-93	ELETRO CORBAZZ LTDA
01.638.392/0001-81	GELOTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
06.087.553/0001-00	GIAJU COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
12.331.168/0001-69	GILMAR DA SILVA PADARIA
11.572.586/0001-85	GR MODAS COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA
07.950.401/0001-51	HORTOFLORESTAL COM. DE PLANTAS LTDA
12.165.416/0001-49	ILSEMAR TONIAZZO
10.990.951/0001-09	J.R.S COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
08.937.053/0001-45	JANE APARECIDA THIBES DOS SANTOS
10.948.048/0001-80	JC COBRANCAS ADMINISTRATIVAS LTDA
09.100.239/0001-08	JOSE ROBERTO BEVILACQUA DE MELO
11.168.672/0001-27	LATITUDE RASTREAMENTO E TRANSPORTES LTDA
09.514.193/0001-73	LUA & LIQUE MODA E ACESSORIOS LTDA
12.344.976/0001-60	LUIZ SOBRINHO ANCILEIRO
13.642.712/0001-56	MARADONA CHAPEAÇÃO, PINTURA E ESPELHAMENTO LTDA
10.664.221/0001-18	MARTINS ELETRO DIESEL LTDA
07.475.778/0001-04	MECANICA ALICATÃO LTDA
09.550.678/0002-01	MEDALHÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA
09.550.678/0001-12	MEDALHÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA
08.826.502/0001-88	MERIANE BOLZONI
12.249.867/0001-64	NATASHA HENNRICH
09.216.346/0001-04	NC MUSIC PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
11.305.465/0001-77	NOELCIO JOSE TABORDA
09.396.038/0001-08	PANIFICADORA E CONFEITARIA GRANDE ELSCHAD LTDA
11.520.275/0001-72	PAULA TOMASI MEI
12.513.041/0001-60	PHB COMERCIO DE ABERTURAS EM ALUMINIO LTDA
03.490.283/0001-95	PRESTADORA TAYLOR LTDA
10.593.207/0001-70	RAFAELA GRANDO
12.309.997/0001-45	RESTAURANTE IRMAS PADILHA LTDA
09.332.856/0001-39	RISSARDI COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA
12.480.857/0001-35	ROSEMERI DA SILVA
12.118.138/0001-79	SANDRO JOSE OSSOVSKI
10.620.121/0001-90	SEVEMAQUINAS COM. E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA
04.415.284/0001-38	SIRLEI NUNES CASTILHO ANDRADE
10.526.690/0001-70	SORVETERIA VIP LTDA
09.219.782/0001-29	TESSARO & CIA LTDA
08.840.345/0001-65	TRANSJATO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
01.750.730/0001-72	TRANSPORTADORA CHALE LTDA
00.208.846/0001-11	TRANSPORTES SÃO BERNARDO LTDA
82.993.460/0001-22	VALDEVINA FRANCA PRADO
09.245.447/0001-03	VARIEDADES PAKILEU LTDA
09.509.370/0001-23	VD EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DE INFORMÁTICA LTDA
12.471.463/0001-10	VIDE RADIADORES LTDA
13.922.702/0001-74	VISTA ALEGRE COM. TRANSPORTES E EMBALAGENS LTDA

Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2012, conforme disposto no inciso IV do art. 31 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
Tornar-se-á sem efeito a exclusão, caso a totalidade dos débitos da pessoa jurídica sejam pagos ou parcelados no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital.
O contribuinte poderá impugnar a exclusão do Simples Nacional no prazo de trinta dias da publicação do edital. A impugnação deve ser dirigida ao Secretário de Finanças, com a comprovação da regularização. Não havendo regularização da pendência apontada a exclusão tornar-se-á definitiva.
Para que produza seus efeitos legais e de direito foi lavrado e publicado o presente edital.

Videira, 16 de novembro de 2011.
ALEXANDRE GANASINI
Secretário Municipal de Finanças

Edital de Notificação N.º ED022/2011

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º ED022/2011

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 145, III da Constituição Federal;
considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei 5.172 de 25/10/66 CTN;
considerando o disposto no Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967;
considerando o disposto do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal;
considerando o disposto nos artigos 69 a 78 da Lei n.º 69/85 (Código Trib. Municipal);
e o disposto no Decreto n.º 3386, de 30 de março de 1993

NOTIFICA:

Todos os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis situados na Rua Paraná no Município de Videira, que nesta data está sendo lançada pela Secretaria Municipal de Finanças a Contribuição de Melhoria decorrente da valorização imobiliária de obra pública relativa à pavimentação em pedras irregulares, pelos valores e distribuição constantes dos Anexos I e II, e deverá ser paga observado os seguintes prazos e condições:

1 - DO MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO (art. 82, I, a, da Lei 5.172/66 - CTN)

O Memorial Descritivo da obra é o constante do Anexo I, páginas 01 a 07, deste Edital e Processo Administrativo Licitatório TP nº 020/2010.

2 - DO ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA (art. 82, I, b, da Lei 5.172/66 - CTN)

Serviços de pavimentação em pedras irregulares de 350,00m2 na rua Paraná no valor total de R$ 13.475,00 (treze mil quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme documentos do Anexo I, páginas 01 a 07, deste Edital.

3 - DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO (art. 82, I, c, da Lei 5.172/66 - CTN)

Os proprietários de imóveis situados na rua onde a obra foi executada irão custear o valor de R$ 6.738,00 (seis mil setecentos e trinta e oito reais). Montante este equivalente a 50,00% do valor da obra apurado e pago conforme Processo Administrativo Licitatório TP nº 020/2010.

4 - DA DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA (art. 82, I, d, da Lei 5.172/66 - CTN)

Os imóveis limítrofes, com testada integral ou parcial para a rua Paraná, conforme demonstrado no Anexo II deste Edital.

5 - DO RATEIO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA (art. 82, I, "e", e §§ 1° e 2°, da Lei 5.172/66 - CTN)

O valor a ser pago limitar-se-á ao fator de valorização dos imóveis, decorrente da obra de pavimentação e será rateado pela área de abrangência dos imóveis beneficiados pela obra, conforme Anexo II deste edital.

O valor da Contribuição de Melhoria será definido através de fórmula de cálculo, que leva em consideração a valorização individual decorrente da obra de pavimentação, tendo por limite máximo o custo da obra.

Contribuição de Melhoria = Valorização decorrente da obra (individual) X participação dos proprietários
Valorização total da obra

6 - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO: (art. 82, § 2º da Lei 5.172/66 - CTN)

I -Pagamento em parcela única: somente poderá ser efetuado até a data de vencimento da primeira parcela, em 20 de fevereiro de 2012, e gozará de desconto de 20% (vinte por cento). O documento de arrecadação pré-emitido, relativo à parcela única, já traz consignado o valor da redução a que o contribuinte tem direito.

II - Pagamento parcelado: o tributo poderá ser pago em vinte e quatro parcelas vencíveis nos dias 20 (vinte) de cada mês, sendo a primeira vencível em 20 de fevereiro de 2012.

O recolhimento deverá ser realizado nas agências da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil em documento de arrecadação próprio do município.

7 - PAGAMENTO COM ATRASO:

O pagamento com atraso das parcelas estará sujeito à atualização monetária a partir de 90 (noventa) dias do vencimento (Artigo 100, §1º, "a" da Lei Municipal 69/85,) e aos seguintes acréscimos (artigo 100 da Lei Municipal n.º 69/85):
a) Multa: de 0,3 (três décimos por cento) ao dia até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

b) Juros de mora: de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração.

8 - FALTA DE PAGAMENTO: (art. 201 e seguintes da Lei 5.172/66 - CTN)

O tributo não pago no prazo regulamentar será inscrito em Dívida Ativa até o término do exercício financeiro correspondente. (art. 147 da Lei Municipal n.º 69/85). Os débitos inscritos em Dívida Ativa, devidamente atualizados e com os acréscimos legais, se não pagos amigavelmente, serão cobrados judicialmente.

9 - IMPUGNAÇÕES (art. 82, II da Lei 5.172/66 - CTN)

O tributo acima mencionado poderá ser objeto de impugnação obedecido o disposto nos artigos 153 a 156 da Lei Municipal n.º 69/85. Podendo ser impugnado dentro do prazo de 30 dias.

10 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

Os DAM´s de Contribuição de Melhoria (CM) estão disponíveis no Portal Tributário do Município, no site do município www.videira.sc.gov.br, Link Serviços On Line - Portal Tributário. O contribuinte deverá acessar o site, solicitar o login, e após o recebimento do mesmo, poderá imprimir o carnê pelo portal do Município.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente Edital dando-se ciência do mesmo aos contribuintes notificados.

Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09

Videira, 14 de novembro de 2011
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração
em exercício

Vitor Meireles

Prefeitura

Decreto Nº 084/2011

DECRETO 084/2011
Suplementa Dotações Orçamentárias por provável excesso de arrecadação e Estabelece Outras Providências.

IVANOR BOING, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e fundamentos legais estabelecidos pela Lei Municipal nº 0754, de 10/12/2010.

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
28.843.004.0001 - Amortização do Principal e Encargos da Dívida
32000000.00 - Juros e Encargos da Dívida
32900000.00 - Aplicações Diretas
0.1.0000 - Recursos Ordinários R$ 20.000,00

0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.123.003.2003 - Manutenção da Administração e Finanças
31000000.00 - Pessoal e Encargos Sociais
31900000.00 - Aplicações Diretas
0.1.0000 - Recursos Ordinários R$ 20.000,00

0601 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
12.361.010.2022 - Manutenção do Ensino Fundamental
31000000.00 - Pessoal e Encargos Sociais
31900000.00 - Aplicações Diretas
0.1.1800 - Transferências do FUNDEB - (aplic. profis.) R$ 22.000,00

0701 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
26.782.014.2033 - Manutenção de Obras e Serviços Públicos
33000000.00 - Outras Despesas Correntes
33900000.00 - Aplicações Diretas
0.1.0000 - Recursos Ordinários R$ 50.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitor Meireles (SC), 16 de novembro de 2011.
IVANOR BOING
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____.

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

Portaria Nº 207/2011

P O R T A R I A Nº. 207/2011

IVANOR BOING, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER:

de acordo com o Artigo 76, da Lei Complementar Municipal nº. 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: ROSANE VIEIRA
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, na Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, 15 (quinze) dias de férias, pelo período de 17/11/2011 a 01/12/2011, referentes ao período aquisitivo de 01/12/2009 a 30/11/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 16 DE NOVEMBRO DE 2011.
IVANOR BOING
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 055/11.

Portaria Nº 208/2011

P O R T A R I A Nº. 208/2011
IVANOR BOING, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER:

de acordo com o Artigo 76, da Lei Complementar Municipal nº. 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: REGIANE KAMMER
Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, na Secretaria de Saúde e Promoção Social, 10 (dez) dias de férias, pelo período de 21/11/2011 a 30/11/2011, referentes ao período aquisitivo de 01/12/2009 a 30/11/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 16 DE NOVEMBRO DE 2011.
IVANOR BOING
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 055/11.

Consórcios

CIGA

Dispensa de Licitação Nº 03/2011
ATO DE DISPENSA Nº 03/2011
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2011

OBJETO: Contratação de serviços relacionados à disponibilização de espaço físico para realização do Concurso Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, conforme Edital de Concurso Público CIGA nº 02/2011.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ADIEE

CNPJ: 82.835.778/0001-85

VALOR: R$ 1.420,00 (um mil e quatrocentos e vinte reais)

Florianópolis, 25 de outubro de 2011.
EDINANDO BRUSTOLIN
Diretor Executivo do CIGA

Dispensa de Licitação Nº 04/2011
ATO DE DISPENSA Nº 04/2011
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 06/2011

OBJETO: Contratação de profissionais qualificados para elaboração de questões das provas do Concurso Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, conforme Edital de Concurso Público CIGA nº 02/2011.

CONTRATADOS: Contratos Administrativos nº. 105/2011; 106/2011; 109/2011 a 114/2011.

VALOR TOTAL: R$ 7.750,00 (sete mil e setecentos e cinquenta reais)

Devido ao fato de que a prestação deste serviço por parte dos contratados exige confidencialidade e sigilo das informações necessários no processo de elaboração das questões de prova do Concurso Público CIGA nº 02/2011, no presente não consta o nome dos contratados. Todavia, tais contratos administrativos elencados acima se encontram à disposição para análise e auditoria dos órgãos de controle, na sede do CIGA.

Florianópolis, 20 de outubro de 2011.
EDINANDO BRUSTOLIN
Diretor Executivo do CIGA

Dispensa de Licitação Nº 05/2011
ATO DE DISPENSA Nº 05/2011
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2011

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão gráfica, em condições especiais de segurança e sigilo, envolvendo manuseio, embalagem e entrega dos cadernos de provas e dos cartões-respostas relativos ao Concurso Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, conforme Edital de Concurso Público CIGA nº 02/2011.

CONTRATADO: RAFAEL FERNANDO BUSS - ME
CNPJ: 02.769.851/0001-29

VALOR: R$ 1.592,00 (um mil e quinhentos e noventa e dois reais)

Florianópolis, 28 de outubro de 2011.
EDINANDO BRUSTOLIN
Diretor Executivo do CIGA

Edital de Concurso Público CIGA Nº 02/2011 - Notificação Sorteio Público
CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2011
NOTIFICAÇÃO SORTEIO PÚBLICO

A Comissão organizadora do concurso para os empregos públicos de Analista de Sistemas e de Técnico em Tecnologia da Informação, aberto pelo Edital de Concurso Público CIGA nº 02/2011, informa que será realizado Sorteio Público para fins de desempate, conforme previsto no item 7.4 do Edital, conforme segue:

Sorteio Público - Concurso Público nº 02/2011
Data: 21 de novembro de 2011
Horário: 14 horas
Local: Sede do CIGA - Rua Santos Saraiva, 1546 - Estreito - Florianópolis/SC.

Os candidatos interessados em acompanhar a realização do sorteio deverão apresentar-se no local e horário informados.

Florianópolis, 17 de novembro de 2011.
EDINANDO LUIZ BRUSTOLIN
Presidente da Comissão do Concurso

Edital de Concurso Público CIGA Nº 02/2011 - Resultado Parcial do Concurso
CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2011

RESULTADO PARCIAL DO CONCURSO
A Comissão organizadora do concurso para os empregos públicos de Analista de Sistemas e de Técnico em Tecnologia da Informação, aberto pelo Edital de Concurso Público CIGA nº 02/2011, torna público o Resultado Parcial do Concurso, nos termos do item 8.3 do Edital, respeitado o item 7 do mesmo, conforme segue:

RESULTADO PARCIAL PARA O EMPREGO DE ANALISTA DE SISTEMAS

		Pontuação				
Inscrição	Candidato	Conhecimentos Específicos	Informática	Demais Questões	Total	Classificação Parcial
49939	RODRIGO VALCELI RAIMUNDO	11	10	18	39	1º
49795	VINICIUS FRACCAROLI KOPCHESKI	10	8	16	34	2º
50039	CARLOS AUGUSTO MENEGUZZO	8	10	16	34	3º

49161	MARCELLO ANDRÉ PREVIDI	7	10	17	34	4º
50043	SANDER DIEGO GOMES DE MELO LIMA	6	10	18	34	5º
49989	MAURICIO RICARDO DAHMER	8	9	16	33	6º
49258	ADRIANO ROGOWSKI DOS SANTOS	9	9	14	32	7º
49481	DANILO FERREIRA DE FREITAS	7	9	16	32	8º
49858	CLEYTON STANG	9	10	12	31	9º
49338	LHUGO TANAKA JÚNIOR	9	8	14	31	10º
49894	MARCELO VIANA DA SILVA	8	10	13	31	11º
49668	IZAIAS DE FARIA	7	8	16	31	12º
49297	AURO ANDRÉ KRAY	6	9	16	31	13º
49845	FERNANDO CÉSAR FERNANDES JÚNIOR	11	9	10	30	14º
50028	FELIPE MENEGOLA BLAUTH	9	7	14	30	15º
49536	ANGELO DOS SANTOS MELO	8	8	14	30	16º
49806	OSCAR LUÍS NAGEL	7	9	14	30	17º
49050	DANIELA DE ANDRADE ROSA	4	9	17	30	18º
49422	TIAGO MARCON TRICHEZ	10	8	11	29	19º
49847	RODRIGO JOSÉ BRASIL COSTA	8	9	12	29	20º
49250	ALAN KRETZSCHMAR LOPES	8	6	15	29	21º
49592	MARCOS QUILANTE	7	9	13	29	22º
49077	FAUSTO CENGARLE DE SIQUEIRA	7	8	13	28	23º
49631	ALLEX ESPINDOLA ERCKMANN	6	8	14	28	24º
49532	GUILHERME KLEIN DA SILVA BITENCOURT	4	9	15	28	25º
49742	CANDIDO MATOS DOS SANTOS	11	8	8	27	26º
50119	ANDERSON ZILLI FERMINO	9	6	12	27	27º
50056	ERNANI CÉSAR DOS SANTOS	7	8	12	27	
49485	MARCELO MOREIRA FRANCO	7	8	12	27	28º
49900	HENRIQUE LIMA LEITE	7	6	14	27	
49242	THIAGO DA SILVA LINO	7	6	14	27	30º
49853	FILIPE OLIVEIRA JOÃO	6	10	11	27	32º
49397	ELIAKIN GREGÓRIO CEOLA	6	9	12	27	33º
49503	AGILEU DA ROSA FRANCISCO JUNIOR	4	9	14	27	34º
49951	ISMAEL STAHELIN	9	9	8	26	35º
49803	ARY SENNA	9	7	10	26	36º
50038	LEVI GABRIEL MEDADE	8	5	13	26	37º
49822	LARISSA LICODIEDOFF	7	9	10	26	38º
49229	GUSTAVO SILVA BOPPRE	7	7	12	26	39º
49064	LEANDRO SILVEIRA SANTOS	7	7	12	26	40º
49665	MATEUS GIULIANO DETTONI MODZINSKI	6	9	11	26	41º

50009	LUIZ HENRIQUE WIGGERS KATO	3	9	14	26	42º
50103	MARCO ANTONIO FURINI DIAS	8	5	12	25	43º
49927	GISELE LOCKS CÂNDIDO	4	9	12	25	44º
49750	CELIO BITENCOURT DA SILVA	4	7	14	25	45º
50035	CÍCERO GAZOLA	4	7	14	25	46º
49535	THIAGO LUIZ TORQUATO	3	7	15	25	47º
49748	JOSÉ ANTONIO GUIDINI	8	6	10	24	Desclassificado
49191	BRUNO CÉZAR COSTA LEAL DOS SANTOS	8	5	11	24	Desclassificado
49298	DENISE JANSON FERREIRA	8	5	11	24	Desclassificado
49787	CRISTHIAN HECK	7	7	10	24	Desclassificado
49430	THIAGO TELES DA SILVA	7	7	10	24	Desclassificado
49863	TIAGO TEIXEIRA	6	8	10	24	Desclassificado
50012	HENRIQUE MARANHÃO BARRETO PEREIRA	5	6	13	24	Desclassificado
49762	KLAIRUS ADRIEL DA SILVA SIQUEIRA	3	7	14	24	Desclassificado
49982	LEANDRA MARA MADUREIRA	5	7	11	23	Desclassificado
49460	DANIEL SCHLEMPER	4	7	12	23	Desclassificado
49296	SILVIA SCHWANZ LUCAS	2	8	13	23	Desclassificado
49849	DIMAS ELEUTÉRIO	6	7	9	22	Desclassificado
50096	JEFFERSON DOUGLAS VIANA	5	8	9	22	Desclassificado
49977	CASSIO DA PIEVA EHLERS	5	6	11	22	Desclassificado
49648	MARCIA SUITER	8	6	7	21	Desclassificado
49895	LUANA BECKER	5	5	11	21	Desclassificado
49701	CLAUDIMIR DOCHVAT	7	6	7	20	Desclassificado
49994	CARLOS AURELIO PEREIRA	4	7	9	20	Desclassificado
49195	DIEGO SCARDUELLI LANGER	5	6	8	19	Desclassificado
49777	EDSON CELSO PEREIRA DA SILVA	2	6	9	17	Desclassificado
49451	ANDRÉ LUIS STAROSKI	5	5	6	16	Desclassificado
49339	ADEMIR JOSÉ DA SILVA JUNIOR					Ausente
49114	ANDRÉ LUIZ PETROSKY DE SOUZA					Ausente
49807	BRUNO CONTI MARINI					Ausente
49915	CARLA DALZOTO DE ALMEIDA					Ausente
49839	CARLOS ANDRÉ CARDOSO DOS SANTOS					Ausente
49302	DANIEL GOULART					Ausente
50128	DIEGO ROSA OSSANES					Ausente
49118	EVERTON PIMENTEL PACHECO					Ausente
50018	FABIANA CRISTINA DA SILVEIRA					Ausente
50082	FABIO DANIEL PETERSON					Ausente
49603	FRANCISCO JOÃO LUCAS NETO					Ausente
49633	GUILHERME DA SILVA MACHADO					Ausente

49711	HEITOR ELIAS TEIXEIRA					Ausente
49215	JEAN MICHEL BALDES-SAR					Ausente
49496	KAORU TAMURA					Ausente
49513	LARISSA DA ROSA CORRÊA					Ausente
49486	MARCIO FIGUEI-REDO FERNAN-DES					Ausente
50081	MARCOS MOREIRA DE OLI-VEIRA					Ausente
49180	MARTA ROSA DE SOUZA					Ausente
49426	PEDRO HEN-RIQUE CORÁ VIDAL					Ausente
49785	RAFAEL RODRI-GUES LIMA					Ausente
49940	ROBSON GON-ÇALVES PADILHA					Ausente
49053	SERGIO GRENHA-NIN					Ausente
49929	VICTOR HUGO MARQUES COSTA					Ausente

RESULTADO PARCIAL PARA O EMPREGO DE TÉCNICO EM TI

Inscri-ção	Candidato	Pontuação				Classi-ficação Parcial
		Conheci-mentos Específicos	Informática	Demais Questões	Total	
49167	WENDEL FABIANO RIBEIRO DA SILVA	12	10	17	39	1º
49674	RAFAEL BOR-GES	11	7	17	35	2º
49346	DANILO MU-RILO CHAGAS DA SILVA	11	6	18	35	3º
49641	MARCUS VINICIUS DA SILVEIRA	9	9	16	34	4º
50113	GUILHERME DA ROCHA KOEHLER	10	9	14	33	5º
50118	LEANDRO RA-TEKE RAMOS	10	8	15	33	6º
50048	JÉFERSON FERNANDES DA SILVA	9	8	16	33	7º
49666	EDUARDO NAPOLEÃO	14	6	12	32	8º
49709	RENATO FUR-TADO GOUDEL	12	8	12	32	9º
49116	ANDERSON OPUSZKA SOARES	11	7	14	32	
49827	BRUNO INDA-LÊNCIO DE CAMPOS	11	7	14	32	10º
49867	MURILO GENAZIO MAGALHÃES	9	9	14	32	12º
49788	ALISON STE-FFANI VARGAS	9	7	16	32	13º
50022	LETICIA BOR-GUEZAN	13	6	12	31	14º
49054	GUSTAVO HENRIQUE BUCH	12	8	11	31	15º
49791	FERNANDO GRINKO	11	6	14	31	16º
49661	ANGELO BRAZ DOS SANTOS	9	8	14	31	17º
49573	MARCOS VINI-CIUS PFLEGER ROSA	9	6	16	31	18º
50013	DIEGO RODRIGUES FERREIRA	7	7	17	31	19º
49878	GEAN CARLOS LUCIANO MADEIRA	12	7	11	30	
50031	JACQUELINE NILTA VITO-RINO	12	7	11	30	20º
49918	BRUNO GARCIA DOS SANTOS	11	8	11	30	22º
49484	SIDNEY PE-REIRA RAUPP FILHO	11	5	14	30	23º
50071	LEONARDO ANDREY PE-REIRA	10	7	13	30	24º
49680	KLEBER DES-TRI	10	6	14	30	25º
50077	JELSON DENIS FROTSCHER	9	9	12	30	26º
49563	EDSON GECI DIAS	9	7	14	30	27º
50098	LEANDRO SADI DOS SANTOS	8	8	14	30	28º
50095	ANTONIO MARCOS BAN-DEIRA	13	8	8	29	29º
49287	ROBSON DE CARVALHO	12	7	10	29	
50065	RUSSELO DE BONA PORTON	12	7	10	29	30º

50010	JOSÉ AUGUSTO ANDERSON	11	5	13	29	32º
50094	HÉVERTON LUIZ LUCCA	10	7	12	29	
49864	ILTON SUSSEL DANIEL	10	7	12	29	33º
49885	ANA CARLA BATISTA CORRÊA	10	6	13	29	
50040	FLAVIO LUIS OLIVEIRA	10	6	13	29	35º
50100	MARLOVA DE VARGAS MINATO	10	4	15	29	37º
50126	CARLOS FIGUEIREDO DO NASCIMENTO	9	8	12	29	38º
50046	GUILHERMO ALVES ZEREDO	9	7	13	29	39º
49567	FELIPE RODRIGUES LUIZ	9	6	14	29	
49270	LUCAS AUGUSTO VIEIRA	9	6	14	29	40º
49860	HUGO KENJI TSUDA	8	7	14	29	42º
50044	ANA KARINA CLEZAR FANTINI	7	7	15	29	43º
50107	CASSIANA MENDONÇA POTTMAIER	12	7	9	28	44º
49515	BRUNO MEDEIROS	12	4	12	28	45º
49213	JOSE JAIR DA SILVA	11	8	9	28	46º
49325	FELLIPE DE MELLO MENDES	11	6	11	28	47º
50029	GABRIELA REGINA CABRAL GALVÃO	11	5	12	28	48º
49663	HUDSON STEFFANI SOARES ROSA	10	7	11	28	
50092	JACSON ROBERTO STEFFENS	10	7	11	28	
49623	SIMONE MAGNA GOULART DE OLIVEIRA	10	7	11	28	49º
49908	ANDREA FLORA PAUSEWANG	10	6	12	28	
49833	ELAINE CRISTINA CHAVES	10	6	12	28	52º
49249	ANDERSON FERNANDES	9	9	10	28	54º
49706	DIOGO FERNANDO DE SOUZA	9	7	12	28	
49862	LUÍS FELIPE NUNES	9	7	12	28	
50108	RODRIGO MAXIMIANO CIDADE	9	7	12	28	55º

49368	ALLAN CABRAL DE SÁ	9	6	13	28	
50014	LEONARDO DA MAIA	9	6	13	28	58º
49428	LUIZ FELIPPE ANTUNES	8	8	12	28	60º
49722	ROBSON MELILO	8	7	13	28	61º
49065	ALEXANDRE GONÇALVES SILVA	7	7	14	28	62º
49794	FRANCO TADASHI KUWABATA TAKIGAWA	6	6	16	28	63º
50112	DOUGLAS PEREIRA DA SILVA	10	7	10	27	64º
49264	DANIEL DOS SANTOS RODRIGUEZ	9	8	10	27	65º
49983	KLEYTON DA SILVA	9	7	11	27	66º
49920	CLOVIS MICHAEL GARCIA DA CUNHA	8	7	12	27	67º
49375	JONAS FARIAS DA SILVA	7	9	11	27	68º
49265	BRUNO GONZAGA	7	7	13	27	
50041	RODRIGO LUIZ LEANDRO	7	7	13	27	69º
49309	BIANCA MARA SOUZA	7	6	14	27	71º
49475	SILVIA SEMPREBOM ROCHA	6	8	13	27	72º
50127	VITOR OLIVEIRA	11	5	10	26	73º
50003	RAFAEL CORRÊA	9	7	10	26	74º
49826	CLEBER MIRANDA	7	6	13	26	75º
49782	LUIZ PAULO VALDRIAN MATEUS	11	4	10	25	76º
49568	CESAR AUGUSTO REGIS ABREU	10	4	11	25	77º
49123	BRUNO GOULART RIBEIRO	9	8	8	25	78º
49060	JEFERSON ADRIANO BUSS	9	6	10	25	79º
50007	ELIAS CORREA GOULART	8	7	10	25	80º
49938	FABIO ANTONIO MULLER	8	6	11	25	
49703	JULIANA OLIVEIRA LIMA	8	6	11	25	81º
49739	THIAGO COELHO	8	5	12	25	83º

49154	EDUARDO BACK GARCIA	7	7	11	25	
49289	FERNANDO MARTINS GONÇALVES GÓRSKI	7	7	11	25	
49957	FILIPE CLASEN COSTA	7	7	11	25	84º
49783	ANTÔNIO RAMIRES DANTAS	7	6	12	25	
50116	CLAYTON CAMINHA	7	6	12	25	
49974	DAVYD CARLOS MARTINS	7	6	12	25	87º
49184	GUILHERME ANTONIO ALEXANDRE	6	7	12	25	90º
49045	JEFFERSON LUIZ OSTROWSKI	6	5	14	25	
50089	LAURA JACQUES ANSELMO	6	5	14	25	
49779	SARAH MARTINS AMBROSI	6	5	14	25	91º
50078	EDSON TEIXEIRA DA ROSA	11	4	9	24	Desclassificado
49252	MICHELLE TOYAMA TAGUTE	10	6	8	24	Desclassificado
49158	SANDRO LUIS SCHONINGER	8	9	7	24	Desclassificado
49457	JULIANA CRUZ	8	7	9	24	Desclassificado
49529	VENANCIO FRANCISCO MIRANDA NETO	8	7	9	24	Desclassificado
50051	ENZO DE LIRA MARIOT	7	7	10	24	Desclassificado
50033	FELIPE BOSCATO NEDEFF	7	7	10	24	Desclassificado
49292	BRUNO TEIXEIRA BORGES	7	6	11	24	Desclassificado
49786	CLAUDIO JOSÉ DIAS	7	6	11	24	Desclassificado
49811	REJANE CLÁUDIA PAN	7	6	11	24	Desclassificado
49356	AGNALDO GOMES	6	7	11	24	Desclassificado
49363	ALAN JOHNNY INÁCIO	6	7	11	24	Desclassificado
49061	JOSIANE DE FREITAS	6	7	11	24	Desclassificado
49941	FRANCISCO IGOR GARCIA	6	6	12	24	Desclassificado
49244	FILIPE NASCIMENTO DA SILVA JONES	6	5	13	24	Desclassificado
49156	FABIANE HORONGOSO	5	8	11	24	Desclassificado
49449	WILLIAM MICHEL SCHUMACHER	9	6	8	23	Desclassificado
49063	RAPHAEL MARTINS	9	5	9	23	Desclassificado
49854	THIAGO ADEMIR ESPERANDIO	9	5	9	23	Desclassificado
49312	RAFAEL MEDEIROS ROEDEL	8	6	9	23	Desclassificado
49924	ROBERTO FELICIDADE DOS SANTOS	8	6	9	23	Desclassificado
49463	DIEGO LUIZ DE SOUZA	8	5	10	23	Desclassificado
49122	MARCUS VINICIUS HOELTGEBAUM LEMOS	8	5	10	23	Desclassificado
49478	PRISCILA OLIVEIRA DOS ANJOS	8	2	13	23	Desclassificado
49911	RICARDO DO NASCIMENTO	6	5	12	23	Desclassificado
49793	JÚLIO GABRIEL VIEIRA ABREU	9	6	7	22	Desclassificado
50015	RODRIGO DE PAULA E SILVA RIBEIRO	8	4	10	22	Desclassificado
49124	CAMILA AMARAL DAMIANI	7	6	9	22	Desclassificado
49435	ALEXSSANDRO PEDRO DA SILVA	5	8	9	22	Desclassificado
49855	GABRIEL BENJAMIM DA SILVA	5	7	10	22	Desclassificado
49746	PRISCILLA DE FREITAS MAFRA	4	7	11	22	Desclassificado
49450	GISELI VIANA REIS	4	5	13	22	Desclassificado
50049	FRANCINE DE LIRA MARIOT	2	7	13	22	Desclassificado
50102	ANA CAROLINA LESSA DE OLIVEIRA	9	5	7	21	Desclassificado
49448	BRUNO GERCI MEDEIROS	7	7	7	21	Desclassificado
49740	CHEILA CRISTIANE PEREIRA	7	4	10	21	Desclassificado
49492	KLEBER JOÃO MIRANDA	7	4	10	21	Desclassificado
49488	AMANDA OLIVEIRA MARTINS	6	6	9	21	Desclassificado
50054	JEFFERSON DOMINGOS VIANA	6	6	9	21	Desclassificado
49664	HERON HERMES MENDES MOREIRA	6	5	10	21	Desclassificado
49729	KETNA DOMINGUES	6	5	10	21	Desclassificado

50036	MARIO SERGIO DE OLIVEIRA	6	5	10	21	Desclassificado
49201	LUCAS ANJOS DE SOUZA	5	6	10	21	Desclassificado
49385	EDSON LUIS DOMINGOS PAIVA	4	7	10	21	Desclassificado
49575	BRUNO PESTUM RAUPP	3	6	12	21	Desclassificado
49518	TIAGO MIGUEL BANOWITS	8	5	7	20	Desclassificado
49693	HAROLDO ARAUJO DA COSTA PEREIRA	8	4	8	20	Desclassificado
49825	RAFAEL SOUZA DE ORLEÃES	7	6	7	20	Desclassificado
49555	LEANDRO OLIVEIRA MACHADO	7	5	8	20	Desclassificado
49538	MARCELO PLÁCIDO CAMILO	7	5	8	20	Desclassificado
49850	HELTON AGOSTINHO PITZ	6	5	9	20	Desclassificado
49304	FERNANDO WESTPHAL	4	6	10	20	Desclassificado
49542	FILIPE AMARAL NÉIS	8	3	8	19	Desclassificado
49196	FERNANDO BRAULINO NUNES	7	5	7	19	Desclassificado
49993	LUCIANO PEDRO DA SILVA	7	4	8	19	Desclassificado
49427	GUSTAVO AMARAL DA SILVA	6	6	7	19	Desclassificado
49351	CLAURE MONTEIRO HENRIQUE	9	6	3	18	Desclassificado
49219	MARIANA BATISTA ANJOS	7	5	6	18	Desclassificado
49912	ANDRÉ MACIEL NUERNBERG	6	6	6	18	Desclassificado
49207	THIAGO CARDOSO MACEDO	6	6	6	18	Desclassificado
49736	ANA LUIZA DUARTE	6	5	7	18	Desclassificado
49324	GIANCARLO KOPAK CASTRO	5	3	10	18	Desclassificado
49392	FABIO PEDROSO ALVES DE OLIVEIRA	5	7	5	17	Desclassificado
50023	HENRIQUE DELLA MEA ROSSI	5	6	6	17	Desclassificado
50121	TATIANE DE SOUZA FELISBINO	4	4	9	17	Desclassificado
49741	ALMIR SIMIANO FRANGULOS	7	6	3	16	Desclassificado
50011	ROBERTA AMABILE ROUSSENQ	6	3	7	16	Desclassificado
49886	CHARLENE DE LIMA	5	5	6	16	Desclassificado
49897	CARLOS ROGÉRIO SIMAS JUNIOR	4	6	6	16	Desclassificado
50027	GABRIEL SEBAJE SANTANA	4	6	6	16	Desclassificado
49299	JEFERSON OLIMPIO DA COSTA	4	4	8	16	Desclassificado
50050	GREGOR HOLMES TUROWCZUK	7	2	6	15	Desclassificado
49907	SEBASTIÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	5	3	6	14	Desclassificado
49861	RENAN GOYA SETUBAL	3	4	7	14	Desclassificado
50123	LUIZ FERNANDO CABRAL	6	3	4	13	Desclassificado
50057	WILLIAM ALEXANDRE RAMOS MENDES	3	3	7	13	Desclassificado
50034	EVERALDO PEDROSO DE MORAES	4	3	5	12	Desclassificado
49798	FELIPE FERNANDO LIESENBERG	2	1	9	12	Desclassificado
49243	ANA PAULA BARBOSA					Ausente
49848	ANDERSON ROGERIO VARGAS DA SILVA					Ausente
49340	ARIZOLI PEREIRA CANDIDO JÚNIOR					Ausente
49425	ARTHUR ARAÚJO DIAS COIMBRA					Ausente
49851	BRUNO RICARDO GAZZO PEREIRA					Ausente
49092	CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES					Ausente
49271	CAROLINA DE CARVALHO EGGERT					Ausente
49537	CESAR DE AMORIM CASTRO					Ausente
49266	CHARLINI MAIARA PUEL					Ausente
50061	CRISLEI SEBOLD					Ausente
49308	CYNTHIA REGINA FARACO BATISTA					Ausente

49888	DANILO GENTIL SETÚBAL					Ausente
50120	DELCIO BREDA					Ausente
49801	DIEGO VIEIRA BERNARDO					Ausente
49198	DIOGGO VENSON					Ausente
50024	EDER MANOEL LUIZ					Ausente
50097	ELIN ELI					Ausente
49437	FABIO DA CONCEIÇÃO					Ausente
49976	FABIO FONTOURA DA SILVA					Ausente
49521	FELIPE JACQUES LAZAROTTO					Ausente
50091	FERNANDA FRANCIELLY FELSKY					Ausente
49390	FERNANDO DA SILVA CARDOSO					Ausente
49224	FERNANDO DUARTE SCHAPPO					Ausente
49904	FERNANDO SCHAFASCHEK					Ausente
49052	GABRIEL BROERING RECH					Ausente
49127	GUILHERME ANTUNES PASSOS					Ausente
49236	GUILHERME DUARTE SILVA					Ausente
49185	HENRIQUE BONATELLI					Ausente
49824	JACKSON BUSS					Ausente
49119	JAQUES SAIMON RIBEIRO					Ausente
49076	JULIANO DE SOUZA					Ausente
49821	JULIANO MAZIERO DE SOUZA					Ausente
49817	JULIMAR VACCARI DE ABREU					Ausente
49218	LEANDRO BARCELO BATISTA					Ausente
49272	LEANDRO MACHNICKI ALTANIEL					Ausente
50052	LEONARDO ISMAEL DE SOUZA					Ausente
50030	LIZANDRO ROHLEDER					Ausente
49578	LUCIANO DIEDERICHS DANIEL					Ausente
49557	LUÍS ALEXANDRE MACHADO					Ausente
49257	MARCELO RAMOS VIEIRA					Ausente
49117	MARCO ANTONIO DE JESUS TORRADO					Ausente
49906	MARCOS ANTONIO CADAVAL DOS SANTOS					Ausente
49790	MARCOS ESTERKOTER TAVARES					Ausente
49300	MARIO HENRIQUE BARCELOS					Ausente
49579	MAYCON BITENCOURT RIBEIRO					Ausente
49637	NELSON FELIPE ROSSO DALLA ROSA					Ausente
49810	ODILIA NAIR DE SOUZA					Ausente
49416	PATRÍCIA MARIA DE SOUZA					Ausente
49972	PAUL MICHEL MACHADO HOFFMANN					Ausente
49809	PAULO ROBERTO VARGAS BORGES					Ausente
50026	PERLA POTYRA OLIVEIRA MADEIRA CABEÇA MELO					Ausente
49376	RAFAEL DE SOUZA LIMA					Ausente
50124	RAFAEL PEDRINHO ALVES					Ausente
50067	RAPHAEL POOLNEY TEIXEIRA DE JESUS					Ausente
50032	RAUL EMANUEL DA ROCHA SANTANA					Ausente
49643	REGINALDO OSNILDO BARBOSA					Ausente
50042	RENAN CARVALHO FERREIRA					Ausente
49367	RICARDO ADILSON DA SILVA					Ausente
49058	ROBERT DIAS PEREIRA					Ausente
49186	RODRIGO ANDRIGHETO					Ausente
49937	RODRIGO CESCONETTO DOS SANTOS					Ausente

49840	RUBENS DAVID ALVARES DA SILVA					Ausente
49926	RUPÉRICO DA SILVA CARVALHO JÚNIOR					Ausente
49700	THIAGO ADRIANO BUCHELE					Ausente
49400	THIAGO CASTRO CORRÊA					Ausente
49543	VANDERSON GODINHO					Ausente

Florianópolis, 17 de novembro de 2011.
EDINANDO LUIZ BRUSTOLIN
Presidente da Comissão do Concurso

CINCO

Extrato de Termo Aditivo n. TA.AT11CINCO19
CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO - CINCO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº TA.AT11CINCO19
Fornecedor: POVOCOM INFORMÁTICA LTDA ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição em contratações futuras, com pedidos parcelados, de notebooks. Ajustam e contratam o acréscimo na quantidade para o ITEM 1, em conformidade com a Resolução nº 13, de 08 de dezembro de 2010 e com o art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93. Data: 16.11.2011. Validade: 14.09.2011 a 31.12.2012. PAL nº: 0009/2011 - CINCO. Pregão Presencial nº: 0004. Registro de Preços nº: 0006.

Fraiburgo (SC), 16 de novembro de 2011
NELMAR PINZ
Presidente do CINCO
Prefeito Municipal de Fraiburgo

DOM/SC Assinatura Digital
Assinado de forma digital por CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERASA, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Dados: 2011.11.17 17:18:09 -02'00'